



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.255

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 13 de dezembro de 2012
Publicação: sexta-feira, 14 de dezembro de 2012 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

ANO XLV



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 3673-A/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear Augusto Cezar Macena Gomes, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente – Publicada no Diário da Justiça de 12.12.2012 – Republicada por incorreção

PORTARIA GAPRE Nº 3683- A/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear Nathallie de Sousa Pires, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente -Publicada no Diário da Justiça de 12.12.2012 – Republicada por incorreção

PORTARIA GAPRE Nº 3761/2012 -O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear Geffeson dos Ramos Maximino, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, 7ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente - Republicada por incorreção. Publicada no Diário da Justiça de 12.12.2012.

ERRATA: PORTARIA GAPRE Nº 3766/2012, publicada no Diário da Justiça do dia 12 de dezembro de 2012. **Onde se lê:** ANARIZOLETA FAUSTINO DINIZ T. DE FRANCA. **Leia-se:** ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ T. DE FRANÇA.

PORTARIA GAPRE Nº 3.793/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR, Juiz Substituto, para, no período de 11 a 19.12.2012, responder, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária de Araruna, em virtude do afastamento justificado do titular, que se encontra em gozo de licença médica. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.794/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da Comarca de Campina Grande, para, no período de 12 a 19.12.2012, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara da Fazenda Pública da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.795/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar de Família de 2ª Circunscrição, para, no período de 17 a 19.12.2012, responder, pelo expediente do 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz de Direito Auxiliar, anteriormente, designado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.796/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS, Juíza de Direito do 8º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, no período de 14 a 19.12.2012, responder, pelo expediente da 12ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora GIOVANNA LEITA LISBOA LUCENA, Juíza de Direito Auxiliar, designada anteriormente. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.798/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 12.12.2012, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADHAILTON LACET CORREIA PORTO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira da Comarca da Capital, de responder pelo expediente do Juizado Especial Criminal da mesma unidade judiciária, em virtude da assunção do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.799/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUIZIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para, a partir do dia 12.12.2012 até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara da Fazenda Pública da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3802/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo administrativo nº 313.267-6, resolve tornar sem efeito a Portaria GAPRE nº 3.774, publicada no Diário da Justiça de 11 de dezembro de 2012, que nomeou Arthur Leonardo dos Santos Araújo, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Araruna, 8ª Região, em razão do deferimento do pedido de desistência. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª. Maria das Neves do Egito
de Araújo Duda Ferreira
(Vice-Presidente)

Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral de Justiça)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira
Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral)

Desª. Maria de Fátima Moraes
Bezerra Cavalcanti
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva

SUPLENTES

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)

Des. José Di Lorenzo Serpa

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira

Des. José Ricardo Porto

Des. Leandro dos Santos

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Desª Maria das Graças Moraes Guedes

Des. José Aurélio da Cruz

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)

Des. José Di Lorenzo Serpa

Des. Leandro dos Santos

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

(Presidente)

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo

Duda Ferreira

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Des. José Aurélio da Cruz

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Desª Maria das Graças Moraes Guedes

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e
Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)

Des. Joás de Brito Pereira Filho

Des. Arnóbio Alves Teodósio

Des. João Benedito da Silva

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TRIBUNAL PLENO SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 3803/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Art. 331, da Lei Complementar Estadual nº96/2010 e do Processo Administrativo nº 323808-3, resolve colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a servidora Juliana Paiva Bandeira Mendonça, Oficial de Justiça, matrícula 4727185, com ônus para o Órgão requisitante, pelo prazo de 02(dois) anos. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 3.803-A/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear FLAVIANO CARVALHO FERREIRA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Araruna, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.806/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, no dia 13.12.2012, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado da Juíza Auxiliar.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012.Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.808/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, excepcionalmente, no dia 21.01.2013, às 15: 00 horas, no Fórum Cível da mesma unidade judiciária, realizar o casamento civil dos nubentes JORGE JOSÉ NÓBREGA DA FONSECA e ALINE FERREIRA DOS SANTOS.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.809/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para, excepcionalmente, no dia 15.12.2012, às 17: 00 horas, realizar os casamentos coletivos, no Fórum da mesma unidade judiciária.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012.DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.810/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA DANTAS XIMENES, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, para, no período de 17 a 19.12.2012, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado da titular, que se encontra em gozo de licença médica.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.811/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, a partir do dia 12/12/2012, de responder pelo expediente do 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, em virtude da assunção do titular.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.817/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, para, no período de 12 a 19.12.2012, responder, cumulativamente, pelos expedientes da Diretoria e 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular, que se encontra em gozo de licença médica. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.828/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 000.5165-38.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça e ad referendum do Tribunal Pleno, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora FLÁVIA FERNANDA AGUIAR SILVESTRE, Juíza Substituta, para, a partir do dia 17.12.2012 e até ulterior deliberação, exercer as atribuições de seu cargo na Comarca de Coremas, em razão do afastamento da Juíza Substituta Dra. Karen Cristina Lavoura Lima, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade, Juíza de Direito, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.829/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO, Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Cuité, para, a partir do dia 12.12.2012 até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado da titular, conforme o art. 127, III, da LOJE. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.830/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANDERLEY FERREIRA MARQUES, Juiz Substituto, para, a partir do dia 12.12.2012 até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité, em virtude do afastamento justificado da titular, conforme o art. 127, III, da LOJE. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.831/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Resolução nº 25, de 29 de junho de 2011 do Egrégio Tribunal Pleno, resolve: alterar o Plantão Judiciário na Circunscrição abaixo: **3ª CIRCUNSCRIÇÃO – PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA. - RECESSO FORENSE - DIAS / MAGISTRADOS / COMARCA/VARA** - 29, 30 e 31/12 - Dra. Flávia Fernanda Aguiar Silvestre - Coremas. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.832/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: autorizar os magistrados inscritos a participarem do SIMPÓSIO SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, que será promovido pela Escola Superior da Magistratura – ESMA, nos dias 14 e 15/12 do corrente, sem prejuízo da prestação jurisdicional nos casos de urgência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.833/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, a partir do dia 12.12.2012, as férias da Excelentíssima Senhora Doutora GIANNE DE CARVALHO TEOTÔNIO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité, deferidas, para o período de 20.11 a 19.12.2012, para gozo oportuno. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 15 a 17 de dezembro de 2012, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
15/12	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES				
16/12	ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS				
17/12	RICARDO VITAL DE ALMEIDA				
SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
15/12	Aloisio Rodrigues Moura Filho	José Waldez Lins Rabelo Jair Pereira Guimarães - Oficial de Justiça	Eduardo Faustino Diniz Kleber Lins Brasil	Hailton Geraldo da Silva	Adailton Bertolino da Costa
16/12	Thiago Giordani de O. Rocha	Genésio Gomes Pereira Neto Jair Pereira Guimarães - Oficial de Justiça	Eduardo Faustino Diniz Paulo Márcio C. Andriola	Marcos Antonio de Lucena Alves	Ailson Melo de Moraes
17/12	Aloisio Rodrigues Moura Filho	Genésio Gomes Pereira Neto José Carlos N. Fonseca - Oficial de Justiça	Eduardo Faustino Diniz Firmino Ayres Leite Neto	Vinícius Vital Ribeiro	Carlos Antônio Gonçalves Cruz

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídico-Administrativa – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



PORTARIA GAPRE Nº 3.834/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 325.290-6, resolve tornar sem efeito a Portaria GAPRE Nº 3.760, publicada no Diário da Justiça de 12.12.2012, que nomeou Guilherme Gonçalves de Souza, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de São João do Rio do Peixe, 7ª Região, em razão do deferimento do pedido de desistência. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.835/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 325.291-4, resolve tornar sem efeito a Portaria GAPRE Nº 3.750, publicada no Diário da Justiça de 12.12.2012, que nomeou Antônio Braz Rolim Filho, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Cajazeiras, 7ª Região, em razão do deferimento do pedido de desistência. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

PORTARIA GAPRE Nº 3836/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear George Bruno á, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Cajazeiras, 7ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.837/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear Ana Cláudia Rodrigues Soares Abrantes, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Judiciária, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de São João do Rio do Peixe, 7ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3838/2012 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os servidores abaixo nominados, por ordem de classificação, para exercerem suas atribuições nos Cartórios Judiciais adiante relacionados, das Comarcas de **8ª Região: NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO** / Flaviano Carvalho Ferreira - Técnico Judiciário - Araruna - Cartório da 2ª Vara Mista. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 3839/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os servidores abaixo nominados, por ordem de classificação, para exercerem suas atribuições nos Cartórios Judiciais adiante relacionados, das Comarcas de **7ª Região: NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO** / George Bruno Sá - Técnico Judiciário - Cajazeiras - Cartório da 1ª Vara Mista; Ana Cláudia Rodrigues Soares Abrantes - Técnico Judiciário - São João do Rio do Peixe - Cartório da 2ª Vara Mista. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 313.267-6 Requerente: Arthur Leonardo dos Santos Araújo Assunto: solicita desistência do cargo de técnico judiciário da 8ª região Vistos, etc. Defiro o pedido, nos termos do parecer da Diretoria Jurídico-Administrativa. À Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências de praxe. Cumpra-se. João Pessoa, 18 de maio de 2012. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325.290-6 Requerente: Guilherme Gonçalves de Souza Interessado: Guilherme Gonçalves de Souza Assunto: desistência ao direito de nomeação ao Concurso Público nº. 01/2008. Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência de nomeação do requerente, para o cargo de Técnico Judiciário da 7ª Região. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325.291-4 Requerente: Antônio Braz Rolim Filho Interessado: Antônio Braz Rolim Filho Assunto: desistência ao direito de nomeação ao Concurso Público nº. 01/2008. Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência de nomeação do requerente, para o cargo de Técnico Judiciário da 7ª Região. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 105/2012 - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 3ª Entrância, torno público que se encontra vaga a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DGP Nº 86/2012 O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ato da Presidência nº5/2011, resolve: transferir o gozo das férias, já deferidas e publicadas, do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR / NOVO PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** / 2012006217 - 473.236-7 - Susie Tejo Bezerra de Souza - 26/11/2012 a 25/12/2012 - 2010/2011; Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. Einstein Roosevelt Leite Diretor de Gestão de Pessoas



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba COMUNICA que está aberto o prazo de cinco dias, a partir da publicação da 1ª lista de PRECATÓRIOS PREFERENCIAIS do Município de Esperança, para os interessados, querendo, impugnam.

ESPERANÇA - 1ª LISTA DE PREFERÊNCIA

IDADE

Nº	CREDOR (A)	Nº DO PRECATÓRIO	DEF. IDADE	DEF. DOENÇA GRAVE	PUB. NO DJ	ANO
1	JOÃO DE DEUS MELO	017.2005.000799-0/002	SIM	NÃO	07/05/12	2011
2	JOÃO DE DEUS MELO	017.2005.000670-3/002	SIM	NÃO	04/05/12	2012

A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba COMUNICA que está aberto o prazo de cinco dias, a partir da publicação da 1ª lista de PRECATÓRIOS PREFERENCIAIS do Município de Lagoa Seca, para os interessados, querendo, impugnam.

LAGOA SECA - 1ª LISTA DE PREFERÊNCIA

IDADE

Nº	CREDOR (A)	Nº DO PRECATÓRIO	DEF. IDADE	DEF. DOENÇA GRAVE	PUB. NO DJ	ANO
1	WALTER LUIZ GRANGEIRO	888.2004.005689-8/001	SIM	NÃO	08/10/12	2006

A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba COMUNICA que está aberto o prazo de cinco dias, a partir da publicação da 1ª lista de PRECATÓRIOS PREFERENCIAIS do Município de Píripituba, para os interessados, querendo, impugnam.

PIRIPITUBA - 1ª LISTA DE PREFERÊNCIA

IDADE

Nº	CREDOR (A)	Nº DO PRECATÓRIO	DEF. IDADE	DEF. DOENÇA GRAVE	PUB. NO DJ	ANO
1	JOSÉ GOMES MONTEIRO	888.2004.010119-2/001	SIM	NÃO		2007

A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba COMUNICA que está aberto o prazo de cinco dias, a partir da publicação da 1ª lista de PRECATÓRIOS PREFERENCIAIS do Município de Remígio, para os interessados, querendo, impugnam.

REMÍGIO - 1ª LISTA DE PREFERÊNCIA

IDADE

Nº	CREDOR (A)	Nº DO PRECATÓRIO	DEF. IDADE	DEF. DOENÇA GRAVE	PUB. NO DJ	ANO
1	NILZA BRAZ DINIZ	055.2005.000199-3/002	SIM	NÃO	08/10/12	2010
2	MARIA DIVA DIAS SOUTO	055.2001.000099-4/001	SIM	NÃO		2007

DOENÇA

Nº	CREDOR (A)	Nº DO PRECATÓRIO	DEF. IDADE	DEF. DOENÇA GRAVE	PUB. NO DJ	ANO
1	LUCIA SOARES MONTEIRO	055.2001.000382-4/002	NÃO	SIM	03/07/05	



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU O PEDIDO do seguinte processoPROCESSO – ASSUNTO – INTERESSADO(A): 323.430-4 – cessão de servidor – permanência – Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHAM LINCLON DA CUNHA RAMOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU O PEDIDO do seguinte processo (PROCESSO – ASSUNTO – INTERESSADO(A): 319.834-1 – Adicional de incentivo à qualificação – Maria de Fátima Cavalcante

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 323.123-2 – Solicitação – Eligiderio Gadelha de Lima



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº 200.2011.052595-9/001) RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior– IMPETRANTE: Lucas Clemente de Brito Pereira - PACIENTE: João Batista da Silva Santos - IMPETRA-DO: Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. - Torno sem efeito a publicação do dia 10/ 12/2012, referente ao processo nº 200.2011.052595-9/001, por já ter sido publicado na data de 08/02/2012.

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº 200.2012.120208-5/001) RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. IMPETRANTE: Aluizio Camboim de Vasconcelos Neto - PACIENTE: Mário Roberto Gomes de Oliveira Júnior - Isto posto, julgo prejudicada a ordem.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 165/2012 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/00 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, AVISA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve a decretação de indisponibilidade de bens, no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS
ÓRGÃO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
ENDEREÇO: CAIXA POSTAL N. 338, CEP 90.001-970 – PORTO ALEGRE - RS

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.1048-7
OFÍCIO GGRE(CARES)/DIOPE/ANS N.º 6372/2012
NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
FRANCISCO FIDELMAN ALVES DE LIMA	259.430.221-04
MÁRIO DIVINO FONSECA PINTO	096.731.131-49
RENATO ARAÚJO SANTOS	602.096.151-68

João Pessoa, 07 de dezembro de 2012.Desembargador João Alves da Silva Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 166/2012 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/00 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, AVISA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve a decretação de indisponibilidade de bens, no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS
ÓRGÃO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
ENDEREÇO: AV. AUGUSTO SEVERO, 84 – 8º ANDAR – GLÓRIA – CEP: 20021-040 – RIO DE JANEIRO–RJ

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.1303-1
OFÍCIO nº 5170/2011/GGRE/DIOPE/ANS
NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ELÁDIO GALDINO VILELA DE SOUZA	084.645.705-97

João Pessoa, 10 de dezembro de 2012.Desembargador João Alves da Silva Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 167/2012 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/2010 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, AVISA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve RETIRADA DE CONSTRIÇÃO de bens no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR-GERAL
ÓRGÃO: ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ENDEREÇO: SGAN – QUADRA 603/MÓDULOS “I” E “J” - CEP: 70.830-030 - BRASÍLIA-DF

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.0948-9
OFÍCIO CIRCULAR N.º 09/2012-DR/ANEEL
NATUREZA: SUSPENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
Antônio Carlos Fernandes da Fonseca	054.122.998-22
Plácido Gonçalves Meirelles	008.482.718-15
Alberto José Rodrigues Alves	029.912.508-44
Célia Sassoon Costa	038.311.618-01
Edmir José Bosso	362.669.918-15
Katia Campos Pereira Buzo	088.144.798-60
Ismar Augusto Procópio de Oliveira	660.888.368-49
Atilano de Oms Sobrinho	000.848.409-00

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012. Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº 200.2012.120089-9/001) RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior IMPETRANTE: Flaviano Rodrigues Carlos - PACIENTE: Vanderson Abreu da Silva - Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Comunique-se. Cumpra-se. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL (PROCESSO Nº 018.2012.002725-7/001). RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Junior - SUSCITANTE : Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Guarabira – SUSCITADO: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pilões – AUTOR: Justiça Pública - Ante o exposto, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o conflito, para declarar a competência do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pilões (suscitado), para conhecer, processar e julgar o feito. Remetam-se, nos termos do art. 116, §6º do CPP, cópias desta decisão aos juízes envolvidos no conflito. Publique-se.

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº. 200.2010.037826-0/001) - RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - IMPETRANTES: José Alves Cardoso e outro - PACIENTE : Neubom Nascimento de Lima - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 127, XXX e art. 257, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicada a ordem.

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2004.016234-5 / 009 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Ouro Branco Praia Hotel S/A. ADVOGADO: Adail Byron Pimentel. AGRAVADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADO: Ticiano Maciel Costa. DECISÃO: “HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO AGRAVO”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.004259-3 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: João André Sales Rodrigues. APELADO: Maria da Consolação Araújo de Paiva. ADVOGADO: Adalberto Marques de Almeida Lima. DECISÃO: “RECONSIDERO A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 458/460”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000895-1 / 001 - RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Marcus Luiz dos Santos e outros. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. IMPETRADOS: Governador do Estado da Paraíba e Secretário de Estado da Administração Penitenciária. DESPACHO: Vistos etc. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça. P.I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2012.124539-9/001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTES: Hamilton Calazans Câmara Neto e Thais de Alencar Andrade Carvalho. ADVOGADO: Paulo Américo Maia de Vasconcelos. AGRAVADOS: Diretor do 2001 – Colégio e Curso Preparatório Ltda. e Presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba. DESPACHO: Vistos etc. Face ao exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para garantir aos agravantes o direito de se inscreverem e participarem dos exames supletivos de que trata o documento de fls. 17, a serem realizados em 13.01.2013. Intimem-se os agravados para apresentar as contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes facultado “juntar cópias das peças que entender convenientes” (CPC, art. 527, III). Ultimadas essas providências, há de ser ouvido o Ministério Público, também no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 527, IV). Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo a quo. Intimações necessárias e comunicações de estilo. P. I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2012.000105-9 / 001 – Cabedelo. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADO: Vinícius Araújo da Silva. AGRAVADO: Raimundo Afonso Ribeiro. DESPACHO: Vistos etc. Portanto, dou seguimento ao agravo, indeferindo, contudo, o pedido liminar de efeito suspensivo postulado no presente recurso...P.I.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.017349-5 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Unimed João Pessoa. ADVOGA-DO: Caius Marcellus Lacerda e outro. APELADO: Maria de Lourdes Candido de Santana. ADVOGADO: Edilson da Silva Valente. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.005025-9 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Pedro Erivaldo Bonfim. ADVOGADO: Paulo Sérgio Cunha de Azevedo. APELADO: Banco Santander Brasil S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001203-7 / 001 - RELATOR: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Patricia Lima de Alencar. ADVOGADO: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. INTE-RESSADO: Estado da Paraíba, por seu Procurador Solon H de Sá e Benevides. DESPACHO: Vistos etc. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. P.I.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O **Diretor de Gestão de Pessoas** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

GOZO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2012006364	476.125-1	Ana Dolores Lucena S Ferreira	26/11/2012 a 25/12/2012	2011/2012
2012006356	471991-3	Ana Maria Nóbrega Moreno	07/01/2013 a 25/01/2013	2011/2012
2012006135	475.343-7	Avellar Nogueira Fernandes	10/01/2013 a 08/02/2013	2010/2011
2012006305	476.010-7	Damião Alves Ferreira	19/12/2012 a 17/01/2013	2008/2009
2012006348	473.444-1	Dirson Barbosa Júnior	07/01/2013 a 05/02/2013	2011/2012
2012006276	475.410-7	Fagner Vieira Alves	04/03/2013 a 02/04/2013	2010/2011
2012006160	468.363-3	Josefa Marinho Ramos	07/01/2013 a 05/02/2013	2009/2010
2012006102	470.199-2	José Deolino de Souza	07/01/2013 a 05/02/2013	2009/2010
2012006225	472.521-2	Márcia Maria Braga Martins	16/01/2013 a 14/01/2013	2010/2011
2012006014	476.940-6	Pedro Henrique Ribeiro da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013	2011/2012
2012006194	476.011-5	Ricardo Alexandre de Oliveira Lima	01/04/2013 a 30/04/2013	2009/2010
2012006186	476.011-5	Ricardo Alexandre de Oliveira Lima	01/07/2013 a 30/07/2013	2010/2011
2012006284	474.153-6	Roberto José Lins Rocha	01/12/2012 a 30/12/2012	2011/2012

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor
2012006397	468.383-8	Damião de Moura Nascimento
2012006233	477.172-9	Fernando Carlos de Oliveira Carvalho
2012006268	468.209-2	Geraldo Fonseca de Sousa
2012006071	476.702-1	Jaqueline Kelly Braz de Araújo
2012005319	477.096-0	José Augusto de Oliveira Neto
2012006055	477.076-5	Katiúscia de Lourdes Lacerda Rocha Dantas Cavalcante
2012005958	475.321-6	Leonardo Perazzo Dantas
2012006389	474.826-3	Poliana Santos Paulino
2012006006	472.071-7	Rosimar Figueiredo Morais
2012006372	474.914-6	Tânia Maria da Silva
2012006321	475.322-4	Vinícius Soares de Carvalho

Gabinete de Diretor de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012. **Einstein Roosevelt Leite** – Diretor de Gestão de Pessoas.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.058389-9 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador. AGRAVADO: Jairo Ramon Alves da Silva. ADVOGADO: Alcides Barreto Brito Neto. DESPACHO: Vistos etc. Desta forma, valendo-me de uma cognição sumária, defiro a liminar pleiteada para atribuir efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Comunique-se ao Juízo originário a respeito desta decisão. Dando-se seguimento a sublevação, intime-se o agravado para apresentar as contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes facultado “juntar cópias das peças que entender convenientes” (CPC, art. 527, III). Ultimadas essas providências, dê-se vista o Ministério Público. P. I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.101151-0 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Ernesto de Souza Diniz Neto. ADVOGADO: Bruno Cezar Nóbrega Holanda da Costa. AGRAVADO: A.A.V.D., por sua genitora Marina Almeida Valones Xavier. DESPACHO: Vistos etc. Portanto, dou seguimento ao agravo, indeferindo, contudo, o pleito de antecipação da tutela recursal postulada no presente recurso. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes facultada a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes(CPC, art. 527, III). Em seguida, dê-se vistas à Procuradoria de Justiça. Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo a quo. Intimações necessárias e comunicações de estilo.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001276-3 / 001. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Iremar Bezerra de Moraes. ADVOGADO: Renato Braz Ximenes. IMPETRADO: Presidente da Paraíba Previdência. DESPACHO: Vistos etc. Defiro a liminar em parte...P.I.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001414-0/001 - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - IMPETRANTE: Andressa Melo de Arruda Palmeira - ADVOGADO: Roseane de Almeida Costa Soares - IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba - DECISÃO: DECLARANDO, PORTANTO, A CARÊNCIA DE AÇÃO (INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC.

Des. José Di Lorenzo Serpa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 054.2009.000.607-0/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Nerinaldo do Nascimento (Adv. Wamberto Balbino Sales) – Apelado: Itaú Seguros S/A (Adv. Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho) – Decisão: Nego seguimento ao recurso apelatório.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.090771-8/001 - 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho—AGRAVADO: Francinelson Alves de Lucena—ADVOGADO : Ricardo Nascimento Fernandes—DECISÃO: Por tais razões, ante a ausência de um dos requisitos para concessão do pleito ora requerido, indefiro a liminar.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.112919-7/001 — 13ª Vara Cível da Capital — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Unimed João Pessoa — Cooperativa de Trabalho Médico—Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho e André Luiz Cavalcanti Cabral — Agravado: Alyson Clark Suassuna de Oliveira—Advogado: Cristiane Vidal Queiroz—DECISÃO: Assim, à vista das considerações acima ilustradas, mormente em razão da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema em debate, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2010.005607-4/001 – 5ª Vara Cível de Campina Grande.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento. — ADVOGADO: Ana Olívia B. de Figueiredo.— AGRAVADO: Raimundo Pordeus Fernandes.— ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva. — DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004516-0/001 — 4ª Vara de Bayeux—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTE: Edilene Quirino de Santana—ADVOGADO: Márcia Carlos de Souza e outros—APELADO: Município de Bayeux, representado por sua Procuradora Vanessa Mayra Leite Corrêa—DECISÃO: Feitas essas considerações, com fulcro no art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso apelatório, mantendo a decisão em todos os seus termos.

REMESSA OFICIAL Nº 001.2011.015979-3/001 — 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Impetrante: Varejão Interfarma Comércio de Medicamentos Ltda.—Advogado: Antônio Flávio de Medeiros Xavier—Impetrada: Inspetor Sanitário da AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária—Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande—DECISÃO: Ante o exposto, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à remessa oficial, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2007.004176-1/001— 4ª Vara da Comarca de Guarabira—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTE: Município de Guarabira—ADVOGADOS: Fábio Meireles Fernandes da Costa e outros—APELADO: Maria da Costa Miguel—ADVOGADO: José Alberto Evaristo da Silva—DECISÃO: Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, com base no caput do art.557 do CPC, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.003846-2/001 — 4ª Vara de Bayeux—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Edvalda Maria do Nascimento Cunha—Advogado: Márcia Carlos de Souza—Apelado: Município de Bayeux—Procurador: Vanessa Mayra Leite Corrêa—DECISÃO: Por tais razões, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta improcedência, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.074845-0/001 — 11ª Vara Cível da Capital.—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Gleudson Silva Farias.—Advogado: Túlio José de Carvalho Carneiro.—Apelado: Telemar Norte Leste S/A e Telebrás Telecomunicações Brasileiras S/A.—DECISÃO: Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao recurso apelatório pelo manifesto confronto com as jurisprudências citadas, nos termos do artigo 557, caput, CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.039179-2/001 — 13ª Vara Cível da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Banco Finasa BMC S/A—Advogado: Patrícia de Carvalho Cavalcanti—Apelado: Charlton Ferreira da Costa—Advogado: José Marcelo Dias—DECISÃO: Dessa forma, com supedâneo no art. 557, caput, c/c art. 511 da Lei Processual Civil, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.023660-3/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Luiza Maria da Conceição – Adv.: José de Alencar Guimarães. Agravada: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A – Adv.: Celso Marcon. Decisão: Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, mantendo a decisão combatida nos mesmos termos.

Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.015932-4/001-CAMPINA GRANDE. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Ilderan Tavares Meira. ADVOGADOS: Thélío Farias e outros. APELADO: O Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A. ADVOGADOS: Rodrigo Lichtenberger Catan e José Carlos de Almedia Leite. DECISÃO: Vistos etc. Indefiro o pedido constante da petição de fls. 164, uma vez que a recorrida foi intimada, por nota de foro, tanto da sentença (fls. 122) como para contrarrazoar a apelação (fls. 147), ambas dirigidas aos advogados habilitados nos autos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.019051-5/001-CAPITAL. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Gisélia Rodrigues dos Santos. ADVOGADO: Válder Lúcio Lélis Fonseca. APELADO: Espólio de Francisco Inácio dos Santos, representado por Irene Fernandes dos Santos. ADVOGADA: Zilma de Vasconcelos Barros. DECISÃO: Vistos etc. A apelante, Gisélia Rodrigues dos Santos, através da Petição de fls. 366, subscrita por seu advogado e pelo que representa o Espólio apelado, vem requerer a desistência do recurso apelatório. [...] Isso posto, sem mais delongas, com arrimo no art. 501 do CPC, homologo a desistência do recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.006157-9/001-CAMPINA GRANDE. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Francisco Glauber Bezerra Júnior. APELADA: Sônia Ferreira Costa de Souza. DEFENSOR: José Alípio Bezerra de Melo. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FORNECIMENTO DE REMÉDIO OU CONGÊNERE. RESPONSABILIDADE

BILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. STF: "Fornecimento de medicamentos a paciente hipossuficiente. Obrigação do Estado. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado em fornecê-los. Precedentes." (AI 604.949-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-10-06, DJ de 24-11-06). No mesmo sentido: AI 649.057-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 26-6-07, DJ de 17-8-07. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEMANDANTE PORTADORA DE NEOPLASIA DE TIREÓIDE. REALIZAÇÃO DO EXAME PET-CT. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEITOS CONSTITUCIONAIS QUE DEVEM PREVALECER. SEGUIMENTO NEGADO. - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (art. 196 da Constituição Federal de 1988). DECISÃO: Vistos etc. Assim, rejeitando a preliminar, mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e, por força do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.007334-5/001—CAMPINA GRANDE. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Maria do Socorro Barbosa. ADVOGADOS: Vital Bezerra Lopes e Mauri Ramos Nunes. APELADO: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico. ADVOGADOS: Maria Rodrigues Sampaio e outro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS. JULGAMENTO IMPROCEDENTE. RECURSO QUE QUESTIONA A REDUÇÃO DAS ASTREINTES FIXADAS ANTES DO JULGAMENTO IMPROCEDENTE E REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. RAZÕES DIVERSAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO SEGUIMENTO. - Não se conhece da apelação que não ataca especificamente os pontos da sentença hostilizada em respeito ao princípio da dialeticidade. O recurso dirigido ao segundo grau de jurisdição precisa ser interposto com fundamentos necessários e suficientes para proporcionar a reforma da decisão impugnada. DECISÃO: Vistos etc. Ante o exposto, nego seguimento à apelação, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil.

REEXAME OFICIAL Nº 009.2010.001019-9/001—TAPEROÁ. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: José Humberto Cardoso de Queiroz e outros. ADVOGADO: Suênio Pompeu de Brito. IMPETRADO: Presidente da Câmara Municipal de Taperoá. REMETENTE: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Taperoá. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXAURIDO O MANDATO A QUE BUSCAVAM CONCORRER OS IMPETRANTES, JÁ QUE ENCERRADO O PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DA REMESSA OFICIAL. APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C A SÚMULA Nº 253/STJ. DECISÃO: Vistos, etc. Nestes termos, nego seguimento ao reexame oficial, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil c/c Súmula nº 253/STJ.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2010.003619-5/001-SOUSA. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Sousa. PROCURADOR: Sebastião Fernandes Botelho. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. PRELIMINAR. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO ESTADO DA PARAIBA. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. - O chamamento ao processo tem por finalidade evitar eventual ação regressiva em relação ao cobrigado ampliando a condenação em mais devedores. No caso de fornecimento de medicamento, havendo pluralidade de devedores em relação a uma mesma obrigação, quando ausente a unidade obrigacional que integra os devedores entre si, não há que se falar em condenação conjunta de todos os entes, bastando apenas um. PRELIMINAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. AUSÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL COMPETENTE. REJEIÇÃO. - A Justiça Federal tem competência para processar e julgar a lide quando a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes. Entretanto, reconhecendo a desnecessidade de chamamento ao processo da União, consequentemente, desconsidera-se a competência da Justiça Federal. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. FORNECIMENTO DE REMÉDIO OU CONGÊNERE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. - STF: "Fornecimento de medicamentos a paciente hipossuficiente. Obrigação do Estado. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado em fornecê-los. Precedentes." (AI 604.949-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-10-06, DJ de 24-11-06). No mesmo sentido: AI 649.057-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 26-6-07, DJ de 17-8-07. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. RECONHECIMENTO. REJEIÇÃO. - Conforme já assentou o STJ, "O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada". (EREsp 819.010/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, Rel. p/ acórdão Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, DJe 29/9/08). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (COLÍRIO) À CIDADÃO CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS E PORTADOR DE GLAUCOMA (CID H25.1). OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ITEM NÃO INCLuíDO EM LISTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RESTRIÇÃO QUE NÃO PREVALECE SOBRE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (art. 196 da Constituição Federal de 1988). - A alegação de que o medicamento pleiteado não consta na Portaria nº 1.318/02 não impede sua concessão, pois as normas e princípios constitucionais são hierarquicamente superiores às demais normas (infraconstitucionais e infralegais) do sistema jurídico. DECISÃO: Vistos etc. Isso posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, nego seguimento à apelação, de forma monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, mantendo a sentença hostilizada por seus próprios fundamentos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.021884-1/002-CAPITAL. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Renovat Ferreira de Souza Júnior. APELADA: Mônica Maria Vieira Guedes. ADVOGADAS: Nadja Soares Baia, Terezinha Alves Andrade de Moura. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE MÉDICO-PERITO. PROVA DESNECESSÁRIA. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR OUTRO JÁ DISPONIBILIZADO PELO ESTADO. ILEGITIMIDADE PASSIVAAD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ E DO STF. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO. - "Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide." (STJ - REsp 902327/PR – Relator: Ministro JOSÉ DELGADO - Primeira Turma – Julgamento: 19.04.2007 – Publicação: DJU 10.05.2007 p. 357). - É temerária a substituição de medicamento receitado por médico por outro já disponibilizado pelo Estado, porque neste momento processual não há prova de que os remédios tenham a mesma eficácia. - STJ: "Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves." (AgRg no Ag 961.677/SC - Relatora: Ministra ELIANA CALMON - Segunda Turma – Julgamento: 20/05/2008 - Publicação: DJe 11/06/2008). DECISÃO: Vistos etc. Assim, ao tempo em que rejeito as preliminares suscitadas, mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e, por força do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.013986-0/001-CAPITAL. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADOS: Celso David Antunes, Luís Carlos Laureço. APELADO: Espólio de José Gilson Nunes Castro, representado por sua inventariante, Francisca Regina Angélica Gonçalves Castro. ADVOGADO: Alexander Thyago G. N. de Castro. Trata-se de apelação cível interposta por Banco do Brasil S/A contra sentença do Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, que julgou procedente o pedido consignado na ação de cobrança ajuizada por José Gilson Nunes de Castro, determinando a restituição dos expurgos inflacionários de conta poupança, referentes ao plano econômico Collor II. Ocorre que o Ministro GILMAR MENDES, do Colendo STF, em decisão no Agravo de Instrumento nº 754745/SP (DJe 16/09/2010), determinou o sobrestamento dos recursos que se refiram aos expurgos inflacionários ocorridos no Plano Collor II. Destaco trecho dessa decisão: [...] a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. [...] Desse modo, em analogia ao prazo do artigo 21, parágrafo único, da Lei n. 9.868/1999, fixo, inicialmente, em 180 dias o prazo de eficácia da decisão de caráter suspensivo. DECISÃO: Vistos etc. Portanto, considerando que a decisão diz respeito ao plano econômico Collor II, objeto desta demanda, determino o sobrestamento desta apelação até posterior manifestação do Supremo Tribunal Federal no recurso em tramitação naquela Corte Superior.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.024790-5/001-CAMPINA GRANDE. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Íracles Brandão Medeiros, advogando em causa própria. APELADA: Gilma Maria da Silva Medeiros. ADVOGADO: Rossandro Agra. APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. PRAZO. CONTAGEM EXCLUINDO O DIA DO INÍCIO E INCLUINDO O DIA DO TÉRMINO. IMPOSIÇÃO LEGAL. INTERPOSIÇÃO SERÓDIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. - Os prazos existem para serem cumpridos. À luz do art. 184 do CPC, para a contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e se inclui o dia do término. Extrapolando-se tal termo, configura-se interposição seródia do recurso, que impõe seu não conhecimento. - Sendo o recurso manifestamente inadmissível, deverá o relator lhe negar seguimento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. DECISÃO: Vistos etc. Assim, diante das considerações expendidas e com arrimo nos dispositivos legais enfocados, não conheço do recurso apelatório, ante a sua manifesta intempestividade, negando-lhe seguimento em consonância com o que dispõe o artigo 557 do CPC.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2012.001266-3/001–BAYEUX. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Sherlane Carneiro da Silva. ADVOGADOS: Roberto Dimas Campos Júnior e Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. APELADO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. 1) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE O CONTRATO SEJA POSTERIOR À MP 1.963-17 (31.3.00) E QUE HAJA PACTUAÇÃO. 2) LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. 3) REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INVIABILIDADE, JÁ QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE RECONHECIDA. 1. Com relação à capitalização de juros, o STJ admite tal prática nos “contratos bancários celebrados a partir da publicação da MP 1.963-17 (31.3.00), desde que seja pactuada.” (AgRg no REsp 1270283/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012), pressupostos esses observados na hipótese em disceptação. 2. Os juros remuneratórios não estão limitados ao percentual de 1% ao mês (12% ao ano). Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1342308/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 22/05/2012; AgRg no REsp 975.493/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 28/02/2012; AgRg no Ag 1371547/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 30/11/2011. 3. Não havendo o reconhecimento de qualquer ilegalidade, torna-se prejudicada a alegação de repetição de indébito. 4. Recurso ao qual se nega seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. DECISÃO: Vistos, etc. À luz do exposto, nego seguimento ao recurso apelaratório, por considerá-lo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência do STJ, o que faço com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.111101-3/001-CAPITAL. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Maria Clara Carvalho Lujan. AGRAVADO: Daniel Guimarães Mendonça. ADVOGADO: Flávio Fernando Vasconcelos Costa. DECISÃO: Vistos etc. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.112086-5/001-CAPITAL. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gustavo Nunes Mesquita. AGRAVADO: Tarciso Cavalcanti de Mello, advogando em causa própria. DECISÃO: Vistos etc. Por tais considerações indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.069282-3/001-CAPITAL. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Paula Souza Motopeças Ltda - Motofranca. ADVOGADOS: Júlio César Lima de Farias, Maria Divane Pontes Ferreira Madruga. AGRAVADO: Jorge Alex da Costa. ADVOGADO: Silvano Fonseca Clementino. DECISÃO: Vistos etc. Ante o exposto, indefiro a pretensão liminar.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 027.2012.000647-6/001–PICUÍ. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A. ADVOGADOS: Francisco David Veras Rocha, Wilson Sales Belchior e outros. AGRAVADO: Sérgio Roberto Aragão de Amorim. ADVOGADOS: Moisés Duarte Chaves Almeida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO. ALEGAÇÃO DE JUROS EXTORSIVOS E COBRANÇAS DE TAXAS ABUSIVAS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS PELO VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. INAPLICABILIDADE DA MORA. EXCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DESSA MEDIDA. REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, §1º DO CPC. PROVIMENTO. - Não verificando o Magistrado a presença do fumus boni iuris, requisito necessário à concessão da antecipação da tutela, o seu indeferimento é medida que se impõe, merecendo reforma a decisão a quo. - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (§1º do art. 557 do CPC). DECISÃO: Vistos etc. Com estas considerações, dou provimento ao agravo de instrumento, monocraticamente, com arrimo no §1º do artigo 557 do CPC, para reformar a decisão a quo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2005.074795-1/002–CAPITAL. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. ADVOGADOS: Ilan Golberg e Eduardo Chalfin. AGRAVADO: Teodomiro Cândido de Sousa. ADVOGADOS: Fabrício Montenegro de Moraes, Fernando Madruga Filho, Juliana Vasconcelos Torres. DECISÃO: Vistos etc. Desse modo, defiro o pedido de efeito suspensivo, paralisando a eficácia da decisão recorrida, até o julgamento do mérito recursal.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 054.2008.000436-6/002-POCINHOS. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Puxinanã. ADVOGADO: Jucimara Cavalcante Andrade. APELADO: Isabel da Silva Araújo. ADVOGADO: Elíbia Afonso de Sousa. REMETENTE: Juízo de Direito da Comarca de Pocinhos. APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA NÃO VEICULADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE COGNIÇÃO PELO TRIBUNAL AD QUEM, AINDA QUE A RECORRENTE SEJA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A não-aplicação dos efeitos da revelia à Fazenda Pública não pode servir como um escudo para que os entes públicos deixem de impugnar os argumentos da parte contrária, não produzam as provas necessárias na fase de instrução do feito e, apesar disso, busquem reverter as decisões em sede recursal. Precedentes: REsp 541.239/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 05.06.2006; REsp 624.922/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 07.11.05. (REsp 635996/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2007, DJ 17/12/2007, p. 159). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: Vistos, etc. O recurso, portanto, é manifestamente improcedente, razão pela qual lhe nego seguimento, o que faço com base no art. 557 do CPC, ao tempo em que julgo prejudicado o incidente de inconstitucionalidade, suscitado pelo então relator do feito.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001384-5/001. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Maria Aparecida Belmont Sagratzki. ADVOGADO: Ismael Machado da Silva. IMPETRADO: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. DECISÃO: Vistos etc. Nesse contexto, com base nas considerações expendidas, concedo a liminar, autorizando a aquisição de veículo, pela impetrante, com isenção de ICMS.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.117.204-9/001.ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR: Dr Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Tim Celular S.A.ADVOGADO: Cristiano Carlos Kozan e José Pires Rodrigues Filho.AGRAVADO: ANID – Associação Nacional para Inclusão Digital.ADVOGADO: Marcos Antônio Souto Maior e Marcos Antônio Souto Maior Filho.Posto isso, deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso.Cientifique-se a Agravante. Intime-se a Agravada para oferecer resposta ao recurso, nos termos do art. 527, V, do CPC.Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo, e requisitem-se informações.Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.117.204-9/002.ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR: Dr Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Intelig Telecomunicações Ltda.ADVOGADO: Cristiano Carlos Kozan e José Pires Rodrigues Filho.AGRAVADO: ANID – Associação Nacional para Inclusão Digital.ADVOGADO: Marcos Antônio Souto Maior e Marcos Antônio Souto Maior Filho.Posto isso, deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso.Cientifique-se a Agravante. Intime-se a Agravada para oferecer resposta ao recurso, nos termos do art. 527, V, do CPC.Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo, e requisitem-se informações.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 200.2011.036402-9/001.ORIGEM : 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE : PBPREV – Paraíba Previdência.ADVOGADO: Yuri Simpson Lobato e outros.APELADO: Paulo Diniz da Silva.ADVOGADO: Enio Silva Nascimento e Andrezza Gabriel Medeiros Costa Lima.REMETENTE : Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR. POLICIAL MILITAR. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. DESCONGELAMENTO DOS ANUËNIOS E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL. NORMA QUE NÃO ABRANGE OS MILITARES. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. REMESSA E APELO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tratando-se de militar, não se lhe aplicam as disposições alusivas aos servidores da administração direta e indireta, nos termos do contido na Lei Complementar Estadual n.º 50/2003. Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial deste Tribunal de Justiça, nego seguimento à Remessa Oficial e à Apelação nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2011.017887-4/001.ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.IMPETRANTE: Drograria Medeiros Ltda.ADVOGADO: Raquel Azevedo.IMPETRADO: Diretor Técnico de Medicamentos, Alimentos, Produtos e Toxicologia da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA-PB.REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA. EXIGÊNCIA DE DISTÂNCIA ENTRE OS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS. ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 7.668/2004. AFRONTA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DO LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA. ART. 170, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CF. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA OFICIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 646 DO STF. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGADO

SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.“Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área” (Súmula n.º 646 do STF).Posto isso, nego seguimento à Remessa Oficial nos termos autorizados pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 200.2011.040411-4/004.ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: PBPREV – Paraíba Previdência.ADVOGADO: Yuri Simpson Lobato e outros.APELADO: José Barreto dos Santos.ADVOGADO: José Francisco Xavier.REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. DESCONGELAMENTO DE ANUËNIOS. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. ANUËNIOS. CONGELAMENTO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL. NORMA QUE NÃO ABRANGE OS MILITARES. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tratando-se de militar, não se lhe aplicam as disposições alusivas aos servidores da administração direta e indireta, nos termos do contido na Lei Complementar Estadual n.º 50/2003. Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial deste Tribunal de Justiça, nego seguimento à Remessa Oficial e à Apelação nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

REMESSA OFICIAL Nº 001.2009.018861-4/001.ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.IMPETRANTE: Isabel Silva de Melo.ADVOGADO: Gustavo de Brito Lyra e José de Paula Rego.IMPETRADO: Diretor da 1ª CIRETRAN de Campina Grande e em litisconsorte passivo necessário o Superintendente de Trânsito e Transporte Públicos de Campina Grande.REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. CONDICIONAMENTO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO. NÃO COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE COATORA. ILEGALIDADE CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DETRAN-PB (1ª CIRETRAN). REJEITADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 127 DO STJ. PRECEDENTES DO TJPB. NEGADO SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Levando em consideração que o DETRAN-PB (1ª CIRETRAN) tem como uma de suas finalidades e competência o processamento das multas no âmbito do Estado da Paraíba, a este, cabe atuar no polo passivo da demanda.Sem a prova de que o infrator das regras de trânsito foi regularmente notificado da imposição de multa, é ilegal a exigência do respectivo pagamento como condição para renovação do licenciamento.Súmula 127 STJ – “É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado”.Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ. Por tais fundamentos, nego seguimento à Remessa Oficial nos termos autorizados pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.2011.000.520-1/001.ORIGEM: Comarca de Araruna.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Adezilda Gomes de Melo Medeiros.ADVOGADO: Valter de Melo.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADVOGADO: Fabio Antério Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO Nº 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 063.2009.001.007-3/001 .ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: José Marcos Paulino Araújo.ADVOGADO: Américo Gomes de Almeida.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADVOGADO: Fabio Antério Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO Nº 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 200.2012.064272-9/002.ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente.ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo.APELADO: João Batista da Silva.ADVOGADO: Enio Silva Nascimento.EMENTA: REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. DESCONGELAMENTO DE ANUËNIOS. LEGISLAÇÃO ESTADUAL. NORMA QUE NÃO ABRANGE OS MILITARES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRAZO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO.Nega-se seguimento, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ao Recurso manifestamente inadmissível.O prazo recursal começa a correr a partir da data em que o patrono da parte toma conhecimento inequívoco da decisão, no caso, a publicação no Diário da Justiça.Com efeito, interposto Recurso de Apelação além do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na forma do art. 188 e 508 do CPC, iniludível a sua intempestividade, circunstância essa que impede o seu conhecimento, por tratar-se de requisito de sua admissão.Posto isso, considerando que o Recurso é manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.021744-3/001.ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADORA: Jaqueline Lopes de Alencar.APELADA: Marinês Ferreira.DEFENSOR: Paulo Fernando Torreão.REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.EMENTA: APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MEDICAMENTO NÃO LISTADO NO ROL DOS MEDICAMENTOS EXCEPCIONAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE EXCEDA O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ANUAL. AFASTAMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. IRRELEVÂNCIA.. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. DIREITO À VIDA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, no sentido genérico, cabendo à parte optar dentre os entes públicos qual o que deve lhe prestar assistência à saúde, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz do art. 196, da Constituição Federal. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de doença grave que não faz parte da lista fornecida pelo SUS.Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ. Razão pela qual, nego seguimento ao Recurso de Apelação nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013.2010.002400-2/001. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas.APELADO: Ministério Público Estadual.EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR. MEDICAMENTO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS E MEDICAMENTO NÃO LISTADO COMO EXCEPCIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. NÃO ACOLHIDA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO. DEVER DO ESTADO. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. DIREITO À VIDA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O fornecimento gratuito de medicamentos constitui responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos dos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, sendo todos os entes partes legítimas para figurem no polo passivo da relação processual. A saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis à sua manutenção, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde (Lei Federal n.º 8.080/90, art. 2º, caput e § 1º).Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ.Posto isso, nego seguimento ao Recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.



APELAÇÃO CÍVEL N.º 033.2010.000.538-9/001. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Santa Rita.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE : Mônica dos Santos Silva. ADOGADO: Valter de Melo.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADOGADO: Fabio Anterio Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO N. 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 006.2010.000.906-4/001. ORIGEM: Comarca de Araruna.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Olavo Mariano de Araújo.ADOGADO: Valter de Melo.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADOGADO: Fabio Anterio Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO N. 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 006.2010.000.516-1/001. ORIGEM: Comarca de Araruna.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Maria Lúcia da Costa Lima.ADOGADO : Valter de Melo.APELADO : Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADOGADO: Fabio Anterio Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO N. 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 006.2010.000771-2/001.ORIGEM: Comarca de Araruna.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE : Francisca da Silva Soares. ADOGADO: Valter de Melo.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADOGADO: Fabio Anterio Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO N. 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 006.2010.000872-8/001.ORIGEM: Comarca de Araruna.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Laediane Domingos da Silva. ADOGADO: Valter de Melo.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADOGADO: Fabio Anterio Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO N. 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 038.2010.001.761-5/001.ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Itabaiana.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Altamiro Pereira.ADOGADO : Valter de Melo.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. ADOGADO: Fabio Anterio Fernandes.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. PIS E COFINS. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO N. 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 006.2011.000.539-1/001.ORIGEM: Comarca de Araruna.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Maria Lucia Gomes.ADOGADO: Valter de Melo.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADOGADO: Fabio Anterio Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO N. 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2011.007.793-6/001.ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Francisco Rosa da Silva.ADOGADO : Valter de Melo.APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ADOGADO : Fabio Anterio Fernandes e outros.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA NA FATURA. ANEEL. RESOLUÇÃO N. 193/2005. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL EM REPERCUSSÃO GERAL. LEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária.” (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010).Posto isso, considerando que a Sentença está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ e deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

Dr. Onaldo Rocha de Queiroga

APELAÇÃO CÍVEL N.º 008.2011.000086-9/001. Origem: Comarca de Bananeiras. Relator: Juiz de Direito Convocado Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: João Adelino Vieira. Advogados: Bruno da Silva Farias e outro. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil

S/A. Advogado: David Sombra Peixoto. APELAÇÃO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO TACITAMENTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. - Deve ser entendido como deferimento tácito do pedido de assistência judiciária o regular andamento do feito, sem a exigência de recolhimento das custas prévias. - Incumbe ao embargante especificar detalhadamente o ponto controverso dos cálculos apresentados pelo exequente, exibindo, para tanto, memória com os valores que entende corretos. - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” (art. 557, caput, Código de Processo Civil). Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, à luz do disposto no art. 557, caput, do referido diploma processual, por ser o presente recurso manifestamente inadmissível, mantendo-se, assim, a decisão de 1º grau em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 018.2011.002133-6/001. Relator: Juiz de Direito Convocado Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Origem: 1ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravantes: Shirley Maria Silva Paulino, João Paulino Batista Neto e Lucas da Silva Paulino, representados por sua genitora Sheila Maria Silva Paulino. Advogado: Humberto de Sousa Félix. Agravado: João Paulino Batista Filho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA C/C EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Ausência de Peça obrigatória. Certidão de intimação da decisão agravada. Documento indispensável para aferir a tempestividade recursal. Inobservância do art. 525, I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANIFESTA Inadmissibilidade do AGRAVO. Não conhecimento do recurso. Aplicação do art. 557, CAPUT, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Seguimento negado. - A apresentação das peças obrigatórias do Agravo recai sobre a parte agravante, a qual deve zelar pela correta formação do instrumento recursal, obedecendo aos requisitos dispostos em lei. - Por ser considerada peça essencial à aferição da tempestividade recursal, a ausência de cópia da certidão de intimação impede o conhecimento do Agravo de Instrumento. - Cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, estando a decisão em harmonia com orientações dos Tribunais Superiores, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 527, I c/c art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, para manter incólume a decisão recorrida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001.2012.121836-4/001. Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Relator: Juiz de Direito Convocado Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Juberlene de Lucena Cavalcante. Advogados: João Carlos Pereira Santos. Agravados: Cláudio José Alcântara e Maria José Gomes Medeiros. Vistos. DECISÃO: INDEFIRO a liminar requerida, mantendo integralmente a decisão a quo.

Des. José Ricardo Porto

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N.º 013.2012.000463-8/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Suscitante: Juízo de direito da 2.ª Vara da comarca de Cajazeiras. Suscitado: Juízo de Direito da 3.ª Vara de Cajazeiras. DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ENVIO PARA UNIDADE JUDICIÁRIA ONDE HÁ AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA EM CURSO. ALEGADA CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. AÇÕES COM OBJETOS DISTINTOS. PROVIMENTO DO RECURSO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. A Jurisprudência pátria vem decidindo que não se vislumbra conexão entre Ação de Abertura de Inventário e Anulatória de Escritura, ainda que esta possa interferir naquela, porquanto as demandas têm objetos distintos. VISTOS (...) Por essas razões, conheço do presente conflito para declarar como competente para processar e julgar a ação de abertura de inventário e partilha de bens o Juízo de Direito da 3.ª Vara de Cajazeiras, o suscitado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 025.2009.003746-3/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante : General Motors do Brasil. Advogado: Romulo de Sousa Carneiro e Yuri Paulino. Agravado: João Bosco Araújo Lucena. Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. FORMAÇÃO DA IRRESIGNAÇÃO. INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. - A parte agravante deverá comprovar a juntada das peças obrigatórias no momento da interposição do recurso, sendo inadmissível, via de regra, a sua colação posterior, por restar caracterizada a preclusão consumativa. - Quando o recurso for manifestamente prejudicado em virtude de não atender ao requisito da regularidade formal, poderá o relator rejeitar liminarmente a pretensão da parte agravante, em consonância com os ditames do art. 525, inc. I, c/c o art. 557, ambos do Código de Processo Civil. VISTOS (...) Diante do exposto, por não se encontrar devidamente instruído nos moldes do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, considero prejudicada a análise do mérito do presente recurso, negando-lhe seguimento, em conformidade com o que está prescrito no caput do art. 557, do mesmo diploma legal.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

HABEAS CORPUS N.º 200.2011.010957-2/002 – 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Dr. Antônio Barbosa de Araújo (OAB/PB 6.053). PACIENTE: Cloves Lopes de Siqueira. Vistos etc.[...] No caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (fumus commissi delicti e periculum libertatis), bem como estão ausentes os pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni iuris e no periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. Nos termos do art. 6621 do Código de Processo Penal, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, in casu, o MM Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital/PB, as quais deverão ser prestadas com a necessária urgência. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 078.2012.000609-9/002 Origem: Comarca de Barra de Santa Rosa Relatora : Des. Maria das Graças Morais Guedes Agravante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento Investimentos Advogado : (Adv. Celso David Antunes) Agravado : Mário Moacir Ramalho Cirne Advogado : (Adv. José Dutra da R. Filho). Vistos, etc. Por tais razões, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO, mantendo-se a possibilidade de desconto na folha de pagamento do valor contratado, e, por outro lado, determinando que a instituição financeira, ora recorrente, permaneça com a obrigação de exibir o contrato firmado entre as partes. Notifique-se o Juiz da causa, requisitando-lhe as informações. Intime-se para as contrarrazões. Após, dê-se vistas ao MP. Cumpra-se. João Pessoa, 12 de dezembro de 2012. Desa. Maria das Graças Morais Guedes Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 015.2011.002.243-9/001 - RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - APELANTE: Município de Conceição, representado por seu Prefeito - ADOGADO: Fidel Ferreira Leite - APELADA: Maria de Lourdes de Sousa - ADOGADOS: Cícero José da Silva e outro - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRAA FAZENDA PÚBLICA – Determinação da expedição de Requisitório de Pequeno Valor - Insurgência – Aplicabilidade de lei Municipal – Impossibilidade de acolhimento das razões recursais – Execução iniciada após a edição da EC 62/2009 – Aplicação das disposições do art. 100, §§ 3º e 4º, da CF e art. 97, § 12º, do ADCT – Confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal – Seguimento negado (art. 557, do Código de Processo Civil). - É a data da propositura da execução que define a incidência ou não da lei local, que disponha sobre o valor de referência para efeito de expedição de precatório ou de RPV. - Iniciada a execução após a edição da EC 62/ 2009, devem prevalecer os preceitos desta no tocante às novas regras acerca da expedição de RPV, notadamente a fixação do teto mínimo, que poderá ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, no caso de edição de lei própria até 180 dias após a sua publicação, ou 30 (trinta) salários mínimo, em se tratando de Município que não editar legislação específica naquele período. - "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (art. 557, CPC). Vistos etc, (...) Neste diapasão, diante do confronto entre o apelo e a jurisprudência dominante desta Corte Estadual de Justiça, A ELE NEGO SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2009.017.329-1/001 - RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Deraldino Alves de Araújo de Mendonça - APELADO: Aldair Jerônimo de Mendonça - ADOGADOS: Cláudio Sérgio R. de Menezes e outro - REMETENTE: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Vistos etc. Segundo os autos, Aldair Jerônimo de Mendonça ingressou com ação cautelar contra o Estado da Paraíba, objetivando a obtenção de determinação judicial consistente na manutenção da sua participação em todas as demais fases do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, bem assim a exibição da fita de vídeo referente ao teste físico que o considerou inapto. De posse dos autos, a Juíza deferiu parcialmente a liminar, determinando que o Estado da Paraíba apenas exibisse a cópia do vídeo que gravou o exame acima referenciado. Não cumprida a liminar, a demanda cautelar restou julgada procedente, ordenando a participação do autor em todas as demais fases do concurso. Insatisfeito, o Estado da Paraíba interpôs recurso apelatório, atualmente na Procuradoria de Justiça, malgrado devesse estar apensado aos presentes autos, consoante certidão da Gerência



de Protocolo e Distribuição e despacho de minha lavra (fls. 167 e 169, respectivamente). Concomitantemente, o promovente propôs a presente ação principal (Ação Declaratória de Nulidade de Exame de Aptidão Física), a qual também restou julgada procedente, para os fins de anular os efeitos do ato administrativo que considerou aquele como inapto na corrida de fundo (fls. 129/133). Dando cumprimento ao comando constante da sentença cautelar, o promovido prosseguiu no certame, vindo a participar e concluir o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, cuja solenidade de formatura encontra-se aprazada para o próximo dia 13 de dezembro. Acontece que, o Comandante Geral da Polícia Militar, sob o fundamento dos feitos estarem sub judice, indeferiu o pedido de participação nos festejos de conclusão do curso, formulado pelo autor, que, irrisignado, atravessou o petítório de fls. 171/173. Pois bem, a despeito de todos os argumentos sustentados pelo promovente, a sentença que decidiu o processo cautelar limitou-se a determinar a sua participação nas demais fases do certame. Logo, impossível se acolher a pretensão de participação das solenidades de formatura, posto que, com tal ato, segundo o item 15.6 do edital (fl. 30), o concluinte será declarado Aspirante a Oficial da PM e, submetido a um estágio probatório de seis meses, findo o qual, alcançará promoção para o Posto de 2º Tenente. Nessa senda, considerando-se os limites do provimento cautelar em testilha e o seu caráter provisório, quer pela própria natureza da medida, quer pelo fato dela estar sub judice, indefiro o pedido formulado pelo autor. Ademais, consoante manifestação do Comando Geral da Polícia Militar, este é o tratamento aplicado a todos os candidatos que se encontram concluindo o curso de formação por determinação judicial sem trânsito em julgado (fl. 176). Publique-se. Intimem-se. Após, cumpra-se o despacho de fl. 169.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 053.2012.001.478-1/001. RELATORA: Des. Maria das Graças Morais Guedes. AGRAVANTE: O Município de Condado (Adv. Gustavo Nunes de Aquino). AGRAVADO : Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região - SINFEMP (Adv. Damião Guimarães). Vistos, etc. (...) Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Notifique-se o Juiz da causa, requisitando-lhe as informações. Intime-se para as contrarrazões. Com ou sem resposta, dê-se vistas ao MP. Cumpra-se. P. I. João Pessoa, 12 de dezembro de 2012. Des. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2012.024570-7/001. Relatora: Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes. 1º Agravante: Rafael Cabral Rocha. 2º Agravante: José Maurício dos Santos. Advogado: Jardon Souza Maia. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu procurador. (...) Com essas considerações, NEGO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. Comunique-se o inteiro teor desta ao Juízo prolator da decisão agravada, que deve ser notificado para prestar as informações que entender pertinentes, no decêndio legal (art. 527, IV, CPC). Inclui-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente. Após, ultimados os sobreditos lapsos temporais, remeta-se o feito à Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Gabinete no TJ/PB, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2012. Des. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora.

REMESSA OFICIAL N. 056.2008.000847-9/001. Origem: Comarca de Coremas. Relatora: Des. Maria das Graças Morais Guedes. Autor: Município de Coremas. Advogado: George Lucena Barbosa de Lima. Réu: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Erick Macedo e outros. REMESSA NECESSÁRIA. ENERGIA ELÉTRICA. ICMS. EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE A DEMANDA CONTRATADA OU RESERVA DE POTÊNCIA NÃO EFETIVAMENTE UTILIZADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA EM HARMONIA COM SÚMULA DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. A alíquota do ICMS incide tão somente sobre a tarifa de energia efetivamente utilizada, por corresponder a quantificação da operação de circulação de mercadoria. Com essas considerações, nego seguimento à remessa necessária, monocraticamente, nos termos do art. 557, do CPC, tendo em vista que a decisão agravada está em harmonia com Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.122651-4/002. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Relatora: Des. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Miguel Estanislau Filho. Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita. Agravado: Estado da Paraíba. Em face do exposto, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão agravada de f. 50/51, até o julgamento final desta relação processual. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, comunicando da Decisão, requisitando-lhe informações e, em seguida, remetam-se os autos ao ministério público com atribuições neste órgão judicial. Cientifique-se o Agravante.

Des. Leandro dos Santos

DECISÃO LIMINAR.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 031.2012.001382-1/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos . AGRAVANTE: Soneide Barros Diniz. ADVOGADO: Jonaldo Janguie Bezerra Diniz e Pedro de Lemos A. Neto. AGRAVADO : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (...) Por tais razões, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Comunique-se ao Juízo de Origem da presente decisão (art. 527, III, CPC), e, na mesma oportunidade, requisitem-se as informações (inciso IV). Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo da lei, facultando-lhe o direito de juntar cópias das peças que entender necessárias, após o que, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 527, V e VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.040360-7/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A/ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO: ALINE P. A. MUCARBEL DE MENEZES COSTA. APELADO: ANTÔNIO CARLOS FILGUEIRA. ADVOGADOS: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA. APELAÇÃO CÍVEL – INTERPOSIÇÃO VIA FAX – ORIGINAL PROTOCOLIZADO FORA DO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS – ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99 – PRAZO CONTÍNUO PARAAPRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. - “A prática de ato processual por meio do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile impõe ao que dele se utiliza a apresentação dos originais no prazo máximo de cinco dias, sob pena de não conhecimento por intempestividade”. - Não se conhece da apelação interposta via fax, quando o original resultou protocolizado fora do prazo previsto no artigo 2º da n. 9.800/99, porquanto configurada a sua intempestividade. Assim, ausente um pressuposto extrínseco de admissibilidade, in casu, a tempestividade na juntada dos originais de fax da peça recursal apelatória, NÃO CONHEÇO DO RECURSO. Publique-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem. João Pessoa, 05 de dezembro de 2012

Des. José Aurélio da Cruz

EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 888.2004.007744-5/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Exequente: Einstein Roosevelt Leite - Advogado(s): Adriana Calvacanti M. de Abrantes Vieira e outros - Executado: Fazenda Pública Estadual, por seu Procurador Geral Gilberto Carneiro Gama - DECISÃO: Destarte, com arrimo no entendimento jurisprudencial do STJ, intime-se a Fazenda Pública Estadual, para providenciar o pagamento dos valores pleiteados pelo exequente indicados na planilha de fls. 246/249, através de inclusão em folha de pagamento suplementar.

REMESSA NECESSÁRIA Nº 200.2011.034.833-7-001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - IMPETRANTE: Genaldo Gomes de Souza Júnior - Advogado(s): Jacqueline Rodrigues Chaves - IMPETRADO: Presidente da Comissão do Exame do Concurso para Formação de Soldados - Remetente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - DECISÃO: Isto posto, com fulcro na súmula 253 do STJ e em harmonia com o parecer ministerial, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA e mantenho a sentença monocrática por seus próprios fundamentos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.086.427-3/001 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu procurador Felipe de Brito Lira Souto - AGRAVADO: José Ribeiro Roma - DEFENSOR: Terezinha Alves A. de Moura -DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO AGRAVO por está em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2004.019.040-3/001 – 6ª Vara Cível da Comarca da Capital Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante(s): Espólio de Carla Eisendecker de Oliveira Lundgren, representado pela inventariante Karla Fernanda Eisendecker Ludgren Fedatto - Advogado(s): Adail Byron Pimentel - Agravado(s): Hans Harro Heyde - Advogado(s): Marcos Antônio Chaves Neto - DECISÃO: Isto posto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por ser o mesmo inadmissível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 027.2012.004.162-2/001 – Vara Única – Picuí - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Advogado(s): Wilson Sales Belchior - Agravado: ASBRAFULUP – Associação Brasileira dos Funcionários Públicos Civis e Militares Ativos e Inativos - Advogado(s): Moisés Duarte Chaves Almeida e José Dutra Inácio da Rosa Filho - DECISÃO: Isto posto, pelos motivos acima expostos, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido, para sobrestar os efeitos da decisão agravada, podendo o banco agravante continuar procedendo os descontos das parcelas nos contracheques dos agravados, até o julgamento final deste agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 027.2012.000.753-2/001 – Vara Única – Picuí - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Advogado(s): Wilson Sales Belchior - Agravado: ASBRAFULUP – Associação Brasileira dos Funcionários Públicos Civis e Militares Ativos e Inativos - Advogado(s): Moisés Duarte Chaves Almeida e José Dutra Inácio da Rosa Filho - DECISÃO: Isto posto, pelos motivos acima expostos, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido, para sobrestar os efeitos da decisão agravada, podendo o banco agravante continuar procedendo os descontos das parcelas nos contracheques dos agravados, até o julgamento final deste agravo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.071.849-5/001 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Gleudson Silva Farias - ADVOGADO: Túlio José de Carvalho Carneiro - APELADO: Telemar Norte Leste S/A e Telebras - Telecomunicações Brasileiras S/A - DECISÃO: Isto posto, com base no art.557, “caput”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, mantendo a sentença em todos os seus termos.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º055.2004.000876-9/001 Credor: MARIA DA PAZ PEREIRA DE ARAUJO Devedor: MUNICIPIO DE REMIGIO Intimação a(o) Bel (a) DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO, na qualidade de Advogada da credora, para providenciar nova avaliação médica com emissão de laudo acerca da enfermidade. João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

PRECATÓRIO N.º035.2001.001.818-8/001 Credor: Derval Moreira de Araujo Devedor: MUNICIPIO DE SAPÉ Intimação a(o) Bel (a) Leopoldo Wagner A. da Silveira e outro, na qualidade de Advogado do Município de Sapé. para tomar conhecimento da petição de fls 47/50,e querendo manifestar-se no prazo legal.João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

PRECATÓRIO N.º037.2001.005748-9/001 Credor: CREUSA LACERDA AVELINO Devedor: MUNICIPIO DE SOUSA Intimação a(o) Bel (a)Sebastião Fernando Fernandes Botelho , na qualidade de Advogado do Município de Sousa para tomar conhecimento da petição de fls 47/48,e querendo manifestar-se no prazo legal.João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2011.000919-1/001. Recorrente: Francisco Pinto de Oliveira Filho. Recorrido: Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, a fim de, no prazo legal, na condição de Procurador Geral do Estado, apresentar as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2011.001295-5/001. Recorrente: Estado da Paraíba. Recorrido: Walmir Matias de Lima. Intimação as Belas. PATRICIA DA SILVA FERREIRA E DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contrarrazões dos recursos em referência (Art. 542, do CPC). Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CAUTELAR INOMINADA C/C MEDIDA LIMINAR – PROCESSO Nº 200.2007.735245-4/006. Requerente (s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Advogado (s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTROS. Requerido: MARPESA PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Intimação ao(s) Bel(eis): FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO E OUTROS, patrono(s) do Requerido, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o pleito contido na presente cautelar.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2º C – PROCESSO Nº. 003.2008.000219-3/001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA. Recorrido(s): CÍCERO CRISPIM DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). EDSON BATISTA DE SOUSA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 058.2006.000072-4/002. Agravante: JORGE LIMA DOS SANTOS. Agravado: MUNICIPIO DE RIO TINTO. Intimação ao(s) Bel(a)(s): CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.782821-4/001. Relator: Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos. Apelante: ANTONIO LEAL DA FONSECA NETO. Apelado: NANDYARA NOBREGA DE MEDEIROS LEAL. Intimação ao Bel. (a). DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, na condição de advogado do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, querendo apresentar resposta aos documentos de fls.152/157.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.782821-4/001. Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. Intimação ao Bel. (a). WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS, na condição de advogado do agravante acima mencionado, a fim de, no prazo legal, se manifestar a respeito da certidão de fls.209.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 001.2008.011863-9/002. Relator: Exmo. Des.Saulo Henriques De Sa e Benevides. Autor: Simone Gomes Nascimento. Réu: Espólio de Elizeu Araújo da Silva. Intimação aos Beis. Maria das Graças V. Lacerda e Outros; e Marcos Roberto Brandão Belfort, nas condições – respectivamente - de patronos do autor e do réu, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar provas que pretendem produzir nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2009.000675-6/002. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz Convocado. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Ailza Barbosa Leite. Intimação ao Bel. Daniel de Oliveira Rocha e outros, na condição de Patrono do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2007.002695-6/003. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado. Agravante: Caixa Seguradora S/A. Agravado: Michelle de Melo Meira. Intimação ao Bel. Thêlio Farias e outros, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, juntar aos autos peças mencionadas às fls. 90 do recurso supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 035.2009.000266-4/001. Relator: Dr. Onaldo Rocha de Queiroga – Juiz convocado. Agravante: Banco Pine S/A. Agravado: Maria Matias da Silva. Intimação ao Bel. Leopoldo Wagner Andrade da Silveira e outro, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 027.2011.001569-3/001. Relator: Dr. Onaldo Rocha de Queiroga – Juiz convocado. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: Maria de Lourdes Carvalho de Melo. Intimação ao Bel. Wilson Sales Belchior, patrono do agravante, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento comprobatório demonstrando a sua legitimidade para ingressar com o presente recurso, haja vista a ação originária ter sido propostos por Maria de Lourdes Carvalho Melo em face da B.V. Financeira S/A e do Banco BMC S/A.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 001.2012.121735-8/001. Relator: Dr. Onaldo Rocha de Queiroga – Juiz Convocado. Agravante: Aquamaris Aquacultura S/A. Agravado: Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Gilberto Carneiro, na condição de Procurador Geral do Estado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2012.087533-7/001. Relator: Dr. Onaldo Rocha de Queiroga – Juiz Convocado. Agravante: Manuel Pereira Filho. Agravado: R.C.P e N.C.P, representadas por sua genitora Sarah Cavalcanti Pereira. Intimação ao Bel. Eduardo Monteiro Dantas e outros, na condição de Patrono do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 001.2012.003515-7/001. Relatora: Des. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Condomínio Residencial Luta D’ Ouro. Agravado: Smark Informática e Telecomunicações Ltda. Intimação ao Bel. José de Alencar e Silva Neto e outra, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 001.2012.024570-7/001. Relatora: Des. Maria das Graças Morais Guedes. 1º Agravante: Rafael Cabral Rocha. 2º Agravante: José Maurício dos Santos. Agravado: Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Gilberto Carneiro, Procurador Geral do Estado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 078.2012.000609-9/002. Relatora: Des. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Banco B.V. Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Agravado: Mario Moacir Ramalho Cirne. Intimação ao Bel. José Dutra da Rosa Filho, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.



RECURSO DE AGRAVO Nº. 053.2012.001478-1/001. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Município de Condado/PB. Agravado: Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região - SINFEMP. Intimação ao Bel. Damião Guimarães Leite, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2012.122651-4/002. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Miguel Estanislau Filho. Agravado: Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Gilberto Carneiro, na condição de Procurador Geral do Estado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2012.110063-6/001.Relator: Desembargador Leandro dos Santos.Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador.Agravado: Moises Andrade de Santana, Jef Tompson Vasconcelos Leitão, Edmar Tavares Paulino, Rafael Claudius Jorge Paiva da Silva e Leojoan Moura Cavalcante Junior. intimando os Beis. Roberta de Lima Veigas e James Renato Monteiro Ferreira, Advogados, respectivamente, dos agravados acima nominado, a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançada nos autos da Ação Mandamental de igual número

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2012.122642-3/001.Relator: Desembargador Leandro dos Santos.Agravante: Glauco Moreira da Cunha.Agravado: Vanessa Speltz Farias Moreira da Cunha. intimando os Beis. Rose Angelli Cirne Eloy e Adriana Rodrigues Fernandes, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do contracheque do agravante acima nominados no agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 6ª Vara de Família da Capital, lançada nos autos da Ação Cautelar de igual número

RECURSO DE AGRAVO N. 027.2012.000753-2/001. Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Agravado: ASBRAFUP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS E MILITARES ATIVOS E INATIVOS, representando os filiados WILSON AIRES DO COUTO e MARCIA RAFAELA FERREIRA DE ANDRADE. Intimando o agravado, na pessoa dos Béis. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO e MOISÉS DUARTE CHAVES DE ALMEIDA, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão interlocutória do Juízo de Direito da Comarca de Picuí, lançada nos autos da Ação Revisional de Contrato de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 027.2012.004162-2/001. Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: ASBRAFUP – Associação Brasileira dos Funcionários Públicos Civis e Militares Ativos e Inativos. Intimando o agravado, por intermédio do Bel. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da Comarca de Picuí, lançada nos autos da Ação de Revisão de Contrato de igual número.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 022.2009.000215-9/001. Relator: Des. José Aurelio da Cruz. Apelante: MUNICIPIO SAO JOSE DE PIRANHAS. Apelado: MISA CATIANNE ALVES FERREIRA. Intimação ao Bel. (a). GISLAINE LINS DE OLIVEIRA, na condição de advogado do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, sanar o defeito na capacidade postulatória.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Dr. Ricardo Vital de Almeida

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000702-9 / 001. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Vladinei Gonzaga Santos. ADVOGADA: Andrezza Araújo de Melo Morais. IMPETRADO: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. INTERVENIENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Paulo Barbosa de Almeida Filho. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – QUADRO EFETIVO DE PESSOAL – TÉCNICO JUDICIÁRIO – LEI Nº 9.586/2011 – PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO – PROGRESSÃO FUNCIONAL – INTERSTÍCIO DE DOIS ANOS – ALTERAÇÃO DE CLASSE E PADRÃO – POSICIONAMENTO – PREVISÃO COM BASE EM TABELA – CORRELAÇÃO ENTRE O TEMPO DE SERVIÇO E ACOMODAÇÃO – PUBLICAÇÃO – ALOCAÇÃO EM NÍVEL INFERIOR – PADRÃO B, CLASSE III – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO – PLEITO ADMINISTRATIVO – JUSTIFICATIVA CONVINCENTE – INDEFERIMENTO – ATO COMBATIDO EMBASADO EM PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA-ADMINISTRATIVA – EIVA – CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO A MENOR – REPOSIIONAMENTO – SERVIDOR COM 17 ANOS DE ATIVIDADE – MARCO INICIAL – EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS – DATA DA PUBLICAÇÃO DA NORMA – ASCENSÃO FUNCIONAL DEVIDA – PADRÃO B, CLASSE IV – EXISTÊNCIA DE DIREITO DE LÍQUIDO E CERTO – EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS – PREVISÃO – ART. 59 DA LEI – GENERALIDADE – EXTENSÃO DEVIDA – PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTO – MARCO INICIAL – DATA DA IMPETRAÇÃO – PERÍODOS ANTERIORES – INVIABILIDADE – NATUREZA DA AÇÃO MANDAMENTAL – VIA ELEITA INADEQUADA – VERBA PRETÉRITA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF – CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. A Lei nº. 9.586/2011 que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário, apenas condiciona o início da contagem do tempo de serviço nesse Poder para efeito de progressão profissional (art. 12), igualmente em não incorrer nas vedações previsíveis no seu art. 10. O servidor tem direito a progressão de um padrão para o seguinte do respectivo cargo, dentro da mesma classe, desde que cumpra o tempo exigido pelo art. 8º da Lei nº. 9.586/2011, qual seja, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício no cargo, obedecidos os critérios fixados em resolução do Tribunal de Justiça. Para fins de acomodação do funcionário do quadro efetivo, cada biênio de tempo de serviço corresponderá ao direito de se posicionar em um padrão dentro da respectiva classe, na forma do Anexo III desta Lei. Como parte integrante do Anexo III, fora publicada tabela fazendo correlação entre o tempo de serviço, a classe e o padrão para fins de acomodação, consignando, outrossim, que o portador de 17 (dezesete) anos de atividade, pertence à Classe B – padrão IV. Tratando-se de servidor que ostentou, na data da publicação da norma, 17 (dezesete) anos de serviço, tem direito à progressão, inclusive de recebimentos dos efeitos financeiros em caráter retroativo nos termos da lei. Considerando a via eleita mandamental para recebimento da diferença salarial, apenas o pagamento das prestações que se vencerem, a contar do ajuizamento da inicial, encontram-se resguardas à luz do art. 14, §4º, do referido texto. Os meses anteriores devem ser postulados pela via administrativa ou pelo trajeto ordinário. Súmula nº 271 do STF - "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria". ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2011.000569-4/001 — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides— Impetrante: Maria das Graças Delgado da Costa — Advogado: José Luis de Sales—Primeiro Impetrado: Presidente da BPPREV – Paraíba Previdência—Segundo Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba—CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO — PENSÃO CALCULADA COM BASE NO ART.1º DA LEI 10.887/04 — SERVIDOR APOSENTADO COM BASE EM DOENÇA GRAVE — ERRO NA FORMA DO CÁLCULO — PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES — CONCESSÃO DA SEGURANÇA.—Os casos de aposentadoria por invalidez, excepciona a regra dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estabelecendo que os proventos serão integrais quando o servidor for aposentado por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.—Para fins de aposentadoria integral, não é taxativo, mas exemplificativo, tendo em vista a inviabilidade de a norma prever todas as doenças consideradas pela medicina como graves, contagiosas e incuráveis.(AgRg no AREsp 179.447/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, os presentes autos antes identificados.—ACORDAM os integrantes do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.020.317-9/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – RECORRENTE: Telemar Norte Leste S/A (Adv. Cario César Vieira Rocha e outros) – RECORRIDA: Landilina de Almeida Brito (Adv. Terezinha Vieira dos S. Nascimento) – APELAÇÃO CÍVEL JULGADA PELA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJPB. Assinatura de telefonia. Reapreciação da decisão no tocante a legalidade de cobrança, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC. Acórdão que decidiu pela ilegalidade da cobrança. Necessária reforma. Súmula 356 do colendo STJ. “É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de

telefonia fixa.” Recurso provido. Como o acórdão objeto de recurso especial está em divergência com o entendimento do STJ, deve ser alterado, para reconhecer a legalidade da cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia, resultando, com isso, na improcedência dos pedidos autorais. “Conforme assestado na Súmula 356/STJ, “é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa””. (REsp 1068944/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/11/2008, DJe 09/02/2009). ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, unânime.

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO CÍVEL nº 001.2011.016.506-3/001. RELATOR: Desembargador Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Viviane de Almeida Cordeiro e outros. ADVOGADO: Vladimir Matos do O. AGRAVADA: Vandique Cordeiro ADVOGADO: Gilvan Pereira de Moraes. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – Preliminar de inépcia da inicial - Rejeição - Procedência da demanda - Acolhimento das razões - Maioridade atingida - Não comprovação da necessidade de manutenção da verba alimentícia demonstrada - Rendimentos próprios das alimentadas - Irresignação - Manutenção da sentença - Improcedência do Recurso. - Sempre que a ação de exoneração de alimentos tiver no polo passivo alimentado maior de idade e este manifestar a pretensão de continuar a receber alimentos alegando a permanência das necessidades, deverá provar as suas necessidades e sua incapacidade de prover seu próprio sustento. - Não comprovado pelas promovidas a necessidade dos alimentos, exonerado de tal obrigação deve ser o seu genitor, ante o advento da maioridade daquelas, causa de cessação do poder familiar. Por tais razões, amparado em todos os fundamentos expostos acima, REJEITO a preliminar arguida e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Apelatório, mantendo incólume a sentença. É o meu voto. Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto. Participaram do julgamento, além do relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Di Lorenzo Serpa e o Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto. Presente à sessão a Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena. Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.

AGRAVO INTERNO N.º 001.2010.025.622-9/001. RELATOR: JUIZ RICARDO VITAL DE ALMEIDA (CONVOCA-DO EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. MANOEL SOARES MONTEIRO). AUTOR: Sóstenes Ricardo Calixto Vieira. ADVOGADO: Samuel Lima Silva. 01ª RÉU: BPPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. ADVOGADOS: Onildo Veloso Júnior e outros. 02ª RÉU: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Francisco Glauberito Bezerra Júnior. REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. REMESSA OFICIAL – Repetição do Indébito c/c Obrigação de Fazer - Seguimento negado – Valor da causa devidamente corrigido inferior ao previsto no art. 475, § 2º, do CPC – Agravo interno interposto e desprovido – Manejo de Recurso Especial - Acórdão representativo da controvérsia apontando a obrigatoriedade do reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público - Juízo de retratação exercido (art. 543-C, § 7º, inciso II, CPC c/c o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 27/2011, do TJ/PB) – Provimento do agravo interno. -“RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CABIMENTO. 1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, parágrafo 2º). 2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil.” (REsp 1101727/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/ 11/2009, DJe 03/12/2009). ACORDA, a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, POR UNANIMIDADE, EM EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA OS FINS DE DETERMINAR A REGULAR TRAMITAÇÃO DA REMESSA OFICIAL, COM O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA: nº 013.2011001550-3/001 RELATOR: Desembargador Leandro dos Santos SUSCITANTE: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras SUSCITADO: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR PROPOSTA PELA AVÓ PATERNA - ABANDONO PELOS PAIS - SITUAÇÃO DE RISCO OU IRREGULAR - APLICAÇÃO ARC. 98, II E 148 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ART. 172, I, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA LC 96/2010 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. - A Vara da Infância e da Juventude possui competência para processar e julgar ação de guarda na hipótese do menor se encontrar em situação de risco, conforme artigo 148, parágrafo único, alínea a e artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente. Existentes os elementos que indiquem a situação de risco pelo abandono dos pais, a demanda deve ser julgada pelo Juízo da Infância e Juventude. - Não havendo litígio entre os pais ou entre estes e terceiros, a ação de guarda de menores deve ser processada perante o Juízo da Infância e da Juventude, ora suscitado. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas: Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em unanimidade, em CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 037.2012.000398-5 / 001 – Sousa. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Francisco Cardoso de Sousa. ADVOGADO: Helcio Stalin Gomes Ribeiro. AGRAVADO: Francisco Nizete Estrela. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC. ÔNUS DO AGRAVADO. NÃO COMPROVAÇÃO. PREFACIAL REJEITADA. 1. O não cumprimento das determinações do artigo 526 do Código de Processo Civil, desde que arguido e provado pela parte agravada, importa em inadmissibilidade do recurso de agravo, nos termos do parágrafo do referido artigo. MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR. CONTRATO DE COMODATO VERBAL FIRMADO HÁ MAIS DE 10(DEZ) ANOS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. RESISTÊNCIA DO AGRAVANTE. ESBULHO E TÍTULO DE PROPRIEDADE COMPROVADOS. REQUISITOS QUE POSSIBILITAM O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA PELO AUTOR AGRAVADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 927 E 928 DO CPC. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA. PRESENÇA. ALEGAÇÃO DE DIREITO A BENFEITORIAS E RETENÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO EM AÇÃO PRÓPRIA. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Para a concessão de liminar de reintegração de posse é necessário que o requerente satisfaça as exigências previstas no artigo 927 do Código de Processo Civil. Desse preceito extrai-se que o autor deve demonstrar a coexistência de todos os requisitos enunciados, quais sejam: a sua posse; o esbulho praticado pelo réu, com a respectiva data; a perda da posse; além de verificar se a ação foi intentada dentro do prazo de ano e dia do esbulho, conforme o disposto no artigo 924 do citado diploma legal. 2. A prova desses fatos pode se dar com a inicial ou através de audiência de justificação prévia. Verificando a presença dos requisitos exigidos caberá ao juiz ordenar a expedição do mandado liminar de manutenção ou reintegração na posse do imóvel que vem sofrendo a turbação ou o esbulho. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 026.2011.001438-3 / 001 – Piancó. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: José Martins Filho. ADVOGADO: Francisco Leite Minervino. APELADO: Banco do Nordeste do Brasil. ADVOGADO: David Sombra Peixoto. EMENTA: APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – INDICADA NULIDADE – CARÊNCIA DE TÍTULO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL - FRAGILIDADE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ARTIGOS 10 E 41 DO DECRETO-LEI 167/67 - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO – APONTADA AUSÊNCIA – FRAGILIDADE – APRESENTAÇÃO DE PLANILHA ATUALIZADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO – ALEGAÇÕES GENÉRICAS E IMPRECISAS – INADMISSIBILIDADE – NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – EXCESSO NÃO REVELADO – INOBSERVÂNCIA AO ART. 739-A, §5º DO CPC - SENTENÇA ESCORREITA – ARGUIÇÃO DE MATÉRIAS OUTRAS NÃO TRATADAS POR OCASIÃO DO DECISUM COMBATIDO - INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Execução fundada em cédula de crédito rural pignoratícia constitui título executivo extrajudicial, conforme preceituam os artigos 10 e 41 do Decreto-lei n. 167/67 e art. 585, VII, CPC, pois é dotada de liquidez, certeza e exigibilidade. Considera-se válida a execução quando instruída com demonstrativo de débito hábil, atualizado, tornando evidente a forma como a dívida foi calculada. Alegações genéricas e imprecisas acerca de supostas irregularidades no título lastreador da execução, revelam-se insuficientes para retirar-lhe a força executiva. Necessário se faz a indicação exata do valor que o embargante entende devido, de modo a caracterizar o suposto excesso. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.014077-7 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Condomínio Plaza Tower Building. ADVOGADO: Daniel José de Brito Veiga Pessoa. APELADO: Auzinete Carneiro Félix . ADVOGADO: Juliana Cabral de Lima. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. PRELIMINARES. 1)CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EXISTÊNCIA DE DESPACHO INTIMANDO AS PARTES PARA, QUERENDO, PRODUZIREM PROVAS. REQUERIMENTO DE JULGAMENTO



ANTECIPADO. AUTOR CIENTE DO MOMENTO PROCESSUAL EM QUE SE ENCONTRAVAO FEITO. OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO. PETICIONAMENTO PRESCINDINDO DA PRODUÇÃO DE PROVA. ALEGAÇÃO DE PREJUIZO. COMPORTAMENTO PROCESSUAL CONTRADITÓRIO. OCORRÊNCIA. VEDAÇÃO. PREJUIZO INEXISTENTE. PRELIMINAR REJEITADA. Não há cerceamento de defesa se a parte, devidamente ciente do momento processual em que se encontrava o feito e diante de despacho do Juízo instando-a a se manifestar sobre a necessidade de produção de prova, prescinde de tal atuação e pugna pelo julgamento antecipado da lide. 2)REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO. FATO E DOCUMENTO ANTIGOS. MOMENTO PROCES-SUAL ULTRAPASSADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 397 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Não se enquadra no artigo 397 do CPC, a juntada, em sede recursal, de documento destinado a fazer prova de fato antigo, do qual a parte tinha ciência desde a instrução probatória, o que impõe o não conhecimento da prova extemporaneamente apresentada. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DEMANDA PROPOSTA UNICAMENTE EM FACE DA PROMITENTE-COMPRADORA. CASO CONCRETO. TITULARIDADE DO DIREITO DE PROPRIEDADE. TERCEIRO ESTRANHO A LIDE. POSSE DE FATO. ÔNUS DA PROVA. AUTOR. INCUMBÊNCIA NÃO CUMPRIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONFIGURAÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. DICÇÃO DO ARTIGO 267, § 3º, DO CPC. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. Sendo o imóvel, no caso concreto, objeto de promessa de compra e venda, o credor poderá demandar contra qualquer as partes contratantes, proprietário ou promitente-comprador, sendo que, quanto a esse último, deve comprovar a posse de fato. A ilegitimidade passiva, por ser matéria de ordem pública, pode ser declarada de ofício pelo magistrado a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil. Restando configurada a carência de ação pela ilegitimidade passiva da promitente-compradora do imóvel objeto da ação de cobrança de cotas condominiais, cabe o julgamento da lide sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, IV, do CPC. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, extinguir o processo sem resolução de mérito, restando prejudicado o mérito recursal, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 057.2009.000720-4 / 001 – Pedras de Fogo. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Melânia de Lira Alves. ADVOGADO: Antônio Anízio Neto. APELADO: Companhia Energética de Pernambuco – CELPE. ADVOGADO: Edmilson Barbosa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) Nº 456/2000 EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. NÃO VERIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A IRREGULARIDADE CONSTATADA. ÔNUS NECESSÁRIO. COBRANÇA VEXATÓRIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM FACE DA PARTE VENCIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em regra, não há que se falar em dano moral a conduta da concessionária de serviço público em compelir o consumidor, no pagamento, por meio de fatura, do valor correspondente ao consumo arbitrado - nos termos da Resolução 456/00 da ANEEL -, quando constatado que o fornecimento de energia elétrica ocorria à sua revelia e de forma irregular. A existência apenas de documentos unilaterais do fornecedor, apontando dívida, sem qualquer manifestação do consumidor, viola os princípios do contraditório e ampla defesa, situação apta a ensejar dano moral. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça informa que os juros moratórios incidem desde a data do evento danoso em casos de responsabilidade extracontratual. Nesse esteio, aquele Tribunal ratifica, consoante Súmula 362/STJ, que a correção monetária, em condenação a título de danos morais, incide a partir do arbitramento. Modifica-se o critério de distribuição da verba sucumbencial adotada pela decisão de primeiro grau, quando se dá provimento parcial ao recurso, ao se aplicar o artigo 21, § único do CPC: “Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários”. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.036629-9 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: PBPREV – Paraíba Previdência. ADVOGADO: Yuri Simpson Lobato, Daniel Sebadelhe Aranha e outros. APELADO: Fávio César Dias Moura Palitot. ADVOGADO: Júlio César da Silva Batista. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. EMENTA: REMESSA OFICIAL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PLEITO DE SUSPENSÃO E DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VERBAS SALARIAIS - JULGAMENTO QUE NÃO FAZ MENÇÃO ÀS RUBRICAS ESPECIFICADAS PELO AUTOR - SENTENÇA GENÉRICA E CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO ART. 93, INCISO IX DA CF - NULIDADE DECRETADA – NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO – RETORNO DOS AUTOS AO MAGISTRADO SINGULAR – PROVIMENTO. Proclamam os precedentes jurisprudenciais que, se o julgador analisa a causa “de forma genérica e mediante fundamentação insuficiente, a sentença padece de nulidade absoluta”, sendo imperativa a respectiva decretação. Na hipótese dos autos, havendo julgamento de forma genérica, correta é a anulação da sentença ex officio, e o encaminhamento ao juiz de origem para que outra seja proferida. APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PLEITO DE SUSPENSÃO E DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VERBAS SALARIAIS – SUBLEVAÇÕES – PLANO DE CUSTEIO – NATUREZA REMUNERATÓRIA - JUROS MORATÓRIOS – PREJUDICIALIDADE. Em face do reconhecimento da nulidade da sentença, resta prejudicada a análise meritória dos temas por ele ventilados ao longo das razões recursais. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em anular a sentença, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL n.º 007.2009.001401-5 / 002 – Areia. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Cláudio Gomes de Lima. ADVOGADO: Edinaldo Diniz. APELADO: Energia Paraíba Distribuidora de Energia S/A. ADVOGADO: George Ottavio Brasilino Olegário. EMENTA: AGRAVO RETIDO – AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS – NÃO-CONHECIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 523, § 1º DO CPC. Não se conhece do agravo retido, quando o recorrente deixa de requerer, expressa e preliminarmente, nas razões recursais a sua apreciação, por ocasião do julgamento da apelação, nos moldes do art. 523, § 1º do CPC. APELAÇÃO – AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES E PEDIDO LIMINAR – JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE – IMPOSIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA LIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA DO IMÓVEL DO AUTOR/CONSUMIDOR E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS – IRRESIGNAÇÃO – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO E DE CONDENAÇÃO DA RECORRIDA EM LUCROS CESSANTES – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA SEM MOTIVO PLAUSÍVEL – NEXO CAUSAL E CULPA EVIDENCIADOS – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – INDENIZAÇÃO CABÍVEL – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – LUCROS CESSANTES – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO FACE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Comprovado o nexo causal entre a conduta negligente da empresa concessionária de serviço público, que deixou de efetuar o abastecimento de energia elétrica regularmente, e os danos sofridos pelo particular, o dever de indenizar é medida que se impõe. Incumbe ao magistrado arbitrar a indenização por danos morais mediante a observação das peculiaridades do caso concreto, mensurando as condições financeiras do ofensor e a situação da vítima, de modo que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa. De outro lado, o quantum indenizatório não pode ser inexpressivo, a ponto de não atender aos fins a que se propõe, qual seja, compensar a vítima e inibir a repetição da conduta ilícita pelo ofensor. O lucro cessante consiste na perda do ganho razoável, na frustração da expectativa de lucro e na diminuição potencial do patrimônio da vítima, devendo ser analisado com cautela. Assim, quando não se revestir de certeza absoluta, por estar relacionado a evento futuro e incerto, não há como se proceder a condenação pela perda dos supostos rendimentos. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em não conhecer o agravo retido e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2001.015014-8 / 002 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Eduardo Lucena da Cunha Lima, em causa própria. ADVOGADOS: Eduardo L. da Cunha Lima e Daniel Henrique Antunes Santos. ADVOGADA: HSBC BANK Brasil S.A. Banco Múltiplo. AGRAVADOS: Marina Bastos da P. Benghi, Fábio Ricardo C. Montenegro e outros. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO EXECUTIVA. DÍVIDA ORIUNDA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE FIXOU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CUMPRIMENTO REQUERIDO PELO CAUSÍDICO. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC. ACOLHIMENTO PELA INSTÂNCIA INFERIOR. INSURGÊNCIA. SUCESSÃO EMPRESARIAL. FATO NOTÓRIO. ATIVOS E PASSIVOS PELOS QUAIS RESPONDE A INSTITUIÇÃO SUCESSORA. ATIVO QUE NÃO ESTÁ EXPRESSAMENTE EXCLUÍDO DO CONTRATO REALIZADO EM 1997. IMPOSSIBILIDADE DE REFLEXOS NA EXECUÇÃO DE JULGADO PROLATADO EM AÇÃO CONEXA. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO. ANÁLISE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, ALÉM DO POSTULADO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Restando demonstrado que a instituição bancária sucedeu o promovente nos direitos e obrigações anteriormente assumidos, não há como se esquivar de cumprir com os ônus decorrentes da referida sucessão empresarial, ainda mais quando o ativo não está expressamente excluído do contrato preliminar de compra e venda entre as instituições bancárias. Não é possível o exame da matéria de fundo versada na impugnação ao cumprimento de sentença quando não houve essa análise pelo Juízo a quo, sob pena de evidente supressão de instância e violação aos princípios do juiz

natural, da ampla defesa e do contraditório e do duplo grau de jurisdição. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 058.2006.000004-7 / 002 – Rio Tinto. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Maria de Lourdes da Silva. ADVOGADO: José Francisco de Lira. AGRAVADO: Município de Rio Tinto, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Clodoaldo Rodrigues de Pontes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MEIO DE PAGAMENTO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. EXECUÇÃO AJUIZADA EM 2008 QUANDO VIGENTE A LEI MUNICIPAL Nº 814/2005. LIMITE ESTIPULADO PELA LEI VIGENTE NO INÍCIO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO. DÉBITO QUE EXCEDE O VALOR LEGAL. ADOÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PRECATÓRIO. NECESSIDADE. RESPEITO AO PATAMAR MÍNIMO DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM ATACADO. DESPROVIMENTO do recurso. Diante da existência de norma editada pelo Poder Legislativo Municipal definindo o patamar máximo para as obrigações de pequeno valor, no início da execução do título judicial, deve prevalecer como parâmetro o montante nela previsto. In casu, a controvérsia deve ser resolvida sob o ângulo da eficácia da lei processual civil no tempo, de forma que deve ser considerada a lei vigente à data da instauração da execução (iniciada em setembro de 2008) e não da data em que foi determinado o pagamento do crédito. A formalização do título judicial ocorreu na vigência da Lei Municipal nº 814/2005 e antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62/2009. Afirma o STJ que sendo a execução uma ação autônoma, é regida pela lei vigente à data da instauração da execução. Partindo deste entendimento, deve ser aplicada ao caso em tela, a lei vigente à data da instauração da execução, ou seja, a Lei Municipal de nº 814/2005 que estabelecia o teto de quinhentos reais para pagamentos através de RPV. Observado que o valor exequendo supera a quantia por lei determinada para fins de expedição de requisição de pequeno valor, impõe-se o pagamento do débito fazendário via precatório. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.004983-0 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: José Osmário de Lima. ADVOGADA: Euzélia Rocha Borges Serrano. APELADO: Losango Promoções de Vendas Ltda. ADVOGADO: Fábio Montenegro. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGADO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A AFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. FATURA PAGA AQUÉM DO MÍNIMO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CREDORA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. DESPROVIMENTO DO APELO. Para a caracterização do dano moral, necessário se faz, portanto, que haja uma conduta lesiva do agente e a incidência dessa conduta na esfera jurídica do lesado. Ou seja, para ficar caracterizado o ato ilícito que justifique a indenização há que se provar a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade entre ambos, como estabelece o artigo 186 do Código Civil. O art. 333 do Código de Processo Civil, por seu turno, determina que o autor da demanda tem o ônus de provar a existência do fato constitutivo do direito que fundamenta a sua pretensão. No caso em análise, o autor alega que houve a indevida negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, porém, não conseguiu trazer aos autos documentos capazes de demonstrar que teria realizado o pagamento capaz de elidir a inscrição da dívida no referido órgão. Ausentes quaisquer dos elementos essenciais para caracterizar a responsabilidade civil e o dever de indenizar, quais sejam a conduta ilícita da ré, o dano efetivamente sofrido pelo autor e o nexo de causalidade entre um e outro, não há que se falar em indenização. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.068645-2 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Marcos Antônio da Silva. ADVOGADO: Flávio Fernando Vasconcelos Costa. APELADO: Estado da Paraíba, rep. Por seu Procurador Geral. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO JURÍDICO C/C COM REINTEGRAÇÃO NO CARGO. APELAÇÃO CÍVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 15 DO TJPB. PRESCRIÇÃO. DEMANDA AJUIZADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 20.910/32. PRAZO QUINQUENAL. MARCO INICIAL. DATA DA SUPOSTA LESÃO AO DIREITO. LAPSO TEMPORAL INOBSERVADO. EVIDENTE PRESCRIÇÃO. INSTITUTO QUE ATINGIRA A TODO O DIREITO ALMEJADO. RECONHECIMENTO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. É incontroverso o fato de prescrever, em cinco anos, qualquer direito contra a Fazenda Pública, por força do disposto no Decreto n.º 20.910/32, ao preceituar que “as ações contra as pessoas jurídicas de direito público prescrevem em cinco anos”. O direito de ação nasce no momento em que surge o interesse de agir e, portanto, é daquele momento em que se revelara a lesão invocada, o início da fluência do prazo prescricional. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 016.2011.000143-1 / 002 – Cuité. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. ADVOGADO: Thiago Paes Fonseca Dantas. AGRAVADO: Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por seu Defensor Dirceu Abimaél de Sousa Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CUITÉ. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CONTROLE DE QUALIDADE. CONTAMINAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA A FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DA ÁGUA CONTAMINADA, ESTABELECE ALTERNATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESTABELECE UM CONTROLE DE QUALIDADE. LAUDO TÉCNICO. PROVA INEQUÍVOCADA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. SAÚDE PÚBLICA. ÁGUA POTÁVEL. BEM ESSENCIAL À CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À VIDA E A SAÚDE DO CIDADÃO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVA. INVIABILIDADE TÉCNICA. EXISTÊNCIA. SEPARAÇÃO DE PODERES. INASFASTABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Restando verificada, em juízo liminar, a irregularidade no abastecimento de água, necessário se faz o deferimento antecipado da tutela meritória para que o controle de qualidade tenha maior eficácia. Diante da inviabilidade técnica de suspensão e apresentação de alternativa outra para o abastecimento é de rigor afastar essa determinação, ainda, por ferir o princípio constitucional da separação de Poderes da República. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.017651-0 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Herbert Guilhermino Bastos. ADVOGADA: Vital Bezerra Lopes. APELADO: Banco HSBC Bank Brasil S.A. ADVOGADO: Marina Bastos Porciuncula Benghi. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. RRELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. SERVIÇO DEFEITUOSO. PORTA GIRATÓRIA DE AGÊNCIA BANCÁRIA. ACESSO CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DA GERENTE. PROCEDIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO RESPALDADO EM LEI. CONDUTA ILÍCITA. PROCEDER VEXATÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CARÁTER PEDAGÓGICO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO DO APELO. É de se reconhecer que a relação jurídica material, enquadra-se como de consumo, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei 8.078/90, sendo a responsabilidade do fornecedor de ordem objetiva. Assim, cabe ao consumidor demonstrar que sofreu um prejuízo (dano injusto), em decorrência de uma conduta imputável ao fornecedor e que entre ambos existe um nexo de causalidade. Embora o art. 1.º da Lei n.º 7.102/83 regulamente o dever de segurança dos estabelecimentos financeiros de guarda de valores, o procedimento interno do Banco não pode se sobrepor à prerrogativa nacional de um Policial Militar o qual, por força de imperativo constitucional, possui direito ao uso de arma de fogo. O ato de condicionar a entrada de Policial Militar à autorização do Gerente da agência, quando houve a devida e prévia identificação funcional fuge ao senso comum, tornando arbitrária e ilícita a conduta do preposto do Banco, ao ponto de comprometer a observância da própria Constituição Federal e o Estado na defesa da sociedade. Quanto à fixação do valor da indenização, nesse aspecto, possui muito mais caráter pedagógico que reparador, porquanto os Bancos devem instruir de forma mais prudente os seus empregados e seguranças contratados. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2011.050647-0 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco Santander S/A. ADVOGADO: Celso Marcon. APELADO: Maria de Lourdes Sarmento. ADVOGADO: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Felipe Solano de L. Melo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSÃO DE LIMINAR. LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO VALOR DE 30% SOBRE A RECEITA LÍQUIDA. IRRESIGNAÇÃO. EMPRÉSTIMO LEGALMENTE ASSINADO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. LIMITAÇÃO NECESSÁRIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ, NESTE RITO PROCESSUAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NOS AUTOS. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ASTREINTES ARBITRADAS. VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. É válida a cláusula que autoriza o desconto, na folha de pagamento do empregado ou servidor, da prestação do empréstimo contratado, a qual não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, eis que



da essência da avença celebrada em condições de juro e prazo vantajosos para o mutuário. Cabe à instituição financeira, na concessão de empréstimo consignado, tomar todas as cautelas necessárias, exigindo a apresentação do comprovante de rendimento do servidor, a fim de aferir a margem consignável e assegurar a observância do limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do contratante. Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei no 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. De acordo com o Código de Processo Civil, “para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso (...)”. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.009244-2 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador. APELADO: Cristina de Melo França. ADVOGADO: Karina Palova Villar Maia e outro. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECLUSÃO. MATÉRIA QUE NÃO É OBJETO DO RECURSO. DISCUSSÃO INÓCUA. REJEIÇÃO. Desnecessário discutir sobre a eventual existência de preclusão se a matéria, cuja análise se pretende obstar, sequer é objeto do processo interposto pela parte contrária. MÉRITO. ALEGADO EXCESSO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS PARTES. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL. RECONHECIDO O EXCESSO PELO MAGISTRADO A QUO, EM PROPORÇÃO BEM MENOR DO QUE AAPONTADA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CASO DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. ADEQUAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. NECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. REQUERIMENTO DE CÁLCULO SOBRE O VALOR DO EXCESSO APONTADO PELO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA QUE SEQUER FOI ACOLHIDA PELO JULGADOR. OBSERVÂNCIA DA APRECIÇÃO EQUITATIVA E DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE FIXAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo excesso, cabe o acolhimento das alegações contidas nos Embargos à Execução e, se constatado que o laudo técnico elaborado pela Contadoria aponta diferença bem menor do que a alegada, cabe a procedência apenas parcial do pedido. Garantia da equidade da apreciação e observados os critérios legais atinentes à espécie, a fixação da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios com base no valor da condenação não fere o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2012.078450-5 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Paulo Lopes Mendes Júnior. ADVOGADO: Eduardo Monteiro Dantas e outros. AGRAVADO: Maria Cláudia Correia de Miranda Henrique. ADVOGADO: Maria das Neves da Silva. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA E ALIMENTOS DE FILHO MENOR – DECISÃO MONOCRÁTICA – DEFERIMENTO DOS ALIMENTOS – PATAMAR DE 20% SOBRE OS RENDIMENTOS LÍQUIDOS - APRECIÇÃO TAMBÉM DE OUTROS PLEITOS – INSURGÊNCIA RECURSAL – ADSTRIÇÃO - VERBAALIMENTAR – PEDIDO DE MINORAÇÃO – ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO – PROVAS FRÁGEIS – FIXAÇÃO EQUITATIVA – BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA - VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO DE FORMA EQUILIBRADA – MANUTENÇÃO - DESPROVIMENTO. Na determinação do quantum relativo à verba alimentar, a regra a ser observada é do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, que se reporta, de um lado, à necessidade da alimentanda e, de outro, à capacidade do alimentante. É recomendável a manutenção da verba alimentícia fixada provisoriamente, até a instrução do processo, máxime quando se revela proporcional e razoável, e não comprovada, de plano, a incapacidade do alimentante para prestá-los, sem prejuízo de sua própria subsistência. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2009.017486-9 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AUTOR: Josemar do Nascimento. ADVOGADO: Ivo Castelo Branco P. da Silva. RÉU: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. ADVOGADO: José Araújo Filho. REMETENTE: Juízo de Direito da Vara de Feitos Especiais da Capital. EMENTA: REMESSA OFICIAL. Preliminares declinadas na ação originária. I) Prescrição e Decadência do fundo de direito. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Rejeição. II) Prescrição das parcelas relativas a período superior a 5 (cinco) anos que antecedem o ajuizamento da ação. Reconhecimento. Sentença mantida. I) O STJ afirma a não ocorrência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das prestações referentes aos cinco anos anteriores contados: do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; do reconhecimento, também pela Previdência Social, da incapacidade permanente ou do agravamento das seqüelas do acidente, conforme o disposto no artigo 104 da Lei de Benefícios. Por sua vez, a decadência, em ações acidentárias, instituída pela Medida Provisória n.º 1.523, de 27.06.1997, somente atinge os benefícios previdenciários concedidos após o advento do aludido diploma legal. II) Consoante entendimento sumulado do STJ, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Ação de Revisão de Benefício Acidentário. Auxílio-acidente. Sentença ilíquida em desfavor de autarquia federal. Remessa dos autos ao Tribunal. Necessidade. Remessa reconhecida. Precedentes. Mérito. Aplicação do IRSM ao salário de contribuição, relativo ao período de Fevereiro/1994. Índice de 39,67%. Possibilidade. Inteligência do artigo 21, §1º, da Lei 8.880/94. Entendimento pacífico do STJ. Reflexo no Salário benefício Auxílio-Acidente. Verificação. Pagamento retroativo das diferenças. Súmula 85 do STJ. Correção Monetária e Honorários Advocatícios. Manutenção da sentença. REMESSA DESPROVIDA. De acordo com o entendimento do STJ, a sentença ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; a exceção contemplada no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil supõe, primeiro, que a condenação ou o direito controverso tenham valor certo e, segundo, que o respectivo montante não exceda de 60 (sessenta) salários mínimos. Nos termos de iterativa jurisprudência, para fins de fixação da renda mensal inicial a benefícios concedidos a partir de 01.03.1994, os salários de contribuição deverão ser atualizados monetariamente, ut art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94, mediante a aplicação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2002.356549-8 / 003 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Caixa Seguradora S.A. ADVOGADO: Carlos Antônio Harten Filho. AGRAVADO: Ivanice Zafalan. ADVOGADO: Maria Divani de Oliveira Pinto Menezes e Ivamberto Carvalho de Araújo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RITO PROCESSUAL ADOTADO DE ACORDO COM O ART. 475-M DO CPC. SENTENÇA EXEQUENDA IMPUGNADA. RECURSO AO QUAL NÃO FOI ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO ESTAR TRAMITANDO EM AUTOS APARTADOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Consoante determina o art. 475-M em regra, a impugnação não terá efeito suspensivo, caso em que será instruída e decidida em autos apartados, conforme preleciona o §2º do artigo em comento. A alegação de excesso de execução requer impugnação específica, de modo a ser apontado o excedente, sendo insuficientes meras alegações genéricas. O devedor, ao apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, tem o ônus de impugnar o cumprimento de forma específica, trazendo os fatos pelos quais controverte o cálculo apresentado pelo contador judicial, bem como cálculo no qual demonstre o valor que entende devido. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2005.019745-4 / 002 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Nordeste Brasil Representações Ltda. ADVOGADO: Fábio Brito Ferreira. AGRAVADO: José Roberto Sobrinho. ADVOGADO: Francisco Montenegro de Moraes. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE REGISTRO DE IMÓVEL C/C REIVINDICATÓRIA. BEM LITIGIOSO ALIENADO EM DESCUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 42, §3º, CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. Restando demonstrado que o réu alienou o bem imóvel objeto do litígio, em descumprimento a decisão judicial ordenadora do respectivo óbice, é imperativa a declaração de ineficácia do negócio, aplicando-se quanto, ao adquirente, a regra do art. 42, §3º, CPC. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2005.019745-4 / 002 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Nordeste Brasil Representação Ltda. ADVOGADO: Fábio Brito Pereira. EMBARGADO: José Roberto Sobrinho. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moraes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ALMEJADA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração, nos moldes do art. 535 do CPC, servem para suprir omissões, contradições e obscuridades que venham a ocorrer no decisum. Não verificadas tais hipóteses, nem vingando a tese de utilização de premissa fática equivocada, há de se rejeitar o recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2005.019745-4 / 002 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado, para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: José Roberto Sobrinho. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moraes. EMBARGADO: Nordeste Brasil Representação Ltda. ADVOGADO: Fábio Brito Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM. ALMEJADA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. REJEIÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA. PREVISÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Os embargos de declaração, nos moldes do art. 535 do CPC, destinam-se a suprir omissões, contradições e obscuridades que venham a ocorrer no decisum. Portanto, não verificadas tais hipóteses, há de se rejeitar o recurso, por ausência silogísticas de seus pressupostos de admissibilidade. Sendo os embargos de declaração manifestamente protetatórios, resta cabível a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO INTERNO Nº 003.2010.001448-3/001 — 2ª Vara mista de Alagoa Grande.—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Dulce Pessoa dos Santos.—Advogado: Edson Batista de Souza.—Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade—AGRAVO INTERNO — CIVIL E PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — ROMPIMENTO DA BARRAGEM CAMARÁ — INUNDAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DESTRUIÇÃO DE BENS — RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERBA TÍTULO DE PERDAS E DANOS — EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO — PRESCRIÇÃO — OCORRÊNCIA — APLICAÇÃO DA SÚMULA 383 DO STF — DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.—A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo (Súm. n. 383 do STF).—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados.—ACORDA a Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2010.021976-1/ 001 — 8ª Vara Cível da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Embargante: Banco do Brasil S/A—Advogados: Mercia Carlos de Souza e outros—Embargado: Amarelinho Comércio de Tintas e Ferragens Ltda—Advogado: Martinho Faustino Xavier Junior—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados, — ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 012.2010.000468-3/001 — Comarca de Caiçara—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A—Advogado: Wilson Sales Belchior e outros—Embargado: Lucas Emanuel Gomes de Carvalho—Advogado: Antonio Xavier da Costa—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ERRO MATERIAL — INOCORRÊNCIA — PREQUESTIONAMENTO — DESNECESSIDADE DE MENCÃO A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO — aplicação da multa do art. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, do cpc — REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados.— Sendo manifesto o caráter protelatório dos embargos de declaração, ainda que interpostos com suposta finalidade de prequestionar matéria para eventual interposição de recursos extraordinários, deve o magistrado impor a multa prevista no artigo 538 do CPC.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados, —ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando ao embargante a multa prevista no art. 538, § único, do CPC, na razão de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 003.2011.000166-0/001 — Comarca de Alagoa Grande—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Embargante: Itaú Seguros S/A—Advogado: Rostand Inácio dos Santos—Embargado: José Pessoa dos Santos—Advogado: Edson Batista de Souza—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — OCORRÊNCIA — PRESCRIÇÃO — NÃO ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO — AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES — MÉRITO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. — Os Embargos Declaratórios assumem a função teleológica de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando eventuais obscuridades ou contradições. Suas hipóteses de cabimento são exaustiva e taxativamente elencadas pelo art. 535 do referido código. É de se acolher os embargos declaratórios, sem caráter infringente, quando presente omissão ou contradição que não repercuta sobre a conclusão do julgado.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.— ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2010.018036-1/001 — 1ª Vara Cível de Campina Grande. — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Embargante: Transportadora Moura Ltda. — Advogado: Alexei Ramos de Amorim e outros.—Embargado: Telemar Norte Leste S.A.—Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias e outros.—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ ANALISADA — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.— Não pode a parte, mediante oposição de embargos de declaração, pretender a alteração da decisão guerreada, eis que alheio à finalidade do recurso. — Os embargos de declaração não se prestam ao inconformismo das partes, que repisam os argumentos anteriormente levantados e não acolhidos, circunstância que não indica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no decisum, tampouco a existência de erro material.(...) (STJ – Edcl nos Edcl no AgRg na Rcl 2790/DF – Rel. Des. Convocado do TJ/RS Vasco Della Giustina – Segunda Seção Dje 05.03.2010).—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.014012-6/001 — 14ª Vara Cível da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Embargante: Transportes Boa Viagem Ltda.—Advogado: Lucenildo Felipe da Silva—Embargado: Ana Paula Lopes da Silva Florêncio—Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO NO ACÓRDÃO — TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA — DANOS MORAIS — ACOLHIMENTO.—ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FILHO MENOR. PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL. REFORMATIO IN PEJUS. OCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SÚMULA 362/STJ.—1. Há reformatio in pejus quando o Tribunal a quo altera o termo final da pensão a ser paga ao filho da vítima, não tendo havido apelação da parte contrária no ponto.—2. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento, a teor do que prescreve a Súmula 362 desta Corte. Assim, inaplicável, nesses casos, o enunciado da Súmula 43/STJ.—3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso especial. REsp 1006099 / PR Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI Dje 04/02/2009—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados, — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em acolher os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.008227-2/001 — 7ª Vara Cível de Campina Grande—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—EMBARGANTE: Tokio Marine Seguradora S/A—ADVOGADO: Clavio de Melo Valença Filho e Eduardo Bittencourt—EMBARGADO: Iremar do Carmo Costa—ADVOGADO: Patrícia Araújo Nunes— EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO — PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — INTUITO PROTETATÓRIO — APLICAÇÃO DE MULTA — REJEIÇÃO.— A pretensão de simples reexame de prova não enseja Embargos de Declaração.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.—ACORDA a Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, com aplicação de multa de 1%.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 073.2010.002064-0/001 — 3ª Vara de Cabedelo.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A —ADVOGADO: Ana Carolina F. Tertuliano — APELADO: Antony Pablo Fernandes da Silva Ataíde—ADVOGADO: Kaline Gomes Barreto—APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL — CONTRATO DE FINANCIAMENTO — PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO — JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS — LIMITAÇÃO A TAXA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO — REVOGAÇÃO PELA EC. 04/2003 — CAPITALIZAÇÃO DE JUROS — INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL — ILEGALIDADE DA COBRANÇA — COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA — EXISTÊNCIA — IMPOSSIBILIDADE — TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) — PREVISÃO NO CONTRATO — VALOR ABUSIVO — DESPROPORCIONALIDADE — REDUÇÃO — DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES — PROVIMENTO PARCIAL. — O STF há muito vinha entendendo que a norma do art. 192, §3º da CF,



que limitava a taxa de juros a um patamar de 12% (doze por cento) ao ano, não é auto aplicável, dependendo da elaboração de uma Lei Complementar, ao passo que não vigia o limite estabelecido. Com a edição da EC nº 40/2000, a matéria restou consolidada, por não haver mais dúvida da ausência de limitação da taxa de juros em sede constitucional. Assim, são plenamente legais os juros fixados no percentual superior a 12% ao ano.— Quanto à capitalização mensal de juros, o entendimento prevalecente no STJ era no sentido de que esta somente seria admitida em casos específicos, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), conforme a Súmula nº 93/STJ. Com a edição da MP 1.963-17, de 30.03.2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), passou-se a admitir a capitalização mensal nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que haja previsão contratual. (Precedentes do STJ).— É lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com os juros remuneratórios, correção monetária ou encargos da mora.—A cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC) mostra-se legítima quando prevista no contrato celebrado entre as partes. Entretanto, apresentando-se esses valores excessivos em razão da simplicidade dos serviços cobrados, mostra-se razoável a sua redução.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. —ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto relator.

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2009.043375-2/001 — 6ª Vara Cível da Capital. — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—APELANTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. —ADVOGADA: Kaline de Melo Duarte Vilarim e outro. — APELADO: João Medeiros de Lira. —ADVOGADA: Raphaela Ribeiro Xavier Godim. —APELAÇÃO CÍVEL — EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS — CONTRATO DE FINANCIAMENTO — PRO-CEDÊNCIA DO PEDIDO — PRELIMINAR — AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR — INEXIGIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO — REJEIÇÃO DA PRELIMINAR — PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DA EXIBIÇÃO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM O ART. 20, DO CPC — MANUTENÇÃO DO SENTENÇA — DESPROVIMENTO DO RECURSO. — Havendo o interesse legítimo de alguém em ver, ou ver e examinar documento que se acha em poder de outra pessoa, pode-se exigir a exibição, se há relação jurídica entre o interessado e aquela, eis que se trata de documento comum entre as partes. Tal se observa independentemente de prévio pedido administrativo dos documentos, não se admitindo a recusa, a teor do art. 358, II, do CPC.— A ação de exibição de documentos de que trata o art. 844, inc. II, do CPC, é medida cautelar preparatória que tem por objetivo a exibição de documento para eventual ajuizamento de demanda futura. O referido dispositivo diz respeito a documentos formados para clareza e vantagem recíproca, dos quais constitui exemplo típico o original do texto de contrato. Refere-se, deste modo, a um documento pré-constituído no âmbito de relação obrigacional, para prova dos direitos daí decorrentes.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.010881-6/001 — 4ª Vara Cível de Campina Grande—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Carlos Alberto Pires Cavalcanti.—Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti.—Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A—Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandalini.—AÇÃO DE COBRANÇA — SEGURO DE VIDA — ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO — IRRESIGNAÇÃO — APELAÇÃO CÍVEL — TERMO INICIAL — DECISÃO QUE RECONHECEU A INCAPACIDADE LABORATIVA — OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO — CIÊNCIA INEQUÍVOCA — CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE — DESPROVIMENTO.— O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. Súmula n. 278, do STJ. 2. A caracterização da ciência inequívoca do segurado acerca da sua incapacidade laboral se dá, em regra, com a sua aposentadoria por invalidez. (STJ; EDcl-Ag 1.271.580; Proc. 2010/0014504-9; RS; Quarta Turma; Relª Min. Isabel Gallotti; Julg. 18/10/2012; DJE 25/10/2012) —VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.003679-5/001 — 3ª Vara Distrital de Mangabeira—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros.—Advogado: Tânia Vainsencher e outros.—Apelado: Ednaldo Adolfo de Sousa.—Advogado: Cícero de Lima e Sousa.—APELAÇÃO CÍVEL — SEGURO DE VEÍCULO — SINISTRO — PERDA TOTAL — CONDENAÇÃO NO VALOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO — UTILIZAÇÃO DA TABELA FIPE — VALORES ATUALIZADOS À ÉPOCA DO SINISTRO — IRRESIGNAÇÃO — ATUALIZAÇÃO DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO — NÃO OCORRÊNCIA — DEVER DE INDENIZAR DA DATA DO SINISTRO — JULGAMENTO ULTRA PETITA — CONDENAÇÃO ALÉM DO PEDIDO — EXCLUSÃO DA PARTE QUE EXTRAPOLA OS LIMITES — PROVIMENTO PARCIAL. — Conforme entendimento jurisprudencial, a tabela FIPE a ser aplicada é aquela da data do sinistro, uma vez que a regularização do sinistro não pode acarretar prejuízo patrimonial ao consumidor. Dessa forma, o valor correspondente ao pagamento do sinistro é o constante na tabela FIPE na época do sinistro.— Analisando mais detidamente os autos, percebe-se que o magistrado de primeiro grau foi além do pedido. É que, ao juiz inculpe decidir a lide “nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte”, consoante dispõe o artigo 128, CPC.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados.—ACORDAM os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à Apelação Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 055.2011.000270-0/001 — Comarca de Remígio—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Marivanda Santino da Silva—Advogado: Dilma Jane Tavares de Araújo.—Apelados: N. Claudino e Cia Ltda.—Advogado: Hebert Vieira Durães e outro.—AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS — MANUTENÇÃO INDEVIDA EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO — DANOS MORAIS — OCORRÊNCIA — MAJORAÇÃO — PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE — PROVIMENTO.— Deve-se majorar o quantum indenizatório, quando o seu arbitramento não atendeu às peculiaridades do caso concreto, bem como à condição econômica das partes, de forma a não se constituir em fonte de indevido enriquecimento para a vítima e também desestimular o ofensor da prática futura de atos semelhantes.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados.—ACORDAM os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.025124-8/003 — 9ª Vara Cível da Capital — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—EMBARGANTE: Francisco Cavalcanti de Mello Neto —ADVOGADO: Edgley Domingues Bezerra e Luis Augusto Mendonça—EMBARGADO: Pedro Marcos de Souza Gonzaga—ADVOGADO: Hamilton Costa—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO — DISPOSITIVO EXPRESSAMENTE MENCIONADO NO ACÓRDÃO — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — INTUITO PROTETÓRIO — APLICAÇÃO DE MULTA — REJEIÇÃO.— A pretensão de simples reexame de prova não enseja Embargos de Declaração.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.—ACORDA a Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2012.002363-2/001 — 3ª Vara de Cabedelo—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—AGRAVANTE: Aldivan Freitas Teixeira—ADVOGADOS: Hermann César de Castro Pacifico e Fernando Vieira de Ataíde—AGRAVADA: Cecília Maria Miranda de Oliveira—ADVOGADOS : Carlos Neves Dantas Freire e Maria do Carmo Marques de Araújo—AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR — DEFERIMENTO — IRRESIGNAÇÃO — INDÍCIOS DE PROVA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL POR PARTE DO AGRAVANTE — PARTE AUTORA/AGRAVADA QUE NÃO FEZ PROVAS SUFICIENTES DO EXERCÍCIO DA POSSE DO IMÓVEL — PROVIMENTO.—“ Para o deferimento de liminar de reintegração de posse, necessário que o requerente prove a posse sobre o imóvel e que o esbulho ocorreu a menos de ano e dia.” (TJMG; AGIN 1.0095.12.000169-8/001; Rel. Des. Alvimar de Ávila; Julg. 12/09/2012; DJEMG 25/09/2012) — “Os elementos apresentados (...) não se mostram, por ora, suficientes, para comprovar o exercício da posse, anterior, pelo autor, sobre a área em questão.” (TJRS; AI 393116-60.2012.8.21.7000; Montenegro; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Nelson José Gonzaga; Julg. 12/09/2012; DJERS 17/09/2012)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 073.2010.005196-7/002 — 3ª Vara de Cabedelo. — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Município de Cabedelo, representado por seu Procurador Carlos Eduardo dos Santos Farias—AGRAVADO: Giana de Freitas Moreira.—ADVOGADO: Luiz de Gonzaga Guimarães Correia. —AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO — IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE — DEPÓSITO — VALOR DESPROPORCIONAL EM RELAÇÃO AO VALOR REAL DO IMÓVEL — DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA — IMPOSSIBILIDADE DE IMISSÃO NA POSSE— MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA — DESPROVIMENTO DO AGRAVO.— Note-se que, embora o Supremo Tribunal Federal entenda que “só a perda da propriedade, ao final da ação de desapropriação — e não a imissão provisória na posse do imóvel — está compreendida na garantia da justa e prévia indenização”, o valor do depósito prévio efetuado deverá guardar certo equilíbrio em relação ao valor real do imóvel a ser desapropriado, como forma de resguardar o direito do expropriado.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2012.094797-9/001 — 5ª Vara Cível da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: PR – Partido da República.—Advogados: Fábio Brito Ferreira e outro.—Agravado: Rogério Guedes Monteiro.—Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros—AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ANULATÓRIA — DESTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA — ALEGAÇÃO DE DESTITUIÇÃO ARBITRÁRIA — AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA — MANUTENÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO.—Nossa estrutura partidária,

constituída de forma hierarquizada, inclusive de certa forma rígida, permite que a instância superior realize intervenção no órgão partidário inferior, mas observado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.—É princípio constitucional (art. 5º, LV, da CF) que às partes litigantes deve-se assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando-lhes os meios adequados para tanto, sendo dever do judiciário assegurar esses direitos aos órgãos partidários, quando um deles vier a sofrer intervenção de órgão superior, não estando a cogitar-se de intervenção da justiça nas decisões partidárias, ou em suas questões interna corporis, mas sim de controle de legalidade, cuidando para que a todas as partes seja garantido o devido processo legal.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, negar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001.2012.014455-3/001 — 7ª Vara Cível de Campina Grande. —RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Depol Ind. De Polímeros Ltda.—ADVOGADO: Rodrigo Araújo Reul. —AGRAVADO: Banco Santander S/A. —AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL — CRÉDITO BANCÁRIO — DISCUSSÃO DE DÍVIDA — INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO — PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENDER A INSCRIÇÃO — INDEFERIMENTO — IRRESIGNAÇÃO — AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS — MANUTENÇÃO DO DECISUM — DESPROVIMENTO DO RECURSO.— A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela ou medida cautelar, somente deverá ser deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito (o que, de fato, há na presente hipótese); b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ e, por fim; c) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO 001.1998.004.195-6/003.ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Juiz Convocado Wolfram da Cunha Ramos.AGRAVANTES: E. Medeiros Pneus e Peças Ltda., Eduardo da Silva Medeiros e Éder Luiz da Silva Medeiros.ADVOGADO: Thelio Farias e outros.AGRAVADO: Unicar Banco Múltiplo S.A.ADVOGADO: Josias Gomes dos Santos Neto e Lídia de Freitas Sousa.INTERESSADO: Odilon de Lima Fernandes.EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO QUE DETERMINA A RETENÇÃO DE PERCENTUAL DE DEPÓSITO RESULTANTE DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO EM FAVOR DA PARTE AGRAVANTE, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO ADVOGADO DO AGRAVADO. ÔNUS DO AGRAVADO E NÃO DOS AGRAVANTES. RECURSO PROVIDO.Homologado o acordo dispondo que cada uma das partes arcará com os honorários de seus advogados, não pode o juízo determinar a retenção de parte do depósito feito em favor do Autor da Ação, para garantia de pagamento de honorários cobrados pelo advogado do Réu.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente ao Agravo de Instrumento n.º 001.1998.004.195-6/003, em que figuram como partes E. Medeiros Pneus e Peças Ltda., Eduardo da Silva Medeiros e Éder Luiz da Silva Medeiros e Unicar Banco Múltiplo S.A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acompanhado o Relator, à unanimidade, dar provimento ao Recurso.Voto.Posto isto, dou provimento ao Agravo para cassar a Decisão Agravada, no que se refere à retenção dos dez por cento do valor depositado para garantia de pagamento dos honorários do Advogado do Banco Itaú S/A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 200.2012.092.897-9/001.ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa.RELATOR: Juiz convocado Wolfam da Cunha Ramos.AGRAVANTE: Gilberto Marques da Silva e Ernani Cavalcante Chaves Filho.ADVOGADO: Antônio Fábio Rocha Galdino.AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral.LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, representado por seu Presidente.EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DESPROVIMENTO.Não provadas as alegações de cerceamento de defesa, havendo, ao contrário, demonstração nos autos de que os atos atacados revestiram-se das formalidades legais, indefere-se o pedido de tutela antecipada para sustação dos efeitos de Acórdão de Tribunal de Constas Estadual.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente ao Agravo de Instrumento n.º 200.2012.092.897-9/001, em que figuram como partes Gilberto Marques da Silva e Ernani Cavalcante Chaves Filho e o Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acompanhado o Relator, à unanimidade, negar provimento ao Recurso. VOTO.Posto isso, nego provimento ao Agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2011.027673-6/001.ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Alexandre Magnus Ferreira Freire.AGRAVADO: Francisco Lázaro Moreira e outros.AGRAVADO: Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho e Zilma de Vasconcelos Barros.EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. MILITAR. CURSO DE HABILITAÇÃO. FUTURA PROMOÇÃO A TERCEIRO SARGENTO. DIREITO ADQUIRIDO A DETERMINADO REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.O Tribunal não pode examinar matérias que não foram apreciadas na Decisão recorrida por configurar supressão de instância.Inexiste direito adquirido em face da impossibilidade de subsistência de situação jurídica individual diante de uma alteração substancial do regime ou de um estatuto jurídico.Não demonstrados os requisitos legais para ingresso no Curso de Habilitação de Sargento, ausente a verossimilhança da alegação para concessão da tutela antecipada.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente ao Agravo de Instrumento n.º 200.2011.027673-6/001, em que figuram como partes o Estado da Paraíba e Francisco Lázaro Moreira e outros.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acompanhado o Relator, à unanimidade, não conhecer da preliminar e, no mérito, dar provimento ao Recurso.VOTO.Posto isso, dou provimento ao Agravo de Instrumento para cassar a Decisão Agravada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 200.2010.040.951-1/001.ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: BPPREV – Paraíba Previdência.ADVOGADO: Euclides Dias de Sá Filho.AGRAVADO: Izabel Cristina de Lima Lopes.ADVOGADO: Júlio Cezar da Silva Batista.EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ANUËNIOS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA. VERBAS QUE SE INCORPORAM AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÕES DO ART. 154 DA L/PB Nº 39/85, NÃO PERCEBIDOS PELA AGRAVADA. TERÇO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. Os adicionais por tempo de serviço e a gratificação de incentivo à docência são incorporáveis aos proventos de aposentadoria e sobre eles deve incidir a contribuição previdenciária, o mesmo não ocorrendo com o terço constitucional de férias que, por ser percebido na aposentadoria, conforme precedentes do STJ e deste e. Tribunal de Justiça da Paraíba. VISTO, relatado e discutido o procedimento referente ao Agravo de Instrumento n.º 200.2010.040.951-1/001, em que figuram como partes BPPREV – Paraíba Previdência. e Izabel Cristina de Lima Lopes.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acompanhado o Relator, à unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso.VOTO .Posto isto, dou provimento parcial ao Agravo para reformar, em parte, a Decisão agravada, mantendo a suspensão dos descontos previdenciários apenas sobre o terço constitucional de férias.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 200.2011.001301-4/002) - RELATOR: Desembargador Luiz Silvío Ramalho Júnior - APELANTE: Werbeton Cipriano Cassimiro ADVOGADO: Antônio Ricardo de Oliveira Filho - APELADO: Justiça Pública - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Tráfico ilícito de drogas. Materialidade e autoria. Comprovação. Condenação mantida. Dosimetria da pena. Pena-base. Fundamentação inidônea. Redimensionamento. Causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. Apreensão de reduzida quantidade de entorpecente. Diminuição em 1/4. Substituição da pena privativa de liberdade. Pena superior a 04 (quatro) anos e inferior a 08 (oito). Impossibilidade. Cumprimento da pena. Regime inicial semiaberto. Provimento parcial. Comete o crime de tráfico de drogas previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 o agente que é flagrado portando droga acondicionada em saco plástico pronta para a venda. Havendo fundamentação insuficiente na análise das circunstâncias judiciais, a pena-base deve ser redimensionada, tornando àquelas circunstâncias favoráveis ao réu. A causa de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, quando cabível, deve ser aplicada em patamar de ¼ se a quantidade de entorpecente apreendida for relativamente reduzida. Não cabe a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos se a pena máxima, cominada ao agente, for superior a 04 (quatro) anos. Redimensionada a pena em favor do réu, e atendendo ao disposto ao no art. 33, § 2º, alínea b, do CP, há que se determinar o cumprimento inicial da pena no regime semiaberto. Provimento parcial. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator e em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.



AGRAVO EM EXECUÇÃO (PROCESSO Nº 013.2010.000649-6/001) - RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - AGRAVANTE: Ministério Público - AGRAVADO: Jhosefi Gomes Bezerra - PENAL. Execução Penal. Livramento condicional. Deferimento. Irresignação ministerial. Cometimento de falta grave pelo apenado. Ausência de previsão legal. Súmula nº 441, do STJ. Deferimento. Desprovemento do agravo. O cometimento de falta grave pelo apenado representa marco interruptivo para a progressão do regime de cumprimento de pena, todavia não se opera quanto ao benefício do livramento condicional, por constituir requisito objetivo não contemplado no art. 83 do Código Penal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em desprover o agravo, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº 001.2012.001170-3/001) - RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: Leonado Cezário de Oliveira - PACIENTE: Dimas Francisco da Silva - PROCESSUAL PENAL. Habeas Corpus. Concessão de medida protetiva em favor da vítima. Violação. Prisão preventiva. Denegação da ordem. A violação à medida protetiva, concedida em favor da vítima, autoriza o Magistrado a decretar a prisão preventiva com fundamento no art. 20 da Lei 11.340/06. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL N. 012.2009.000169-9/1 – CAIÇARA - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Apelante: Ministério Público Estadual - Apelado: Pedro Querino de Moura (Adv. Elyene de Carvalho Costa) - APELAÇÃO CRIMINAL. Atentado violento ao pudor. Menor de quatorze anos. Absolvção. Recurso da acusação. Procedência. Materialidade e autoria. Culpabilidade. Conjunto probatório coerente e harmônico. Sentença reformada. Provimento. I - Em crimes contra a dignidade sexual, via de regra cometidos às ocultas, as declarações do menor, assumem importância relevante, máxime quando seguras, coerentes e harmônicas com o conjunto dos autos, devendo prevalecer sobre a isolada inadmissão de culpabilidade do réu. II – O fato de a vítima ser ou não violada nas práticas libidinosas não tem relevância para caracterização do atentado violento ao pudor ou inibir a culpabilidade do agente, até porque, é do adulto a obrigação de evitar o envolvimento, pouco importando que o ofendido o tenha seduzido a praticar ou permitir que com ele se pratique o ato sexual. III – Apelo provido. Sentença reformada. Condenação do agente. - ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

HABEAS CORPUS N. 001.2012.017830-4/001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB - RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho - IMPETRANTE: Severino Vilmar Gomes - PACIENTE: Carlstein Aureliano de Almeida Filho 0- HABEAS CORPUS – Roubo – Tentativa - Pretendido trancamento da ação penal – Medida excepcional - Alegada atipicidade da conduta - Falta de justa causa - Crime descrito, em tese - Necessidade de ampla dilação probatória e análise pormenorizada das provas a serem produzidas durante a instrução criminal – Impossibilidade – Denegação da ordem. - Não cabe no restrito âmbito do habeas corpus o exame minucioso da prova na tentativa de discutir matéria de fato. - Não se presta o habeas corpus ao exame da atipicidade da conduta, à vista do princípio da insignificância, alterando-se a sua natureza de ação constitucional. Ordem denegada. - ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar da ordem impetrada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APCRIM 076.2010.000309-4/1 – GURINHÉM - Relato: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Embargante: Alceu Joaquim da Silva (Adv. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade) - Embargada: A - Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba - APELAÇÃO CRIMINAL. Embargos de declaração. Intempestividade. Não conhecimento. I – Não se conhece dos embargos opostos depois de expirado o prazo previsto para o seu manejo. II – Embargos não conhecidos. - ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer dos embargos.

HABEAS CORPUS N. 200.2012.076166-9/1 – CAPITAL - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrantes: Bel. Joeudes Martins de Paiva - Paciente: Gilberto Gonçalves de Araújo - HABEAS CORPUS. Homicídio duplamente qualificado. Prisão preventiva. Fundamentação. Periculosidade. Modus operandi. Crime premeditado. Decisão correta. Manutenção. Ordem denegada. I – Não é ilegal o decreto de prisão preventiva apoiado no fato de ter sido o homicídio premeditado e cometido de maneira sugestiva da periculosidade dos envolvidos, devendo ser mantido o ato em prestígio da paz social, da boa apuração dos fatos e, também, para garantir a aplicação da lei penal. II – Writ denegado. - ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 001.2011.021326-9/002 –CAMPINA GRANDE–VARA DE ENTORPECENTES - Relator : Des. Joás de Brito Pereira Filho - Apelantes : Joilson Freitas Cavalcante e Erinaldo José da Silva (Adv. Antônio Bruno Costa Saback) - Apelada : A Justiça Pública - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE – Prova - Materialidade indiscutível – Autoria – Negativa – Irrelevância – Prova farta – Ilícito satisfatoriamente demonstrado – Delação premiada – Não preenchimento dos requisitos para aplicação da benesse – Atenuante da confissão espontânea acertadamente fixada - Pena - Diminuição - Percentual máximo – Inadequação – Multa – Readequação – Regime prisional – Sentença omissa – Fixação de regime inicial fechado – Pedido de substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito – Impossibilidade - Apelo – Provimento parcial. - "Admitir a simples negativa do réu em detrimento de um tal cabedal de provas seria menosprezar a lógica, princípio máximo em matéria de dialética probatória e corolário da livre persuasão racional. 3. Recurso a que se nega provimento" (TJDF, Ap. Crim. nº 20030110839448, 1.ª Turma Criminal, Rel. Des. Edson Alfredo Smaniotto, DJU 25.05.2005, p. 49). – Nos termos do art. 41 da Lei Antidrogas, "o indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços". Entretanto, esse não é o caso dos autos, vez que das informações prestadas pelo réu não se chegou a identificação ou prisão de qualquer outro co-autor além do já apurado, tendo o magistrado, acertadamente, aplicado em seu favor a atenuante da confissão espontânea. - Fixadas as penas em consonância com o delito praticado e com as provas apuradas, tendo sido cada réu condenado na medida de sua culpabilidade e tendo o magistrado observado todos os critérios do método trifásico, com esmerada valoração das circunstâncias judiciais, com vistas as condições do fato, a grande quantidade e a espécie da substância entorpecente apreendida, não há que se falar em exacerbação ou ausência de fundamentação. - A aferição da fração correspondente à causa de diminuição do § 4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/06 fica a cargo da discricionariedade do julgador que, de modo motivado, deve estabelecê-la, devendo, pois, orientar-se em conformidade com a quantidade e natureza da droga, como também deve observar o disposto no art. 59 do Código Penal e art. 42 da Lei nº 11.343/06, o que obviamente ocorreu no caso em tela. – Não guardando a pena de multa proporção com a privativa de liberdade, impõe-se a readequação, de ofício, em proveito do acusado. - Apelo parcialmente provido. -ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo.

HABEAS CORPUS Nº. 053.2011.000244-0/ 001 – MALTA - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho e Danilo de Freitas Ferreira - Paciente: Manoel Benedito de Lucena Filho -HABEAS CORPUS – Posse ilegal de munição de uso permitido e também de uso proibido - Pretendido trancamento da ação penal – Medida excepcional - Alegada atipicidade da conduta - Falta de justa causa - Crime descrito, em tese - Necessidade de ampla dilação probatória e análise pormenorizada das provas a serem produzidas durante a instrução criminal – Impossibilidade – Denegação da ordem. - "O trancamento de ação penal, pela via estreita do habeas corpus, conforme pacífico magistério jurisprudencial, somente é possível quando, pela mera exposição dos fatos narrados na peça acusatória, verifica-se que há imputação de fato penalmente atípico ou que não existe nenhum elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito imputado ao paciente ou, ainda, quando extinta encontra-se a punibilidade" (STJ. HC nº 64478/MT. Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima. 5ª T. J. 27/03/2008. DJU, edição do dia 12.05.2008, p. 1). - Se a denúncia descreve, em tese, o crime de posse irregular de munição de uso permitido e também de uso restrito, mostrando indícios que apontam o agente como responsável, a ele permitindo o exercício amplo de sua defesa, inadmissível o trancamento prematuro da ação penal, reservando-se à sentença, após regular contraditório, o julgamento definitivo da hipótese. - Denegação da ordem. -ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em denegar a ordem.

HABEAS CORPUS N. 200.2012.076166-9/1 – CAPITAL - Relato: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrantes: Bel. Joeudes Martins de Paiva-Paciente : Gilberto Gonçalves de Araújo - HABEAS CORPUS. Homicídio duplamente qualificado. Prisão preventiva. Fundamentação. Periculosidade. Modus operandi. Crime premeditado. Decisão correta. Manutenção. Ordem denegada. I – Não é ilegal o decreto de prisão preventiva apoiado no fato de ter sido o homicídio premeditado e cometido de maneira sugestiva da periculosidade dos envolvidos, devendo ser mantido o ato em prestígio da paz social, da boa apuração dos fatos e, também, para garantir a aplicação da lei penal. II – Writ denegado. -ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 002.2010.000607-7/2 – CAAPORÃ - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Apelante: Edinaldo Augusto de Oliveira (Adv. Harley Hardenberg Medeiros Coelho) - Recorrido: A Justiça Pública - JÚRI. Nulidade. Jurados titulares. Número mínimo inalcançado. Complementação com suplente, previamente convocado. Admissibilidade. Eiva inexistente. Homicídio qualificado. Legítima defesa. Violenta emoção. Rejeição. Impossibilidade de defesa. Acolhimento. Decisão manifestamente contrária à prova. Inocorrência. Manutenção. Apelo improvido. I - Não havendo o número mínimo entre os titulares, nada impede que o Juiz sorteie suplentes, dentre os previamente convocados, para completar o quorum sem necessidade de adiar a sessão para o primeiro dia útil desimpedido, máxime porque, não malferido o princípio da publicidade, nenhum prejuízo

material derivou para as partes. II – A decisão do Tribunal do Júri somente deve ser cassada quando nenhum apoio encontre na prova. Assim, deve ser mantido o veredicto que rejeitou as teses da legítima defesa e do homicídio privilegiado, bem assim, que acolheu a qualificadora do homicídio, com apoio em elementos concretos, insertos no processo. I – Recurso não provido. -ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 001.2009.023642-1/001 – 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - RECORRENTE -Antônio Almeida Santos - ADVOGADO : Nelson Davi Xavier - RECORRIDA: Justiça Pública - PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Pronúncia. Excesso de linguagem. Inexistência. Preliminar rejeitada. Mérito. Homicídio qualificado. Materialidade certa. Autoria. Negativa sustentada pelo réu. Dúvidas eventualmente existentes. Irrelevância. Prevalência, nesta fase, do aforismo in dubio pro societate. Manutenção do decum. - I – Na pronúncia, o magistrado não pode exceder-se na linguagem, analisando de forma minudente o conjunto probatório. Por outro lado, tem a obrigação constitucional e legal de fundamentar sua decisão, expondo as razões de seu convencimento acerca da materialidade e da provável autoria, manifestando-se de forma sucinta e moderada acerca das teses e provas invocadas pela defesa. - II - Não identificado o excesso de linguagem na decisão de pronúncia, impõe-se a rejeição da preliminar suscitada. -III – “A impronúncia somente terá ensejo quando o juiz, por ocasião de decidir, ficar convencido da inexistência do crime ou da insuficiência de indícios da autoria. Até mesmo na dúvida, impõe-se a pronúncia, a fim de que a causa seja submetida e decidida pelo Conselho de Sentença, juiz natural nos crimes dolosos contra a vida.” (TJDF - 20060310114638RSE, Rel. Des. João Timóteo, DJ 30/05/2007). -IV – Rejeição da preliminar de nulidade e, no mérito, desprovemento do recurso. -ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

HABEAS CORPUS Nº 200.2012.084288-1/001 – Procedência: Comarca da Capital (Vara de Entorpecentes) - Relato: O Exmo. Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante : Bel. João Ferreira Furtado Neto (OAB/PB nº 6489) - Paciente : Maria Madalena Linhares Alves - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – Tráfico e associação para o tráfico - Prisão em flagrante convertida em preventiva – Alegação de excesso de prazo para ulatimação do sumário de culpa – Relaxamento da custódia pela autoridade coatora – Restabelecimento do status libertatis da paciente - Perda superveniente do objeto – Pedido prejudicado. - Posta a paciente em liberdade por ato da própria autoridade coatora, e, assim, não mais subsistindo a prisão cautelar censurada, resta prejudicada a impetração pela perda superveniente do seu objeto. - Pedido prejudicado, nos moldes dos arts. 659 do CPP e 257 do RITJPB. - ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a impetração, em consonância com o parecer do Ministério Público, colhido oralmente por ocasião do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 073.2007.00092-9/1 – CABEDELO - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Apelante : Severino Félix de Souza (Adv. Francisco Carlos Meira da Silva) - Apelada: A Justiça Pública - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. Materialidade e autoria indúvidas. Palavra da vítima. Coesão e coerência. Conduta que se ajusta ao tipo do art. 214 do CP, vigente à época do fato. Condenação mantida. Pena. Fixação. Erro material. Correção, em proveito do agente. Provimento parcial do apelo. - I – Nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima é de suma relevância probatória, máxime quando coesa, coerente e harmônica com os demais segmentos de prova, sendo descabida a pretendida absolvição com apoio único na pálida negativa do imputado. II – Verificado o erro material cometido pelo magistrado, concretizando a pena em quantum mais elevado que a pena-base fixada, embora reconhecendo a inexistência de circunstâncias ou causas que justifiquem aumento ou diminuição, impõe-se a correção, em proveito do condenado. - III - Apelo provido, em parte. -ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 055.2007.000923-2/001 – REMÍGIO - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Apelante: Pedro Paulo Ferreira da Silva (Adv. Ana Paula Miranda dos Santos Diniz) - Apelada: Justiça Pública - PORTE ILEGAL. Arma de fogo de uso permitido. Condenação. Apelo. Autoria e materialidade comprovadas. Pretendida desclassificação para posse de arma. Local de trabalho. Tipo penal que restringe a permissiva ao titular ou responsável legal. Não comprovação. Condenação mantida. Desprovemento. 1. “A posse irregular de arma de fogo de uso permitido pressupõe que o artefato esteja guardado na casa do agente ou no seu local de trabalho. Neste último caso, mister se faz que exerça a titularidade, ou seja, o responsável legal ou pelo estabelecimento, de sorte que não se pode conferir às expressões a elasticidade que pretende aquele que é flagrado com a arma na cintura, enquanto trabalha em fazenda, caso que, indiscutivelmente, retrata o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Inviabilizada a desclassificação do tipo legal, não há que se cogitar em abolição criminis temporalis.” (TJMT, RAC 42978/2007, j. 29/01/2008). 2. Consoante jurisprudência do STJ e do STF, o simples fato de portar arma de fogo sem a respectiva autorização, caracteriza a conduta descrita no art. 14 da Lei 10.826/03, por se tratar de delito de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva. 3. Concretizada a pena corporal no mínimo legalmente cominado para o tipo, a sanção pecuniária não pode se distanciar desse patamar, a menos que apresente o julgador adequada justificativa para tanto. 3. Apelo provido, em parte. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DAR PROVIMENTO PARCIAL, apenas para readequar a pena de multa.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS nº 056.2006.000466-2/001 – Comarca de Coremas. RELATOR: Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE : Ozael da Costa Fernandes. PACIENTE: Caio Cezar da Silva Mendes. HABEAS CORPUS. Furto qualificado. Art. 155, § 1º, do Código Penal. Condenação. Regime inicial de cumprimento de pena aberto. Denegação do direito de apelar em liberdade. Constrangimento ilegal evidenciado. Concessão da ordem. - O paciente foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade no regime inicial aberto, em observância ao disposto no art. 33, do CP, entretanto, a manutenção de sua prisão, com negação do direito de apelar em liberdade constitui constrangimento ilegal, porque se tendo o direito de cumprir a reprimenda em regime menos gravoso, seria contra-senso permanecer preso em regime fechado aguardando o julgamento de possível recurso. - Logo, fixado na sentença condenatória o regime inicial aberto para o cumprimento da pena cominada, é direito do réu aguardar o julgamento de eventual apelação em liberdade, se por outro motivo não se deva permanecer preso. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do relator e certidão de julgamento, à fl. 50, em CONCEDER A ORDEM, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 040.2007.000319-5/001 – Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Manoel Pinto da Cruz. ADVOGADO: Josefa Amélia Queiroz da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Venda de bebida alcoólica à menor de 18 anos. Art. 243, da Lei nº. 8.069/90. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Modalidade retroativa. Trânsito em julgado da sentença condenatória para o Ministério Público (art. 110, § 1º, do CP). Pena em concreto. Reconhecimento da prescrição retroativa. Acolhimento da preliminar para declarar extinta a punibilidade. - Decorridos 04 (dois) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, que aplicou pena privativa de liberdade de dois anos de detenção, com trânsito em julgado para a acusação, operou-se a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, extinguindo-se a punibilidade nos moldes dos artigos 110, § 1º, c/c o 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal. Vistos, relatados e discutidos os autos do presente apelo. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do relator e certidão de julgamento, à fl. 64, ACOLHER A PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 040.1991.000010-4 / 001 – Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. RECORRENTE: Edinaldo Gonçalves da Silva, vulgo “Naldo”. ADVOGADOS : Francisco Pedro da Silva, Luzimário Gomes Leite. RECORRIDA: A Justiça Pública. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR ARGUIDA DE OFÍCIO. Prescrição retroativa. Ocorrência. Crime de ocultação de cadáver. Transcorridos mais de oito anos entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da decisão de pronúncia. Extinção da punibilidade. Possibilidade em qualquer grau de jurisdição. Decretação de ofício. - Estando evidenciado nos fólios que, entre o recebimento da peça basilar denunciatória e a publicação da pronúncia transcorreu lapso temporal suficiente para o reconhecimento da prescrição da pena in abstrato, de ofício e por ser matéria de ordem pública, impõe-se a declaração da extinção da punibilidade do agente, pela prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Homicídio qualificado em concurso de pessoas. Art. 121, §2º, IV e 29, ambos do Código Penal. Convencimento do juiz da existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime doloso contra a vida. Sentença de pronúncia. Pretendida despronúncia, face a inexistência de elementos fático-probatórios. Impossibilidade. Decisão que não se presta à prolação de juízo de certeza acerca da autoria, tarefa de incumbência constitucional do júri. Submetimento do acusado ao Tribunal do Júri popular. Juízo natural. Desprovemento do recurso. - Demonstrada a materialidade do crime e existindo indícios suficientes de sua autoria deve o juiz pronunciar o acusado, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural para julgar os crimes dolosos contra a vida. Ademais, a decisão de pronúncia não se presta à prolação de juízo de certeza acerca da autoria e do crime, tarefa incumbida constitucionalmente ao Tribunal do Júri Popular. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE HOMICÍDIO E, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

HABEAS CORPUS Nº 200.2012.110374-7/001 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR : O Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTES: Marcus Antônio Dantas Carreiro e Eduardo H. Florêncio S. dos Santos. PACIENTE: Igor Silva de Andrade. HABEAS CORPUS. Tráfico ilícito de entorpecentes, associa-



ção para o tráfico e posse de arma de fogo. Arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10826/03. Prisão preventiva. Fundamentação inidônea do decreto constritor. Inocorrência. Discussão sobre autoria e alegação de usuário de drogas. Matérias que comportam dilação fático-probatória. Via eleita inadequada. Ausência de constrangimento ilegal a ser sanado. Ordem denegada. - Está suficientemente fundamentada a decisão que, invocando elementos probatórios concretos dos autos, considera que a custódia cautelar do paciente é necessária ao resguardo da ordem pública, em face da gravidade concreta do delito, e à aplicação da lei penal, porquanto estão presentes os pressupostos da prova da materialidade dos crimes e fortes indícios de sua autoria, autorizando sua segregação cautelar. - A alegação acerca da autoria e de usuário de drogas são matérias inviáveis de apreciação na via estreita do presente writ, que não comporta dilação fático-probatória, reservado à instrução criminal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus, acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, sem discrepância, em DENEGAR A ORDEM, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2009.036127-6/001 – 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Clauber Oliveira de Freitas. ADVOGADO: Liliame Amorim de Lima. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Receptação. Art. 180, caput, do Código Penal. Irresignação. Sentença extra petita. Condenação por crime não capitulado na denúncia. Inocorrência. Emendatio libeli. Ordem processual penal vigente aplicada (art. 383, do CPP). O réu se defende do fato criminoso narrado da peça pórica não da classificação do crime feita pelo promotor de justiça. Desprovinimento do apelo. - O réu não se defende da capitulação feita pelo autor da inicial acusatória, mas da imputação da prática de conduta criminosa, nela narrado. Assim, o juiz é autorizado, sem modificar a descrição do fato contido na denúncia ou queixa, dar nova definição jurídica, ainda que resulte pena mais grave, não havendo qualquer prejuízo à defesa, conforme previsto no art. 383, do Código de Processo Penal. Portanto, não há que se falar em decisão extra petita, razão do desprovinimento do apelo. Vistos, relatados e discutidos os autos do presente apelo. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do relator e certidão de julgamento, à fl. 220, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2007.035040-8/001, 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Ministério Público Estadual. APELADO: José Felipe de Amorim Júnior. ADVOGADO: Cristiano de Queiroz Costa. APELAÇÃO CRIMINAL. Estelionato e Receptação. Absolvção quanto ao último. Irresignação ministerial. Utilização de documentos pessoais falsificados para cometimento do crime do art. 171 do CP. Aplicação do princípio da consunção. Pedido defensivo de redução da pena-base e exclusão da sanção pecuniária em sede de contrarrazões. Não conhecimento porquanto apresentada intempestivamente. Desprovinimento do recurso ministerial e não conhecimento dos pedidos defensivos. - Se a receptação foi meio necessário à realização do estelionato (crime-fim), resta por este absorvido, em face do princípio da consunção, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial. - Inobstante o Código de Processo Penal prever de maneira taxativa os recursos cabíveis contra decisões exaradas na esfera criminal, não contemplou o recurso adesivo como forma de revisão da matéria pela instância superior, no entanto é possível conhecer pedido defensivo desde que ocorra dentro do prazo legal da apelação. In casu, a insurreição foi manifestamente intempestiva, não podendo ser conhecida. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL E NÃO TOMAR CONHECIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA DEFESA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

HABEAS CORPUS N.º 200.2011.031586-4/011 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: João Carlos Martins Falcato - Pacientes: Alfredo Ayres Cunha Filho e Alexandre Ayres Cunha - HABEAS CORPUS. Crimes de tráfico interestadual de entorpecentes e de associação para o tráfico. Sentença. Condenação. Pretensão de revisão da pena estabelecida em sentença. Dosimetria fundamentada. Impetração na pendência de apelo. Utilização do writ como supedâneo de recurso. Inadequação da via eleita. Não conhecimento. O habeas corpus não se presta para reexaminar a dosimetria da pena aplicada no Juízo de primeiro grau mormente por existir recurso próprio para tal desiderato no nosso ordenamento, inclusive, já manejado pela parte, sendo, assim, o writ cabível, apenas, em situações excepcionais. Precedentes do STJ. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria de Justiça em, não conhecer da impetração, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS e PEDIDO DE EXTENSÃO Nº. 050.2012.000192-5/002 — Juízo de Direito da Comarca de São Mamede/PB - Relator : Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: José Humberto Simplicio de Sousa - Paciente: Sidraque Marques de Oliveira - Requerente: Iraelton Alves da Nóbrega - HABEAS CORPUS. Crimes de tráfico de droga e associação para o tráfico. Condenação em primeiro grau. Regime inicial de cumprimento semiaberto. Direito de apelar em liberdade. Negação. Impossibilidade. Constrangimento ilegal. Duplo grau de jurisdição. Opção de recorrer. Medida que se tornara mais gravosa. Afronta a direitos fundamentais. Concessão da Ordem. Fixado o regime inicial de cumprimento da pena o semiaberto, não pode a Juízo sentenciante negar o direito de o acusado apelar em liberdade, por importar em imposição de situação prisional mais gravosa do que a fixada na decisão. Precedentes do STJ. PEDIDO DE EXTENSÃO EM HABEAS CORPUS. Ordem concedida a corréu. Direito de apelar em liberdade. Requerente que não comprovou a interposição de recurso contra a sentença condenatória. Falta de prova pré-constituída. Não conhecimento do pedido de extensão. Não demonstrando o requerente, de forma cabal, a identidade de situação objetiva com o paciente originário, não se pode conhecer do seu pedido de extensão, por falta de prova pré-constituída. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, conceder a ordem ao paciente Sidraque Marques de Oliveira e não conhecer o pedido de extensão em favor de Iraelton Alves da Nóbrega, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS N.º 035.2011.004004-1/001 – 2ª Vara da Comarca de Sapé - Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz Convocado) - Impetrante: Geisylane Evangelista da S. Araújo - Paciente: Geisylane Evangelista da S. Araújo - HABEAS CORPUS. Crime, em tese, de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Revogação. Desfundamentação. Ausência dos requisitos e fundamentos enumerados no artigo 312 do CPP. Motivação suficiente e contundente. Decreto prisional mantido. Garantia da ordem pública. Denegação do writ. Coação ilegal. Excesso de prazo. Inocorrência. Feito que já ultrapassou a fase de alegações finais. Instrução processual encerrada. Entendimento sumulado. Ordem prejudicada. Restando suficientemente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade de manutenção da custódia cautelar da paciente, diante dos indícios patentes de materialidade e autoria, não há que se falar em constrangimento ilegal. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula n.º 52 STJ) ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, julgar prejudicada a ordem pelo primeiro fundamento e denegar pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 200.2009.036170-6/007 – 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital - Relator: Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto em substituição ao Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Francisco de Andrade Carneiro Neto - Paciente: Vanessa Gomes Monteiro - HABEAS CORPUS. Crimes, em tese, de homicídio qualificado. Excesso de prazo na instrução criminal. Afronta à razoável duração do processo. Inocorrência. Procedimento processual em regular tramitação. Complexidade do feito. Vários réus. Observância ao princípio da razoabilidade. Excesso plenamente justificado. Ausência de constrangimento ilegal. Denegação da ordem. O excesso de prazo para o término da instrução criminal, segundo pacífico magistério jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. Tem-se como justificado o excesso de prazo apontado para a conclusão da instrução processual em hipótese de feito complexo e pluralidade de réus, com a expedição de cartas precatórias, porquanto, à luz do princípio da razoabilidade, os rigores temporais estabelecidos em lei podem ser mitigados. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, denegar a ordem em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 033.2012.000672-2/001 – 1ª Vara da Comarca de Santa Rita - Relator: Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto em substituição ao Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Joallyson Guedes Resende - Paciente: Edilson Domingos de Souza - HABEAS CORPUS. Homicídio qualificado, crime em tese. Prisão preventiva. Excesso de prazo na instrução processual. Constrangimento ilegal. Afronta à razoável duração do processo. Inocorrência. Devido Processo Legal. Complexidade da causa. Vários réus. Demora justificada. Ausência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. Segundo iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, a complexidade da causa, aferível diante do elevado número de réus, entre outros motivos, é motivo suficiente para justificar a demora na instrução processual. A alegação de excesso de prazo deve ser avaliada sob o enfoque dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois o constrangimento ilegal, necessário para a concessão de habeas corpus, só será verificado quando a demora na conclusão da instrução puder ser imputada à inércia do Judiciário. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em denegar a ordem, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Unânime.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL N.º 018.2012.002703-4/001 - Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. João Benedito da Silva - Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Guarabira/PB - Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pilões/PB - Autor: Justiça Pública - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL. Alteração da Competência Territorial da Comarca depois do recebimento da denúncia. Abrangência de Município antes inte-

grante de outro Juízo. Ação Penal iniciada. Aplicação do princípio do perpetuo jurisdictionis. Competência do Juízo suscitado. Sendo iniciada, regularmente, a ação penal, pelo recebimento da denúncia, não se mostra possível a alteração de competência territorial, em homenagem ao princípio da perpetuo jurisdictionis. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o conflito para declarar competente o Juízo Suscitado (Comarca de Pilões), nos termos do voto do relator. Unânime.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 038.2010.001314-3/001 – 1ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Severino Pedro da Silva. ADVOGADO: Givaldo Soares de Lima (OAB/PB 10.190). RECORRIDO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO. ATOS LIBIDINOSOS. VÍTIMA MENOR DE 18 E MAIOR DE 14 ANOS. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA PRINCIPAL. COERÊNCIA COM OS DEMAIS MEIOS PROBATÓRIOS. CONDENAÇÃO. RECURSO APELATÓRIO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE IN-CONTESTES. PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA E COERENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO INSERIDOS NOS AUTOS. RESPONSABILIDADE INAFASTÁVEL. REQUERIMENTO SUBSIDIÁRIO PELA REDUÇÃO DA PENA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Quando se trata de infração de natureza sexual, que, geralmente, é realizada às escondidas, a palavra da vítima assume relevante valor probatório, por ser a principal, senão a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do denunciado. Dessa maneira, estando em consonância com outros elementos probantes amalhados no caderno processual, como os esclarecedores depoimentos testemunhais, a palavra da ofendida torna-se prova bastante para levar o acusado à condenação, não vingando, portanto, a tese de que o juiz somente se valeu dos depoimentos das vítimas. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 001.2010.008937-2/001 – 2º TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Jonas Oliveira Silva. ADVOGADO: Ramon Dantas Cavalcante (OAB/PB 13.416). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MEIO QUE IMPOSSIBILITOU QUALQUER CHANCE DE DEFESA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO RECURSAL TENCIONANDO A REDUÇÃO DA PENA. REJEIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE DESFAVORÁVEIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “Somente quando todos os parâmetros norteadores do art. 59 favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu menor quantitativo, de sorte que deverá residir acima deste, toda vez que pelo menos uma das circunstâncias judiciais militar em seu desfavor”. As alegações de que o réu é primário e de bons antecedentes não vinculam o magistrado a fixar a pena-base no mínimo legal, não constitui direito subjetivo do réu, podendo o magistrado, desde que fundamentadamente, e atendendo aos vetores do art. 59 do Código Penal, fixar a reprimenda em patamar acima do mínimo. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 027.2010.000536-5/001. Comarca de Picuí/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Lindemberg Paulino dos Santos . ADVOGADO: Wanderley José Dantas (OAB/PB 9.622). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE 12 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PALAVRA DA VÍTIMA. CONFISSÃO DO DENÚNCIADO. COERÊNCIA COM OS DEMAIS MEIOS PROBATÓRIOS. CONDENAÇÃO. RECURSO APELATÓRIO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGAÇÃO DE CULPA DA MENOR. AUSÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE COAÇÃO FÍSICA OU PSÍQUICA. ATOS SEXUAIS CONSENTIDOS PRATICADOS EM RAZÃO DE AFETO. ATIPICIDADE. APELO PROVIDO. “A simples circunstância de ser a ofendida menor de 14 (catorze) anos à época do fato não basta para caracterizar o crime previsto nos arts. 213 e 224 do Estatuto Penal. É imprescindível, para sua configuração, que a adolescente também demonstre a sua ingenuidade e a sua plena inciência dos assuntos relativos à prática libidinoso e suas consequências”. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2007.027213-1/001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Ronaldo Romão do Nascimento. ADVOGADO: Joilma de Oliveira F. A. Santos (OAB/PB 6.954). APELADA: Justiça Pública. “APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA. ART. 1º, I, § 3º, DA LEI Nº. 9.455/97. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA QUANTO À DECISÃO CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CONTRA VÍTIMA QUE RECONHECE. SEM DÚVIDAS, SEU AGRESSOR. PRESENÇA DE TODOS OS ELEMENTOS FORMADORES DO TIPO PENAL. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA. NÃO ACOLHIMENTO. PENA ADEQUADA. REPRIMENDA, ADEMAIS, FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo o dicionário (Aurélio) tortura significa o suplício ou tormento violento infligido a alguém. Na modalidade criminosa a tortura é formada pelo elemento: a) constranger, submeter e omitir; b)alguém; c)imputação de sofrimento físico ou mental; d) utilização de violência ou grave ameaça. 2. Incabível pedido de absolvição quando a prova colhida não deixa dúvida acerca da materialidade e da autoria. 3. Pena fixada proporcionalmente pouco acima do mínimo legal não comporta redução se bem feita a avaliação do artigo 59 do Código Penal. A reprovação da conduta é intensa e o conjunto fático não justifica a redução da pena ao mínimo cominado. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2011.001546-4/001 – 5ª Vara da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Evandro Pinheiro da Silva. ADVOGADO: João Pedro Andrade Alexandre (OAB/PB 16.794) e José Alberto Barroca Falcão Neto (OAB/PB 16.798). APELADA: Justiça Pública. “APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO RESTOU COMPROVADO O DOLO NECESSÁRIO. FRAGILIDADE DAS PROVAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. VALIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DECISÃO CONDENATÓRIA PROFERIDA COM SUPORTE LEGAL E EM DADOS CONCRETOS COLHIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. DESPROVIMENTO. 1. Agente que, valendo-se da função pública que exercia, solicitou vantagem indevida para efetivar serviços relacionados ao Departamento Estadual de Trânsito, infringindo o dever funcional. 2. Comprovada, através de provas harmônicas e consistentes, o pedido de vantagem econômica indevida em razão da função, demonstra-se comprovada a consumação do crime previsto no art. 317, caput, do Código Penal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 060.2005.000142-3/003 – Comarca de Belém/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. 1º APELANTE: Marcelo Matias da Silva, Assistente da Acusação. ADVOGADO: Sheyner Asfora (OAB/PB 11.590). 2º APELANTE: Ministério Público. APELADO: Itamar da Silva Lima. ADVOGADO: Lucas Clemente de Brito Pereira (OAB/PB 14.300). “APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FAVORECIMENTO PESSOAL ACOLHIDA PELO JÚRI. APELO MINISTERIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. APELO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SUBMISSÃO A NOVO JÚRI. NÃO ACOLHIMENTO. TESE DEFENSIVA VISLUMBRADA NOS AUTOS. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Impõe-se o não conhecimento do apelo ministerial diante do seu oferecimento depois de transcorrido o prazo legal. 2. No Júri, a soberania dos veredictos é princípio constitucional absoluto, só sendo possível seu afastamento quando a decisão do Sinédrio Popular não encontra qualquer respaldo nas provas colhidas no processo. No presente caso, a decisão do Júri encontra-se embasada no conjunto probatório. 3. “Não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento. Unicamente, a decisão dos jurados que nenhum apoio encontra na prova dos autos é que pode ser invalidada. É lícito ao júri, portanto, optar por uma das versões verossímeis dos autos, ainda que não seja eventualmente essa a melhor decisão”. 4. Para que a decisão seja considerada manifestamente contrária à prova dos autos é necessário que seja escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por versão existente na sustentação da acusação. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FAVORECIMENTO PESSOAL. PENA MÁXIMA, EM ABSTRATO, DE 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E MULTA. DECORRIDOS MAIS DE 2 (DOIS) ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA (ART. 109, VI, DO CP). INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA, DE OFÍCIO. - Considerando o instituto da extinção da pretensão punitiva pela prescrição retroativa da pena in abstrato, devido ao transcurso do prazo prescricional entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença de pronúncia, nos termos dos arts. 109, VI, do Código Penal, torna-se imperativo o seu reconhecimento e, por via de consequência, a decretação da extinção da punibilidade. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do recurso do Ministério Público, por ser intempestivo. Por igual votação, em negar provimento ao recurso do Assistente da Acusação e, ao final, de ofício, em declarar extinta a punibilidade de Itamar da Silva Lima, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em harmonia, em parte, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.



APELAÇÃO CRIMINAL Nº 038.2011.000472-8/003 – 1ª Vara da Comarca de Itabaiana/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Ednaldo Gomes de Araújo. ADVOGADO: Marcos Edson de Aquino (OAB/PB 15.222) e Cláudio G. Cunha (OAB/PB 10.751). APELADA: Justiça Pública. “APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIME CONTINUADO. REQUERIMENTO, PRELIMINAR, PARA APELAR EM LIBERDADE. MÉRITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DIANTE DA FRAGILIDADE DAS PROVAS PARA UMA CONDENAÇÃO. ARGUMENTO, OUTROSSIM, DE QUE O LAUDO SEXOLÓGICO SE APRESENTA INCONCLUSIVO. DESCABIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA PRINCIPAL. COERÊNCIA COM OS DEMAIS MEIOS PROBATÓRIOS. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES. DECISÃO CONDENATÓRIA QUE EXAURIU A PROVA E FIXOU A PENA EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS. DESPROVIMENTO. 1. Não tem direito de apelar em liberdade o recorrente que, no início do processo, se encontrava foragido, sendo preso após, por força de mandado de prisão e mantida, fundamentadamente, sua custódia, quando da prolação da sentença condenatória. 2. Quando se trata de infração sexual, que, geralmente, é realizada às escondidas, a palavra da vítima assume relevante valor probatório, por ser a principal, senão, a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do denunciado. 3. Materialidade consubstanciada no Laudo Sexológico. Autoria demonstrada na livre valoração dos meios de prova assentados expressamente no juízo do processo, notadamente, a riqueza de detalhes narrada no depoimento da vítima, peça imprescindível nesse tipo de crime, que retrata, em toda a sua amplitude, a responsabilidade do agente. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade., em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 028.2008.000834-6/001 – Comarca de Pilar/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Justiça Pública. APELADA: Tânia Maria de Brito. DEFENSOR PÚBLICO: Fábio Liberalino da Nóbrega. “APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO IDOSO. LEI Nº 10.741/2003. MAUS TRATOS (ART. 99) E APROPRIAÇÃO DE BENS (ART. 102). ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. APELO MINISTERIAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No âmbito penal, cabe à acusação o ônus da prova da autoria, por meio da qual deve se comprovar a existência de um ilícito. Assim não procedendo, ou seja, não conseguindo provar, extreme de dúvidas, a prática do crime, a absolvição é medida que se impõe, não cabendo reforma a decisão de primeiro grau. 2. A prova deve estar clara, escoreita e sem qualquer dúvida a respeito da autoria do delito para ensejar sentença condenatória. E, no presente caso, não foi capaz de superar a dúvida que milita em favor do réu, sendo a absolvição, medida impositiva. 3. O Direito Penal não se compadece com meras suposições ou conjecturas, pois, na ausência de outros elementos de prova e demais indicativos de autoria, impera a absolvição, com fundamento no princípio do in dubio pro reo. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade., em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2009.015365-9/002 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Sandro Brasil Vieira. ADVOGADO: Fábio José de Souza Arruda (OAB/PB 5.883). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÁRIAS VÍTIMAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. FLUÊNCIA DO PRAZO APÓS A ÚLTIMA INTIMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO DO ART. 593, I, DO CPP. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA PENA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS. NOVA DECISÃO. INCONFORMISMO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. IMPOSSIBILIDADE. PENA FIXADA EM QUANTUM SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DO CRIME. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Considerando que a fixação da pena base acima do mínimo legal apresenta-se em quantidade necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito, há que se manter a sanção cominada. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

HABEAS CORPUS Nº 001.2009.024692-5/002 – 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Antônio Bruno Costa Saback (OAB/PB 13.261). PACIENTE: José Márcio de Lino. HABEAS CORPUS. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP. PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA NOVO JULGAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AÇÃO QUE ENVOLVE 4 (QUATRO) RÉUS. FEITO COMPLEXO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE DITA COATORA. JÚRI DESIGNADO PARA MARÇO DE 2013. ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. “O prazo legalmente estabelecido para o julgamento do réu pelo júri popular não é absoluto e o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não se vislumbra na presente hipótese”. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a ordem mandamental.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2011.024811-7/001 – Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Thayse Nayara Evangelista Ribeiro. ADVOGADO: Antônio Hernesto de Araújo (OAB/PB 5.879) e outra. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. ACERVO PROBATÓRIO CONCLUDENTE PARA A TRAFICÂNCIA. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALIDADE. MODIFICAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO NA MODALIDADE PENA PECUNIÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE A APELANTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS. ACOLHIMENTO. REDUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DO QUANTUM DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. REPRIMENDA PRESENTE NO TEXTO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Impossível o acolhimento da pretensão absolutória, quando todo o conjunto probatório ameahlado, mormente a gama de circunstâncias desfavoráveis que permearam o flagrante, como a quantidade e o modo como as substâncias foram encontradas, revela a intenção de negociar aquele produto. 2. O depoimento dos policiais, em consonância com as demais provas dos autos, desde que não desconstituídos, servem como alicerce para a condenação. 3. Considerando a situação sócio-econômica da recorrente, sendo presumidamente pobre, sedizente estudante, a pena restritiva de direitos na modalidade prestação pecuniária deve ser readequada. 4. A aplicação da multa incluída no preceito secundário do tipo é decorrência legal da condenação, sendo vedado ao juiz, sob pena de violação do texto legal, isentá-la. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 011.2011.000271-1/001 – Comarca de Cabaceiras/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: José Maurílio do Nascimento Teófilo. ADVOGADO: Charles Pereira Dinoá (OAB/PB 9.314). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. TENTATIVA DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. USO DE ARMA BRANCA. PAU. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO PELA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE AO USO DE ARMA POR NÃO APREENSÃO. INDIFERENÇA. UTILIZAÇÃO DOS PAUS CONFIRMADOS PELA VÍTIMA E TESTEMUNHA. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Comprovada a utilização de arma branca para o delito de roubo, inviável o afastamento da causa de aumento. 2. O regime semi-aberto foi corretamente fixado considerando o total da reprimenda corporal e a não-reincidência do sentenciado. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2011.010593-7/004 – 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Adriano Pereira da Silva. ADVOGADO: Paulo de Tarso Medeiros (OAB/PB 8.801) e Jack Garcia de Medeiros Neto (OAB/PB 15.309). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, I, III E IV, DO CP. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. IRRESIGNAÇÕES. PRELIMINAR. FALTA DE QUESITO OBRIGATÓRIO. nulidade absoluta. Não observância do quesito do inciso III do art. 483 do cpp (se o jurado absolve o acusado). ACOLHIMENTO. JULGAMENTO QUE DEVE SER ANULADO E O RÉU SUBMETIDO A NOVO JÚRI. - Diante da ausência do quesito obrigatório previsto no inciso III do art. 483 do CPP, que sintetiza todas as teses defensivas, não pode, ele, ser descartado ao arbítrio do juiz-presidente, o que gera nulidade absoluta e a consequente determinação de que os apelandes sejam submetidos a novo julgamento. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

46º SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012. 08: 30 HORAS

RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 01) Apelação Cível nº 001.2009.003092-3/002. 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros. Apelado(s): Eunice Rodrigues da Costa, Marco Antônio Lima e outros. Advogado(s): Hilton Souto Maior Neto e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ritauro Rodrigues Santana. (fls.746/757). Na sessão 30.10.12: “Cota: Adiado por indicação do relator”. Impedimento Des. Leandro dos Santos. Na sessão 06.11.12: “Cota: Adiado por indicação do relator”. Na sessão 13.11.12: “Cota: Adiado o julgamento para a sessão do dia 27.11.12, a pedido do Advogado do apelado”. Na sessão de 27.11.2012: Cota -“Adiado por indicação do Relator”. Na sessão de 04.12.2012: Cota - “Adiado por falta de quorum”. Na sessão 11.12.12: “Após o voto do Relator que acolhia a preliminar de competência da Justiça Federal, pediu vistas dos autos o Exmo. Des. José Ricardo Porto. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida aguarda. Efetuou sustentação oral, o advogado Marcos Souto Maior Filho, pelos recorridos”.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Apelação Cível nº 001.2009.009129-7/002. 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): José Márcio da Silva. Advogado(s): Francisco Edro da Silva e outro. Apelado(s): Jonas Correia de Oliveira. Advogado(s): Francisco Assis do Nascimento e outra. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Manuel Maria Antunes de Melo (fls. 55/57). Na sessão 11.12.12: “Cota: Adiado por indicação do relator”.

RELATOR: EXMO DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Manoel Soares Monteiro). REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 03) Apelação Cível nº 200.2007.011594-0/001. 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 01)Apelante(s): José Ernesto Souto Bezerra. Advogado(s): André Araújo Cavalcanti e outros. 02) Apelante(s): José Ivandro Araújo de Sá e Ivandro Sá Advogados Associados. Advogado(s): Michel Pereira Barreiro e outros. 03) Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Aluizio Bezerra Filho (fls. 619/636). Suspeição: Exmo. Des. José Ricardo Porto (fl. 730). F: Aluizio Bezerra Filho (fls.741). Na sessão 27.08.12: “Cota: Adiado por falta de quorum”. Na sessão 03.09.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do relator”. Na sessão 10.09.12: “Retirado de pauta, em razão do Juiz Ricardo Vital de Almeida encontrar-se em gozo de férias. Por determinação do desembargador José Ricardo Porto, Presidente da Câmara, o procedimento em tela será incluído na pauta de julgamento, após o retorno do declinado magistrado, que se encontra vinculado ao processo”. Na sessão 02.10.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do relator”. Na sessão 11.10.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do revisor”. Na sessão 23.10.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do revisor”. Na sessão 30.10.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do revisor”. Na sessão 06.11.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do revisor”. Na sessão 13.11.12: “Cota: Adiado por indicação do relator”. Na sessão 20.11.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do relator”. Na sessão de 27.11.2012: Cota -“Adiado por indicação do Relator”. Na sessão de 04.12.2012: Cota - “Adiado por ausência justificada o Relator”. Na sessão 13.12.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do Relator”.

RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 04) Apelação Cível nº 049.2007.000382-4/001. 1ª Vara da Comarca de Uiraúna. Apelante(s): Francisca Francidenia de Souza Rego e outro. Advogado(s): Jaques Ramos Wanderley. 01) Apelada(s): Cosma Sebastiana dos Santos. Advogado(s): João Batista Teodoro. 02) Apelado(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rossini Amorim Bastos (fls. 254/257). Na sessão 13.11.12: “Cota: Adiado por indicação do Relator”. Na sessão 20.11.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do relator”. Na sessão de 27.11.2012: Cota - “Após o voto do relator que dava provimento ao agravo retido e negava provimento ao apelo, pediu vista dos autos o Exmo. Des. Leandro dos Santos. Aguarda o Exmo. Des. José Ricardo Porto”. Na sessão de 04.12.2012: Cota - “Adiado em razão do adiantada da hora”. Na sessão 13.12.12: “Cota: o autor do pedido de vistas, esgotará o prazo regimental”.

RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 05) Apelação Cível nº 001.2009.001713-6/001. 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e Débora de Oliveira Barcelos. Apelado(s): Marilene de Menezes Vasconcelos e outros. Advogado(s): João Fidelis de Oliveira Neto e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Fábio José de Oliveira Araújo (fls. 716/727). Suspeição: Exmo. Des. Leandro dos Santos. (fl. 936). Na sessão 20.11.12: “Cota: Adiado pela ausência justificada do relator”. Na sessão de 27.11.2012: Cota -“Adiado por indicação do Relator”. Na sessão de 04.12.2012: Cota - “Adiado em razão do adiantada da hora”. Na sessão 13.12.12: “Cota: Adiado por falta de quorum”.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) Apelação Cível nº 200.2003.054026-0/001. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes. Apelado(s): Magazine do Povo Ltda. Defensora(s): Maria de Lourdes Araújo Melo. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos (fls. 38/39). Suspeição: Exmo. Des. José Ricardo Porto. Na sessão de 27.11.2012: Cota - “Adiado por falta de quorum, em razão da suspeição averbada, nesta oportunidade, pelo Exmo. Des. José Ricardo Porto”. Na sessão de 04.12.2012: Cota - “Adiado por falta de quorum”. Na sessão 13.12.12: “Cota: Adiado por falta de quorum”.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 07) Apelação Cível nº 001.2005.017756-5/002. 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Jefferson Ferreira de Souza. Advogado(s): José Altair Pereira Pinto e outros. Apelado(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Leonardo Sousa de P. Oliveira (fls. 188/190). Na sessão 13.12.12: “Cota: Adiado por indicação do relator”.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 08) Apelação Cível nº 001.2009.018476-1/001. 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 01)Apelante(s): Karla Roberta Guedes e outros. Advogado(s): Carlos Roberto Scóz Junior, Marcos Reis Gandin, Gilmara Fernandes M. Heil e outros. 02) Apelante(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro, Débora de Oliveira Barcelos e outros. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ritauro Rodrigues Santana (fls. 882/ 894). Na sessão 13.12.12: “Cota: Adiado por indicação do relator”.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 09) Agravo Interno nº 200.2008.041244-4/002. 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Anatlde Eleonore Teixeira Travassos. Advogada(s): Em causa própria. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 10) Embargos de Declaração nº 001.2012.016684-6/001. 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Aymoré Crédito, Fianciamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antonio Braz da Silva e outros. Agravado(s): Allysson Shistefesson Rocha Silva. Advogada(s): Mácia Agra de Souza.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 11) Agravo de Instrumento nº 001.2000.017273-2/003. 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): José Liberalino da Nóbrega. Advogado(s): Em causa própria. 01) Agravado(s): Jardon de Souza Maia. Advogado(s): Em causa própria e Orlando Virgínio Penha. 02) Agravado(s): Emilson de Lucena Formiga. Advogado(s): Em causa própria. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Sérgio Rocha de Carvalho (fls. 10/13).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 12) Agravo de Instrumento nº 014.2012.000392-7/001. 3ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Agravante(s): Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Rodrigo Nóbrega Farias e outros. Agravado(s): Município de Catolê do Rocha, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Thálio Rosado de Sá Xavier. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Anyfrancis Araújo da Silva (fls. 13/14).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 13) Mandado de Segurança nº 200.2008.043253-3/001. 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Impetrante(s): Mayrenne Trigueiro Pereira Loureiro. Advogado(s): Maria Carolina Gusmão de Carvalho Rocha. Impetrado(s): Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Interessado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Barbosa de A. Filho. 01) Litisconsorte Passivo Necessário(s): O&M Construções Ltda. Advogado(s): Augusto Sérgio S. de Brito Pereira. 02) Litisconsorte Passivo Necessário(s): Antonio Pereira da Nóbrega. Advogado(s): Felipe Figueiredo da Silva. 03) Litisconsorte Passivo Necessário(s): Otávio Machado Lopes de Mendonça e outros. Advogado(s): Marcus Ramon Araújo de Lima. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Anyfrancis Araújo da Silva (fls. 13/14).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 14) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 054.2011.001310-6/001. Comarca de Pocinhos. Apelante(s): Município de Pocinhos, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Walter de Agra Junior e outros. Apelado(s): Cleriston de Oliveira Costa. Defensora(s): Rosângela Maria de Medeiros Brito. Remetente(s): Juízo de Direito da Comarca de Pocinhos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Adriana Maranhão Silva (fls. 52/54).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 15) Remessa Oficial, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2011.002692-5/001. 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado(s): Vicente de Paulo Batista. Advogado(s): Franciclaudio de França Rodrigues e outro. Recorrente(s): Vicente de Paulo Batista. Advogado(s): Franciclaudio de França Rodrigues e outro. Recorrido(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Remetente(s): Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Aluizio Bezerra Filho (fls. 186/189).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 16) Remessa Oficial, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2011.011703-9/001. 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado(s): Vicente de Paulo Batista. Advogado(s): Franciclaudio de França Rodrigues e outro. Recorrente(s): Vicente de Paulo Batista. Advogado(s): Franciclaudio de França Rodrigues e outro. Recorrido(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Remetente(s): Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Aluizio Bezerra Filho (fls. 150/156).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 17) Apelação Cível nº 027.2008.001217-5/001. Comarca de Picuí. Apelante(s): Marinésia Santos Diniz Silva. Advogado(s): Luis Agripino Ramos. Apelado(s): Rosenilda Casado Rodrigues e outro. Advogada(s): Fabiana de F. Medeiros Agra. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Mário Lúcio Costa Araújo (fls. 82/84).



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 18) Apelação Cível nº 001.2009.010237-5/001. 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Jassiana Silva Oliveira. Advogado(s): Luciano Pires Lisboa. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Bartolomeu Correia Lima Filho (fls. 66/67).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 19) Apelação Cível nº 001.2009.023358-4/001. 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Vida Seguradora S/A. Advogado(s): Tânia Vainsencher e outros. Apelado(s): Maria de Fátima de Oliveira Pinto e outros. Advogado(s): Érika V. Figueiredo Maia e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Conceição de Lourdes M. de Brito (fls. 118/125).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 20) Apelação Cível nº 200.2009.033626-0/001. 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Antonio Braz da Silva e outros. Apelada(s): Maria José de Lira Correia. Advogado(s): Maria Aparecida Amaral de Menezes e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Giovanna Leite Lisboa Lucena (fls. 199/215).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 21) Apelação Cível nº 008.2010.000291-7/001. Comarca de Bananeiras. Apelante(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Maria Lucília Gomes e Anderson Martins Ribeiro. Apelado(s): Francisco das Chagas Carvalho. Advogada(s): Alana Natasha M. Pereira Martins Vaz. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Antonio Gomes de Oliveira (fls. 195/199).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 22) Apelação Cível nº 001.2010.006468-0/001. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Oto de Oliveira Caju e outros. Apelada(s): Rossana Almeida Nobre. Advogado(s): José Etealdo da Silva Pessoa Netto. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Francisco Antunes Batista (fls. 102/107).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Apelação Cível nº 001.2010.006719-6/001. 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelada(s): Ana Maria Leite de Farias. Advogado(s): Luiz Carlos de Lira Alves. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Manuel Maria Antunes de Melo (fls. 102/104).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 24) Apelação Cível nº 001.2010.007222-0/002. 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Elisia Helena de Melo Martini e outros. Apelado(s): José Noronha Sobrinho. Advogado(s): Ariane Brandão Lucena e Isaque Noronha Caracas. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Leonardo Sousa de Paiva Oliveira (fls. 137/139).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 25) Apelação Cível nº 200.2010.027898-1/001. 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Caixa de Assistência dos Empregados da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – FUNASA Saúde. Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Junior, Andréa Costa do Amaral e outros. Apelada(s): Maria Irlanda Fabrício de Almeida. Advogado(s): Mailson Lima Maciel. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Marcos Aurélio Jatobá Filho (fls. 157/161).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 26) Apelação Cível nº 200.2010.035845-2/001. 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): BV Financeira S/A. Advogado(s): Celso David Antune e Luis Carlos Laurengo. Apelado(s): Edison Pereira do Nascimento. Advogado(s): Francisco Carlos Meira da Silva. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Giovanna Leite Lisboa Lucena (fls. 99/104).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 27) Apelação Cível nº 012.2011.000293-3/001. Comarca da Caiçara. Apelante(s): Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Apelado(s): José Geraldo Paulo de Carvalho. Advogado(s): Antonio Xavier da Costa. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Andrea Caminha da Silva (fls. 78/80).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 28) Apelação Cível nº 001.2011.002837-8/001. 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria do Socorro Leite da Cunha Melo. Advogado(s): Osvaldo Queiroz de Gusmão. Apelado(s): Tasso Tavares da Cunha Melo. Advogado(s): Elias Taveres da Cunha Melo. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Alexandre José Gonçalves Trineto (fls. 205/209).

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 29) Apelação Cível nº 200.2011.018261-1/001. 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado(s): Ricardo Franceschini e outros. Apelado(s): Elenilson Cavalcanti de França. Advogado(s): Em causa própria. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Carlos Neves da Franca Neto (fls. 119/122).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 30) Apelação Cível nº 001.2012.007109-5/001. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Erika Lima Pereira. Defensora(s): Dulce Almeida de Andrade. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Edivan Rodrigues Alexandre (fls. 12/).



ERRATA

NA PAUTA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DEST E EGREJO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do dia 18 de dezembro de 2012, publicada na edição do Diário da Justiça de 13.12.2012, o processo de nº. 72, da pauta ordinária, da referida pauta, onde se lê: RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Leia-se: RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS .



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 19 (dezenove) de dezembro de 2011 (dois mil e onze). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Genésio Gomes Pereira Filho, Aluízio Bezerra Filho (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Nilo Luis Ramalho Vieira (Corregedor Geral de Justiça), Manoel Soares Monteiro, Márcio Muriilo da Cunha Ramos, Tércio Chaves de Moura (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos), Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva), João Alves da Silva, Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho), José Ricardo Porto e Carlos Martins Beltrão Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Di Lorenzo Serpa e Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Vice-Presidente) e o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. José Ricardo Porto). Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ORDINÁRIA: 1º- Incidente de Inconstitucionalidade nº 035.2008.002712-7/002. Relator: Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa. Arguente: Relator da Apelação Cível nº 035.2008.002712-7/001. Arguido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. Interessado: Ivan Rodrigues. Obs.: O Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto averbou suspeição (fls. 38).(art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. 2º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Notícia Crime nº 999.2008.000672-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Embargante: Joseirton de Medeiros Gomes. (Advs. Rodrigo Nóbrega Farias e outros). Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba. DECISÃO: “REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRA O VOTO DO DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO, QUE OS ACOLHIU”. 3º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000508-4/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Gado Bravo, representado por seu Prefeito Constitucional. DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE, NA INTEGRALIDADE, DA LEI MUNICIPAL Nº 167/2009, DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 4º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000617-3/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente:

Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Imaculada, representado por seu Prefeito Constitucional.DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, § 1º E DO ART. 2º, INCISOS IV, V E VII, DA LEI 324/1994 DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 5º- Inquérito nº 999.2010.000215-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Indiciados: 1º - M. E. N. O.; 2º - S. R. C.; 3º - V. A. P.; e 4º - B. C. L. F.DECISÃO: “DECIDIU-SE, PRELIMINARMENTE, PELA REALIZAÇÃO DE SESSÃO RESERVADA. EM SEGUIDA, ACOLHENDO QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DES. RELATOR O TRIBUNAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A ABERTURA DE INQUÉRITO JUDICIAL CONTRA OS QUATRO MAGISTRADOS E, A UM SÓ TEMPO, REFERENDAR AS DECISÕES DO RELATOR ATÉ AGORA PROFERIDAS NO INQUÉRITO”. 6º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000514-2/001. Relatora: Exma. Srª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Serra Branca, representado por seu Prefeito Constitucional.DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, INCISOS I E II E ART. 2º ‘CAPUT’, TODOS DA LEI Nº 245/1997, DE SERRA BRANCA, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 7º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000518-3/001. Relatora: Exma. Srª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Alcântil, representado por seu Prefeito Constitucional. DECISÃO: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR SUSCITADA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 99/2004 DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 8º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000526-6/001. Relatora: Exma. Srª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de São Sebastião do Umbuzeiro, representado por seu Prefeito Constitucional.DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, INCISOS II E III DA LEI Nº 166/1997, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 9º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000533-2/001. Relatora: Exma. Srª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Mataraca, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Eymard de Araújo Pedrosa). DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 1º E INCISOS IV, V E VI, DO ART. 2º, DA LEI Nº 137/2001 DO MUNICÍPIO DE MATARACA, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 10º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000540-7/001. Relatora: Exma. Srª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de São José de Caiana, representado por seu Prefeito Constitucional. DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, CAPUT, E ANEXO I, TODOS DA LEI Nº 220/2001 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 11º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000619-9/001. Relatora: Exma. Srª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito Constitucional.(Advs. Thiago Leite Ferreira e outros). DECISÃO: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INCIAL. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 1º E DOS INCISOS IV, V E VI, DO ART. 2º, DA LEI Nº 1.503/2003 DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 12º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.000284-0/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Agravante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega). Agravado: Paulo Germano da Costa Alves Filho. (Adv. Giulliana Kyra de Aquino Corrêa Martins). 12º A - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.000284-0/001. Embargante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega). Embargado: Paulo Germano da Costa Alves Filho. (Adv. Giulliana Kyra de Aquino Corrêa Martins). COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 13º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000436-6/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Impetrante: Said Zareh. (Advs. Wilmar Uchoa de Araújo e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 14º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000485-3/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto). Impetrante: Maria das Dores Soares de Lima. (Advs. Otaviano Henrique Silva Barbosa e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Cleanto Gomes Pereira e outros). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA. COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 15º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.000471-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Tavares, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Marco Aurélio de Medeiros Villar).DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 511/2005, DO MUNICÍPIO DE TAVARES, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 16º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.000472-1/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto). Agravante: Fernando Antônio Soares Chaves. (Advs. Fábio Vinícius Maia Trigueiro, Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 17º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000224-6/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Impetrante: Marcos Antônio de Britto Lyra. (Advs. Alana Lima de Oliveira e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 18º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000574-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: Município de Amparo, representado por seu Prefeito Constitucional. (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros); 2º - Câmara Municipal de Amparo; 3º - Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Gilberto Carneiro da Gama. COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 19º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000575-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, representado por seu Prefeito Constitucional. COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 20º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000592-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: Município de Aparecida, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Francisco Lamartine de Formiga Bernardo); 2º - Câmara Municipal de Aparecida; 3º - Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Gilberto Carneiro da Gama. COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 21º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.000368-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Passagem, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Vilson Lacerda Brasileiro). COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 22º- Revisão Criminal nº 200.2004.023810-3/006. Relatora: Exma. Srª. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes. (Juíza convocada, à época, para substituir o Exmº. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Revisor: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Requerente: Valdeberto Leite Brasileiro. (Adv. José Márcilio Batista). DECISÃO: “JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, À UNANIMIDADE. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA E JOÃO ALVES DA SILVA. USOU DA PALAVRA, REPRESENTANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O DR. JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO REQUERENTE, O DR. JOSÉ MARCILIO BATISTA”. 23º- Queixa Crime nº 999.2011.000607-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Querelante: Severino Gomes da Silva. (Advª. Valdénia Aparecida Paulino Lanfranchi e outro). Querelado: Marcos Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita. (Advs. Maria das Neves da Cunha Figueiredo e outros). COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 24º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.001047-0/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Agravante: Soraia Cristiane Costa. (Advs. Venâncio Viana de Medeiros Neto e Márcia Virginia Costa Souza Leão).Agravado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência. COTA: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 25º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000512-4/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto). Impetrante: Gilmar Vieira da Silva. (Adv. Patrícia da Silva Ferreira). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE. COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 26º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000816-9/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto). Impetrante: Tamar Noronha Caracas. (Advs. Isaque Noronha Caracas e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. COTA: “ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 27º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000822-7/001. Relatora: Exma. Srª. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes. (Juíza convocada para substituir o Exmº. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Impetrante: Marilene Rodrigues de Oliveira Vilar. (Advs. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO



RELATOR". 29º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 001.2009.020709-1/004. Relatora: Exma. Srª. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes. (Juíza convocada para substituir o Exmº. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.(Advs. Antônio Braz da Silva e outros). Agravado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 001.2009.020709-1/001. COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 30º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000815-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Ariosvaldo de Araújo Macena. (Advs. Enio Silva Nascimento e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 31º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000753-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Requerente: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Requerida: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, representada por seu Procurador CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO. DECISÃO: "JULGOU-SE EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DE SUA PREJUDICIALIDADE, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".32º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (pedido de medida cautelar) nº 999.2011.001036-3/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Requerente: Município de Jacaraú, representado por seu Prefeito constitucional. (Adv. Antônio Gabínio Neto). Requerida: Câmara Municipal de Jacaraú, representada por seu Presidente. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". 33º- Embargos Infringentes e de Nulidade nº 013.2003.001920-5/004. Relator: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Embargante: João Paulo Pereira. (Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes). Embargada: Justiça Pública. COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 34º- Embargos Infringentes e de Nulidade nº 200.2005.046454-0/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Embargantes: 1º - Josival Venâncio da Silva, Luiz Antônio Moraes, Kerlly Fabiano Nunes de Brito e Cleber Wescley de Souza Rodrigues.(Adv.Éric Alves Montenegro); 2º - Humberto Germano Leite. (Advs. Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos e outros). Embargada: Justiça Pública. COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 35º- Revisão Criminal nº 030.2006.002152-1/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Requerente: Jorge Aldair Carneiro de Freitas. (Adv. Cícera Dorene Andrade da Silva). COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 36º- Revisão Criminal nº 019.2008.000570-5/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Requerente: Lindemberg Palmeira dos Santos. (Adv. Walber José Fernandes Hiluey). COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 37º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 999.2010.000783-3/001. Relatora: Exma. Srª. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes. (Juíza convocada para substituir o Exmº. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. Embargada: Francisca das Chagas Queiroga. (Defensora Pública em causa própria). COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 38º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 999.2011.000294-9/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira.Embargante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega). Embargado: Josivan Silva Evangelista. (Advs. Raoni Lacerda Vít e outros). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". 39º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 999.2011.000306-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. Embargado: Armando Belarmino de Melo. (Adv. Demétrius Faustino de Souza). COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 40º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 999.2011.000786-4/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Tércio Chaves de Moura (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE MORAES ANDRADE. Embargada: Terezinha Nogueira Martins. (Advª. Carmen Rachel Dantas Mayer). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SENDO QUE O DES. MANOEL SOARES MONTEIRO APLICAVA MULTA". 41º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.001037-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Jorge Alves de Queiroz Neto. (Adv.Djaci Silva de Medeiros). Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. DECISÃO: "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NO MERITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, FORAM OS EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1%, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".42º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.001086-8/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Agravante: Analy dos Santos Silva. (Adv.Américo Gomes de Almeida). Agravado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". 43º- Agravo Interno nos autos da Ação Rescisória nº 200.2008.036157-5/002. Relator: Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa. Agravante: Anabete Mônica Gomes de Melo. (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outro). Agravado: CLARO CELULAR - BSE S/A. (Advªs. Elza Filgueiras de Siqueira Campos Cantalice Florentino e outra). COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 44º- Ação Penal nº 091.2005.000236-8/00. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Autor: Representante do Ministério Público Estadual. Réu: Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca (Advs. Cláudio Simão de Lucena Neto, Thélío Farias e Roberto Jordão de Oliveira). COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 45º- Mandado de Segurança nº 999.2010.000347-7/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Impetrante: Avanilson Cacicano de Souza. (Advª. Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba; 2º - Exmo. Sr. Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais PM/BM para o ano de 2010.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". 46º- Mandado de Segurança nº 999.2010.000790-8/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Impetrante: Thiago Guimarães Meira. (Advs. Gabriel Pontes Vital e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. Obs.: A Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti averbou suspeição (fls. 31). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". 47º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000428-3/001. Relatora: Exma. Srª. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes. (Juíza convocada para substituir o Exmº. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Impetrante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. (Advs. Júlio César Goulart Lanes e Fábio Brun Goldschmidt). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba; 2º - Gerente de Tributação da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA. COTA: "RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO". 48º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000795-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Impetrante: Myrian Alves Souto. (Advs. Enio Silva Nascimento e outros). Impetrada: Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba.(Adv. Antonio Nery de Luna Freire). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR". 49º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000870-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Impetrante: Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França. (Adv. João Paulo de Justino e Figueiredo). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 50º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000975-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Impetrante: Gracinalda de Melo Santos. (Adv. Ademar Azevedo Régis). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 51º- Reclamação nº 068.2009.000046-1/002. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Reclamantes: João Bosco Néri de Sousa e outros. (Adv. Emerson Dario Correia Lima). Reclamada: Juíza de Direito da Comarca de Prata. COTA: "RETIRADO DE PAUTA PARA SUA NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO, POR TER A RELATORA AVERBADO SUA SUSPEIÇÃO, POR QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO SUPERVENIENTE"52º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2010.000870-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Valtânia Ferreira da Silva. (Advs. Heytor Cavalcanti Ferreira Leite e outros). Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA. DECISÃO: "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NO MERITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, FORAM OS EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1%, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 53º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.000780-7/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. Embargado: Marcondes dos Santos Victor. (Adv. Enquellys Torres de Lucena). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1%, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SENDO QUE O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO NÃO APLICAVA MULTA". 54º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 999.2011.000799-7/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Tércio Chaves de Moura (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Embargante: Jane Dayse Vilar Vicente. (Adv. Newton Marcelo Paulino de Lima). Embargado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência. DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 55º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.000931-6/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. Agravada: Jacqueline Nardoto Ribeiro. (Advª. Carmen Rachel Dantas Mayer). COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". 56º- Agravo Interno interposto contra decisão que inadmitiu Recurso Especial nos autos do Agravo nº 001.2003.011948-9/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente). Agravante: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. (anteriormente denominada ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.). (Advs. Décio Freire, Camila Cristina Assis de Castro e outros). Agravados: 1º - Sociedade Comercial Posto Brasília Ltda. (Advs. Thélío Farias e outros); 2º - GOLDEN Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Advs. João Brito de Góis e outros). COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA

HORA". 57º- Mandado de Segurança nº 888.2002.010789-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Impetrante: Eslu Eloy Filho. (Advs. Stanislaw Costa Eloy e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Litisconsortes passivos necessários: Sivanildo Torres Ferreira. (Advs. Jocélio Jairo Vieira e outros) e Flávio Teixeira de Oliveira.Obs.: Os Excelentíssimos. Senhores Desbargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti averbaram suspeição (fls. 160). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR CONCEDEDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. OS DEMAIS AGUARDAM". 58º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000070-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Impetrante: Leandro Assis Dantas. (Adv. Marçal Florentino Leite Ferreira Neto). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. (Advs. Gibran Motta e outro).Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. DECISÃO: "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 59º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000408-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Impetrante: Iêdo Ferreira da Silva. (Advs. Enio Silva Nascimento e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Luis Artur Sabino de Oliveira e outro). COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR". 60º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000642-9/001. Relatora: Exma. Srª. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes. (Juíza convocada para substituir o Exmº. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Impetrante: Elayne Cristina Nepomuceno de Azevedo Halule. (Adv. Viviane Maria Costa Halule Miranda). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 61º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000652-8/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Impetrante: Guthemberg Cardoso Agra de Castro. (Adv. em causa própria). Impetrado: Universidade Estadual da Paraíba. (Adv. José de Araújo Lucena).Obs.: O Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira averbou suspeição (fls. 77v.). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". 62º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000850-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Impetrante: Ana Clélia Almeida Pereira Dantas. (Advs. Victor Assis de Oliveira Targino e outros). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º - Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Advs. Alcides Magalhães de Souza e outros). COTA: "ADIADO À REQUERIMENTO DO PATRONO DO IMPETRANTE". 63º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000927-4/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho). Impetrante: João Rodrigues de Oliveira. (Advs. Guthemberg Cardoso Agra de Castro e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR". 64º- Impugnação ao Valor da Causa nº 999.2010.000122-4/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho). Requerente: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Requerido: General Motors do Brasil S.A. (Advs. Coriolano Dias de Sá, Andréa Ferreira Bedran e outros). Obs.: A Exmª. Srª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti averbou suspeição (fls. 23). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). DECISÃO: "JULGOU-SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 65º- Ação Rescisória nº 008.2007.000749-0/002. Relator: Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa. Revisor: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Autor: Ana Gabriela Gama Cabral. (Advs. Thiago Leite Ferreira e outros). Réus: Marília Yanne dos Santos Gama. (Advs. Zilma de Vasconcelos Barros e outros); Miriam Araújo Gama e o Espólio de Maurício de Araújo Gama, representado por seu inventariante Eri Cabral de Lima Júnior. (Adv. Flávio Rodrigues Jordão Lins). COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 66º- Ação Rescisória nº 200.2004.519811-2/002. Relatora: Exma. Srª. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes. (Juíza convocada para substituir o Exmº. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Revisor: Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto. Autor: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. Réus: José Albuquerque Chaves e Maria de Lourdes Silva Chaves. (Defensor Público: Luiz da Silva). COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA". 67º- Ação Rescisória nº 200.2006.035775-9/003. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Revisora: Exma. Srª. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes. (Juíza convocada para substituir o Exmº. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Autor: Município de João Pessoa. (Advs. Cecília Gabriela Godói Cordeiro e outros). Réu: Josiclene de Araújo Silva Almeida. (Adv. Augusto Francisco do Nascimento). COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 68º- Notícia Crime nº 999.2011.000079-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiados: 1º - José Almeida Silva, Prefeito constitucional do Município de Cajazeirinhas. (Advs. Antônio Fábio Rocha Galdino); 2º - Carlos Antônio Nóbrega de Farias. (Adv. Alberg Bandeira de Oliveira); 3º - Arabela Nóbrega Farias. (Adv. Alberg Bandeira de Oliveira); 4º - Sebastião Carlos de Araújo Farias. (Adv. Alberg Bandeira de Oliveira). COTA: "ADIADO À REQUERIMENTO DO PATRONO DO PRIMEIRO NOTICIADO". 69º- Notícia Crime nº 999.2011.000491-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiados: 1º - José Lavoisier Gomes Dantas, Prefeito constitucional do Município de São João do Rio do Peixe. (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros); 2º - Antônio André Sobrinho. (Adv. Francisco Romano Neto). COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR". 70º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000528-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Aroeiras, representado por seu Prefeito Constitucional. COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 71º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000536-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Condado, representado por seu Prefeito Constitucional. COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 72º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000552-2/001. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerido: Município de Taperoá, representado por seu Prefeito Constitucional. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 73º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000561-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Várzea, representado por seu Prefeito Constitucional. Interessados: 1º - Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º - Câmara Municipal de Várzea. (Adv. Avani Medeiros da Silva). COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 74º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000599-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Cacimba de Dentro, representado por seu Prefeito Constitucional. COTA: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 75º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (pedido de medida cautelar) nº 999.2011.000859-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Requerente: Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi. (Adv. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho). Requerida: Câmara Municipal de São José do Sabugi. DECISÃO: "DEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL". 76º- Embargos Infringentes nº 001.2007.032897-4/002. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Revisor: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA. Embargado: Afonso Alexandre Soares. (Advs. Yuri Paulino de Miranda e outro). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". PAUTA SUPLEMENTAR: 1º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (pedido de medida cautelar) nº 999.2011.001319-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Requerente: Município de Araruna, representado por sua Prefeita. (Adv. Thiago Leite Ferreira). Requerida: Câmara Municipal de Araruna, representada por seu Presidente. Obs.: O Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto averbou suspeição (fls. 299). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). DECISÃO: "INDEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES E MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, QUE DEFERIAM A MEDIDA REQUERIDA. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. JOSÉ RICARDO PORTO. DECLAROU IMPEDIMENTO A DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO MUNICIPIO REQUERENTE, O BEL. THIAGO LEITE FERREIRA". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 16h40min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior - DECANO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA. Robson de Lima Cananêa - DIRETOR ESPECIAL.



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA (44ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, realizada aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012). Sob a Presidência do Exmo. Des. José Ricardo Porto, Presidente da Câmara. Presentes, o Exmo. Des. José Ricardo Porto, o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa e o Exmo. Des. Leandro dos Santos. Presentes, ainda, ao julgamento a Procuradora de Justiça, Dra. Otanilza Nunes de Lucena e o Defensor Público, Dr. Marconi Chianca. Secretariando os trabalhos a Assessora, em substituição, da 1ª Câmara Cível, Leila Rosa Leite. Dando prosseguimento, o Exmo. Des. José Ricardo Porto, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 01) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 033.2009.001108-2/001. 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro, Débora de Oliveira Barcelos e outros. Apelado(s): José Aldo dos Santos e outros. Advogado(s): Carlos Roberto Scoz Jr e outros. Recorrente(s): José Aldo dos Santos e outros. Advogado(s): Carlos Roberto Scoz Jr e outros. Recorrida(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro, Débora de Oliveira Barcelos e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ângela Coelho de Salles (fls. 947/950). Na sessão 09.10.12: "Cota: Após o voto do relator e do revisor, rejeitando a preliminar de litisconsorte, solicitou vistas dos autos o Juiz convocado, Dr. Aluizio Bezerra Filho". Na sessão 23.10.12: "Cota: O autor do pedido de vistas, esgotará o prazo regimental". Na sessão 30.10.12: "Cota: O autor do pedido de vistas, esgotará o prazo regimental". Na sessão 06.11.12: "Cota: O autor do pedido de vistas, esgotará o prazo regimental". Na sessão 13.11.12: "Cota: Adiado o julgamento para a sessão do dia 27.11.12". Na



sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Retirado de pauta para melhor tramitação e conclusos ao Relator". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 02) Apelação Cível nº 001.2009.003092-3/002. 7ª Vara Cível da Comarca de campina Grande. Apelante(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros. Apelado(s): Eunice Rodrigues da Costa, Marco Antônio Lima e outros. Advogado(s): Hilton Souto Maior Neto e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ritauro Rodrigues Santana. (fls.746/757). Na sessão 30.10.12: "Cota: Adiado por indicação do relator". Impedimento Des. Leandro dos Santos. Na sessão 06.11.12: "Cota: Adiado por indicação do relator". Na sessão 13.11.12: "Cota: Adiado o julgamento para a sessão do dia 27.11.12, a pedido do Advogado do apelado". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado por falta de quorum". RELATOR: EXMO DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Manoel Soares Monteiro). REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 03) Apelação Cível nº 200.2007.011594-0/001. 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 01)Apelante(s): José Ernesto Souto Bezerra. Advogado(s): André Araújo Cavalcanti e outros. 02) Apelante(s): José Ivandro Araújo de Sá e Ivandro Sá Advogados Associados. Advogado(s): Michel Pereira Barreiro e outros. 03) Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Aluízio Bezerra Filho (fls. 619/636). Suspeição: Exmo. Des. José Ricardo Porto (fl. 730). F: Aluízio Bezerra Filho (fls.741). Na sessão 27.08.12: "Cota: Adiado por falta de quorum". Na sessão 03.09.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão 10.09.12: "Retirado de pauta, em razão do Juiz Ricardo Vital de Almeida encontrar-se em gozo de férias. Por determinação do desembargador José Ricardo Porto, Presidente da Câmara, o procedimento em tela será incluído na pauta de julgamento, após o retorno do declinado magistrado, que se encontra vinculado ao processo". Na sessão 02.10.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão 11.10.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do revisor". Na sessão 23.10.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do revisor". Na sessão 30.10.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do revisor". Na sessão 06.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do revisor". Na sessão 13.11.12: "Cota: Adiado por indicação do relator". Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado por ausência justificada ao Relator". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 04) Apelação Cível nº 200.2008.039280-2/001. 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros. Apelado(s): Sebastião Marcelino da Silva e outros. Advogado(s): Diogo Zilli e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara (fls. 799/808). Na sessão 30.10.12: "Após o voto do relator que rejeitava a preliminar, pediu vistas por antecipação o Exmo. Des. Leandro dos Santos. O Exmo. Des. José Ricardo Porto, aguarda". Na sessão 06.11.12: "Cota: O autor do pedido de vistas, esgotará o prazo regimental". Na sessão 13.11.12: "Após o voto do autor do pedido de vistas que rejeitava a preliminar de incompetência da Justiça comum, unânime, não se conhecendo do agravo retido, igualmente unânime, pediu vistas dos autos o Exmo. Des. José Ricardo Porto, para analisar a preliminar de carência de ação acolhida pelo ilustrado relator e rejeitada pelo Exmo. Des. Leandro dos Santos." Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 05) Apelação Cível nº 200.2008.035501-5/002. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 01)Apelante(s): Cagepa Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): José Moreira de Menezes e outros. 02) Apelante(s): Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Advogado(s): Eugênio Gonçalves da Nóbrega. Apelado(s): Maciel Damaceno Silva. Advogada(s): Rhubia Lacerda Martins de Oliveira. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls. 300/306). Na sessão 06.11.12: "Cota: Adiado por indicação do relator". Na sessão 13.11.12: "Cota: Adiado a pedido do advogado do segundo apelante". Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 06) Apelação Cível nº 200.2010.026053-4/001. 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. 01) Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Márcio Meira C. Gomes Junior e outros. 02)Apelante(s): Maria Eugênia da Costa. Advogado(s): Nadir Leopoldo Valengo. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Inácio Jário Q. de Albuquerque (fls. 102/109). Na sessão 13.11.12: "Cota: Adiado a pedido do advogado da segunda apelante". Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 07) Apelação Cível nº 035.2011.000337-9/001. 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Município de Sapé, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Leopoldo Wagner A. da Silveira. Apelada(s): Laurizete da Silva Gomes. Advogado(s): Flávio Aureliano da Silva Neto. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Wladimir Alcibiades M. Falcão Cunha (fls. 1074/1086). Na sessão 13.11.12: "Cota: Adiado a pedido do Advogado do apelante". Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por solicitação do advogado do apelante". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 08) Apelação Cível nº 049.2007.000382-4/001. 1ª Vara da Comarca de Uiraúna. Apelante(s): Francisca Francienia de Souza Rego e outro. Advogado(s): Jaques Ramos Wanderley. 01)Apelada(s): Cosma Sebastiana dos Santos. Advogado(s): João Batista Teodoro. 02)Apelado(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rossini Amorim Bastos (fls. 254/257). Na sessão 13.11.12: "Cota: Adiado por indicação do Relator". Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Após o voto do relator que dava provimento ao agravo retido e negava provimento ao apelo, pediu vista dos autos o Exmo. Des. Leandro dos Santos. Aguarda o Exmo. Des. José Ricardo Porto". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 09) Apelação Cível nº 001.2009.001713-6/001. 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e Débora de Oliveira Barcelos. Apelado(s): Marilene de Menezes Vasconcelos e outros. Advogado(s): João Fidelis de Oliveira Neto e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Fábio José de Oliveira Araújo (fls. 716/727). Suspeição: Exmo. Des. Leandro dos Santos. (fl. 936). Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 10) Apelação Cível nº 200.2011.007197-0/004. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Azuiz Alves de Carvalho e Givanildo da Silva Almeida. Advogado(s): Hugo Ribeiro Aureliano Braga. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silmary Alves de Queiroga Vita (fls. 290/293). Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 11) Apelação Cível nº 073.2011.002455-8/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Metlife Brasil Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A. Advogado(s): Tânia Vaisencher e outros. Apelado(s): José Lindolfo Pedro de Souza. Advogada(s): Lívia Cláudia R. de Albuquerque. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls. 170/171). Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 12) Apelação Cível nº 200.2011.024019-5/002. 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Advogado(s): José Miguel de Sousa e Antônio de Sales dos Santos. Advogado(s): Geddié Fernandes de Oliveira Júnior. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls.108/112). Na sessão 20.11.12: "Cota: Adiado pela ausência justificada do relator". Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado em razão do adiantada da hora". RELATOR: EXMO DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR: EXMO DES JOSÉ RICARDO PORTO. 13) Apelação Cível nº 200.2003.054026-0/001. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Givandro de Almeida F. Guedes. Apelado(s): Magazine do Povo Ltda. Defensora(s): Maria de Lourdes Araújo Melo. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos (fls. 38/39). Suspeição: Exmo. Des. José Ricardo Porto. Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por falta de quorum, em razão da suspeição averbada, nesta oportunidade, pelo Exmo. Des. José Ricardo Porto". Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado por falta de quorum". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2009.034430-6/001. 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Wolkswagen S/A. Advogado(s): Aldenira Gomes Diniz e outros. Apelada(s): Marlena Cleide Carneiro de Almeida. Advogado(s): Lusardo Alves de Vasconcelos e outra. Recorrente(s): Marlena Cleide Carneiro de Almeida. Advogado(s): Lusardo Alves de Vasconcelos e outra. Recorrido(s): Banco Wolkswagen S/A. Advogado(s): Aldenira Gomes Diniz e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Miguel de Brito Lyra Filho (fls. 105/123). Na sessão de 27.11.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao apelo e negou-se provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 15) Agravo Interno nº 200.2010.040293-8/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. 01) Agravado(s): Antônio Jeanio de Araújo. Advogado(s): Júlio Cesar da Silva Batista. 02) Agravada(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha, Luis Artur Sabino de Oliveira e Yuri Simpson Lobato. Resultado: "Negou-se provimento ao

agravo interno, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 16) Agravo Interno nº 023.2011.002267-2/001. 3ª Vara Distrital da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): Câmara Municipal de Mamanguape, rep. por seu Presidente. Advogado(s): Walter de Agra Junior e outros. 01) Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. 02) Agravado(s): Município de Mamanguape, rep. por seu Prefeito. 03) Agravado(s): José Marcos Ramos Frazão. Resultado: "Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 17) Agravo Interno nº 075.2011.002516-2/001. 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Antonio Marcos Silva de França. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza e João Camilo Pereira. Agravado(s): Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Eduardo Henrique Farias da Costa e outros. Resultado: "Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 18) Agravo Interno nº 200.2011.040027-8/002. 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): André Leandro de Carvalho Lemes e outros. Agravada(s): Bernardete de Lourdes Almeida Macedo. Defensor(s): Francisco de Assis Coelho. Resultado: "Agrav interno conhecido, porém desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 19) Agravo Interno nº 200.2011.050080-4/001. 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sheyla Suruagy Amaral Galvão. Agravado(s): Ricardo de Almeida Fernandes. Advogado(s): Amanda Luna Torres e outros. Resultado: "Agrav interno conhecido, porém desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 20) Embargos de Declaração nº 200.2011.033357-8/001. 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Luiz Ricardo Castro Guerra e João André Sales Rodrigues. Embargado(s): Anselmo Simões Junior e Ana Soré Araújo Simões. Advogado(s): Cícero Guedes Rodrigues. Resultado: "Embargos de declaração conhecidos, porém, rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 21) Agravo de Instrumento nº 200.2008.014399-9/007. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Hagamenon Gomes Viveiros e outros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de S. e Silva e outros. Agravado(s): Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado(s): Manoel Gomes da Silva e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silmary Alves de Queiroga Vita (fls. 13/14). Resultado: "Deu-se provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 22) Agravo de Instrumento nº 039.2011.000215-9/001. Comarca de Teixeira. Agravante(s): José Leonias Gonzaga Fernandes e outros. Advogado(s): Nubia Soares de Lima Goes. 01) Agravado(s): Município de Teixeira, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes e outros. 02) Agravado(s): Idomar Augusto de Sousa e outros. Advogado(s): Vivianne Fontes de Oliveira Freitas. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Anna Maria do Socorro H. L. Felinto (fls. 560/561). Resultado: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento e revogou-se a liminar, nos termos do voto do relator, unânime. Para suscitar questão de fato, usou a tribuna o Dr. Taciano Fontes - OAB/PB 9366". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Agravo de Instrumento nº 001.2012.012590-9/001. 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): João Amaro dos Santos. Advogado(s): Guilherme Oliveira Sá e Thays Kelly Torres Rocha. Agravado(s): Banco Itaú S/A. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto (fl. 41). Resultado: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 24) Agravo de Instrumento nº 200.2012.086924-9/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Márcio Soares Madruga. Agravada(s): Carmelita Juvino da Silva. Advogado(s): Paulo Antonio Cabral de Menezes. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silmary Alves de Queiroga Vita (fl. 78). Resultado: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, unânime, em harmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 25) Agravo de Instrumento nº 200.2012.089347-0/001. 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Ivana Fernandes de Lacerda. Advogado(s): Bruno Barsi de Souza Lemos e outros. Agravado(s): Banco Itaúcard S/A. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Renata da Câmara Pires Belmont (fls. 10/12). Resultado: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 26) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2011.046185-8/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PBPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Yuri Simpson Lobato, Luiz Felipe Lima Lins, Daniel Guedes de Araújo, Camilla Ribeiro Dantas e Kyscia mary G. Di Lorenzo. Apelado(s): José Roberto da Silva. Advogado(s): Zélio Furtado da Silva. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silmary Alves de Queiroga Vita (fls. 63/68). Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Retirado de pauta para melhor tramitação e conclusos ao Relator". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 27) Apelação Cível nº 073.2005.000040-2/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Município de Cabedelo, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Thyago Bustorff Feodrippe de Oliveira Martins e outros. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mécia Carlos de Souza e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls. 39/41). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime, em harmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 28) Apelação Cível nº 200.2005.052509-2/001. 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho e outros. Apelado(s): Colégio Estadual Santa Julia, rep. pela Procuradoria Estadual, na pessoa da Procuradora Mônica Nóbrega Figueiredo. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos (fls. 29/33). Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, para reduzir a verba honorária para o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do relator, unânime, em desarmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 29) Apelação Cível nº 200.2006.910251-1/001. 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho e outros. Apelado(s): Edivaldo Cardoso de Paiva. Advogado(s): Em causa própria e Luiz Gonçalo da Silva Filho. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos (fls. 77/80). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 30) Apelação Cível nº 121.2007.000030-6/001. Comarca de Lucena. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. Apelado(s): Hildo Cosme Duarte. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Graziela Queiroga Gadelha de Sousa (fls. 24/25). Resultado: "Apelo não conhecido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 31) Apelação Cível nº 054.2008.001014-0/001. Comarca de Pocinhos. Apelante(s): Orlando Dantas de Miranda. Advogado(s): Félix Araújo Filho e Félix Araújo Neto. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Adriana Maranhão Silva. (fls. 171/178). Resultado: "Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 32) Apelação Cível nº 001.2008.005548-4/001. 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Silvia Amélia de Sousa Cardoso Castanha. Advogado(s): Antonio de Pádua Pereira. Apelado(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Daniela Delai Rufato e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Fábio José de Oliveira Araújo (fls. 74/76). Resultado: "Deu-se provimento ao apelo, para fixar a verba indenizatória em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do relator, unânime, em desarmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 33) Apelação Cível nº 200.2008.008709-7/001. 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Alice Moreira Ramos. Advogado(s): Antonio de Pádua Pereira de Melo Junior e Antonio Flávio Toscano Moura. Apelada(s): Matsu Administradora de Bens e Serviços Ltda e Tipografia Chaves. Advogado(s): Evandro Nunes de Souza. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Renata da Câmara Pires Belmont (fls. 229/232). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime, em harmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 34) Apelação Cível nº 001.2008.010629-5/001. 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 01)Apelante(s): Real Seguros S/A. Advogado(s): Cláudio de Melo Valença Filho e Krishna Stuti Ferraz Pinto. 02)Apelante(s): Maximiano Fernandes Leite. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva e outros. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria Emília Neiva de Oliveira (fls. 54/61). Resultado: "Rejeitada a preliminar de conexão. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao primeiro apelo. Acolhida a preliminar de falta de interesse de agir para não se conhecer da segunda irresignação, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 35) Apelação Cível nº 200.2009.022143-9/001. 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado(s): Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Flávia de Albuquerque Lira e outros. Apelado(s): Derivaldo Domingos de Mendonça Filho. Advogado(s): Renata Uchoa de Melo. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Giovanna Leite Lisboa Lucena (fls. 83/88). Resultado: "Rejeitada a prejudicial de prescrição, unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 36) Apelação Cível nº 200.2009.040132-0/002. 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Inácio Roberto de Souza Pereira. Advogado(s): Edgar Smith Neto. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Fábio Leandro A. Cunha (fls. 123/132). Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Adiado por indicação do Relator". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 37) Apelação Cível nº 200.2010.014036-3/002. 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelada(s): Maria Salete Pereira da Silva. Advogado(s): Juliana Cabral de Lima. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Renata da Câmara Pires Belmont (fls. 196/205). Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Retirado de pauta por solicitação do Relator e a ele conclusos os autos". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 38) Apelação Cível nº 041.2011.000264-3/001. Comarca de Alhandra. Apelante(s): Manoel Firmino da Silva. Advogado(s): Thiago Sobral Pereira Filho. Apelada(s): Maria José Figueiredo da Silva. Advogado(s): Kécia Christiane Freire Borba. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Hélder Ronald Rocha de Almeida (fls. 42/44). Resultado: "Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. Unânime. No mérito, por igual, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 39) Apelação Cível nº 073.2011.005059-5/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): Tiago Carneiro Lima e Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Apelado(s): Genilson Estevam da Silva. Advogado(s): Thaisa Cristina Cantani. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls. 132/135). Resultado: "Deu-se provimento



parcial do agravo retido. Unânime. Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 40) Apelação Cível nº 026.2011.001574-5/001. 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Município de Piancó, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Maurílio Wellington Fernandes Pereira e outros. Apelada(s): Maria Jaidete Alves Pereira. Advogado(s): Marcos Antonio Inácio da Silva. Juiz(a) prolator(a) da decisão: José Milton Barros de Araújo (fls. 143/150). Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 41) Apelação Cível nº 001.2011.002837-8/001. 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria do Socorro Leite da Cunha Melo. Advogado(s): Osvaldo Queiroz de Gusmão. Apelado(s): Tasso Taveres da Cunha Melo. Advogado(s): Elias Taveres da Cunha Melo. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Alexandre José Gonçalves Trineteo (fls. 205/209). Na sessão de 04.12.2012: Cota - "Retirado de pauta para melhor tramitação e conclusos ao Relator". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 42) Apelação Cível nº 001.2011.016506-3/001. 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Viviane de Almeida Cordeiro. Advogado(s): Vladimir Matos do Ó. Apelado(s): Vandique Cordeiro. Advogado(s): Gilvan Pereira de Moraes. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ailton Nunes Melo (fls. 90/91). Resultado: "Rejeitada a preliminar de inépcia de inicial. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 43) Apelação Cível nº 200.2011.034794-1/001. 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Hsbc Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Marina Bastos da Porciúncula Benghi e outros. Apelado(s): Adalberto Rocha. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia e outro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rodrigo Marques Silva Lima (fls. 150/151). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 44) Apelação Cível nº 001.2012.013246-7/001. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria Carmelita Alexandre de Freitas. Defensor(s): Paulo Fernando Torreão. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Ana Rita F. Torreão Braz Almeida. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Edivan Rodrigues Alexandre (fls. 13/ 17). Resultado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime, em desarmonia com o parecer ministerial". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 45) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2011.011963-9/001. 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antonio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Adriano Pereira de Figueiredo. Advogado(s): José Nicodemos Diniz Neto. Recorrente(s): Adriano Pereira de Figueiredo. Advogado(s): José Nicodemos Diniz Neto. Recorrido(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antonio Braz da Silva e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rodrigo Marques Silva Lima (fls. 106/120). Resultado: "Rejeitadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da inicial. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao apelo e negou-se provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial". PAUTA SUPLEMENTAR: RELATOR: EXMO DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 01) Agravo Interno nº 200.2008.037011-3/001. 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco Itauleansing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Agravada(s): Lucia Lira Meirelles. Resultado: "Negou-se provimento a agravo interno, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Agravo Interno nº 200.2011.007119-4/001. 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Agravada(s): Farlane Bronzeado Deriu. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Resultado: "Negou-se provimento a agravo interno, nos termos do voto do relator, unânime". Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente ATA. Desembargador José Ricardo Porto Presidente da Primeira Câmara Especializada Cível Dra. Otanilza Nunes de Lucena Procurador(a) de Justiça Leila Rosa Leite Assessora, em substituição, da 1ª Câmara Cível



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do anexo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archimedes Souto Maior". Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz de Direito convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva), Carlos Martins Beltrão Filho e Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho). Presente à sessão o representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos a bacharela Werana Moreno Luna Ramalho, Assessora da Câmara Criminal. As oito horas e trinta minutos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dando prosseguimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes da pauta de julgamento a seguir discriminados: PAUTA SUPLEMENTAR 1ª) Habeas Corpus nº 200.2011.031586-4/011. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: João Carlos Martins Falcato. Pacientes: ALFREDO AYRES CUNHA FILHO e ALEXANDRE AYRES CUNHA. Resultado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público. Unânime". 2ª) Habeas Corpus nº 200.2009.015092-7/001. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrantes: André Assumpção e Fabiana de Fátima Silva da Silveira. Paciente: RUBENS RAMALHO DE ARAÚJO. Resultado: "Ordem não conhecida pelos dois primeiros fundamentos e denegada pelos demais, nos termos do voto do relator. Unânime". 3ª) Habeas Corpus nº 050.2012.000192-5/002. Comarca de São Mamede. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: José Humberto Simpício de Sousa. Paciente: SINDRAQUE MARQUES DE OLIVEIRA. Pedido de Extensão: IRANELTON ALVES DA NÓBREGA (Adv.: Adriano Tadeu da Silva). Resultado: "Ordem concedida em relação a SINDRAQUE MARQUES DE OLIVEIRA, e não conhecido o pedido de extensão em favor de IRANELTON ALVES DA NÓBREGA, nos termos do voto do relator. Unânime". 4ª) Habeas Corpus nº 035.2011.004004-1/001. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Geisylane Evangelista da Silva Araújo. Paciente: EM CAUSA PRÓPRIA. Resultado: "Ordem prejudicada pelo primeiro fundamento e denegada pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime". 5ª) Conflito Negativo de Competência Criminal nº 018.2012.002703-4/001. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Pilões. Autora: Justiça Pública. Réu: José Alberto Nunes Cavalcante. Resultado: "Julgou-se procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado (Comarca de Pilões), nos termos do voto do relator. Unânime". 6ª) Habeas Corpus nº 001.2012.017830-4/001. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Severino Vilmar Gomes. Paciente: CARLTEIN AURELIANO DE ALMEIDA FILHO. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 7ª) Habeas Corpus nº 200.2009.036170-6/007. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Francisco de Andrade Carneiro Neto. Paciente: VANESSA GOMES MONTEIRO. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Francisco de Andrade Carneiro Neto". 8ª) Habeas Corpus nº 033.2012.000672-2/001. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Joallyson Guedes Resende. Paciente: EDILSON DOMINGOS DE SOUZA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 9ª) Habeas Corpus nº 061.2012.002305-8/001. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão. Paciente: JOSÉ IDELBRANDO TARGINO DA SILVA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 10ª) Habeas Corpus nº 200.2012.072083-0/005. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: João Alves Júnior. Paciente: DAMIÃO BARBOSA DE LIMA. Resultado: "Ordem não conhecida pelo primeiro fundamento, prejudicada pelo segundo e denegada pelos demais, nos termos do voto do relator. Unânime". 11ª) Embargos de Declaração nº 001.2005.018595-6/001. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Embargante: FRANCISCO JORGE DA ROCHA (Adv.ª Ana Grazielle Araújo Batista de Oliveira). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". 12ª) Habeas Corpus nº 053.2011.000244-0/001. Comarca de Malta. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho e Danilo de Freitas Ferreira. Pacientes: MANOEL BENEDITO DE LUCENA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 13ª) Habeas Corpus nº 200.2012.076166-9/001. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Joeudes Martins de Paiva. Pacientes: GILBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 14ª) Habeas Corpus nº 200.2012.076166-9/002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. mpetrante: Joeudes Martins de Paiva. Pacientes: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 15ª) Embargos de Declaração nº 001.2005.023837-5/002. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: LUZIMAR BIDÔ

DE MOURA (Advs.: Bruno César Cadê e outra). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". 16ª) Embargos de Declaração nº 200.2007.744887-2/004. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: LUILSON GOMES DA SILVA (Advs.: Renival Albuquerque de Sena e outro). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". 17ª) Embargos de Declaração nº 012.2009.000169-9/001. Comarca de Caiçara. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: PEDRO QUERINO DE MOURA (Advs.: Paulo Wanderley Câmara e outra). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". 18ª) Embargos de Declaração nº 076.2010.000309-4/001. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: ALCEU JOAQUIM DA SILVA (Adv.: Giordano Bruno Cantidiano de Andrade). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator. Unânime". 19ª) Embargos de Declaração nº 200.2010.030193-2/001. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: MAIARA DOS SANTOS TAVARES (Adv.: Carlos Henrique M. Caldas). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator. Unânime". 20ª) Embargos de Declaração nº 001.2011.012558-8/003. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. Embargante: LAYS BARBOSA CAVALCANTI (Advs.: Gildásio Alcântara Moraes e outro). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". 21ª) Habeas Corpus nº 001.2009.024692-5/002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Antônio Bruno Costa Saback. Pacientes: JOSÉ MÁRCIO DE LINO. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 22ª) Embargos de Declaração nº 032.2009.002072-1/001. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Embargante: JOSÉ VALDECI DOS SANTOS (Adv.: Jarbas Murilo de Lima Rafael). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos não conhecidos, todavia, de ofício, concedeu-se Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Unânime. Expeça-se alvará de soltura". 23ª) Habeas Corpus nº 001.2012.001170-3/001. Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Impetrante: Leonardo Cezário de Oliveira. Paciente: DIMAS FRANCISCO DA SILVA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". PAUTA ORDINÁRIA 1ª) Apelação Criminal nº 051.2011.000364-0/001. Comarca de Piripituba. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: representante do Ministério Público. Apelados: ADENILSON DUARTE FERNANDES e EDSON SILVA PEREIRA (Defensor Público: Paulo Sérgio Lyra). Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Após o voto do relator, negando provimento ao apelo, e do revisor, que dava provimento, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão do dia 11.12.2012: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". 2ª) Apelação Criminal nº 030.2004.001844-9/001. 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA (Defensor Público: Arnaldo Marques de Sousa). Apela-da: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 06.12.2012: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, após o voto do relator, negando provimento ao apelo, e do revisor, que dava provimento, pediu vista o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior". Resultado: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, negou-se provimento ao apelo, contra o voto de Dr. José Guedes Cavalcanti Neto que dava provimento e lançará declaração de voto vencido". 3ª) Apelação Criminal nº 014.2010.001762-4/001. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUCAS GOMES VIEIRA (Adv.: José Weliton de Melo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 06.12.2012: "Após o voto do relator, dando provimento ao apelo para absolver o réu, e do revisor, negando provimento, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho". Cota da Sessão do dia 11.12.2012: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". 4ª) Apelação Criminal nº 200.2011.014930-5/001. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EZEQUIEL COSTA DA SILVA (Adv.: Raimundo Rodrigues da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 5ª) Apelação Criminal nº 001.2011.019440-2/001. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARCELO DE SOUZA SALES (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 6ª) Apelação Criminal nº 001.2011.020525-7/002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LUIS FELIPE DA SILVA SANTOS e EDSON DAS NEVES (Defensora Pública: Hercília Maria Ramos Régis). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para acolher a preliminar de ilegitimidade de parte em relação a LUIS FELIPE DA SILVA SANTOS e manter a condenação de EDSON DAS NEVES, nos termos do voto do relator. Unânime". 8ª) Apelação Criminal nº 200.2011.021660-9/001. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: VAGNE FERREIRA DE CARVALHO (Advs.: Júlio César da Silva Batista e Lincoln de Oliveira Farias). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 9ª) Apelação Criminal nº 200.2011.022260-7/001. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ISAIÁS BORGES DE MORAIS (Defensor Público: Ricardo José Costa Souza Barros). Apelada: Justiça Pública. Obs.: impedido o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (fls. 83). Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 10ª) Apelação Criminal nº 200.2011.044132-2/001. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1ª Apelante: ADAILTON JOSÉ COSME DA SILVA (Advs.: Aluízio Nunes de Lucena e outra). 2ª Apelante: SUSSUALISON MONTEIRO DA SILVA (Defensora Pública: Semírafas Abílio Diniz). Apelada: Justiça Pública. Obs.: impedido o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto. Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator. Unânime". 11ª) Apelação Criminal nº 013.2012.000356-4/001. 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ROBERTO DANTAS DA SILVA (Defensor Público: Luís Humberto da Silva). Apela-da: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 12ª) Apelação Criminal nº 001.2012.000835-2/002. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: BRUNO BARROS MARIANO (Adv.: Antônio Bruno Costa Saback). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Deu-se provimento ao apelo para alterar o regime de cumprimento de pena para o semi-aberto, nos termos do voto do relator. Unânime". 13ª) Apelação Criminal nº 200.2012.059599-2/001. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: SEVERINO SANTIAGO DE MELO (Advs.: Patrícia de Santana Costa e outros). Apelada: Justiça Pública. Obs.: impedido o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (fls. 103). Cota da Sessão do dia 04.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da sessão do dia 06.12.2012: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 14ª) Apelação Infracional nº 073.2012.002070-3/002. 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: L. P. DE Q. (Adv.: Edson Jorge Batista Júnior). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 15ª) Agravo em Execução nº 013.2010.000649-6/001. 1ª Vara da



Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Agravante: representante do Ministério Público. Agravado: JHOSEFI GOMES BEZERRA (Defensor Público: Luís Humberto da Silva). Resultado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime". 16º) Agravo em Execução nº 999.2012.001164-1/001. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: representante do Ministério Público. Agravado: ROSENILDO SALES FERREIRA (Defensor Público: Luís Humberto da Silva). Resultado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime". 17º) Apelação Criminal nº 030.1996.000126-8/001. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ELIZEU FRANCISCO DINIZ (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 18º) Apelação Criminal nº 200.2003.024998-7/002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: GILVANDRO PEQUENO DA SILVA (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Não se conheceu do apelo, pela intempestividade, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro". 19º) Apelação Criminal nº 007.2004.000387-8/001. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOÃO BATISTA TEODÓSIO DA SILVA (Adv.: José Alves Cardoso e outros. Defensor Público: Francisco Xavier da Silva). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, determinar a baixa dos autos à comarca de origem para nova dosimetria da pena, nos termos do voto do relator. Unânime". 20º) Apelação Criminal nº 060.2005.000142-3/003. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: MARCELO MATIAS DA SILVA (Adv.: Sheyner Yásbeck Asfóra) – assistente de acusação. 2º Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: ITAMAR DA SILVA LIMA (Adv.: Luciana de Brito Pereira Nunes, Lucas Clemente de Brito Pereira e outro). Apelada: Justiça Pública. Obs.: averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho (fls. 643). Resultado: "Não se conheceu do apelo ministerial e negou-se provimento ao apelo do assistente de acusação, e, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator. Unânime. Fizeram sustentações orais os Adv. Sheyner Yásbeck Asfóra, em favor de Marcelo Matias da Silva, e Lucas Clemente de Brito Pereira, por Itamar da Silva Lima". 21º) Apelação Criminal nº 054.2005.000385-1/002. Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSEMÁRIO MACIEL DO NASCIMENTO (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 22º) Apelação Criminal nº 076.2007.000098-9/006. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: ALBENES ROSENDO DA SILVA e ANTÔNIO BORGES CORREIA (Adv.: Anderson Amaral Beserra e outro). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 23º) Apelação Criminal nº 013.2007.002377-8/001. 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: DAMIÃO LEITE DA SILVA (Adv.: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 24º) Apelação Criminal nº 001.2007.027213-1/001. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RONALDO ROMÃO DO NASCIMENTO (Advª.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo Santos). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 25º) Apelação Criminal nº 055.2008.000301-9/002. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EDILSON ADELINO DOS SANTOS e OSVALDO DA SILVA SANTOS (Defensora Pública: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 26º) Apelação Criminal nº 028.2008.000834-6/001. Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: representante do Ministério Público. Apelada: TÂNIA MARIA DE BRITO (Defensor Público: Fábio Liberalino da Nóbrega). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 27º) Apelação Criminal nº 200.2008.032807-9/001. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MAXSUÊNIO SILVA DOS SANTOS (Advª.: Maria Divani de Oliveira Pinto de Menezes. Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 28º) Apelação Criminal nº 055.2009.000344-7/001. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FABRÍCIO FAUSTINO LIMA (Adv.: João Barboza Meira e outro). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 29º) Apelação Criminal nº 001.2009.015365-9/002. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: SANDRO BRASIL VIEIRA (Adv.: Fábio José de Souza Arruda e outro). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 30º) Apelação Criminal nº 200.2009.023337-6/001. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv.: José Marcelo Dias). Apelada: Justiça Pública. Obs.: impedido o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (fls. 71). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 31º) Apelação Criminal nº 200.2009.036214-2/001. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1ºs Apelantes: TÚLIO SANTOS COELHO e DIEGO SANTOS CARDOSO DA SILVA (Adv.: Clécio Souza do Espírito Santo e outros). 2º Apelante: ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS (Advª.: Maria Gabriela Machado de Paula). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 32º) Apelação Criminal nº 027.2010.000536-5/001. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LINDEMBERG PAULINO DOS SANTOS (Adv.: Wanderley José Dantas e Edvaldo Pereira Gomes). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Deu-se provimento ao apelo para absolver o réu, nos termos do voto do relator. Unânime". 33º) Apelação Criminal nº 038.2010.001314-3/001. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: SEVERINO PEDRO DA SILVA (Adv.: Givaldo Soares de Lima). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 34º) Apelação Criminal nº 001.2010.008937-2/001. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JONAS OLIVEIRA SILVA (Adv.: Ramon Dantas Cavalcante). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 35º) Apelação Criminal nº 001.2010.027153-3/001. Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ RONALDO DA SILVA (Adv.: Robson de Souza Nóbrega e outros). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 36º) Apelação Criminal nº 200.2010.030170-0/001. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: VALBERTO JOSÉ DE ARAÚJO NASCIMENTO (Adv.: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos). Apelados: MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS, MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, KENILDO ALENCAR FIGUEIREDO (Adv.: Amauri de Lima Costa e Rougger Xavier Guerra Júnior), KELSEN ALENCAR FIGUEIREDO. Apelada: Justiça Pública. Obs.: impedido o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (fls. 660/663). Resultado: "Homologada a desistência, nos termos do voto do relator. Unânime". 37º) Apelação Criminal nº 117.2011.000147-8/001. Comarca de Paulista. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: SEVERINO PEREIRA DANTAS (Adv.: Francisco Cavalcante Filho e Johnson Gonçalves de Abrantes). Apelado: POSSIDÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv.: Eduardo Sérgio Cabral de Lima e Juliana Cabral de Lima). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral a Advª. Juliana Cabral de Lima". 38º) Apelação Criminal nº 011.2011.000271-1/001. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ MAURÍLIO DO NASCIMENTO TEÓFILO (Adv.: Charles Pereira Dinaó e outro). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 39º) Apelação Criminal nº 038.2011.000472-8/003. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EDNALDO GOMES DE ARAÚJO (Adv.: Marcos Edson de Aquino e Cláudio Galdino da Cunha). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 40º) Apelação Criminal nº 200.2011.001546-4/001. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EVANDRO PINHEIRO DA SILVA (Adv.: João Pedro Andrade Alexandre, José Alberto Barroca Falcão Neto e outro). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 41º) Apelação Criminal nº 200.2011.001808-8/001. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSÉ SALUSTIANO DE SOUZA NETO (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro e outro). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro". 42º) Apelação Criminal nº 001.2011.010593-7/004. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ADRIANO

PEREIRA DA SILVA (Adv.: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros e outros). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 43º) Apelação Criminal nº 001.2011.021326-9/002. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: JOILSON FREITAS CAVALCANTE e ERINALDO JOSÉ DA SILVA (Adv.: Antônio Bruno Costa Saback). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 44º) Apelação Criminal nº 001.2011.024811-7/001. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: THAYSE NAYARA EVANGELISTA RIBEIRO (Advªs.: Antônia Hernesto de Araújo e Maria de Lourdes Silva Nascimento). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 45º) Apelação Criminal nº 001.2011.027218-2/001. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: GENI DA SILVA RODRIGUES (Adv.: André Gustavo Figueiredo e Gustavo Moreira). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 46º) Apelação Criminal nº 032.2012.000560-1/001. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSILDO DA SILVA FERREIRA (Adv.: Ronaldo Paulo da Silva). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 47º) Apelação Criminal nº 073.2012.000629-8/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: VALDESIO LUCEMÁRIO BRUNO (Adv.: José Carlos Lopes Fernandes). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Valdésio Lucemário". 48º) Apelação Criminal nº 200.2012.057684-4/001. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ROGÉRIO DE MOURA LIMA (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, em face da eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às dezoito horas, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2012. Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - Presidente da Câmara Especializada Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho - Assessora da Câmara Especializada Criminal.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. ALOISIO Rodrigues Moura Filho torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 11/12/2012

Processo: 001.2007.025103-6/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Banco Do Nordeste S/A, Advogado: David Sombra Peixoto, Apelados: Manoel Felix Neto, Advogado: Em Causa Propria, **Processo:** 001.2007.026636-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Banco Do Nordeste S/A, Advogado: David S. Peixoto, Apelados: Maria Jose Dos Santos, Advogado: Manoel Felix Neto, **Processo:** 001.2010.007805-2/001, Processo Administrativo, Ao Presidente, Relator: Presidente, 01 Promovente: Jefferson Viana Da Silva, 02 Promovente: Marco Aurelio Viana Da Silva, 03 Promovente: Jacinta De Fatima Viana Silva Beserra Barboza, 04 Promovente: Ceres Viana Silva Isoni, 05 Promovente: Leandra Izabel Viana Silva Asfora, Promovido: 7 Cartorio De Notas De Campina Grande, **Processo:** 001.2011.010162-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Consorcio Nacional Volkswagen Ltda, Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki, Apelados: Dea Marta Alves Sarmento, Advogado: Victor Bruno Rocha Araujo, **Processo:** 001.2012.006788-7/001, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Recorrente: Adilzo Alves Pequeno, Advogado: Felipe Augusto De Melo E Torres, Recorrido: Ministerio Publico Estadual, **Processo:** 003.2011.001102-4/002, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recorrente: Josenilton Soares Da Silva, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Recorrido: Justica Publica, **Processo:** 005.2005.000148-5/002, Apelacao Civel, Red. Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Edilma Lisboa Monteiro, Advogado: Robervaldo Queiroga Da Silva, Apelados: Municipio De Triunfo, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Jose Airton Goncalves De Abrantes, **Processo:** 005.2010.000192-3/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Inss Instituto Nacional Do Se, Guro Social Rep. Por Seu Procura, Dor Thiago Emmanuel Chaves De Lima, Apelado: Jose Ueres Verissimo Dantas, Advogado: Jose Airton G. Abrantes, **Processo:** 011.2012.000288-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Municipio De Sao Domingos Do Cari, Ri, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Carlos Henrique Loureiro, Apelados: Luiz Cosme Da Silva, Advogado: Elane Marcia Albuq Do Nascimento, **Processo:** 013.2011.001386-2/001, Conflito Negativo De Competencia Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Suscitante: Juizo De Direito Da 2. Vara De Cajá, Zeiras, Suscitado: Juizo De Direito Da 3. Vara De Cajá, Zeiras, 01 Autor: Moaby Abreu De Medeiros, 02 Autor: Waldemar Carolino De Abreu Neto, Advogado: Ronaldo Medeiros, **Processo:** 018.2010.001270-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Municipio De Guarabira Pb, Rep. P/S Prefeito, Advogado: Fabio Meireles Fernandes Da Costa, Elyene De Carvalho Costa, Apelado: Maria Trajano De Aguiar, Advogado: Claudio G. Cunha, Marcos Aquino, Remetente: Juizo De Direito Da 4ª Vara Da Comarca, De Guarabira, **Processo:** 018.2010.001272-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Municipio De Guarabira Pb, Rep. P/S Prefeito, Advogado: Fabio Meireles Fernandes Da Costa, Elyene De Carvalho Costa E Outros, Apelado: Josilene Cardoso Dos Santos, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha E Outro, Remetente: Juizo De Direito Da 4ª Vara Da Comarca, De Guarabira, **Processo:** 018.2010.001677-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel. Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelante: Municipio De Guarabira, Rep. S/S Prefeito, Advogado: Fabio Meireles Fernandes Da Costa E Outro, Apelado: Vicente Barbosa Da Silva, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Marcos Edson De Aquino, Remetente: Juizo De Direito Da 4ª Vara Da Comarca, De Guarabira, **Processo:** 018.2010.001723-7/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Municipio De Guarabira, Representa, Do Por Seu Prefeito, Advogado: Fabio Meireles Fernandes Da Costa, Apelado: Maria Do Socorro Sales Da Silva, Advogado: Marcos Edson De Aquino, **Processo:** 018.2012.002707-5/001, Conflito Negativo De Competencia Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Suscitante: Juizo De Direito Da 3. Vara Da Comarca, De Guarabira, Suscitado: Juizo De Direito Da Vara Unica Da, Comarca De Piloos, Autor: Justica Publica, **Processo:** 019.2011.000692-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Josineia Aparecida Pereira, Advogado: Wamberto Balbino Sales, Apelados: Itau Seguros S/A, Advogado: Edna Aparecida F. De Assis E Outro, **Processo:** 019.2012.000156-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Odívio Pereira Da Silva, Advogado: Wamberto Balbino Sales E Outros, Apelados: Unibanco Aig Seguro, **Processo:** 021.1997.000162-0/002, Representacao, Ao Presidente, Relator: Presidente, Representante: Antonio Alves Neto, Advogado: Julio Pereira De Sousa, Representado: Municipio Sao Jose De Caiana, **Processo:** 021.2007.001851-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel. Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Previ Caixa Previdenciaria Dos, Func Do Banco Do Brasil, Advogado: Yanara Japiassu P. Veras, Apelados: Maria Jose Martins, Advogado: Andre Luiz De Farias Costa, **Processo:** 021.2008.001299-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Edgar Andreilino Da Silva, Advogado: Joao Ferreira Neto, Apelados: Municipio De Itaporanga, Rep. P/Seu Prefeito, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa, **Processo:** 025.2009.005250-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel. Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelante: Maria Vilani De Lima Martins, Advogado: Ulisses Figueiredo De Sousa, Urbano Gomes De Sousa Junior, Apelados: Banco Bmg S/A, Advogado: Fabio Ricardo C. Montenegro, **Processo:** 025.2012.001756-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel. Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Municipio De Patos, Rep. Por Seu Pro, Curador Abraao Pedro Teixeira Junior, Apelado: Masif Artigos Medicos Hospitalares Ltda, Advogado: Jose Robson Fausto, Remetente: Juizo De Direito Da 5. Vara Da Comar, Ca De Patos, **Processo:** 026.2011.000105-9/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Civil Publica, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel. Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Promovente: Ministerio Publico Do Estado, Da Paraiba, Promovido: Municipio De Pianco, Rep. Por Seu, Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da 2. Vara Da Comar, Ca De Pianco, **Processo:** 027.2012.000607-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado: Asbrap, Advogado: Jose Dutra Da R. Filho, **Processo:** 030.2012.000838-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Anco Marcio Cunha De Oliveira Assis, Advogado: Admilson Leite De Almeida Junior, Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira, Apelados: Justica Publica, **Processo:** 031.2012.001382-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravante: Soneide Barros Diniz, Advogado: Jonaldo Janguie Bezerra Diniz, Pedro De Lemos Araujo Neto, Agravado: Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba, **Processo:** 037.2010.002678-2/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Sousa, Rep. P/S Procurador, Sebastiao Fernando Fernandes Botelho, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo De Direito Da 4ª Vara Da Comarca, De Sousa, **Processo:** 037.2010.004669-9/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel. Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu, Procurador Eduardo Henrique V. De, Albuquerque, Apelados: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, **Processo:** 037.2012.000876-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/ Seu Proc., Eduardo Henrique Videres Albuquerque, Apelados: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, **Processo:** 037.2012.000878-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des.



Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu Procu, Rador Eduardo Henrique V.De Albuquerque, Apelados: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, **Processo:** 038.2012.000685-3/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Impetrante: Joao Joaquim Da Silva, Defensor: Luiz Guedes Monteiro Filho, Impetrado: Secretario De Saude Do Municí, Pio De Itabaiana, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Comarca, De Itabaiana, **Processo:** 039.2003.001819-4/002, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, 01 Apelante: Ministerio Publico Estadual, 02 Apelante: Ginaldo Ferreira Goncalves, Advogado: Luzia Caroline De Lucena Batista, 03 Apelante: Raimundo Rocha De Queiroz, Advogado: Afro Rocha De Carvalho, Apelados: Os Mesmos, **Processo:** 051.2009.000423-8/001, Inquerito Policial, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, 01 Indiciado: Auto Posto Sao Francisco Ltda Me, 02 Indiciado: Comercio De Equipamentos Electronicos, Marte Sate Ltda, **Processo:** 075.2012.002713-3/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Impetrante: Miguel Carlos Lopes Filho, Paciente: Leonardo Luis Dos Santos Silva, **Processo:** 088.2011.000572-0/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Impetrante: Marcio Roberto Da Silva, Advogado: Thales Diniz Nobre, Impetrado: Camara Municipal De Sao Bento, Rep. Por Seu Presidente, **Processo:** 200.1997.074817-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, 01 Apelante: Sol Mar Hotel S/A, Advogado: Joao Paulo De Justino E Figueiredo, 02 Apelante: Hotel Cabo Branco S/A, Advogado: Joao Paulo De Justino E Figueiredo, Apelados: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Tamara F. De Holanda Cavalcanti, **Processo:** 200.2007.004177-3/001, Apelacao Cível, Red Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Fundo De Investimento Em Direitos, Nao Padronizados America Multicareira, Advogado: Celso Marcon, Apelados: Comepar-Comercial Genenos Eletros, Hidraulicos Reparos E Construcão Ltda, Advogado: Antonio Marcos Barbosa Bezerra, **Processo:** 200.2008.013509-4/003, Apelacao Cível E Recurso Adesivo, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Apelante: Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil, Advogado: Cristiano Jatoba De Almeida, Apelado: O E L Viagens E Turismo Ltda, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti, Recorrente: O E L Viagens E Turismo Ltda, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti, Recorrido: Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil, Advogado: Cristiano Jatoba De Almeida, **Processo:** 200.2008.020052-6/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Apelante: Banco Itau Leasing S/A, Advogado: Ilana Ramalho De Lima, 01 Apelados: O E L Viagens E Turismo Ltda, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti, 02 Apelados: Otavio Augusto Nobrega De Carvalho, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti, **Processo:** 200.2008.020346-2/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Apelante: Banco Itau Leasing S/A, Advogado: Celso Marcon, Ilana Ramalho De Lima, 01 Apelados: O E L Viagens E Turismo Ltda, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti, 02 Apelados: Otavio Augusto Nobrega De Carvalho, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti, **Processo:** 200.2011.000675-2/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, 01 Apelante: Sabrina Guerra Castor Melo, Advogado: Walter De Agra Junior, Arthur Monteiro Lins Fialho, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu Procu, Rador Renan De Vasconcelos Neves, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo De Direito Da 6.Vara Da Fazem, Da Publica Da Capital, **Processo:** 200.2011.025690-2/001, Apelacao Cível, Red Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelante: Helder Bezerra De Queiroz, Advogado: Jose Dias Neto, Apelados: Vaneide Chaves De Queiroz, Advogado: Jose Marcelo Dias, **Processo:** 200.2011.037582-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Agravante: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Proc. Deraldino Alves De Araujo Filho, Agravado: Vanderleis Lopes De Vasconcelos, Advogado: Paulo Antonio Cabral De Menezes, **Processo:** 200.2011.044825-1/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, 01 Apelante: Oscar Beuttenmuller Neto, Advogado: Enio Silva Nascimento, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu Procu, Rador Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo De Direito Da 6.Vara Da Fazenda, Publica Da Capital, **Processo:** 200.2012.064340-4/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelante: Estado Da Paraiba,Rep P/S Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes, Apelado: Jose Sergio Ferreira Guedes, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo De Direito Da 4ª Vara Da Fazenda, Publica Da Comarca Da Capital, **Processo:** 200.2012.065044-1/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia,Rep.Por, Seu Presidente, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Yuri Simpson Lobato E Outros, 01 Apelado: Jose Roberto Carneiro Da Silva, Advogado: Enio Silva Nascimento, 02 Apelado: Juizo De Direito Da 4.Vara Da Fazem, Da Publica Da Capital, **Processo:** 200.2012.074915-1/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelante: Estado Da Paraiba, Representado P/ Seu Procurador, Paulo Marcio Soares Madruga, Apelados: Isaac Cavalcante Gomes, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, **Processo:** 200.2012.075053-0/002, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Apelado: Ewerton Santos Barbosa, Advogado: Jose Elder Valenca Sena, Remetente: Juizo De Direito Da 4a Vara Da, Faz Pub Da Com Da Capital, **Processo:** 200.2012.110544-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Monique Christine Pereira Mendes, Agravado: Francisco Mendes Pereira, Defensor: Arianne Brito Tavares, **Processo:** 200.2012.113054-2/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Impetrante: Gildomar Cesario Da Silva, Advogado: Jose Joseva Leite Junior, 01 Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Secretaria De Estado Da Administracao, **Processo:** 200.2012.113127-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Agravante: Jose Marcio Leal Montenegro, Advogado: Juliana Pereira Ataíde, Agravado: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda, **Processo:** 200.2012.117381-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Agravante: Carlos Roberto Oliveira Dos Reis, Advogado: Raoni Freire Ataíde, Agravado: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda, **Processo:** 200.2012.124090-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Jordan Jacinto, Advogado: Danielly Moreira Pires Ferreira, Agravado: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Procurador Geral, **Processo:** 200.2012.125851-7/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Impetrante: Empresa Viacao Targino Ltda, Advogado: Jailton Chaves Da Silva, Impetrado: Sec. Da Receita Estadual E Outro, **Processo:** 999.2012.001336-5/001, Reclamacao, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Suplente: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti Reclamante: Joilma Freitas Da Silva, Reclamado: Ernane Luiz Da Silva, Oficial De Justic, **Processo:** 999.2012.001348-0/001, Noticia Crime, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Notificante: Ministerio Publico Estadual Da Pb, Noticiado: Eugenio Pacelli De Lima, Prefeito Municipal De Condado, **Processo:** 999.2012.001369-6/001, Recurso Inominado, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Suplente: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti 01 Recorrente: Cilenio Gama Correia Lima, Advogado: Marcos Antonio Dantas Carreiro, 02 Recorrente: Grinaura Da Conceicao Silva De Albuquerque, 01 Recorrido: Roberto Jose Lins Rocha, 02 Recorrido: Corregedoria-Geral Da Justica, **Processo:** 999.2012.001380-3/001, Noticia Crime, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Notificante: Ministerio Publico Estadual Da Pb, 01 Noticiado: Arthur Bonfim Galdino De Araujo, Prefeito Municipal De Pocinhos, 02 Noticiado: Idel Maciel De Sousa Cabral, **Processo:** 999.2012.001388-6/001, Noticia Crime, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Notificante: Ministerio Publico Estadual Da Pb, Noticiado: Marciene Sales Da Costa, Prefeita Munic. De S. Miguel De Taipu, **Processo:** 999.2012.001397-7/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Impetrante: Sheila Ribeiro Fernandes, Advogado: Rafael Santiago Alves, Impetrado: Secretario De Saude Do, Estado Da Paraiba.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 840; Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 61; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 885, 895, 900, 901; Acrisio Alves De Almeida 004718 - Pb • 605; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 61; Adalberto Jose Fernandes Alves 007814 - Pb • 869, 904; Adelmair Azevedo Regis 010237 - Pb • 132, 139, 1074; Aderaldo Cavalcante Da Silva 007975 - Pb • 225; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 837, 838; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 938, 949, 952, 953, 954; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 473; Adriana Cavalcanti Marinheiro 006672 - Pb • 67; Adriana Maria E Silva De Oliveira 017861 - Pb • 666; Adriana Rodrigues Fernandes 017160 - B • 211; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 651, 732, 755, 1109; Adrisia Felipe De Aguiar Ramos 015743 - Pb • 460; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 559; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 822; Ailton Elisario De Sousa 005856 - Pb • 503; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 99; Alanna Alves Barros Calado 011831 - Pb • 534; Alba Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 496, 506; Alberto A De Almeida Portella Netto 002534 - Pe • 922; Alberto Alves Camello Neto 015653 - Pe • 607; Alberto Joao Dos S. Loureiro Lopes 005537 - Pb • 909; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 231, 271, 1044, 1053, 1054, 1055; Alberto Lopes De Brito 009796 - Pb • 638, 642; Alberto Quaresma Junior 014746 - Pb • 371, 420; Alberto Sales 014130 - Pb • 874; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 217, 243, 332; Alcindor De Oliveira Villarim 010803 - Pb • 430; Alcir Barros Da Silva 010289 - Pb • 1103; Aldaris Junior 010581 - Pb • 701; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 738, 889; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 69; Aldo Cesar Figueiras Gaudencio 012923 - Pb • 480; Aldo Guedes Bezerra 000594 - Pb • 563; Alessandro Francisco 179209 - A • 153; Alessandro Maciel Bartolo 187286 - Sp • 676; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 461; Alex Roberio Da Costa 012103 - Pb • 57; Alex Souto Arruda 010358 - Pb • 341; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 117; Alexandre Almeida De Freitas 009439 - Pb • 371; Alexandre Barbosa De Lucena Leal 010798 - Pb • 355; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 1100; Alexandre Leao De Lima 006549 - Pb • 393; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 825; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 430, 1059; Alfredo Alexandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 431; Alfredo Feliciano Junior 010717 - Pb • 190; Alice Queiroga De Vasconcelos 016334 - Pb • 120; Aline Dantas Formiga 016617 - Pb • 934; Aline Patricia Araujo Murcabel De

M 029310 - A • 385, 836; Alisson Fabiano G. Lucena 013979 - Pb • 597; Allison Nunes Eulampio 016620 - Pb • 884, 885, 886; Allison Carlos Vitalino 011215 - Pb • 14, 681; Allynson Maxwell De Souza Pessoa 017336 - Pb • 856; Allyson Henrique Fortuna De De Souz 016855 - Pb • 1045; Allyson Henrique Fortuna De Souza 010242 - E • 13; Almir Fernandes Da Silva 006149 - Pb • 604; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 395, 455, 534; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 905; Altamiro Cavalcanti 000954 - Pb • 488; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 47, 48; Aluska Suramma Cordeiro Silva 015986 - Pb • 461; Alvaro Ferreira Pinto Neto 004077 - Am • 196; Alysson Tosin 086925 - Mg • 514; Amancio Faustino Neto 005916 - Pb • 752; Amanda Arlany Rocha E Viana 015730 - Pb • 218; Amaury Ribeiro De Barros Filho 004380 - Pb • 63; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 49, 76, 87, 105, 150, 173; Ana Camila De Almeida Dantas Da Nob 016476 - Pb • 2; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 28; Ana Carolina Guedes Pereira 014442 - Pb • 640; Ana Cibelly Dos Santos Moura 017514 - Pb • 40; Ana Cristina Da Rocha Monteiro 009908 - A • 211; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 56, 166, 272; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 270, 279, 280; Ana Erica Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 314; Ana Isabel Silva De Paiva 014185 - Pb • 256; Ana Jovina De Oliveira Ferreira 011990 - Pb • 135; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 1066; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 901; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 731; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 27, 410; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 334, 415, 621; Ana Patricia Ramalho 011666 - Pb • 138; Ana Priscila Alves De Queiroz 012674 - Pb • 133; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 487, 492, 493, 494, 500, 507, 511; Ana Virginia Cartaxo 015424 - Pb • 84; Anabela Vicente Alexandre 004052 - Pb • 1154; Ananias Synesio Da Cruz 005566 - Pb • 660; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 920; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163 - Pb • 591; Anderson Martins Ribeiro 195299 - A • 836; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 96; Andre Gustavo Soares Do Egypto 010398 - Pb • 59, 152; Andre Lopes Augusto 239766 - Sp • 8; Andre Luis Luna Leite 010222 - Pb • 1156; Andre Luis Luna Leite 010222 - Pe • 1157; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 5, 103; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 393; Andre Pinto Peixoto 017284 - Ce • 153; Andre Ribeiro Barbosa 014931 - Pb • 495; Andre Wanderley Soares 011834 - Pb • 610; Andrea De Souza Monteiro Silva 015057 - Pb • 155; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 263, 270, 279, 280; Andrea Nunes Melo 011771 - Pb • 489, 490, 491; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 246, 248, 265; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 103; Anna Carmem Medeiros Cavalcanti 012972 - Pb • 409; Annibal Peixoto Neto 010715 - Pb • 235; Antonia Hernesto De Araujo 005879 - Pb • 530, 1136; Antonio Alves De Araujo 007621 - Pb • 219, 963; Antonio Alves De Sousa 003494 - Pb • 943; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 1, 616, 625, 685; Antonio Bernardo Nunes Filho 003515 - Pb • 871; Antonio Braz Da Silva 008736 - A • 979; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 34, 64, 66, 78, 82, 84, 91, 94, 97, 167, 319, 357, 491, 969, 989; Antonio Braz Da Silva 012450 - Pe • 78, 94; Antonio Bruno Costa Saback 013261 - Pb • 531; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 860, 892; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 356; Antonio Carlos Simoes Ferreira 002134 - Pb • 60; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 945, 946; Antonio De Freitas Junior 009397 - Pb • 407; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 381, 496, 582; Antonio Eduardo Da Silva Ribeiro 000843 - Se • 674; Antonio Felix Neto 010749 - Pb • 639; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 337, 338, 486, 501, 506, 839, 966; Antonio Jucelio Amancio Queiroga 126037 - Sp • 1098; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 1080; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 426; Antonio Nilson Pereira Da Silva 005473 - Pb • 414; Antonio Nosman Barreiro Paulo 006152 - Pb • 18; Antonio Pereira Dos Anjos 006419 - Pb • 1040; Antonio Ricardo De Oliveira Filho 003385 - Pb • 308, 915; Antonio Xavier Da Costa 009791 - Pb • 702; Argemiro Queiroz De Figueiredo 004246 - Pb • 568; Arimacel Padilha De Castro 020638 - Pe • 194; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 785; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 35, 96, 620, 626; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 939; Arthur Da Gama Franca 011658 - Pb • 476; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 222, 268; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 886, 894, 898; Belino Luis De Araujo 009593 - Pb • 386, 393; Berilo Ramos Borba 006136 - Pb • 1004; Bernardo Vieira Soares Da Nobrega 013509 - Pb • 169, 176; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 918; Bivar Rufino De Lucena 003713 - Pb • 646, 1119, 1154; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 276, 278; Bruna Guimaraes Oliveira 016184 - Pb • 75; Brunna Gizelli Bezerra Ferreira 012041 - Pb • 580; Bruno Apolinario Farias 016994 - Pb • 111; Bruno Campos Lira 016871 - Pb • 112; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 178; Bruno Farias Lima 012334 - Pb • 1061; Bruno Lucena De Andrade Gomes 011466 - Pb • 148; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 110; Bruno Muniz De Andrade Menezes 014955 - Pb • 141; Caio Campelo 014932 - Pb • 108; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - Ce • 338, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726; Caio Sales Pimentel 017013 - Pb • 35; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 13, 57, 107, 162, 163, 194, 448, 642; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 221; Camila Farias Nobrega 014949 - Pb • 468; Camila Rayana Angelo De Figueiredo 017244 - Pb • 33; Camilla Cristina Assis De Castro 015397 - Pb • 14; Camilla De Araujo Ferreira 013932 - Pb • 918; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 578, 927, 928, 930, 931; Camillo Soubhia Netto 124824 - A • 935; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 25, 77; Carina De Lima Soares 013715 - Pb • 156; Carlos Passos Melhado 187329 - Sp • 379; Carla Viviane De Freitas P. N. Mont 013149 - Pb • 429; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 821, 1012, 1017, 1020; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 866; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 322, 329; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 924; Carlos Antonio Melo E Silva Limeira 014110 - Pb • 1146; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 562, 563; Carlos Felipe Xavier Clerot 007636 - Pb • 241; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 169; Carlos Jose De Queiroz Marinho 005663 - Pb • 691; Carlos Kelsen Silva Dos Santos 003656 - Rn • 362; Carlos Lira Da Silva 009550 - Pb • 62; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 317, 349, 350; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 11, 371; Cassandra Vidal R Gouveia 016191 - Pb • 164; Catarina Barros Rangel 013503 - Pb • 887; Catharine Rolim Nogueira 011797 - Pb • 727; Cecílie Oliveira Medeiros 012991 - Pb • 631; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 1059; Celso David Antunes 001141 - A • 77, 428, 441, 579, 609, 623; Celso David Antunes 001141 - Ba • 90; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 192; Celso Marcon 010990 - A • 49, 65, 85, 98, 401, 733, 806; Celso Marcon 010990 - Es • 81; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 408; Charles Willames Marques De Moraes 011509 - Pb • 1002; Christiane Gomes Da Rocha 020335 - Pb • 1019; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 89, 822, 994, 1150; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 47, 48; Cicera Patricia G. Dantas 005624 - Pb • 843; Cicero Feitosa De Moura 006745 - Pb • 661; Cicero Guedes Rodrigues 009129 - Pb • 424, 543, 673; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789 - Pb • 489, 490, 504; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 753, 757, 758, 763, 764; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 57; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 525; Clarice Linspector De Sousa Reis 015946 - Pb • 176; Clarisse De Aguiar Rocha Ribeiro 004324 - Se • 674, 675; Claudecy Tavares Soares 006041 - Pb • 18; Claudia Caroline Valenca De Albuquerque 027275 - Pe • 391; Claudia Simone Barbosa P Do Egitto 006371 - Pb • 1099; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 906, 908; Claudio Luiz Tavares Vinagre 007425 - Pb • 132; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 1107, 1133; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 158, 228; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 44; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 46, 669; Cleonildo Batista Da Silva 008532 - Pb • 833; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1126; Cleonice Virginia Bruno Duarte 012752 - Pb • 566, 567; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 875, 890, 902; Cloves Ferreira Caju De Brito 009106 - Pb • 664; Clovis Souto Guimaraes Junior 016354 - Pb • 20, 109; Coriolano Dias De Sa 006947 - Pb • 50; Cristiane Belinati Garcia Lopes 001161 - A • 619; Cristiane Druve Tavares Fagundes 183782 - Sp • 116; Cristiano De Queiroz Costa 007864 - Pb • 337, 338; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 17, 114, 670; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 1132; Cybele Rocha De Almeida 014403 - B • 136; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 650; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 879, 880, 881, 882, 898, 901, 1151, 1152; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 175; Daniel Braga De Sa Costa 016192 - Pb • 75; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 841; Daniel Ferreira De Lira 013159 - Pb • 413; Daniel Lucena Brito 012194 - Pb • 113; Daniel Tabosa De Almeida 014420 - Pb • 397; Daniel Thadeu Moura Duarte Santos 013160 - Pb • 849; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 358, 501, 625; Danielle Alves Lucena Lima 016261 - Pb • 874, 878; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 200; Danillo Hamesses Melo Cunha 014749 - Pb • 188; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 93, 410; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 129, 241, 699; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 326; Dario Sandro De Castro Souza 011942 - Pb • 47, 48, 1041; Davi Livingston Lauro De Sales 004433 - Pb • 444; David Abilio Barbosa 007856 - Pb • 485; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 893, 922; David Fernandes Forte 016510 - Pb • 230; David Sombra Peixoto 016477 - A • 575, 893, 1062, 1064; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 1037; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 544, 546, 651, 654, 1121; Dayane Rodrigues Simoes 014666 - Pb • 951; Debora Alessandra Peter 012849 - Pb • 155; Debora De Oliveira Lopes 015067 - Pb • 1007; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 986; Dejesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 336, 387; Delama Zoe A. Almeida 015349 - Pb • 1019; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 897; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 1153; Demostenes Pessoa Mamede Da Costa 008341 - B • 197; Denis Henrique Dias De Sousa 014748 - Pb • 665; Denise Leal Santos 047361 - Rj • 153; Deivid Oliveira De Luna 017075 - Pb • 182; Deyse Trigueiro De Albuquerque 015068 - Pb • 276; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 459; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 22, 71, 72, 73, 165; Diego De Sousa Dutra 014835 - Pb • 104; Diego Gayoso Meira Suassuna De Mede 010670 - E • 431; Diego Gusmao De Brito 015387 - Pb • 108; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 982; Dinacio De Sousa Fernandes 014003 - Pb • 1118; Dioclecio De Oliveira Barbosa 009511 - Pb • 160, 161, 163; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 217, 220, 221, 223, 240, 242, 243, 245, 246, 247, 254, 256, 481; Diogo Maia Da Silva Mariz 011328 - B • 12; Diogo Zilli 026671 - Sc • 317; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 784, 789; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 868, 884; Djan Henrique Mendonca Do Nasciment 005219 - A • 95; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 21; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 202; Donato Henrique Da Silva 010130 - Pb • 216, 219; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 360, 422, 437, 522, 598, 702, 735; Dr Antonio Jucelio 126037 - Pb • 1112; Dr Flavio Roberto De Franca Santos 019912 - Pe • 1058; Ed Cesar Lacerda Loureiro 016025 - Pb • 770, 771, 772; Edgar Smith Neto 008223 - A • 81, 82; Edgar Smith Neto 008223 - Rn • 738; Edilson Cesar Souza Loureiro 002707 - Pb • 771; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 542; Edmilson Alves De Aguiar Junior 017058 - Pb • 814, 815; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 564, 1057, 1070; Ednaldo De Lima 006005 - Pb • 129; Ednalva Rodrigues De Souza 006833 - Pb • 469; Edilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 323; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 538; Edson Morete Dos Santos 012619 - Pb • 370, 402; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 529, 905; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 26; Eduardo De Albuquerque Costa 010826 - Pb • 1093; Eduardo De Araujo Cavalcanti 008392 - Pb • 300; Eduardo De Carvalho Pinheiro 016154 - Pb • 176; Eduardo Fragoso Dos Santos 012447 - Pb • 175;



Eduardo Henrique J E Silva 012391 - Pb • 1124, 1125, 1126; Eduardo Holanda Correia Lima 013609 - Pb • 394; Eduardo Jorge A De Menezes 008204 - Pb • 201; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 113, 174, 1131; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 101; Eduardo Nobrega Rabello 022141 - Pe • 293; Eduardo Sandoval De Mello Franco 137258 - Sp • 968; Efigenio Candido Junior 016199 - Pb • 976; Elcina Gomes Dantas 005343 - Pb • 320; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257 - Pb • 107; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 3; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 470, 501, 539, 805; Elinalda Costa De Andrade 011799 - Pb • 4; Elisa Barbosa Machado 013521 - Pb • 276, 278; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 171; Elisete Da Cunha Pereira 006316 - Pb • 1065; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 76, 166, 173, 427, 897, 1072, 1073; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 7, 56, 320, 439, 1073; Elmar Nobrega De Araujo 005601 - Pb • 545, 550; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 187; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 909; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 306; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 730, 761; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 909, 1021; Emanuel Vieira Goncalves 013171 - Pb • 413; Emerson Almeida Fernandes 012529 - Pb • 140; Emerson Moreira De Oliveira 003365 - Pb • 62; Emerson Neves De Siqueira 012649 - Pb • 66; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 382; Emiliania Cartaxo Bauermann Lummertz 012999 - Pb • 149; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 229, 252, 265, 273, 274, 497, 505, 805; Eremilton Dionisio Da Silva 003734 - Pb • 129; Erick Macedo 010033 - Pb • 367, 434, 436; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 342, 377; Erika Gomes Da Nobrega 011687 - Pb • 496; Eriany Dantas Dos Santos 013748 - Pb • 209; Erivanira Coutinho De Barros 009970 - E • 141; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 895; Evaldo Maciel Da Silva 006442 - Pb • 311; Evandro Elvidio De Sousa 006378 - Pb • 1099, 1105, 1111, 1134; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 128, 836; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 315; Evilson Carlos De Oliveira Braz 007664 - Pb • 641, 643; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 911; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 32; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 959; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 129, 235; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 119, 511, 1117; Fabio Gonsales Barreira Santos 017602 - Ba • 701; Fabio Henriques Thoma 008334 - Pb • 489, 490, 491, 496, 501, 502, 504, 512; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 344, 524; Fabio Severiano Do Nascimento 010510 - Pb • 336; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 787, 788; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 958, 1029; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 177; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 405, 973; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 335; Felipe Gazonia Vieira Marques 076696 - Mg • 101; Felipe Marinho Correia De Oliveira 015874 - Pb • 1045; Felipe Rangel De Almeida 011675 - Pb • 814; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 103, 241; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 1137; Fernanda Bezerra Bessa Granja 015940 - Pb • 493; Fernanda Cristina De O Franco 009605 - Pb • 393; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 009869 - E • 145; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 850; Fernando A Douettes Araujo 014587 - Pb • 1137; Fernando Antonio E Silva Machado 003214 - Pb • 304; Fernando Augusto Alves Pinto 203501 - Sp • 889; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 751; Filipe Nobrega B. Veras 014402 - B • 154; Flavia De Albuquerque Lira 024521 - Pe • 432; Flaviano Batista De Sousa 014322 - Pb • 1089; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 111, 854, 855; Flaviano Vasconcelos Pereira 014840 - Pb • 185; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 1078, 1081; Flavio Colaco Chaves 001265 - Pb • 929, 932; Flavio Gomes Pereira 006060 - Pb • 310; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 126; Flavio Henrique Monteiro Leal 011804 - Pb • 152; Flavio Rodrigues Jordao Lins 013343 - Pb • 1073; Florencio Teixeira Bastos Bisneto 015851 - Pb • 110; Franci Claudio De F Rodrigues 012118 - Pb • 158, 228; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 1039; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 242; Francis Fredie Camelo 008551 - Pb • 124; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994 - Pb • 52; Francisco Assis Fidelis De Oliveira 014839 - Pb • 346, 399; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 845, 846, 847, 848; Francisco Cleydson Temoteo Palito 015034 - Pb • 668; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 158, 244, 254, 258, 264; Francisco De Assis Alves Junior 008072 - Pb • 187; Francisco De Assis Coelho 005377 - Pb • 1043; Francisco De Assis Galdino 011594 - Pb • 224; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 259; Francisco De Assis Remigio li 009464 - Pb • 888; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 426, 701; Francisco De Assis Silva 010433 - Pb • 412; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 936, 938, 941; Francisco Dinarte De Sousa Fernandes 011624 - Pb • 934; Francisco E G Neiva 011447 - Pb • 159, 234; Francisco Eudo Brasileiro 006583 - Pb • 964; Francisco Gomes Frade Junior 012638 - Pb • 206; Francisco Israel Cardozo Da Silva 016769 - Pb • 1046; Francisco Jose S De Lacerda 017853 - Pb • 770, 771; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507 - Pb • 1098; Francisco Neris Pereira 010113 - Pb • 215; Francisco Nunes De Assis 003256 - Pb • 234; Francisco Octavio De Rezende Goncal 030258 - Rj • 417; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 343, 388, 416, 478; Francisco Pereira Sarmiento Gadelha 009542 - Pb • 1008; Francisco Ramalho De Alencar 001230 - Pb • 234; Francisco Sylas Machado Costa 012051 - Pb • 445; Francivaldo Gomes Moura 011182 - Pb • 949; Frankleiber De Lima Silva 014088 - Pb • 427; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 433; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 950, 952, 954, 1019, 1020; Frederico Lopes Virgolino De Medeiros 014379 - Pb • 960; Frederico Veloso Da Silveira 017237 - Pe • 137; Gabriel Pontes Vital 013694 - Pb • 780, 781; Gabriella Henriques Da Nobrega Lira 011334 - Pb • 236; Galileu De Belli Neto 010556 - Pb • 241; Genias Honorio De Freitas Junior 009858 - Pb • 142; George Campos Dourado 013611 - B • 1032; George Campos Dourado 013611 - Pb • 1032; George Oliveira Gomes 016923 - Pb • 536, 885; George Ventura De Moraes 011504 - Pb • 112; Georgia Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 477; Georgiaria Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 144, 850; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb • 710, 711, 712, 713, 715, 716, 718, 719, 720, 722, 724, 725, 726; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb • 870, 907; Geraldo Delmas 008572 - Pe • 470; Geraldo Ferreira Filho 010514 - Pb • 404; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 694; Germana Geyser Fernandes De Castro 016782 - Pb • 92; Ggliberto De Freitas Magalhaes Juni 123792 - Rj • 170; Gibran Motta 011810 - Pb • 10; Gidevan Barbosa De Carvalho 010551 - A • 856; Gilberto Badaro De Almeida Souza 022772 - Ba • 901; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 214, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 278, 281, 282, 283, 284, 285, 289, 291, 292, 293; Gilberto Marinho Dos Santos 002499 - Pb • 1041; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 905; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pb • 753; Giliard Cruz Targino 014006 - Pb • 823; Giliardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 1034, 1038; Gilmara Pereira Temoteo De Lima 014167 - Pb • 155; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 299; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 449; Gilvan Freire 001173 - Rn • 1041; Gilvan Pereira De Moraes 008342 - Pb • 361; Gina Gabrielle Barreto De Almeida 017482 - Pb • 600; Giordano Bruno Linhares De Melo 015462 - Pb • 79; Giordano Loureiro 011134 - Pb • 516; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 450; Giovanna Guedes Pereira Monteiro Fa 016759 - Pb • 201; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 926; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 184, 353, 453; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 443, 963; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 109; Glemmir Queiroga De Oliveira 010022 - Pb • 835, 1083; Guilherme Barros Maia Do Amaral 002641 - Pb • 61; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 442; Gustavo De Brito Lyra 008512 - Pb • 1136; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 443; Gustavo Giorggio Fonseca Mendoza 014121 - Pb • 471; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 380, 439, 457, 458, 494; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 130; Gustavo Maia Resende Lucio 012548 - Pb • 152; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 860; Gutemberg Sarmiento Da Silveira 007893 - Pb • 1094, 1104; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 900, 901; Handerson De Souza Fernandes 015198 - Pb • 468; Hannelise Silva Garcia Da Costa 011468 - Pb • 512; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 297; Hebert Gois Romeiro 009246 - Pb • 389; Hebert Veria Duraes 016157 - Pb • 1032; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 424; Heitor Estrela Gadelha 013667 - Pb • 1115; Helen Gleice Lopes Guedes 013903 - Pb • 51; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 614; Helio Eduardo Silva Maia 013754 - Pb • 989; Helio Elói De Galiza Junior 012122 - Pb • 303; Helionora De Araujo Abiah 006009 - Pb • 156; Henrique Douglass Juca Pereira 013616 - Pb • 498; Henrique Sergio Alves Da Cunha 009633 - Pb • 655; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 69; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb • 916; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 634; Hercio Leite Nobrega Filho 007455 - Pb • 237; Herculano Belarmino Cavalcante 009006 - Pb • 467; Herlaine Roberta Nogueira Dantas 010410 - Pb • 501; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 50, 53, 59; Heron Martins Fernandes 006878 - Pb • 858; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 970; Heytor Cavalcanti Ferreira Leite 015281 - Pb • 849; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 262; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 6, 27, 36, 68, 101, 102, 172, 186, 319, 617, 620, 623, 624, 626, 680, 682; Hilton Souto Maior Neto 013533 - Pb • 346, 399; Huerta Ferreira De Melo Neto 009319 - Pb • 241; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 401, 977, 978, 980, 981; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 892; Humberto Madrugada Bezerra Cavalcanti 012085 - Pb • 237; Iannara Socorro Lima Henriques 016596 - Pb • 962; Idelfonso Ferreira Lima 011670 - Pb • 829; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 990; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 157, 611, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779; Ilan Saldanha De Sa 014008 - Pb • 728, 729; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 49, 81, 98; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 7; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 867; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 167, 484; Inalda Nunes Da Silva 005313 - Pb • 873; Iracema Pinto De Medeiros 013118 - Pb • 240; Irenaldo Amancio 005724 - Pb • 912; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - B • 210, 321, 327; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 411, 435, 903; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 454; Isadora Albuquerque Leite Guedes 014711 - Pb • 350; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 59; Ivana Ludmilla Villar Maia 010466 - Pb • 121, 156; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 145, 345; Ivo Tino Do Amaral Junior 016151 - Pe • 1157; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 362, 918, 923; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 1015; Jacqueline Rodrigues Chaves 011582 - Pb • 249; Jadgleison Rocha Alves 017272 - Pb • 176; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 1022; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 876; Jakeleudo Alves Barbosa 011464 - Pb • 823; Jaldeleneio Reis De Meneses 005634 - Pb • 362, 844; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Jr 011591 - Pb • 335, 828, 885; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 66; James Renato Monteiro Ferreira 012417 - Pb • 142; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 145; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 970, 976; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 609; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 487, 492, 493, 494, 500, 507, 511; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 937, 942, 948, 950, 951, 955; Jeronimo Ferreira De Souza 009928 - Pb • 191; Jimmy Abrantes Pereira 011821 - Pb • 1120; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 234; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 1057; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 24, 198; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 374, 411, 783; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - A • 11, 673; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pb • 543; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 159, 424; Joao Barboza Meira 002927 - Pb • 987; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 564, 987; Joao Batista De Siqueira 009937 - Pb • 739; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 768;

Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 584, 590; Joao Claudio Fernandes Dantas 005539 - Rn • 307; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 214, 703, 709; Joao Fernandes Da Silva 005321 - Pb • 197; Joao Ferreira Furtado Neto 006489 - Pb • 696, 697, 698, 699, 700; Joao Guilherme Monteiro Petroni 139854 - Sp • 383; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1106, 1114; Joao Hymberto Martorelli 007489 - Pe • 156; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1087; Joao Matias De Lima Neto 015371 - Pb • 487, 492, 493; Joao Paulo Juca 015315 - Pb • 498; Joao Rodrigo Cacau Uchoa 022733 - Ce • 693; Joao Souza Da Silva 005693 - Pb • 630; Joao Victor Arruda Ramalho 013818 - Pb • 741; Joaquim Daniel 007048 - Pb • 647, 652, 658, 659, 662, 663; Joaquim De Souza Rolim Junior 011146 - Pb • 1068; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 754, 759; Joaquim Quirino Da Silva Junior 013026 - Pb • 1135, 1139, 1140; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 677; Joelson Albino Bulhoes 008958 - Pb • 1044; Jonas De Oliveira Lima 007876 - Pb • 311; Jonathan Santos Sousa 008143 - Rn • 959; Jordao De Sousa Martins 016367 - Pb • 767, 944; Jorge Alberto De Sousa 003341 - Pb • 933; Jorge Luiz Camilo Da Silva 008378 - Pb • 866; Jorge Luiz Teixeira Guimaraes 003856 - Rn • 307; Jose Adamastor Moraes De Q Melo 002677 - Pb • 2; Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 913; Jose Airtom G Abrantes 009898 - Pb • 1030; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 809; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 352, 503, 507, 512; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 207; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1044, 1048, 1055; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 1091, 1092; Jose Amarildo De Sousa 006447 - Pb • 125; Jose Armando Da Costa 006344 - Pb • 340; Jose Assimario Pinto 002091 - Pb • 446; Jose Augusto Souza Santos 014660 - Pb • 1153; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 842; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 1079, 1082; Jose Belarmino De Souza 002738 - Pb • 606; Jose Bernardino Junior 012788 - Pb • 1003, 1014, 1021; Jose Bezerra Segundo 011868 - Pb • 1009, 1018, 1019; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 565, 587, 592; Jose Carlos De Almeida Moura 003941 - Pb • 583; Jose Carlos Gomes Da Costa 012223 - Pb • 1141; Jose Cloves Ramos De Farias 004229 - Pb • 1028; Jose De Abrantes Gadelha 003029 - Pb • 1090, 1096, 1097; Jose De Alencar Guimaraes 003402 - Pb • 409; Jose De Araujo Lucena 002884 - Pb • 497, 505; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 169, 176; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 406; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 602, 603; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 595; Jose Dutra Inacio Da Rosa Filho 005071 - A • 910; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Pb • 1028; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126358 - Rj • 409; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 360, 376; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - Sp • 409; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 193; Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque 009350 - Pb • 1008; Jose Elder Valenca Sena 159952 - A • 253, 269, 622; Jose Everaldo Vieira Freire 011932 - Pb • 147; Jose Fernandes De Albuquerque 005176 - Pb • 1076; Jose Ferreira Lima Junior 009468 - Pb • 705, 717, 721, 723; Jose Filipe Alves Freire 008907 - Pb • 203; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 608; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - Pb • 67; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 364, 487, 492, 493; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb • 1027; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 653; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 255, 257, 260; Jose Gervazio Junior 015124 - Pb • 828; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 916; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 1041; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 289; Jose Hervasio G De Carvalho 002988 - Pb • 144; Jose Hiram De Castro Verissimo 012618 - B • 92; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 836; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 993; Jose Jasson Rocha Tenorio 001722 - Al • 466; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 894; Jose Luciano Gadelha 001346 - Pb • 1008; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 96; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb • 325, 557, 558; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 15, 16, 64, 65, 613; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 758, 765, 830, 1015, 1016; Jose Marcio Alves De Barros 013728 - Pe • 1155, 1156, 1157; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 1047; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 523; Jose Marques Da Silva Mariz 011769 - B • 12; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 878; Jose Mello Cavalcante Junior 010683 - Pb • 232; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 533; Jose Neto Freire Rangel 006145 - Pb • 1148; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 98; Jose Olavo C. Rodrigues 007976 - Pb • 109; Jose Osenaldo De Castro 003665 - Pb • 451, 452; Jose Paulino Costa Neto 014038 - Pb • 84; Jose Paulo Filho 007476 - Pb • 1013, 1014; Jose Pereira De Sousa 004281 - Pb • 58; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 947; Jose Sidney Oliveira Filho 012517 - Pb • 237; Jose Tarcisio Fernandes 000865 - Pb • 54; Jose Tiburtino De Oliveira 004113 - Pb • 233; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 245, 376, 425; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 250, 285, 287, 288, 290, 294, 295; Jose Vieira Da Silva 013665 - Pb • 1150; Jose Virgolino De Sousa 005177 - Pb • 43; Jose Wallison Pinto De Azevedo 013972 - Pb • 368; Jose Wellton De Arruda Silva 008713 - Pb • 657; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 939, 940, 941; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 1026; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 831; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 560, 598; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 115, 384, 406; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 182; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 740; Julia Marcia L. De Almeida Martins 013869 - Pb • 940; Juliana Augusta C. Ribeiro 013369 - Pb • 112, 448; Juliana Inacio Holanda 013814 - Pb • 89; Juliana Porto Vieira 017283 - Pb • 37, 38; Juliana Wanderley De Moraes Guerra 024567 - Pe • 318; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 537, 541, 551; Julio Cesar Goulart Lanes 046648 - Pb • 827; Julio Cesar Pires Cavalcanti 013194 - Pb • 423; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 220, 223, 247; Julio Christian Lauren 155277 - Sp • 968; Julio Pereira De Sousa 005153 - Pb • 648; Jullyanna Karla V Albino 014577 - Pb • 99, 100, 102, 104, 118, 624, 906; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 656, 706, 714; Kadmo Wanderley Nunes 011045 - Pb • 683; Kalida Jeica Fernandes De Araujo 011938 - Pb • 818; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 34, 66, 78; Kaline Gomes Barreto 006269 - Pb • 678; Kaline Lima De Oliveira Moreira 010770 - Pb • 1116; Kalinka Nazare Monard Paiva 015223 - B • 180; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 366; Karina De Almeida Batistuci 178033 - A • 19, 165; Karina Palova Villar Maia 010850 - Pb • 156; Karlisson Meira Silva 014173 - Pb • 848; Karllos Raphael Pontes Adolfo 014592 - Pb • 298; Katharine De Albuquerque Alves 012325 - Pb • 400; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 893, 922; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 834, 1145; Kayser Nogueira Pinto Rocha 009983 - Pb • 1065, 1071; Kennya Juliana A De S Cristovao 012718 - Pb • 1019; Laísa Queiroga Marinho 016651 - Pb • 57; Laplace Guedes 009279 - Pb • 644; Larissa Angelica De Santana Madrugada 016086 - Pb • 37, 38; Larissa Furtado Campos 014424 - Pb • 492, 493; Lauricea De Araujo Pereira 008965 - Pb • 138; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 736; Leidson F Torres Matos 013040 - Pb • 53, 414; Leonardo Coimbra Nunes 151056 - Rj • 72, 378, 627; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 874, 877, 878, 902, 948; Leonardo Moraes Bezerra Cavalcanti 004487 - Pb • 88; Levi Borges Lima 001557 - Pb • 68; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 68; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 115, 406; Lidyane Pereira Silva 013381 - Pb • 133; Ligiare Veruza De Araujo Marrocos 014371 - Pb • 864; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 211; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1108, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 151; Lorena Dantas Montenegro 016849 - Pb • 556, 996; Lourenco Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 501; Luana M. Sousa Benjamim 012323 - Pb • 67, 453, 479; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 99, 100, 102, 104, 118, 624; Lucas Fernandes Torres 011478 - Pb • 8; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 41, 42, 179; Lucas Ramalho De Araujo 016836 - Pb • 197; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 988; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pe • 167; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 629; Lucia Pereira Merciano 016301 - Pb • 959; Luciana Carmelio Silva 012687 - Pb • 296; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 1023; Luciana Maria Silveira Gomes Coutin 013385 - Pb • 122; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 182; Luciana Pereira Almeida Diniz 011003 - Pb • 612; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 115; Luciana Santos Da Costa Lacerda 017110 - Pb • 891; Luciano De Figueiredo Sa 011155 - Pb • 877, 950, 951, 952, 954, 1151, 1152; Luciano Gomes Felix De Medeiros 011084 - Pb • 251; Luciano Honorio De Carvalho 009378 - Pb • 334; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 381, 443, 794, 795, 796, 797, 799, 800; Luis Augusto De Mendonca Ribeiro 015877 - Pb • 616; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 77, 90, 428, 441, 609, 623, 735, 978, 1044; Luis Carlos Lourenco 001678 - Ba • 579; Luis Eduardo De Lima Ramos 004052 - A • 416, 418, 447, 570, 573; Luis Eduardo Fernandes Da Costa 012684 - Pb • 811; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 93, 105; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 556, 996; Luis Mario Araujo De Souza 009934 - Pb • 286; Luisa Vieira Maciel Ricarte 016844 - Pb • 667; Luiz Antonio Marques Farias 005439 - Pb • 206; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 417, 513; Luiz Carlos De Araujo Santos Junior 008408 - Pb • 194; Luiz Carlos Lourenco 016780 - Pb • 665; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 104; Luiz Dos Santos Lima 003037 - Pb • 914; Luiz Mesquita De Almeida Neto 015742 - Pb • 509, 510; Luiz Pinheiro Lima 010099 - Pb • 1060; Luiz Ribeiro Nunes 003269 - Pb • 845, 846, 847; Luiz Ricardo Castro Guerra 017598 - Pe • 159, 424; Luiz Ricardo De Castro Guerra 017598 - A • 673; Luiz Ricardo De Castro Guerra 017598 - Pb • 11, 543; Luiz Rodrigo Pereira Da C Carvalho 012089 - Pb • 84; Luiza Oliveira Nicolau Da Costa 015343 - Pb • 923; Luzia Neirjane De Oliveira Silva 005437 - Pb • 204; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 343, 416; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 1022; Madeline Goes Lopes 015650 - Pb • 877; Magda Glene Neves De A Gadelha 007496 - Pb • 1090, 1096, 1097; Magnaldo Jose Nicolau Da Costa 008613 - B • 518; Magnaldo Jose Nicolau Da Costa 008613 - Pb • 921, 923; Maja Duarte Lima 016132 - Pb • 1153; Malba Cristina A Da Costa Sabino 003361 - Al • 216; Manoel Cordeiro De Araujo 009096 - Pb • 238; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 358, 463, 1142, 1145; Manoel Gomes Monteiro 004522 - Pb • 1067; Manoel Justino Da Cpsta 004955 - Pb • 593; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 751, 764; Manoel Porfirio Neves 006963 - Pb • 1142; Manoel Sales Sobrinho 003111 - Pb • 542, 548, 549, 552, 553, 554, 555; Manoel Sales Sobrinho 031111 - Pb • 541; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 101



Marcos Reis Gandin 026415 - Pb • 637; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 47, 48; Marcos Tulio Nobrega De Carvalho 005267 - Pb • 80; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 630, 631, 632, 635; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 8, 9, 23, 29, 30, 33, 40, 85, 90, 91, 97, 106, 183, 621, 639, 684; Marcus Vinicius Pessoa Cavalcanti 015065 - Pb • 239; Margareth Eulalio Raposo 009007 - Pb • 515; Maria Aleksandra Dantas G. Sena 011022 - Pb • 1088; Maria Auxiliadora De Brito V Pessoa 004291 - Pb • 289; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 995; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 1144; Maria Das Dores Barreto Da Costa 005685 - Pb • 559; Maria De Fatima Araujo Porto 008598 - Pb • 235; Maria De Fatima De Azevedo 004619 - Dp • 911; Maria De Fatima De Azevedo 004619 - Pb • 912; Maria De Fatima Maia De Vasconcelos 013582 - Pb • 803; Maria De Lourdes Araujo Melo 004267 - Pb • 250; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 508, 519, 1136; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 309; Maria Do Carmo Arruda Lima 009738 - Pb • 464; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 938, 949, 952, 953, 954; Maria Do Perpetuo Socorro Maia Gome 021449 - Pe • 156; Maria Do Socorro Santos Silva 011071 - E • 299; Maria Eliane Duarte Pimentel 017034 - Pb • 330; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 521, 535; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 756; Maria Ferreira De Araujo 010443 - Pb • 645, 1033; Maria Ferreira De Sa 008655 - Pb • 1; Maria Geane Araujo 013127 - Pb • 423; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1077, 1085, 1086; Maria Goretti Souto Batista 006046 - Pb • 803; Maria Ivonete De Figueiredo 004973 - Pb • 820; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 870, 907; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 136, 348, 440, 836; Maria Lucilia Gomes 084206 - Pb • 74, 385; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 131; Maria Noraide De Medeiros 008722 - Pb • 998; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 353, 453; Maria Salete De Melo Cunha 003751 - Pb • 59, 188; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 860; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 499; Mariana Dantas Ribeiro 017023 - Pb • 393; Mariana Geraldo De Luna Coutinho 011780 - Pb • 154; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 373; Marília Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 331, 365, 400, 402, 804, 965; Marília Almeida Vieira 012343 - Pb • 61; Marina Bastos Da P. Benghi 000983 - Pe • 908; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 92, 137, 690, 876; Marina Motta Benevides Gadelha 010985 - Pb • 532; Marinaldo Roberto De Barros 005115 - Pb • 141; Marinalva Soares De Oliveira 003004 - Pb • 812; Mario Eugenio Zenaide 016400 - Pb • 75, 103; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 391, 419, 517, 804; Mario Formiga Maciel Filho 005339 - Pb • 679; Mario Gomes De Araujo Junior 006771 - Pb • 164; Marisete Fedrigio 015112 - B • 52; Marivone Lopes M. De Queiroga 008196 - Pb • 1090; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 59, 200; Marta Rejane Nobrega 005936 - Pb • 1091; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 495; Matheus Antonius C. L. Caldas 010391 - E • 120; Mauri Ramos Nunes 012057 - Pb • 547; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 16, 72, 73, 170, 351, 627; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 218, 221; Mayra De Andrade Rocha 013395 - Pb • 62; Mercia Carlos De Souza 005732 - Pb • 1093; Michel Pinto De Lacerda Santana 015526 - Pb • 826; Micheline Aparecida M. Barreto 008664 - Pb • 242; Micheline Duarte Barros 010865 - Pb • 177; Michella Cristina Albuquerque Rodri 010217 - E • 449; Michelle Anne Vasconcelos Nasciment 010086 - Pb • 333; Michelle Trindade Soares 012571 - Pb • 543; Miguel Douglas Dos Santos Ribeiro 009240 - Pb • 438; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 69; Miguel Oscar Viana Peixoto 003648 - Ce • 654; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 866; Mikaelly Ferreira De Sousa 014696 - Pb • 1007; Milena Marcone Ferreira Leite 026932 - Pe • 201; Milton Aurelio Dias Dos Santos 004968 - Pb • 808; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 636; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 22, 611, 636; Mina Entler Cimini 194569 - Sp • 606; Mirian Nabinger 009995 - Pb • 431; Mirlene Carvalho Lucena De Brito 011869 - Pb • 803; Missivaldo Oliveira Guimaraes 006226 - Pb • 329; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 600; Mucio Satiro Filho 010238 - Pb • 152; Myrna Tavares F Tenorio De Oliveira 010610 - Pb • 54; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 79; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 1051, 1052; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 331, 402, 965; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 80; Neide Luiza Vinagre Nobre 002955 - Pb • 2; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 810, 917; Nelson Wilians Fratonii Rodrigues 128341 - A • 51, 86, 87, 595; Nelson Wilians Fratonii Rodrigues 128341 - Sp • 86, 87, 992; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 354, 403; Nevita Maria Pessoa De Aquino Franc 014974 - Pb • 226; Newman Lucia Pinheiro Caporaso 002782 - Pb • 199; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403 - Pb • 277; Newzon Emmanoel Quintella Lima 007650 - Pb • 83, 542; Niani Guimaraes Lima De Medeiros 010224 - Pb • 433, 1028; Nildo Moreira Nunes 010762 - Pb • 1008; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 594; Norma Da Silva Mendonca 001309 - Pb • 134; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 39; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 208, 688; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 187, 636; Odimar Guilherme Ferreira 010528 - Pb • 809; Olinda Vanessa S Nogueira 014148 - Pb • 441; Olindina Iona Da Costa Lima 011436 - Pb • 460; Onofre Roberto Nobrega Fernandes 008163 - Pb • 999, 1000, 1001, 1149; Orestes Fernando Corsinni Quercia 145373 - Sp • 945; Orlando Virginio Penha 005984 - Pb • 465; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 1092, 1101; Osmar Apolinario Do Nascimento 009360 - Pb • 482; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 457, 458; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 497, 505; Oto De Oliveira Caju 011634 - Pb • 502; Ovidio Lopes De Mendonca 004753 - Pb • 107; Ozni Pereira De Oliveira Silva 005225 - Pb • 1041; Pablo Emmunuel Magalhaes Nunes 014942 - Pb • 483; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 1147; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 851, 852; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 7, 117, 166, 425, 607, 897, 1078; Patricia Entler Cimini 176420 - Sp • 606; Patricia Valdevan Alves Da Silva 012073 - Pb • 409; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 526; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 526; Paula Rodrigues Da Silva 221271 - Sp • 577; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 523; Paulo Americo Passos Brito 000043 - B • 970; Paulo Antonio Cabral De Menezes 008830 - Pb • 216, 219; Paulo Araujo Barbosa 002616 - Pb • 1006; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 816; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 956; Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno 002472 - Pb • 487, 492, 944, 507; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801 - Pb • 527; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 372; Paulo Eudison Lima 006628 - Pb • 313; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 112, 162, 163; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 826, 874, 877, 878, 902, 948, 950, 951, 952, 953, 954; Paulo Henrique Ferreira 000894 - B • 432; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 1080; Paulo Leite Da Silva 005808 - Pb • 150; Paulo Roberto Germano De Figueiredo 012637 - Pb • 70; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 426, 798, 801, 805; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 810; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 925; Paulo Sergio Garcia De Araujo 003989 - Pb • 1076; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 649, 760; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 390, 392; Pedro Henriques De Lima 005955 - Pb • 306; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 83; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 845, 846, 847; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1069; Plinio Nunes Sousa 013228 - Pb • 475; Priscilla Raquel Alves Lira 015571 - Pb • 394; Rafael Dantas Valengo 013800 - Pb • 175; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 109; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 780, 781; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 736; Rafaella De Melo Soares 016382 - Pb • 144; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 1153; Raimundo De Lavor Neto 013141 - Ce • 819; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 70, 904, 957; Raimundo Rodrigues Da Silva 002966 - Pb • 849; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 528, 1084; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 353; Raphaela Baracuhy Cunha Do Vale 015664 - Pb • 688; Raquel Maria Azevedo Pereira Farias 015414 - Pb • 83; Rebecca Barbosa Frutuoso 015722 - Pb • 396; Reginaldo Antonio De Oliveira 001071 - Pb • 1005; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 271; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 1113; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 577; Renato Fonseca De Almeida Gama 017150 - Pb • 509, 510; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 24, 1006; Reno Alexandre De Sousa Lisboa 011352 - Pb • 1030; Ricardo Azevedo Leitao 103209 - Sp • 155; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 205, 1004; Ricardo Costa E Souza 013078 - Pb • 906; Ricardo Da Silva Mendonca 009418 - Pb • 134; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 261; Ricardo Francisco Palitot Dos Santo 009639 - Pb • 652; Ricardo Jorge De Menezes Junior 014019 - Pb • 363; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 55, 93, 105, 113, 174, 613; Ricardo Luiz Da Costa 004021 - Rn • 1023; Ricardo Luiz Oliveira Vieira 016724 - Pb • 103; Ricardo Ruiz Arias Nunes 000382 - Se • 249; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 108; Ricardo Wagner Ferreira Cavalcante 011368 - Pb • 766; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 110, 266; Rinaldo Wanderley 008508 - Pb • 858; Rita De Cassia S Arroxelas Macedo 006497 - Pb • 299; Roberlucio Fernandes Da Costa 012610 - Pb • 4; Roberta De Lima Viegas 011412 - Pb • 200; Roberta Lima Onofre 013425 - Pb • 615; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 017321 - Pb • 94; Roberto Costa De Luna Freire 000723 - Pb • 138; Roberto Da Silva Guerra Junior 015647 - Pb • 106; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 9, 23, 29, 30, 85, 91, 97, 684; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 40, 90; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 1004; Roberto Jordao De Oliveira 013230 - Pb • 418, 520; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 541; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 628; Robertson George Fontenelle Vieira 015217 - Ce • 153; Robevaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 1093; Robson De Souza Nobrega 014018 - Pb • 441, 515; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 947; Rodolfo Dantas Rocha Xavier 011538 - Pb • 518; Rodolfo Oliveira Toscano De Britto 014508 - Pb • 1050, 1056; Rodolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 1035, 1036; Rodrigo Cunha Peres 016064 - Pb • 193; Rodrigo Flavio Porto De Menezes 012877 - Pb • 213; Rodrigo Lins De Carvalho 013110 - B • 5; Rodrigo Morais Matos 015696 - Pb • 997; Rodrigo Santos Lemos 022617 - Ba • 813; Rodrigo Silva Paredes Moreira 011429 - Pb • 103; Rodrigo Titericz 011670 - Sc • 359; Rodrigo Torres Barros 017260 - Pb • 474; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 717, 721; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 240, 708; Romero Moreira 009193 - Pb • 418; Romeu Eloy 006783 - Pb • 462, 633, 807; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 508; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 299; Romulo Moraes Pedrosa 000515 - B • 607; Ronaldo Silvio Marinho 016563 - Pb • 387; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 88; Rosa Maria Elias Silva 001836 - Pb • 1095; Rosalva Da Costa Gurjaõ 001857 - Pb • 1025; Rosane Padilha Da Cruz 010012 - Pb • 286; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 316, 317; Rose Angelli Cirne Eloy 008804 - Pb • 116, 211, 633; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 584, 585, 586, 589, 596, 599, 601, 983, 984, 985; Rossana Rangel F De Lacerda 007096 - Pb • 146; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 340; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 181, 372, 373, 802; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 895, 896; Rubens Lopes Do Nascimento De Melo 014867 - Pb • 305; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 1026, 1027, 1029; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 369; Samuel Marques 020111 - A • 111, 342, 344, 364, 386, 403, 1045; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 370, 574; Sandra Elisabeth Da B P Guimaraes 003724 - Pb • 127; Sandra Jaqueline Barbosa 010455 - Pb • 1022; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 1075; Sara Barros Monteiro De Carvalho 010879 - E • 511; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 421; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 148; Saulo Fernando Guedes Da Silva 015093 - Pb • 312; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 383; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 790, 791, 792, 793, 794, 795,

796, 797, 798, 799, 800, 801; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 322; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1122, 1123, 1124, 1125, 1126; Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia 006279 - Pb • 523; Sergeant Xavier Batista De Lucena 014514 - Pb • 375, 873; Sergio Brito Figueiredo 012349 - Pb • 108, 237; Sergio De Melo Dantas Junior 014810 - Pb • 244; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 160, 161, 163; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827 - Pb • 143; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 89; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 753; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 382; Severina Natalice Franca Da Silva 006132 - Pb • 631, 632; Severino Carneiro De Barros Neto 009660 - B • 109; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 817; Severino Vilmar Gomes 010282 - Pb • 464, 975; Silvana Paulino De Souza 014946 - Pb • 824, 961, 1010, 1011; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 1042; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - Pe • 865, 1138; Socrates Alves Pedrosa 015828 - Pb • 196; Solange Cristina G. De S. Santos 009293 - Pb • 695; Solon Henrique De Sa E Benevides 003728 - Pb • 362; Soraya Chaves De Souza Alves 010576 - Pb • 212; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 14, 681; Sulpicio Moreira Pimentel Neto 015935 - Pb • 55; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 404, 561, 969, 974; Tacio Fontes De Freitas 009366 - Pb • 236, 862, 863, 872, 883, 884, 885, 886, 899, 900; Tadeu Almeida Guedes 000402 - B • 500; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 850, 851, 1063; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 149, 429; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 456, 571; Thaísa Cristina Cantoni Manhães 035670 - A • 671; Thales Diniz Nobre 013786 - Pb • 1024; Thayna Marcela Barreto 016944 - Pb • 694; Thelio Farias 009162 - Pb • 520; Themis Pereira Dos Santos 010531 - Pb • 1113; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 949; Thiago Giulio De S Germoglio 014370 - Pb • 919; Thiago Santos Alves 014815 - Pb • 295; Thiago Xavier De Andrade 010221 - E • 194; Tiago Carneiro Lima 010422 - Pe • 92, 137, 690, 908; Tiago Felipe Azevedo Isidoro 013688 - Pb • 848; Tiara Tetiana De Oliveira 020911 - Pe • 1041; Ticiania Pinto De Araújo 013289 - Pb • 506; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 762, 958; Tomaz Times 015199 - Pe • 194; Tulio Farias Lima 014430 - Pb • 979; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 329; Uilton Peixoto De Carvalho Silva 014085 - Pb • 437, 1150; Urbano Gomes De Sousa Junior 012873 - Pb • 945; Urbano Vitalino De Melo Filho 002383 - Pe • 1155, 1157; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - A • 175; Vagner Marques De Oliveira 159335 - Sp • 889; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 110, 261; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 1135; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 948; Valtecio De Almeida Justo 015395 - Pb • 894; Valter De Melo 007994 - Pb • 328, 434, 436, 634; Vamberto De Souza Costa Filho 014529 - Pb • 832; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 708, 710, 711, 712, 713, 715, 716, 718, 719, 720, 722, 724, 725, 726; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 405; Vanessa Araujo De Medeiros 012250 - Pb • 1102; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 52, 331, 419; Vanildo Pereira Da Silva 002227 - Pb • 1110; Vanina Carneiro Da Cunha Modesto 010737 - Pb • 919; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 119; Venancio Viana De Medeiros Neto 013872 - Pb • 119, 123; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 1142, 1143, 1147; Vera Lucia Serpa De Menezes Lins 003854 - Pb • 424; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 83; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 398; Vicente De Paula Silva 005382 - Pb • 324; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 428, 450; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 686; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 45; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 153; Victor Maximadschy Koitla 015479 - Pb • 158; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 858, 859, 891, 896; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 31, 93, 105, 113, 605, 618; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 347, 357, 384, 540, 547; Vitor Martorelli Galdino 016077 - Pb • 224; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 784; Viviana Clara Alves Santos 012851 - Pb • 548, 549, 552, 553, 554, 555; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 1121; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 47, 48, 606; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 339; Walber Rodrigues Mota 009348 - Pb • 895; Walbey Leite Leandro 013958 - Pb • 769; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 537, 551; Waldineli Wlampi Maciel Silva 014869 - Pb • 421; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 25, 77; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 41, 42, 100, 179; Walter Carvalho Almeida 008280 - Pb • 737; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 362, 844, 918, 919; Walter Luiz Granjeiro Da Silva 007222 - Pb • 421; Walter Neto 004414 - Se • 675; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 181, 331, 340, 365, 473, 588, 802, 965, 1061; Warlem Teles Pinheiro 016979 - Pb • 687; Wesley Abrantes Leandro 014391 - Pb • 861; Wesley Holanda Albuquerque 016980 - Pb • 973; William Rodrigues De Oliveira 014713 - Pe • 617; William Alves Bezerra 014822 - Pb • 958; William Wagner Da Silva 013604 - Pb • 581; William Wagner Da Silva 016604 - Pe • 970; Wilma Alves De Luna 007249 - Pb • 479; Wilma Dos Santos Sales 012992 - Pb • 541, 542, 548, 549, 552, 553, 554, 555; Wilma Saraiva De Sousa 010889 - Pb • 505; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 171; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 368, 380, 412, 420, 423, 438, 447, 449, 451, 597, 599, 861, 892, 981, 990; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 278; Willy Annie Feitosa Barbosa 015555 - Pb • 98; Yanko Cyrillo Filho 011064 - Pb • 989; Yanna Medeiros Dos Santos 015137 - Pb • 3; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 79; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 195



NOTAS DE FORO

CAPITAL

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 161/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 2002001014997-5 - INDENIZACAO AUTOR: ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS ADV: MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO. REU: ADJAIR JOSE SANTOS Despacho: Intime-seOUCA-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

00002 Processo: 2002008018295-5 - OBRIGACAO NAO FAZER AUTOR: VLADIMIR BANDEIRA DA SILVA ADV: NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE, JOSE ADAMASTOR MORAIS DE Q MELO, ANA CAMILA DE ALMEIDA DANTAS DA NOBREGA. REU: ENERGISA Despacho: Intime-seA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO, VIAADVOGADO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS SOB PENA DE APLICACAO DA MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) PREVISTA NOART. 475-J, DO CPC.

00003 Processo: 2002010002103-5 - ENRIQUECIM. ILICITO AUTOR: JOSE RIVEL DAS NEVES ADV: YANNA MEDEIROS DOS SANTOS. REU: ORGANIZACAO BOMFIM LTDA ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. Despacho: Intime-seRECEBO AS RAZOES DE FLS.197/285 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SEO APELADO PARA RESPOSTA EM 15(QUINZE) DIAS.

00004 Processo: 2002010043892-4 - INDENIZACAO AUTOR: ROSANGELA DE LOURDES DE OLIVEIRA MENEZES ADV: ELINALDA COSTA DE ANDRADE, ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA. REU: MANAIRA SHOPPING Sentença: Intime-seJULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

00005 Processo: 2002010044184-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: LEILANE EVENY BRITO DE LIMA ADV: RODRIGO LINS DE CARVALHO. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. Despacho: Intime-seAS CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

00006 Processo: 2002012067169-4 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: REGINA COELI LOPES XIMENES ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO DAYCOVAL S/A Despacho: Intime-seREQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

00007 Processo: 2002012081870-9 - INDENIZACAO AUTOR: ILZA CILMA DE LIMA DE LIMA ADV: ILZA CILMA DE LIMA. REU: SANTANDER ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se(...) Em razão de terem os presentes embargos declaratórios efeitos modificativos, ouça-se o embargado, no prazo legal.

00008 Processo: 2002012081877-4 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: CALCIDE RICARDO DA SILVA SANTOS ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS. REU: BANCO SCHAHIN S/A ADV: ANDRE LOPES AUGUSTO, LUCAS FERNANDES TORRES. Sentença: Intime-seJULGO PROCEDENTE O PEDIDO.

00009 Processo: 2002012084922-5 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: JOSE NAPOLEAO FRANCA FALCAO ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-seA PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, EXECUTAR O JULGADO, EM DEZ(10) DIAS.NADA REQUERIDO, ARQUIVEM-SE, INDEPENDENTEMENTE NOVO DESPACHO.

00010 Processo: 2002012125752-7 - PROCESSO CIVEL AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ADV: GIBRAN MOTTA. REU: FRANCISCO LEITE LIMA NETO Despacho: Intime-se INDEFIRO o pedido de liminar.

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 150/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00011 Processo: 2002004000906-6 - ORDINARIA REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES. Despacho: Intime-se o executado acerca do deferimento de seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias

00012 Processo: 2002007027040-6 - INDENIZACAO AUTOR: ANA EMILIA CORREIA FONTES ADV: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ. REU: UNIMED JOAO PESSOA PB Despacho: Intime-sea parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de10 dias

00013 Processo: 2002011005630-2 - EXECUCAO AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR. Despacho: Intime-se exequente para se pronunciar sobre o detalhamento da ordem judicial, em 10 dias

00014 Processo: 2002011012659-2 - INDENIZACAO AUTOR: DIVINO GUILHERME DA SILVA ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO, STEPHESON A V MARREIRO. REU: REFRESCOS GUARARAPES LTDA ADV: CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO. Despacho: Intime-sea parte demandada para complementar o valor dos honorários do perito, em dez dias

00015 Processo: 2002011018760-2 - ORDINARIAAUTOR: LEANDRO GONZAGADA SILVA ADV: JOSE MARCELO DIAS. REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, em dez dias

00016 Processo: 2002011036373-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: TIAGO CAVALCANTE RODRIGUES ADV: JOSE MARCELO DIAS. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. Despacho: Intime-seo banco promovido para, em 05 dias, acostar aos autos copia do contrato firmado com o autor, sob pena de incorrer nas consequências contratuais de sua inercia, posto que inverte o onus da prova



00017 Processo: 2002011038664-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA**. REU: ANA SARA MARQUES VELOSO BORGES Despacho: Acordo homologadode desistência, extinguindo o feito sem resolução do mérito

00018 Processo: 2002011046592-5 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: ASSOCIACAO DOS MECANICOS PROFISSIONAIS DE AUTOCARROS DA PARA ADV: **ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO**. REU: NAPEL NAZARENO AUTOPECAS LTDA ADV: **CLAUDECY TAVARES SOARES**. REU: DIMITRI FERREIRA DE ANDRADE ADV: **CLAUDECY TAVARES SOARES**. Sentença: Embargos declaratorios inadmitidosextincao do feito sem resolução do mérito. Inteligencia do art 267, le IV do cpc.

00019 Processo: 2002012061502-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**. REU: BEIRA RIO COMBUSTIVEIS LTDA Despacho: Intime-sea parte promovente para requerer o que entender de direito, em 05 dias, tendo em vista que foi decretada a revelia do reu

00020 Processo: 2002012067207-2 - INDENIZACAO AUTOR: MARILETE FONSECA ADV: **CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos rol de testemunhas, e informar se comparecerao independente de intimacao

00021 Processo: 2002012073703-2 - INDENIZACAO AUTOR: OUTLOOK BORDADOS LTDA ADV: **DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritocancelando a distribuicao do mesmo

00022 Processo: 2002012077621-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA DE FATIMA PAIVA GOMES ADV: **DIANA ANGELICA ANDRADE LINS**. REU: BANCO GMAC S/A ADV: **MILTON GOMES SOARES JUNIOR**. Despacho: Intime-seas partes para, em 05 dias, formularem quesitos a serem respondidos pela contadoria oficial

00023 Processo: 2002012082608-2 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: MARIA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. Despacho: Intime-seo apelado para contra arrazoar a apelacao, no prazo legal

00024 Processo: 2002012084626-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA ADV: **JOALLYSON GUEDES RESENDE, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA**. Despacho: Intime-seo autor para se pronunciar sobre os docs de fls 145/148, e 150/151, em10 dias

00025 Processo: 2002012085621-2 - INDENIZACAO AUTOR: JEFFERSON OLIVEIRA DE FRANCA ADV: **WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: AGENCIA MARCELO VEICULOS Sentença: Acordo homologadodo pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito

00026 Processo: 2002012086772-2 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: IRIS CORREIA LIMA CARIRY ADV: **EDSON ULISSES MOTA COMETA**. Despacho: Intime-sea parte autpra para cumprir integralmente o despacho de fls 33, em dez dias

00027 Processo: 2002012090364-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JONAS ESPINOLA DIAS DA COSTA SOARES ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-seacerca do indeferimento do pedido de tutela antecipada. Intimem-se aspartes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir

00028 Processo: 2002012091472-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: **ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO**. Despacho: Intime-seo autor para falar sobre a certidao de fls 66-v, em cinco dias

00029 Processo: 2002012097209-2 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: MONICA BERNARDO PAULINO ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. Despacho: Intime-se

00030 Processo: 2002012097209-2 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: MONICA BERNARDO PAULINO ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. Despacho: Intime-sea parte autora para, querendo, impugnar a contestacao, em 10 dias

00031 Processo: 2002012098360-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA**. REU: ANTONIO MARCOS MOUZINHO SILVA Despacho: Intime-seo exequente para requerer o que entender de direito, em 05 dias

00032 Processo: 2002012100155-2 - RESCISAO AUTOR: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA ADV: **FABIANA MARIA F I DA COSTA**. Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a contestacao, em dez dias

00033 Processo: 2002012101517-2 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: EDLASIO FERREIRA DE ARAUJO ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, CAMILA RAYANA ANGELO DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a certidao de fls 17-v, em cinco dias

00034 Processo: 2002012101942-2 - EXECUCAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: **KALINE DE MELO DUARTE, ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-seo autor para falar sobre a certidao de fls 50-v, em cinco dias

00035 Processo: 2002012104827-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES JUNIOR ADV: **CAIO SALES PIMENTEL**. REU: BANCO HONDA S/A ADV: **ARLINETTI MARIA LINS**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedenteextinguindo-se o feito com resolucão do mérito

00036 Processo: 2002012106497-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-sea parte promovente para, em 10 dias, impugnar a contestacao

00037 Processo: 2002012106567-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: IRAI PORTO VIEIRA ADV: **JULIANA PORTO VIEIRA, LARISSA ANGELICA DE SANTANA MADRUGA**. Despacho: Intime-separa apresentar impugnacao, em dez dias

00038 Processo: 2002012106567-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: IRAI PORTO VIEIRA ADV: **JULIANA PORTO VIEIRA, LARISSA ANGELICA DE SANTANA MADRUGA**. Despacho: Intime-seo autor para impugnar a contestacao, no prazo legal

00039 Processo: 2002012108712-2 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA BERNADETTE LUCENA SOUSA MIRANDA ADV: **NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO**. AUTOR: LINDOMAR ALVES DA SILVA MIRANDA ADV: **NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO**. AUTOR: DANIELLE SOUSA MIRANDA MINEIRO COSTA ADV: **NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO**. AUTOR: HENIO MINEIRO COSTA ADV: **NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO**. AUTOR: ELMA ALVES DA SILVA MIRANDA ADV: **NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO**. Despacho: Intime-seo autor para apresentar impugnacao no prazo legal

00040 Processo: 2002012110748-2 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, ANA CIBELLY DOS SANTOS MOURA**. Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a certidao de fls 16-v, em 05 dias

00041 Processo: 2002012112686-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GILMAR CAMILO PEREIRA ADV: **WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se

00042 Processo: 2002012112686-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GILMAR CAMILO PEREIRA ADV: **WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestacao, no prazo legal

00043 Processo: 2002012112988-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: EDUARDO CARLOS DE LIRA FERREIRA ADV: **JOSE VIRGOLINO DE SOUSA**. Despacho: Intime-sea parte promovente para impugnar a contestacao, em dez dias

00044 Processo: 2002012113638-2 - OBRIGACAO NAO FAZER AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE LUCENA MOURA ADV: **CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR**. Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar

00045 Processo: 2002012119032-2 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ELIZAILDA GOMES COSTA ADV: **VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA**. Despacho: Intime-sea parte promovente para, em dez dias, acostar aos autos copia do boleto bancario ou doc do veiculo

00046 Processo: 2002012123977-2 - PROCESSO CIVEL AUTOR: Q. C. S. I. L. ADV: **CLEBER DE SOUZA SILVA**. AUTOR: A. S. S. O. ADV: **CLEBER DE SOUZA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte promovente para, em dez dias, juntar aos autos documento comprobatório da hipossuficiencia financeira

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 216/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00047 Processo: 2002009025796-1 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: ILMIA GOMES DE SOUZA ADV: **CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA**. REU: ALUIZIO NUNES LUCENA ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ALUIZIO NUNES DE LUCENA**. REU: ANA CAROLINA LUCENA Sentença: Intime-seacolho o pedido inicial na forma do art.269, I do cpc c/c art. 1227 do cpc p conceder a autora a imissao de posse na vaga de garagem relativaa seu imovel residencial consoante escritura publica em desfavor dos

00048 Processo: 2002009025796-1 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: ILMIA GOMES DE SOUZA ADV: **CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA**. REU: ALUIZIO NUNES LUCENA ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ALUIZIO NUNES DE LUCENA**. REU: ANA CAROLINA LUCENA Sentença: Intime-se dos reus os quais devarao desocupar o bem assim como quem esteja em seu uso. condeno os reus ao pagamento das custas e honorarios advocaticios fixados em R\$3.000, 00.torno definitiva a liminar concedida

00049 Processo: 2002009043413-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GILDENICIA DE OLIVEIRA FORMIGA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. AUTOR: MARIA ZILDA FORMIDA DE ARAUJO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **ILANA RAMALHO DE LIMA, CELSO MARCON**. Despacho: Intime-sesobre a pericia de f. 137/145 falem as partes em cinco dias requerendo o que for de direito

00050 Processo: 2002011047319-2 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: VALBERTO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTOREU: CARTORIO EUNAPIO TORRES ADV: **HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA**. REU: MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS ADV: **HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA**. REU: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS ADV: **HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA**. REU: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS ADV: **HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA**. REU: KENILDO ALENCAR FIGUEIREDOREU: KELSEN ALENCAR FIGUEREDO Despacho: Intime-sea parte promovida p no prazo de cinco dias falar sobre a peticao de f.132 requerendo o que for de direito

00051 Processo: 2002012088724-1 - DESPEJO AUTOR: ADALBERON WILSON GOMES ADV: **HELEN GLEICE LOPES GUEDES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. REU: CADASTRALGEO GEOTECNOLOGIA PROJETOS AGRONOMOS LTDAREU: JOSE MANOEL MARCONDES OSORIOREU: NATAN MARCONDES MONTEIRO OSORIO Despacho: Intime-sedefiro o pedido de f. 29/30.Noutro norte intime-se a parte autora porseu advogado p no prazo de cinco dias falar osbre as certidoes de f.26v, 28 e 31v, requerendo o que entender de direito

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 217/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00052 Processo: 2002008009035-6 - EXECUCAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ, MARISETE FEDRIGO**. REU: CONSTRUTORA VALDI LTDAREU: VALDI PEREIRA DURAND Despacho: Intime-seas partes para no prazo de 05 dias, falar sobre a certidao de fls. 685, requerendo o que for de direito, sob as penas da lei.

00053 Processo: 2002009010132-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ROSIMERE MELO DE ARAUJO OLIVEIRAREU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: **LEIDSON F TORRES MATOS, HERMANO GADELHA DE SA**. Despacho: Intime-senos moldes do art. 475-J, do CPC, a parte executada para em 15 dias, cumprir a sentença, como requerido, tomando por base o valor de R\$ 14.070, 33, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito.

00054 Processo: 2002011000579-6 - INDENIZACAO AUTOR: PAULO BARBOSA DE ALMEIDA ADV: **JOSE TARCISIO FERNANDES, MYRNA TAVARES F TENORIO DE OLIVEIRA**. REU: MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 05 dias, falar sobre o documento de fls. 304/329, 331/338, 341/346 e 348/355, requerendo o que for de direito, sob as penas da lei.

00055 Processo: 2002011002899-6 - REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO ADV: **SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO**. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **RICARDO LEITE DE MELO**. Despacho: Intime-seas partes para no prazo de 5 dias formularem , querendo, os quesitos a serem respondido pela contadoria oficial.

00056 Processo: 2002012058324-6 - DECLARATORIA AUTOR: JOSE LINDEMBERG BEZERRA ALVES ADV: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-seas partes para com base no prag.3o. do art. 331 do CPC, especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 10 dias.

00057 Processo: 2002012060879-5 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO ADV: **LAISA QUEIROGA MARINHO**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ALEX ROBERIO DA COSTA**. Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoesapelacao de fls. 147/171.apelado:promovente

00058 Processo: 2002012076587-6 - DANOS MORAIS AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA SARAIVA ADV: **JOSE PEREIRA DE SOUSA**. REU: FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 5 dias, falar sobre a certidao de fls. 12v, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento da presente acao.

7ª VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA NF 225/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00059 Processo: 2002003517084-0 - MONITORIAAUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERMANO GADELHA DE SA, MARIA SALETE DE MELO CUNHA**. REU: SEVAHC PRESTACAO DE SERVICOS LTDAREU: JOAO CHAVES ADV: **MARIZETE BATISTAMARTINS, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE**. AUTOR RECONVINDO: ZULEIDE CAIRES CHAVES Despacho: Intime-seindefiro o pedido de fls. 150, tendo em vista a ausencia de notificacaodo mandante, o qu faco nos termos do art. 45 do CPC.

00060 Processo: 2002007019898-7 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: ADENILDA VIRGINIA FREIRE BEZERRA ADV: **ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA**. Despacho: Intime-se designo o dia 17 de janeiro de 2013 as 15 40 horas, para a realizacao de audiencia de conciliacao. intime-se.

00061 Processo: 2002007751967-2 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA LUCIA GALDINO DE LUCENA ADV: **GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL**. REU: IMOBILIARIA RESIDENCIALTDA ADV: **ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO**. Despacho: Intime-se designo o dia 18 de fevereiro de 2013 as 15 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00062 Processo: 2002008002496-7 - INVENTARIO AUTOR: MARIA SALETE ALVES DE CARVALHO ADV: **EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, CARLOS LIRA DA SILVA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA**. REU: EDSON HONORIO CORDEIRO FILHOAUTOR: EDSON HONORIO CORDEIRO NETO ADV: **EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, CARLOS LIRA DA SILVA**. AUTOR: ELVIS HONORIO CORDEIRO Despacho: Intime-se designo o dia 16 de janeiro de 2013, as 15 00 horas, para a realizacao da audiencia de conciliacao...intime-se.

00063 Processo: 2002009005382-4 - USUCAPIAO AUTOR: ADRIANA FERREIRA DA SILVA ADV: **AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO**. Despacho: Intime-se designo o dia 14 de janeiro de 2013, as 15 30 horas, para a realizacao de instrucao e julgamento... intime-se.

00064 Processo: 2002010000768-7 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: INALDA TORRES JERONIMO ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. REU: BANCO ABN AMRO S/A ADV: **MARCAL FLORENTINO, ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se designo o dia 24 de janeiro de 2013 as 14 20 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00065 Processo: 2002010022416-7 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **CELSO MARCON**. REU: CREZENEIDE MENDES BRAGA ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-se designo o dia 17 de janeiro de 2013 as 14 40 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00066 Processo: 2002010026951-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROSENILDO CHAGAS MORAIS ADV: **JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA, EMERSON NEVES DE SIQUEIRA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA, KALINE DE MELO DUARTE**. Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fls 138 e designo o dia 25 de janeiro de 2013, as 10 00 horas, para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento... intime-se.

00067 Processo: 2002010027812-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE FATIMA CAMPOS SOARES DE OLIVEIRA ADV: **LUANA M. SOUSA BENJAMIM, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO**. AUTOR: ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR ADV: **LUANA M. SOUSA BENJAMIM, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO**. REU: ASSOCIACAO PARAIBANA DO MINISTERIO PUBLICO ADV: **ADRIANA CAVALCANTI MARINHEIRO**. Despacho: Embargos Rejeito os embargos e mantenho a sentença embargada Intotum.

00068 Processo: 2002010029763-5 - DECLARATORIAAUTOR: ROSA DE LOURDES ROCHA CARVALHO ADV: **LEVI BORGES LIMA, LEVI BORGES LIMA JUNIOR**. REU: ERIVALDO DA SILVAREU: RAISSA FERNANDES DA ROCHA SILVAREU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00069 Processo: 2002010033101-2 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: FARID FERNANDO TIMENE HAMAD ADV: **HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA**. REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ**. Despacho: Intime-sedesigno o dia 14 de janeiro de 2013, as 14 00, para a realizacao de audiencia preliminar, nos termos do art 331 do cpc. intime-se.

00070 Processo: 2002010036491-4 - INVENTARIO AUTOR: PEDRO JORGE FARIAS SOUTO MAIOR ADV: **PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO**. REU: SIGISMUNDO GONCALVES SOUTO MAIORREU: MARIA DAS DORES DE FARIAS SOUTO MAIORAUTOR: MARIA ASLONIA FARIAS SOUTO MAIOR HUOSSAIN ADV: **PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO**. AUTOR: MARIA ASTRID SOUTO MAIOR SOARES ADV: **PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO**. AUTOR: MARIA DE LUJAN FARIAS SOUTO MAIOR ADV: **PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO**. AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FARIAS SOUTO MAIOR ADV: **PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO**. INTERESSADO: SIGISMUNDO GONSCALVES SOUTO MAIOR JUNIOR ADV: **RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho: Intime-seMaria Astrid Souto Maior, pessoalmente, para prestar contas...no tocante ao pedido de liberacao de valores da massa...so sera possivel mediante concordancia de todos os herdeiros, ...com firma reconhecida...

00071 Processo: 2002010036640-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EMANUELA DAS NEVES DE SOUZA ADV: **DIANA ANGELICA ANDRADE LINS**. Despacho: Intime-se REDESIGNO O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, AS 14 40 HORAS, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA PRELIMINAR.intime-se.

00072 Processo: 2002010036640-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EMANUELA DAS NEVES DE SOUZA ADV: **DIANA ANGELICA ANDRADE LINS**. REU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES**. Despacho: Intime-se redesigno o dia 15 de janeiro de 2013, as 14 40 horas, para a realizacao da audiencia preliminar. intime-se.

00073 Processo: 2002010036659-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EMANUELA DAS NEVES DE SOUZA ADV: **DIANA ANGELICA ANDRADE LINS**. REU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA**. Despacho: Intime-se REDESIGNO O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, AS 14 40 HORAS, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA PRELIMINAR...INTIME-SE.

00074 Processo: 2002011000052-4 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **MARIA LUCILIA GOMES**. REU: EDNALDO BEZERRA ARAUJO FILHO Despacho: Intime-se da certidao do meirinho de fls. 59verso, intime-se o promovente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

00075 Processo: 2002011006855-4 - COMINATORIA AUTOR: MARIA URBANO MOREIRA DE SALES ADV: **MARCELO DA SILVA LEITE**. REU: FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: **MARIO EUGENIO ZENAIDE, BRUNA GUIMARAES OLIVEIRA, DANIEL BRAGA DE SA COSTA**. Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 14 de janeiro de 2013, as 1600 horas...intime-se.

00076 Processo: 2002011033317-2 - INDENIZACAO AUTOR: ADRIANO LUCENA DE ARAUJO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se designo o dia 28 de janeiro de 2013 as 14 20 horas, para realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00077 Processo: 2002011034832-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SERGIO ROBERTO IZIDORO GOMES ADV: **CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, WALLACE ALENCAR GOMES**. REU: BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: Intime-se designo o dia 18 de janeiro de 3013, as 10 20 horas, para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento...intime-se.

00078 Processo: 2002011039929-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA, ANTONIO BRAZ DA SILVA, KALINE DE MELO DUARTE**. Despacho: Intime-se designo o dia 24 de janeiro de 2013, as 15 40 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.



00079 Processo: 2002011045959-7 - ORDINARIA AUTOR: VLADIMIR DORCHETE ADV: **GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO, NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA, ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO BV FINANCEIRA CFI S/A Despacho: Intime-se designo o dia 17 de janeiro de 2013, as 16 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00080 Processo: 2002011048951-1 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** REU: MARLUCIO LEOCADIO RABELO ADV: **MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se designo o dia 18 de janeiro de 2013 as 09 20 horas, para a realizacao de audiencia preliminar. intime-se.

00081 Processo: 2002011056848-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES FURTADO ADV: **EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO FIAT S/A ADV: **CELSO MARCON, ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se designo o dia 29 de janeiro de 2013, as 16 00 horas, para arealizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00082 Processo: 2002012000514-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GILDENE GOMES DE SOUZA ADV: **EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se designo o dia 25 de fevereiro de 2013, as 15 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00083 Processo: 2002012061133-6 - MONITORIA AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUA ADV: **NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA.** REU: FLODOALDO ANDRADE CAMELO ADV: **PERICLES F DE ATHAYDE FILHO, VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS.** Despacho: Intime-se designo o dia 16 de janeiro de 2013, as 14 00 horas, para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. intime-se.

00084 Processo: 2002012061736-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSELITO SOARES CANDIDO ADV: **JOSE PAULINO COSTA NETO, LUIZ RODRIGO PEREIRA DA C CARVALHO, ANA VIRGINIA CARTAXO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se DESIGNO O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013 AS 16 00 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR...INTIME-SE.

00085 Processo: 2002012064145-7 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCONDES BARBOSA BRAGA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se designo o dia 18 de janeiro de 2013 as 09 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00086 Processo: 2002012067184-3 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: REGINA COELI LOPES XIMENES ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se designo o dia 24 de janeiro de 2013, as 15 20 horas, para a audiencia preliminar..intime-se.

00087 Processo: 2002012069791-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCELINO SANTANA DE ALCANTARA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se designo o dia 29 de janeiro de 2013, as 14 20 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00088 Processo: 2002012069915-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ROBERTO ALVES DA SILVA ADV: **ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** AUTOR: EVONALDO CUNHA CMACEDO ADV: **ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** REU: JOSE TARGINO MARANHAO ADV: **LEONARDO MORAES BEZERRA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se designo a audiencia preliminar para o dia 24 de janeiro de 2013, as 16 00 horas. intime-se

00089 Processo: 2002012070484-2 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JOSE MARIO PORTO NETO ADV: **SERGIO NICOLA MACEDO PORTO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, JULIANA INACIO HOLANDA.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 14 de janeiro de 2013, as 1430 horas...intime-se.

00090 Processo: 2002012071274-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LUIZA FRANCA RODRIGUES DE MELO ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se designo o dia 14 de janeiro de 2013, as 16 20 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00091 Processo: 2002012071636-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LUCIANA MARIA GOUVEIA BARRETO ADV: **ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se DESIGNO O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, AS 15 00 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR..INTIME-SE.

00092 Processo: 2002012071701-8 - INDENIZACAO AUTOR: MANOEL CANDIDO MARTINS ADV: **JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO.** REU: BANCO BMGS ADV: **TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se designo o dia 25 de janeiro de 2013, as 09 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00093 Processo: 2002012074041-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA CARLOS GONCALVES ADV: **DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se designo o dia 14 de janeiro de 2013, as 16 10, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00094 Processo: 2002012074366-7 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: CLEIDSON SIMAO DE MOURA ADV: **ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID.** REU: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se designo o dia 17 de janeiro de 2013, as 15 20 horas, para a realizacao de audiencia preliminar. .intime-se.

00095 Processo: 2002012074572-0 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MICHELE MENDONCA FONSECA ADV: **DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: **CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 14 de janeiro de 2013, as 1500 horas. intime-se.

00096 Processo: 2002012075284-1 - ANULATORIA AUTOR: ODINEIA NUNES SILVA ADV: **JOSE LUIS DE SALES.** REU: EMPRESA BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME ADV: **ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-se designo o dia 29 de janeiro de 2013, as 16 20 horas, para realizacaode audiencia preliminar. intime-se.

00097 Processo: 2002012076511-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JHONNATTAALBERT DE LIMA DE SOUZA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se designo o dia 15 de janeiro de 2013, as 14 20 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00098 Processo: 2002012077401-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE CIRILO SOBRINHO ADV: **WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA, JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **CELSO MARCON, ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se designo o dia 18 de janeiro de 2013, as 10 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00099 Processo: 2002012077777-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SOLIO JORGE PEREIRA DE SOUSA ADV: **ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se designo o dia 29 de janeiro de 2013, as 14 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00100 Processo: 2002012079353-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA VILMA DANTAS DE PAIVA ADV: **WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se designo o dia 25 de fevereiro de 2013, as 14 30 horas, para a realizacao de audiencia preliminar..intime-se.

00101 Processo: 2002012080023-6 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: EDILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A ADV: **FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, EDUARDO MARTORELLI FILHO.** Despacho: Intime-se designo o dia 17 de janeiro de 2013, as 14 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00102 Processo: 2002012080155-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: TARCISIO ROSENO PEREIRA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **JULLYANNA KARLA V ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Intime-se designo o dia 15 de janeiro de 2013 as 14 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar...intime-se.

00103 Processo: 2002012081965-7 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: ROSELI PEREIRA DE LIMA ADV: **ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS, RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA.** AUTOR: LAURA BEATRIZ PEREIRA DE LIMA ADV: **ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS, RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: ROSELI PEREIRA DE LIMA ADV: **ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS, RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA.** REU: COLEGIO MUNDO DAS LETRAS EXATO COLEGIO E CURSO ADV: **MARIO EUGENIO ZENAIDE, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 17 de janeiro de 2013, as 1500 horas. intime-se.

00104 Processo: 2002012084040-6 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DA SOCORRO NEVES DA SILVA ADV: **DIEGO DE SOUSA DUTRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO ADV: **LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se DESIGNO O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, AS 15 40 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR...INTIME-SE.

00105 Processo: 2002012085025-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: POLLIANA PANTOJA GORGONIO BEZERRA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, RICARDO LEITE DE MELO.** LITISCONSORTE: LOJA MASTER CAR VEICULOS Despacho: Intime-se DESIGNO O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, AS 15 20 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR...INTIME-SE.

00106 Processo: 2002012085382-1 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: RAMIRO GOMES DE OLIVEIRA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: ASSEPPAI ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PUBLICAS DA P ADV: **ROBERTO DA SILVA GUERRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se designo o dia 24 de janeiro de 2013, as 14 40 horas, para a audiencia preliminar...intime-se.

00107 Processo: 2002012085464-7 - ORDINARIA AUTOR: JOSEFA DINIZ ADV: **ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE JOAO PESSOA ADV: **MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA.** Despacho: Intime-se designo o dia 24 de janeiro do 2013, as 14 00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar. intime-se.

00108 Processo: 2002012088030-3 - INDENIZACAO AUTOR: SANDRO BATISTA DA SILVA ADV: **RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** AUTOR: GLEYSON RAFAEL RAMOS DA SILVA ADV: **RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: TRANSPORTES REAL LTDA ADV: **SERGIO BRITO FIGUEIREDO, CAIO CAMPELO, DIEGO GUSMAO DE BRITO.** Despacho: Intime-se designo o dia 29 de janeiro de 2013, as 15 40 horas, para a realizacao da audiencia preliminar...intime-se.

00109 Processo: 2002012088935-3 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: FRANCISCO DIMAS DA SILVA ADV: **RAFAEL DE ANDRADE THIAMER, GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: BANCO BMG S/A ADV: **CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO, SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES.** Despacho: Intime-se designo o dia 29 de janeiro de 2013, as 15 20 horas, para a realizacao de ajudiencia preliminar... intime-se.

00110 Processo: 2002012089871-9 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: GABRIELA DE SOUZA MAURICIO ADV: **BRUNO MAIA BASTOS, FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO.** REU: 2001 COLEGIO E CURSO PREPARATORIO LTDA ADV: **VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se designo o dia 18 de janeiro de 2013, as 09 40 horas, para a realizacao de audiencia preliminar... intime-se.

00111 Processo: 2002012089895-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: REGINALDO SOARES DE SOUZA ADV: **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: **BRUNO APOLINARIO FARIAS, SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se designo o dia 25 de janeiro de 2013 as 09 20 horas, para a realizacao de audiencia preliminar..intime-se.

00112 Processo: 2002012091700-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARCIA MARIA BRAZ ROCHA ADV: **GEORGE VENTURA DE MORAIS, BRUNO CAMPOS LIRA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: **MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, JULIANA AUGUSTA C. RIBEIRO, PAULO GUEDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 17 de janeiro de 2013, as 1420 horas. intime-se.

00113 Processo: 2002012098034-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MAURICIO LUCENA BRITO ADV: **DANIEL LUCENA BRITO.** REU: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO DE INDEBITO ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, RICARDO LEITE DE MELO, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 28 de de janeiro de 2013 as 14 00 horas. intime-se.

00114 Processo: 2002012118670-0 - PROCESSO CIVEL AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: **CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: AGATA CONSTRUTORA LTDA Despacho: Intime-se defiro a liminar requerida...intime-se, por intermedio de seu advogado, do conteudo da presente decisao de fls.48/ 50. intime-se.

7ª VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA NF 225/42 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00115 Processo: 2002010003352-7 - ACAO DE COBRANCA REU: BANCO ITAU S/A ADV: **LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA.** Despacho: Intime-se intime-se a parte promovida para, no prazo de cinco dias, sanar a irregularidade apontada, sob pena de revelia.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 212/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00116 Processo: 2002009034115-3 - IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: BRASCAN IMOBILIARIA INCORPORACOES S/A ADV: **CRISTIANE DRUVE TAVARES FAGUNDES, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY.** Despacho: Intime-se autor contrarazaoar no prazo legal

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 228/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00117 Processo: 2002010014398-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ELISABETH CORREIA DE LIMA ADV: **ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seIntimem-se de que o feito se encontra suspenso, até o julgamento final do recurso de AI nº 754.745, no STF.

00118 Processo: 2002011049241-6 - REPETICAO INDEBITO REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **JULLYANNA KARLA V ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Intime-se a parte sucumbente (ré) a pagar, em quinze dias, o valor de R\$ 5.444, 94 conforme retro calculado, sob pena de multa de 10%, na forma do art 475-J do CPC.

00119 Processo: 2002012065280-1 - DESPEJO AUTOR: REGINA CAROSI ADV: **VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** REU: MARIVANIA DA COSTA SANTOS ADV: **FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se do cancelamento da audiência designada para o dia 26/02/2013, uma vez que o processo comporta julgamento de plano.

00120 Processo: 2002012089776-0 - ORDINARIA AUTOR: MARIANO BEZERRA FILHO ADV: **ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS, MATHEUS ANTONIUS C. L. CALDAS.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 140/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00121 Processo: 2002006063780-4 - INVENTARIO AUTOR: ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO ADV: **IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00122 Processo: 2002007743277-7 - DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: MARIA VERONICA ANDRADE DA SILVEIRA EDMUNDSON ADV: **LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00123 Processo: 2002009029550-8 - DECLARATORIAAUTOR: HARDMAN INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA ADV: **VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00124 Processo: 2002009039476-4 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO ADV: **FRANCIS FREDIE CAMELO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00125 Processo: 2002009042821-6 - INVENTARIO AUTOR: ADRIANA CLAUDIA ALBINO ASSIS DE SOUZA ADV: **JOSE AMARILDO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00126 Processo: 2002010026319-9 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: SUELY PESSOA DO AMARANTE CABRAL ADV: **FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00127 Processo: 2002011036275-9 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JOSE MARQUES FERNANDES ADV: **SANDRA ELISABETH DE B P GUIMARAES.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 206/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00128 Processo: 2001992000148-0 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: NILMA ELIANE ALMEIDA DE VASCONCELOS ADV: **EVANDRO JOSE BARBOSA.** Despacho: Intime-sea inventariante para se pronunciar sobre a peticao de fls. 335/337

00129 Processo: 2002004019399-3 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA ADV: **FABIO BRITO FERREIRA, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: LENITA NEVES SILVA DE OLIVEIRA ADV: **EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seA INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS ULTIMAS DECLARACOES NO PRAZO LEGAL

00130 Processo: 2002004045096-3 - DESPEJO FALTA PAGAM REU: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ADV: **GUSTAVO LIMA NETO.** Despacho: Intime-seDEFERIDA VISTA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS

00131 Processo: 2002004047537-4 - INDENIZACAO AUTOR: ANGELO RODRIGUES DA SILVA ADV: **MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para se manifestar acerca da certidao de fl. 220 v, bem como requerer o que entender de direito no prazo de dez dias

00132 Processo: 2002004050498-3 - EXECUCAO REU: CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE ADV: **CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE, ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-seO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO RETRO EM 10 DIAS

00133 Processo: 2002005033228-3 - MONITORIA AUTOR: JOSENILDO FERREIRA BATISTA ADV: **LIDYANE PEREIRA SILVA, MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-seO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS. CASO CONTRARIO, O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

00134 Processo: 2002005044028-4 - INVENTARIO AUTOR: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ADV: **RICARDO DA SILVA MENDONCA, NORMA DA SILVA MENDONCA.** Despacho: Intime-separa informar sobre os herdeiros do falecido e promover o prosseguimento do inventario tendo em vista o teor da certidao de fl. 12v e 17v.

00135 Processo: 2002006002215-5 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: AILTON MENEZES CUNHA ADV: **ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos da peticao de fl. 449 e s.em cinco dias

00136 Processo: 2002006040708-3 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **MARIA LUCILIA GOMES, CYBELE ROCHA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seDEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSAO PELO PRAZO DE 06 MESES

00137 Processo: 2002006063874-5 - EXECUCAO AUTOR: BANCO RURAL S/A ADV: **FREDERICO VELOSO DA SILVEIRA, TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-sea parte exequente para requerer o que entender oportuno, no prazo de dez dias.



00138 Processo: 2002007002827-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: AVANI DANIEL DE ASSIS **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEA DE ARAUJO PEREIRA, ANA PATRICIA RAMALHO.** Despacho: Intime-seque foi indeferido o pedido de suspensao dos autos pela parte autora.Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem oportuno, no prazo de dez dias.

00139 Processo: 2002007016429-4 - ORDINARIA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR.** Despacho: Intime-seo exequente para se manifestar sobre o detalhamento do bloqueio judicial, no prazo de dez dias.

00140 Processo: 2002007016612-5 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DE MEDEIROS **ADV: EMERSON ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: Intime-sea impugnada para se manifestar no prazo legal.

00141 Processo: 2002007016650-5 - EXECUCAO REU: DECIO SALES LINHARES MOURA NETO **ADV: MARINALDO ROBERTO DE BARROS, ERIVANIA COUTINHO DE BARROS.** REU: DIVONETE HOLANDA CAVALCANTE **ADV: ERIVANIA COUTINHO DE BARROS, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar acerca da peticao de fl 157, no prazo de dez dias.

00142 Processo: 2002007740596-3 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: LUCIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** Despacho: Intime-seA PARTE DEMANDADA PARA SE MANIFESTAR UMA VEZ QUE A PROMOVIDA NAO SE MANIFESTOU NO PRAZO DE 05 DIAS

00143 Processo: 2002007746655-1 - DESPEJO AUTOR: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** AUTOR: ADAMASTOR CAVALCANTI MELLO **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** AUTOR: LUCIA SILVEIRA CAVALCANTI DE MELLO **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias

00144 Processo: 2002008018729-3 - RESCISAO AUTOR: MERCIA MARIA SOARES BEZERRA **ADV: JOSE HERVASIO G DE CARVALHO, GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, RAFAELA DE MELO SOARES.** Despacho: Intime-seDEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO

00145 Processo: 2002008020949-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: FUNDO INV EM DIREITOS CRED NAO PAD AMERICA MULTICARTEIRA **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** Despacho: Intime-separa pagamento de diligencia de carta precatória requerida, no prazo de 48 horas

00146 Processo: 2002008033800-3 - MONITORIAAUTOR: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA **ADV: ROSSANA RANGEL F DE LACERDA.** Despacho: Intime-seA AUTORA PARA DIZER SOBRE OS TERMOS DA PETICAO DE FLS 76V EM 05 DIAS

00147 Processo: 2002008036907-3 - CAUTELAR - CIVELAUTOR: ACQUASAN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA **ADV: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES.** REU: SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA **ADV: JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE.** Despacho: Intime-seINDEFERIDO O PEDIDO, UMA VEZ QUE NA SENTENCA NAO HOUE CONDENACAO BEMCOMO NAO FORAM ESTIPULADOS HONORARIOS SUCUBENCIAIS.

00148 Processo: 2002008038766-1 - ACAO DE COBRANCA REU: ITAU S/A **ADV: BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE, MARCELO LEITE C SOARES.** Despacho: Intime-seo impugnante para se manifestar em dez dias

00149 Processo: 2002009008556-0 - ACAO DE COBRANCA REU: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: EMILIANA CARTAXO BAUERMANN LUMMERTZ, TANIA VAINSENCHE.** Despacho: Intime-sea parte promovida para recolher as custas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de inscricao na divida ativa

00150 Processo: 2002009028743-0 - REINTEGRACAO POSSE REU: MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, PAULO LEITE DA SILVA.** Despacho: Intime-seo promovido para recolher as custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscricao do debito na divida ativa

00151 Processo: 2002010003684-3 - REPARACAO DE DANOS REU: PANAMERICANO **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-seO EXECUTADO SOBRE A PETICAO DE FLS 154/156

00152 Processo: 2002010017916-3 - DECLARATORIAAUTOR: CLARO S/A **ADV: MUCIO SATIRO FILHO.** REU: BCR COM E SERVICOS LTDA **ADV: GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre as propostas de honorarios no prazo de 10 dias

00153 Processo: 2002010029900-3 - INDENIZACAO AUTOR: MARCELLE GRANCINE FRANCISCATO **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** REU: NAGEM COM DE INFORMATICA LTDA **ADV: ANDRE PINTO PEIXOTO, ROBERTSON GEORGE FONTENELLE VIEIRA.** REU: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA **ADV: DENISE LEAL SANTOS, ALESSANDRA FRANCISCO.** Despacho: Intime-sePARA SE MANIFESTAR UMA VEZ QUE A PROMOVIDA NAO SE MANIFESTOU, EM 05 DIAS

00154 Processo: 2002010039008-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: TNL PCS S/A **ADV: MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, FILIPE NOBREGA B. VERAS.** Despacho: Intime-sea executada para pagemnto da quantia certa, no prazo de 15 dias, nos termos do art 475 J do CPC

00155 Processo: 2002010042998-0 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: DEBORA ALESSANDRA PETER **ADV: DEBORA ALESSANDRA PETER.** REU: HL INFORMATICA **ADV: ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA, GILMARA PEREIRA TEMOTE DE LIMA.** REU: MICROBOARD IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA **ADV: RICARDO AZEVEDO LEITAO.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00156 Processo: 2002011008144-1 - REDIBITORIA AUTOR: GILMA GLICIA PEREIRA DE MELO **ADV: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA.** REU: CAVALCANTI PRIMO VEICULO LTDA **ADV: HELIONORA DE ARAUJO ABIAHY.** REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADV: JOAO HYMBERTO MARTORELLI, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, CARINA DE LIMA SOARES.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem acerca da peticao/documentos de fls. 378/383, no prazo de dez dias

00157 Processo: 2002011020356-5 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: GEORGIA SOUSA VERAS DE AMORIM **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias

00158 Processo: 2002011025675-3 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JOAO ROBERTO TRINDADE COSTA FILHO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: MARTA LUCIA PINTO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA, FRANCIAUDIO DE F RODRIGUES.** Sentenca: Intime-seEXTINTO SEM RESOLUCAO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART 267 IV DO CPC

00159 Processo: 2002011029490-3 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: HELIA MARIA DE SOUZA LIMA **ADV: FRANCISCO E G NEIVA.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRA **ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Sentenca: Intime-seREJEITO OS EMBARGOS DECLARATORIOS

00160 Processo: 2002011035977-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: INACIA DOS SANTOS MARQUES **ADV: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de dez dias requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias

00161 Processo: 2002011035977-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: INACIA DOS SANTOS MARQUES **ADV: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** Despacho: Intime-sede que foi excluida a autora Inacia dos Santos Marques do polo ativo da presente acao, reconhecendo sua ilegitimidade ativa.

00162 Processo: 2002011035977-1 - ACAO DE COBRANCA REU: HOSPITAL UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIBA DE TRABALHO MEDICO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-sede que foi deferido o pedido de habilitacao no polo ativo do Sr. Humberto Fabio Santos Marques.

00163 Processo: 2002011035977-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: INACIA DOS SANTOS MARQUES **ADV: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** REU: HOSPITAL UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIBA DE TRABALHO MEDICO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-sede que foi deferido o pedido de habilitacao no polo ativo do Sr. Humberto Fabio Santos Marques.

00164 Processo: 2002011036678-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SANTOS **ADV: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, CASSANDRA VIDAL R GOUVEIA.** AUTOR: AZEMAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR **ADV: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, CASSANDRA VIDAL R GOUVEIA.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

00165 Processo: 2002011048498-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GLORIA DE LOURDES BARROS VILELA DE FARIAS **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Despacho: Intime-seA RECORRIDA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL

00166 Processo: 2002012000374-0 - DECLARATORIA AUTOR: JACIRA POLIANA SIMPLICIO DE OLIVEIRA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: EmbargosREJEITADOS, por inexistir a alegada omissao

00167 Processo: 2002012058400-4 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JOSE MARCELO DA SILVA JUNIOR **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO SANTANDER CREDITO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-seque a apelacao interposta pela parte promovida foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para oferecer suas contrarrazoas no prazo de 15 dias

00168 Processo: 2002012064142-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ARNAUD FERREIRA DA SILVA FILHO **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos da peticao fls. 126/129, em05 dias

00169 Processo: 2002012064161-4 - EXCEC.INCOMPET-CIVEL REU: JOSEMBERGUE DA SILVA **ADV: JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS, BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBREGA.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENNA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.

00170 Processo: 2002012067198-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FERNANDA CAVALCANTI LEITE BELTRAO **ADV: MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, GGILBERTO DE FREITAS MAGALHAES JUNIOR.** Sentenca: Intime-sePEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

00171 Processo: 2002012067227-0 - INDENIZACAO AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoesno prazo de quinze dias

00172 Processo: 2002012067909-3 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: MARIA NEUSA ARAUJO LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-sea autora para se manifestar acerca dos documentos de fls 67/80, no prazo de 10 dias

00173 Processo: 2002012070167-3 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentenca: Intime-sePEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

00174 Processo: 2002012079092-4 - DECLARATORIA REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-sea parte demandada para se pronunciar sobre os embargos opostos.

00175 Processo: 2002012081997-0 - DECLARATORIA AUTOR: PEDRO ANGELO PEREGRINO E SILVA **ADV: RAFAEL DANTAS VALENCO.** REU: CARREFOUR COM E IND LTDA REU: BANCO CARREFOUR S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00176 Processo: 2002012085272-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: NAIARA SOARES CRUZ **ADV: JOSE DIAS NETO, BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBREGA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: CLARICE LINSPECTOR DE SOUSA REIS, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, JADGLEISON ROCHA ALVES.** Sentenca: Acordo homologado

00177 Processo: 2002012088176-4 - EXECUCAO AUTOR: MAIS CAR COM DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: MICHELINE DUARTE BARROS, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES.** Despacho: Intime-sea parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias

00178 Processo: 2002012095035-3 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA AUXILIADORA TARGINO DE ARAUJO **ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDO.** Despacho: Intime-seA IMPUGNACAO. PRAZO DE 10 DIAS

00179 Processo: 2002012095120-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA CAMPOS **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seA IMPUGNACAO. PRAZO DE 10 DIAS

00180 Processo: 2002012099015-1 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da certidao de fl. 28v, no prazo de dez dias

00181 Processo: 2002012100536-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARCIO MOURA DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-sePEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

00182 Processo: 2002012102422-4 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: SEBASTIAO JOSMAR DE PONTES BEZERRA **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA, JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA.** REU: PARANA BANCO S/A **ADV: LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE.** Sentenca: Processo extinto.extinto o presente processo com resolucao do merito, fulcrado no art. 269, inciso II, da Lei Adjetiva Civil.

00183 Processo: 2002012105549-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: WELLINGTON PEREIRA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00184 Processo: 2002012114714-0 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: CREDUNI COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DAS INSTITUICO **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos da certidao/peticao de fl. 64, em cinco dias

00185 Processo: 2002012115666-1 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: FABIANO DA SILVA SOUZA **ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00186 Processo: 2002012117297-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LUIZ CARLOS DUARTE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seINDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 262/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00187 Processo: 2002012078936-3 - ORDINARIA AUTOR: CAMILA XAVIER JERONIMO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR, ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** Sentenca: Intime-sePEDIO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 137/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00188 Processo: 2002010045830-2 - MODIFICACAO CLAUSULA AUTOR: C. R. F. S. **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: C. C. P. **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA, DANILLO HAMESSSES MELO CUNHA.** Despacho: Intime-seOS ADVOGADOS PARA AUDIENCIA DO DIA 06/03/2012, AS 14:00 HORAS

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 001/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00189 Processo: 2002004046273-7 - SOBREPARTILHAAUTOR: ZENILDA AZEVEDO PONTES DE CARVALHO **ADV: MARCELO MARTINS DE SANTANA.** REU: RIVALDO CARLOS DE CARVALHO Despacho: Intime-seo advogado mencionado para devolucao dos autos ao cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00190 Processo: 2002009036854-5 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: M. A. S. M. **ADV: ALFREDO FELICIANO JUNIOR.** REU: A. I. S. Despacho: Intime-seo advogado mencionado para devolucao dos autos ao cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00191 Processo: 2002011030254-0 - ORDINARIA AUTOR: GISEUDA DIAS MONTEIROREU: ESPEDITO CAVALCANTE PEREIRA **ADV: JERONIMO FERREIRA DE SOUZA.** Despacho: Intime-seo advogado mencionado para devolucao dos autos ao cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00192 Processo: 2002012079644-2 - EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: J. A. N. O. **ADV: CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.** REU: K. S. M. N. O.REU: D. P. M. N. O. Despacho: Intime-seo advogado mencionado para devolucao dos autos ao cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 136/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00193 Processo: 2002005019874-2 - INTERDICAO AUTOR: S. C. R. N. **ADV: RODRIGO CUNHA PERES, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** REU: O. T. R. F. Despacho: Intime-seo advogado que subscreveu a petição de fls.29, para juntar o instrumento procuratório, em 05 dias.

00194 Processo: 2002007028985-1 - SEPARACAO LITIGIOSAAUTOR: M. E. R. **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, THIAGO XAVIER DE ANDRADE.** REU: A. P. C. **ADV: ARIMACEL PADILHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, TOMAZ TIMES.** Despacho: Intime-selntimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito.

00195 Processo: 2002008014212-4 - ALIMENTOS AUTOR: I. L. B. **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** AUTOR: J. O. L. **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: J. B. Despacho: Intime-sea parte autora, para que se manifeste quanto ao teor do expediente defls.138, no prazo de 05 dias.

00196 Processo: 2002011039681-5 - ALIMENTOSAUTOR: M. P. S. M. **ADV: SOCRATES ALVES PEDROSA.** REU: M. G. D. B. **ADV: ALVARO FERREIRA PINTO NETO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00197 Processo: 2002011056987-4 - EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: A. O. A. G. **ADV: LUCAS RAMALHO DE ARAUJO, MARCILIA SOARES MELQUIADES DE ARAUJO.** REU: L. C. G. G. **ADV: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA.** AUTOR RECONVINDO: L. C. G. G. **ADV: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA.** REU RECONVINTE: A. O. A. G. **ADV: JOAO FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de fls.305(Concessão de justiça gratuita).

00198 Processo: 2002012063099-7 - GUARDA DE MENOR AUTOR: R. J. L. **ADV: JOALLYSON GUEDES RESENDE.** REU: E. S. J. F. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00199 Processo: 2002012070393-5 - REVISAO DE ALIMENTOS AUTOR: J. A. B.REU: R. L. A.REU: J. P. S. **ADV: NEWMAN LUCIA PINHEIRO CAPORASO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00200 Processo: 2002012076580-1 - ALIMENTOS AUTOR: J. J. C. S. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** REU: J. N. S. **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIEGAS.** Despacho: Intime-separa audiéncia designada para o dia 09/01/2013, as 14:30 horas, no Fórum Cível local.

00201 Processo: 2002012089860-2 - REVISAO DE ALIMENTOS AUTOR: A. A. C. F. **ADV: GIOVANNA GUEDES PEREIRA MONTEIRO FARIAS, EDUARDO JORGE A DE MENEZES.** REU: K. C. T. A. C. **ADV: MILENA MARCONE FERREIRA LEITE.** REU: A. A. C. N.REU: A. F. A. C. **ADV: MILENA MARCONE FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-separa audiéncia designada para o dia 09/01/2013, as 14:10 horas, no Fórum Cível local. Intime-se a advogada da parte ré para juntar comprovante de viagem, no prazo de 05 dias.

00202 Processo: 2002012117302-1 - EXONERACAO ALIMENTOSAUTOR: S. C. F. **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** REU: T. S. F. Sentenca: Pedido julgado procedente

00203 Processo: 2002012119182-5 - PROCESSO CIVEL AUTOR: E. B. S. **ADV: JOSE FILIPE ALVES FREIRE.** AUTOR: A. P. B. S. **ADV: JOSE FILIPE ALVES FREIRE.** Sentenca: Sentenca homologatoria

00204 Processo: 2002012121232-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: J. E. S. F. **ADV: LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA.** REU: F. P. Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls.13, via advogado.

00205 Processo: 2002012123432-8 - PROCESSO CIVEL REU: J. F. B. M. **ADV: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** REU: M. N. B. M.REU: F. T. M. Despacho: Intime-seDefiro a gratuidade da justiça. Intime-se para o interrogatório dos interditandos designado para o dia 16/01/2013, as 13:30 horas, no FórumCível local.



6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 144/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00206** Processo: 2002010047352-5 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. G. A. C. **ADV: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS, FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR.** Despacho: Intime-sehabilitacao deferida, vistas por cinco dias
- 00207** Processo: 2002011008982-4 - RECONH UNIAO ESTAVEL AUTOR: P. P. S. O. **ADV: JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-sepromovente para falar sobrepeticao e documentos de fls 124 a 136
- 00208** Processo: 2002011024775-2 - REC.C/C DISSOL. SOC. AUTOR: L. L. C. G. **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00209** Processo: 2002012074591-0 - INTERDICA0 AUTOR:A. M. S. L. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sefalar sobre laudo em cinco dias, prazo comum
- 00210** Processo: 2002012078985-0 - DISSOL UNIAO ESTAVELAUTOR: J. F. N. **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00211** Processo: 2002012122642-3 - PROCESSO CIVEL AUTOR: V. S. F. M. C. **ADV: ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LILIAN SENA CAVALCANTI.** REU: G. M. C. **ADV: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, ADRIANA RODRIGUES FERNANDES.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao19.12.12 as 14.30 hs

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 138/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00212** Processo: 2002012090328-7 - ALIMENTOS REU: L. R. M. P. **ADV: SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES.** Despacho: Intime-sea parte demandada para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013, as 14:00 horas, noforum cível.
- 00213** Processo: 2002012098032-7 - VOLUNTARIA ALIMENTOS AUTOR: T. A. C. M. **ADV: RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-separa impugnacao da contestacao de fls. 15/19, no prazo de 10 dias e para contestar a reconvencao, no prazo de 15 dias. mm juiza

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 174/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00214** Processo: 2002011039558-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: VANDERLI DE ARAUJO GOMES **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** AUTOR: GILVANEIDE TAVARES DE SOUSA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** AUTOR: RAFAEL BEZERRA DA SILVA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** AUTOR: WEBERTONE SILVA DE ALMEIDA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** AUTOR: GILDERLANCIA DIAS ALVES **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se diante da citacao valida fale o estado do pedido de desistencia

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 273/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00215** Processo: 2002003002553-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ANTONIO DO AMARAL **ADV: FRANCISCO NERIS PEREIRA.** Despacho: Intime-seo embargado, para, querendo, apresentar imupgnacao, no prazo legal.
- 00216** Processo: 2002005051649-7 - ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: LUIZ TERTULIANO DO NASCIMENTO **ADV: DONATO HENRIQUE DA SILVA.** REU: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: MALBA CRISTINA A DA COSTA SABINO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES.** Despacho: Intime-seas partes sobre os calculos no prazo de cinco dias.
- 00217** Processo: 2002010023770-6 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA SOUSA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença julgada parcialmente procedente.
- 00218** Processo: 2002010026561-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SILVIO MARCELO DE CASTRO MARINHEIRO **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: AMANDA ARLANY ROCHA E VIANA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes para especificar provas no prazo de dez dias.
- 00219** Processo: 2002010034514-5 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA DER **ADV: ANTONIO ALVES DE ARAUJO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES.** REU: LUIZ TERTULIANO DO NASCIMENTO **ADV: DONATO HENRIQUE DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes dos calculos no prazo de cinco dias.
- 00220** Processo: 2002010039709-6 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: VALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença julgada parcialmente procedente.
- 00221** Processo: 2002010040840-6 - DECLARATORIA AUTOR: IVAN NICOLAU COSTA **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** REU: ESTADO DAPARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Despacho: Intime-seo apelado para responder no prazo legal, apelação recebida em ambos osefeitos.
- 00222** Processo: 2002011017334-7 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seo Estado da Paraiba sobre a certidão de fls. 302v, no prazo de 10 dias
- 00223** Processo: 2002011028663-6 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: LUIZ FELIZARDO DA SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: ESTADO DAPARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença julgada parcialmente procedente.
- 00224** Processo: 2002011035050-7 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA DO CEU FERREIRA DE MELO QUEIROZ **ADV: VITOR MARTORELLI GALDINO, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes da audiencia designada para o dia 25/02/2013, as 14:30 horasna Sala de Audiencia desta Vara, bem como para arrolar testemunhas.
- 00225** Processo: 2002011046176-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ARIEL MARCULINO DOS SANTOS **ADV: ADERALDO CAVALCANTE DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar os documentos juntados, no prazo legal.
- 00226** Processo: 2002012068573-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MARTINS **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença julgada procedente.
- 00227** Processo: 2002012074904-5 - EMBARGOS REU: MARIA DE LOURDES FIRMINO DE SOUSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea embargada para apresentar impugnacao.
- 00228** Processo: 2002012105829-7 - ORDINARIA AUTOR: ORLANDO DE OLIVEIRA LIMA **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-sea parte autora do indeferimento da tutela requerida.
- 00229** Processo: 2002012109078-7 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCO DA COSTA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-sea parte autora do indeferimento da tutela requerida.
- 00230** Processo: 2002012110005-7 - ORDINARIA AUTOR: ROMILDO PEREIRA DE MELO **ADV: DAVID FERNANDES FORTE.** Despacho: Intime-sea parte autora do indeferimento da tutela requerida.
- 00231** Processo: 2002012119148-6 - PROCESSO CIVELAUTOR: SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS SANTIAGO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora do indeferimento da tutela pretendida.
- 00232** Processo: 2002012119850-7 - PROCESSO CIVELAUTOR: SINTEM SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUNICIPIO **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** Despacho: Intime-seo impetrante para cumprir o determinado as fls. 37, sob pena de inferimento da exordial.
- 00233** Processo: 2002012124296-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ADRIANO MACHADO JOAQUIM **ADV: JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-seo impetrante da sentença que indeferiu a inicial nos termos do art. 10da Lei 12016/09, extinguindo a ação sem julgamento do merito.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 274/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00234** Processo: 2001996008614-4 - MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR, FRANCISCO NUNES DE ASSIS, JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: FRANCISCA PEREIRA DA SILVAAUTOR: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADV: FRANCISCO E G NEIVA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de suspensao de fls 183 e 184 informando que ao termi no do prazo que ora se renova devera a autora apresentar solucao por via de conciliacao nao sendo feito volkte os autos concluso p sentenc
- 00235** Processo: 2002000020914-4 - DECLARATORIA AUTOR: CONSNORTE CONSTRUTORA NORTE LTDA **ADV: FABIO BRITO FERREIRA, MARIA DE FATIMA ARAUJO PORTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls 164 feito retorne ao arquivo
- 00236** Processo: 2002005004692-5 - INDENIZACAO AUTOR: JAMACI FERNANDES DE ARAUJO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GABRIELLA HENRIQUES DA NOBREGA LIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para apresentar calculos
- 00237** Processo: 2002006008156-5 - DECLARATORIA AUTOR: JOSE COUTO DE OLIVEIRA E CIA LTDA **ADV: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SERGIO BRITO FIGUEIREDO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00238** Processo: 2002008022971-5 - NULIDADE AUTOR: CARLOS ANTONIO RAMALHO CAMPOS **ADV: MANOEL CORDEIRO DE ARAUJO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00239** Processo: 2002008031565-4 - EXECUCAO FORCADAUTOR: ESTADO DAPARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS **ADV: MARCUS VINICIUS PESSOA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se com a concordancia de fls 34 defiro o pedido de fls 27 intime se para pagamento
- 00240** Processo: 2002009025756-5 - OBRIGACAO NAO FAZER AUTOR: LUIZ VELOSO ANDRADE SOBRINHO **ADV: IRACEMA PINTO DE MEDEIROS, ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** AUTOR: FERNANDO COSME DOS SANTOS JANUARIO **ADV: IRACEMA PINTO DE MEDEIROS.** AUTOR: JOSE WILLIAMS SERAFIM

ADV: IRACEMA PINTO DE MEDEIROS. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Despacho: Intime-se para execucao do julgado na forma do art 730 fazendo advertencia para grafo 5 do art 475 J do CPC Nao ocorrendo manifestacao da parte inter ressada no prazo de 6 meses de se baixa na distribuicao

- 00241** Processo: 2002009026003-1 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: FERNANDO ANTONIO DIAS **ADV: HUERTA FERREIRA DE MELO NETO, GALILEU DE BELLI NETO.** REU: ROBERTH KENNEDY UCHOA LIRA **ADV: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.** REU: RUMUS CONSTRUTORA E COM LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** REPRESENTANTE LEGAL: LUIS CARLOS VAZREU: SANDRO ALEX DUTRA LIMA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO.** Despacho: Intime-se Deste modo, recebo a presente acao civil por ato de improbidade e determino a citacao...
- 00242** Processo: 2002010028023-5 - RESTITUICAO AUTOR: RIVONALDO JOSE DOS SANTOS **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA, MICHELINE APARECIDA M.BARRETO.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo comum de 10 dias
- 00243** Processo: 2002010036801-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: EDILSON CLEMENTINO DE ARAUJO **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00244** Processo: 2002010043801-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ANTONIO DE PADUA DA SILVA COELHO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00245** Processo: 2002010044306-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: EDUARDO LAFFTY NOBREGA ROCHA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DAPARAIBA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRABATISTA.** REU: ESTADO DAPARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00246** Processo: 2002010046022-5 - ORDINARIA AUTOR: JOSE LAURENTINO DOS SANTOS **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** REU: PBPREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo comum de 10 dias
- 00247** Processo: 2002011005737-5 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: KLEBER BEZERRA DA CUNHA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** AUTOR: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DAPARAIBA PBPREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00248** Processo: 2002011006888-5 - ORDINARIA AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS DE FIGUEIREDO **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** REU: ESTADO DAPARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo de 10 dias
- 00249** Processo: 2002011009123-4 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: PEDRO BRANDAO DA SILVA **ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DO CONCURSO PARA FORMACAO **DE ADV: RICARDO RUIZ ARIAS NUNES.** Sentenca: Mandado de seguranc denegado
- 00250** Processo: 2002011016454-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA ELZA DO VALE **ADV: MARIA DE LOURDES ARAUJO MELO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.
- 00251** Processo: 2002011017415-4 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: HAISLLAN ALVES MARQUES DE OLIVEIRA **ADV: LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS.** AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.
- 00252** Processo: 2002011029333-5 - ORDINARIA AUTOR: LUCIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo comum de dez dias
- 00253** Processo: 2002011035881-5 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA **ADV: JOSE ELDER VALENCA SENA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo comum de 10 dias
- 00254** Processo: 2002011047073-5 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: GEORGE ALEX ALENCAR DE ALBUQUERQUE **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00255** Processo: 2002011047209-5 - ORDINARIA AUTOR: JOSE EUDES FERREIRA LEITE **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00256** Processo: 2002011047474-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: FELIPE FRANCA DE LIMA **ADV: ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** AUTOR: FERNANDO DE CARVALHO FERREIRA **ADV: ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** AUTOR: FLORIDA LIZ OLIVEIRA CELANI **ADV: ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRABATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00257** Processo: 2002011050032-5 - ORDINARIAAUTOR: VICENTE DE PAULA BATISTA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00258** Processo: 2002012064387-5 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: LINDOMAR OLIVEIRA DIONIZIO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00259** Processo: 2002012066961-5 - DANOS MORAIS AUTOR: MARINALDO FERREIRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls 18 prorrogo em mais dez dias
- 00260** Processo: 2002012067135-5 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCO TARCISIO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo comum de 10 dias
- 00261** Processo: 2002012080207-5 - ORDINARIAAUTOR: MARIA MERCES COSTA CARVALHO **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: ANTONIO BENTO DE MORAIS **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: ANTONIO RIBEIRO MOTA **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: AGAMENON JOAO DE ARAUJO **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: DER/PB DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA PRAIBA **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00262** Processo: 2002012082485-5 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUCIA DE FATIMA PEREGRINO MEIRELES **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00263** Processo: 2002012085262-5 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE PAZ BEZERRA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo de 10 dias
- 00264** Processo: 2002012086247-5 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUIS ANTOINIO BARBOSA DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00265** Processo: 2002012088717-5 - ORDINARIA AUTOR: EDNALDO GALDINO DOS SANTOS **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00266** Processo: 2002012116400-4 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANALINE GOUVEIA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 dias emendar ou c completar a inicial sob pena de indeferimento art 284 do CPC aprensen tado documento que comprove a referida interdicao

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 429/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00267** Processo: 2002008032219-7 - EXECUCAO FORCADAUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se sobre a certidao retro, fale a fazenda em 15 dias.
- 00268** Processo: 2002011035856-7 - ACAO DE COBRANCA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazoes no prazo legal.
- 00269** Processo: 20020120665427-8 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: RAMON RAMALHO DE QUEIROZ **ADV: JOSE ELDER VALENCA SENA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoes no prazo legal.
- 00270** Processo: 2002012070710-0 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: LUIZ GONZAGA HERCULANO FILHO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazoes no prazo legal.
- 00271** Processo: 2002012101317-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: SANDRO PEREIRA DA SILVA **ADV: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00272** Processo: 2002012104706-8 - ORDINARIA AUTOR: EDUARDO URIAS DO NASCIMENTO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.



00273 Processo: 2002012104882-7 - ORDINARIAAUTOR: JOSE ANTONIO CAVALCANTE DE MENEZES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00274 Processo: 2002012106273-7 - ORDINARIA AUTOR: JOSIAS TOME DOS SANTOS SOUZA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00275 Processo: 2002012110004-0 - ORDINARIA AUTOR: GERSON RICARDO FERNANDES DA SILVA **ADV: MARCELO MARTINS DE SANTANA.** Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00276 Processo: 2002012125915-0 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JOSE MANUEL DIAS **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a antecipacao de tutela pleiteada.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 430/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00277 Processo: 2002012119118-9 - PROCESSO CIVELAUTOR: MAX MALONE ADILIO DE MOURA **ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** Despacho: Intime-seconsiderando a data do documento a fl.23, intime-se o autor para informar se a cirurgia pleiteada ja foi realizada.
00278 Processo: 2002012125893-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ROMILDO PONTES DE SOUZA **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Despacho: Intime-seCONCEDO A TUTELA ANTECIPADA POSTULADA para determinar ao promovido quearque com os custos da cirurgia necessaria ao tratamento do autor, em60 dias, em estabelecimento credenciado...
00279 Processo: 2002012126152-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: AURELIO HENRIQUES DA COSTA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-seos autores para acostar, em dez dias, declaracao de que nao podem arcar com as despesas processuais, sob pena de ser indeferida a gratuidade, vez que seu contracheque nao condiz com o estado de hiposuficiencia..
00280 Processo: 2002012126455-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: IDEVAL BATISTA DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-seos autores para acostar, em dez dias, declaracao de que nao podem arcar com as despesas processuais, sob pena de ser indeferida a gratuidade, vez que seu contracheque nao condiz com o estado de hiposuficiencia..

1ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOÃO PESSOA NF 196/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00281 Processo: 2002001124275-3 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ERIVANIA CANUTO DE ANDRADE Sentenca: Processo extinto.Ante o que requer a Exequente, JULGO EXTINTO o presente processo
00282 Processo: 2002003013862-8 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ERIVANIA CANUTO DE ANDRADE Sentenca: Processo extinto.Ante o que requer a Exequente, JULGO EXTINTO o presente processo
00283 Processo: 2002003054115-1 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: BLUE SKY COM DE VESTUARIO LTDA REU: ROSANGELA LOPES FERREIRAREU: DARLENE DE LUCENA CLAUDINO Sentenca: Processo extinto.Assim sendo, acolho a pretensão para julgar extinto o presente processo sem resolução do mérito
00284 Processo: 2002003515827-4 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seprocesso suspenso por um ano com espeque no art.40 da LEF.
00285 Processo: 2002004041297-1 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** REU: ESCOLA EST RITA DE MIRANDA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seAssim, homologo os cálculos de fls. 17, por sentença, determinando, antes, seja o credor, por seu procurador, intimado para, na forma dos parágrafos 9 e 10 do art.100da CF, informar se há débitos a serem compen
00286 Processo: 2002006022235-9 - EMBARGOS AUTOR: REFRESCOL IND DE REFRIGERANTES S/A **ADV: LUIS MARIO ARAUJO DE SOUZA, ROSANE PADILHA DA CRUZ.** Despacho: Intime-se o embargante vencido para no prazo de 15 dias pagar os honorarios advocaticios fixados na sentenca, caso nao efetue o pagamento no prazo estipulado o montante seja acrescido de 10% na forma do art 475-J do CPC.
00287 Processo: 2002006906824-1 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIA DE LOURDES PEREIRA MARSICANOAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Sentenca: Processo extinto.Assim é que , com fulcro no art.267, VI do cpc EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito
00288 Processo: 2002007783480-8 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** REU: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA Sentenca: Processo extinto.Ante o que requer a Exequente, JULGO EXTINTO o presente processo
00289 Processo: 2002007792958-2 - EXECUCAO FISCALAUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE COM LTDA REU: JONILDO RIBEIRO DE BRITOREU: BRIGIDA JORDAO DE Q BRITO **ADV: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE BRITO V PESSOA.** REU: BRAULIO J DE QUEIROZ BRITOREU: JONILDO RIBEIRO DE BRITO JUNIOR Despacho: Excecao rejeitadaOBJEÇÃO REJEITADA
00290 Processo: 2002007798701-0 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** REU: WANDICK DAMASCENO PAIVA Sentenca: Processo extinto.Ante o que requer a Exequente, JULGO EXTINTO o presente processo
00291 Processo: 2002008014474-0 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DISTRIBUICAO DE COSMETICOS MAIA LTDA REU: ROMERO ALEXANDRE MAIA ARAUJOREU: SIBELE DIAS DA SILVA Sentenca: Processo extinto.Ante o que requer a Exequente, JULGO EXTINTO o presente processo
00292 Processo: 2002008021484-0 - EXECUCAO FISCALAUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANUEL RODRIGUES FERNANDES Sentenca: Processo extinto.Sendo assim, acolho a pretensão para julgar extinto o presente processo sem resolução do mérito.
00293 Processo: 2002011008773-7 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: INTERFOOD IND E COM LTDA **ADV: EDUARDO NOBREGA RABELLO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Sentenca julgada improcedenteassim sendo julgo improcedente os presentes embargos, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no correspondente a 5% sobre o valor da execução.
00294 Processo: 2002012110068-5 - EXECUCAO FISCALAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** REU: EDINALDO DA SILVA NAVARRO JUNIOR Sentenca: Processo extinto.Ante o que requer a Exequente, JULGO EXTINTO o presente processo
00295 Processo: 2002012123967-3 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** REU: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA **ADV: THIAGO SANTOS ALVES.** Despacho: Intime-seVistos, etc. Recebo os presentes embargos. Intime-se a parte contrária para impugnar, no prazo legal.

2ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 178/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00296 Processo: 2002003053676-3 - EXECUCAO FISCAL REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: LUCIANA CARMELIO SILVA.** Despacho: Intime-se Intime a parte executada para se manifestar sobre a certidão de fls.51v.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 157/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00297 Processo: 2002011001120-8 - HOMICIDIO DOLOSO REU: JOSE GENAILSON SIMPLICIO DE OLIVEIRA **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Intime-separa apresentar alegacoes finais, no prazo legal.
00298 Processo: 2002012076178-4 - TENTATIVA HOMICIDIO REU: ADRIEL RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO.** Despacho: Intime-separa apresentar alegacoes finais, no prazo legal
00299 Processo: 2002012081678-6 - HOMICIDIO DOLOSO REU: ITALO ANDERSON MARTINS DA SILVA **ADV: GILSON DE BRITO LIRA, MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA.** REU: JONATHAN PAULO LIMA DA VEIGA **ADV: RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO, ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-sedigam as partes sobre o laudo acostado as fls. 410/417 dos autos.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 088/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00300 Processo: 2002009036355-3 - LEI 11340/06-V DOMES REU: MARNIO SOLERMANN SILVA COSTA **ADV: EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sePor todo exposto indefiro o pedido do acusado estando a medida protetiva de distanciamento em plenop vigor, com o fim de resguardar a integridade fisica e psiquica da vitima.

VARA MILITAR DE JOÃO PESSOA NF 075/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00301 Processo: 2002007014642-4 - CRIME C/ADM. PUBLICAREU: FLAVIO GONCALVES DONATO Sentenca: Intime-seSr. Giuseppe Petrucci Adv-AOB 7721 pela presente fiscais intimado a comparecer na vara militar a fimde tomar ciencia da sent de extinção da punibilidade ref ao acusado Flavio Gonçalves Donato

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 182/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00302 Processo: 2001999042883-7 - CRIME C/ PATRIMONIO VITIMA: POSTO EXPRESSAO **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-seDeferido a habilitacao requerida e demais requerimentos da peticao de fls. 78 guarde-se a prisao da denunciada

00303 Processo: 2002009035917-1 - CRIME C/FE PUBLICA ASSISTENTE DO MP: VIJAI ELETRICA DO BRASIL LTDA **ADV: HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da sentença prolatada que condenou a re pelapratica do crime previsto no art 304 c/c art 71 do cpb a pena de 019umano e 02(dois)meses, substituida por 02 restritivas de direito.
00304 Processo: 2002011015118-6 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: MICHELLE RAMALHO LEITE MARTILDES **ADV: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO.** Despacho: Intime-setomar ciencia da sentenca condenatoria de fls. 146/150
00305 Processo: 2002012108050-7 - CRIME C/ADM. PUBLICA AUTOR: JOSE FRANCISCO XAVIER **ADV: RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA.** Despacho: Intime-seDiante o exposto sem mais delongas acolho a manifestacao do MinisterioPublico contido as fls. 23 para determinar o arquivamento da presenterepresentacao

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 169/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00306 Processo: 2002012120074-1 - PROCESSO CRIMINAL REU: WALLEF GOMES DE LIMA **ADV: PEDRO HENRIQUES DE LIMA, ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/12/2012, às 14:00 horas, na 3ª Vara Criminal da Capital.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 177/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00307 Processo: 2002004024131-3 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: VIRGINIO DE SOUZA COSTA **ADV: JORGE LUIZ TEIXEIRA GUIMARAES, JOAO CLAUDIO FERNANDES DANTAS.** Despacho: Intime-sePEDIDO INDEFERIDO. INTIMO PARA NO PRAZO DA LEI APRESENTAR RAZOES DE FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS
00308 Processo: 2002009015340-0 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: JOSE AUGUSTO GOMES DA SILVA **ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-se para falar sobre as testemunhas arroladas na defesa que nao foram lo-calizadas, apresentar endereco ou apresentar outras em substituaico.
00309 Processo: 2002010030210-4 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de susbstituaico da testemunha.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 177/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00310 Processo: 2002010035355-2 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: DJALMA BARBOSA DOS SANTOS **ADV: FLAVIO GOMES PEREIRA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada
00311 Processo: 2002012093166-8 - CRIME C/COSTUMES REU: TIAGO TENORIO DA CONCEIÇÃO **ADV: JONAS DE OLIVEIRA LIMA, EVALDO MACIEL DA SILVA.** Despacho: Intime-seAudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/02/2013, as 14:00 horas.

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 212/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00312 Processo: 2002007742916-1 - REINTEGRACAO POSSE REU: ROBERT RAMOS RATHGE **ADV: SAULO FERNANDO GUEDES DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para, no prazo, falar acerca do incidente de falsidade de f.27/33
00313 Processo: 2002010031238-4 - EXECUCAO ALIMENTOSAUTOR: D. F. F. L. **ADV: PAULO EUDISON LIMA.** AUTOR: A. O. F. D. **ADV: PAULO EUDISON LIMA.** Sentenca: Intime-seDA SENTENCA PROLATADA PELA MM. JUIZA - EXTINCAO
00314 Processo: 2002012095612-9 - EXECUCAO ALIMENTOS REU: J. T. P. A. **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** Sentenca: Intime-seDA SENTENCA PROLATADA PELA MM. JUIZA - HOMOLOGACAO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 212/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00315 Processo: 2002005015287-1 - LEI 8137/90 ORD TRIB REU: JOACIL PEREIRA GOMES **ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA.** REU: EDILSON JOSE DA CUNHA **ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA.** REU: JOSE LUCIO DA COSTA **ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA.** REU: JOSE CARLOS DA SILVA **ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA.** Despacho: Intime-seo advogado dos reus para, no prazo legal apresentar as alegacoes finais

3ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 256/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00316 Processo: 2002009028834-7 - ORDINARIA REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-seo promovido depositar em 05 dias, os honorarios do perito no valor de R\$ 15.600, 00 e igual prazo devera indicar assitente tecnico apresentado os quesitos
00317 Processo: 2002009028834-7 - ORDINARIAAUTOR: MARIA DE ANDRADE SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** AUTOR: ADELY NUNES DE SIQUEIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MANGUEIRA ALVES **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** AUTOR: ARNOBIO LUIZ PEREIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-seas partes para indicarem assistente tecnico formulando os devidos que-sitos
00318 Processo: 2002011015778-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MRG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA **ADV: JULIANA WANDERLEY DE MORAES GUERRA.** AUTOR: ENERTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **ADV: JULIANA WANDERLEY DE MORAES GUERRA.** Despacho: Intime-sea autora para no prazo de 05 dias, falar sobre os documentos de fls.59/64
00319 Processo: 2002011041927-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JAILSON DIONISIO DO NASCIMENTO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para no prazo de 05 dias, falrem sobre a informacao do BC
00320 Processo: 2002012080842-9 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: GERALDO BENVINDO CASSIANO **ADV: ELCINA GOMES DANTAS.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA EM 05 DIAS, PARA FALAREM SOBRE A INFORMACOE DO BC

3ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 256/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00321 Processo: 2002009003804-9 - CRIME C/FE PUBLICA REU: WENDELL LINS MARQUES **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-separa apresentar alegacoes finais no prazo de 05 dias
00322 Processo: 2002009006176-9 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: ROSIVALDO CANDIDO DOS SANTOS **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Despacho: Intime-seos advogados do reu para as razoes da apelacao em 08 diuas. sob penade ser nomeado defensor dativo para apresenta-las.
00323 Processo: 2002009024185-8 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: LUCIANO DA COSTA ALVES DE OLIVEIRA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-seAPELAÇÃO RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS. Abra-se vista ao apelante paraoferecer razoes de apelação.
00324 Processo: 2002010017146-7 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: JOAO ANTONIO ALVES **ADV: VICENTE DE PAULA SILVA.** Despacho: Intime-seo acusado atraves de seu advogado para justificar o nao comparecimentomensal ao cartorio, em dez dias, sob pena de revogação do sursis processual.
00325 Processo: 2002011034282-7 - LEI 10826/03 PT ARMA REU: MARTIM JOSE DOS SANTOS FILHO **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-separa no prazo legal apresentar as alegacoes finais.
00326 Processo: 2002012000776-6 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: VANDERSON CARDOSO FERREIRA **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-separa aparesentar as alegacoes finais no prazo legal.
00327 Processo: 2002012060397-8 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: EMANUEL MEDEIROS DA SILVA **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** INDICIADO: WALISSON CESARIO DOS SANTOS **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-separa apresentar alegacoes finais no prazo legal
00328 Processo: 2002012081343-7 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: LUCAS DA SILVA OLIVEIRA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-separa apresentar no prazo de dez dias a resposta escrita.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOÃO PESSOA NF 219/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00329 Processo: 2002012057635-6 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: EDILSON MARCOLINO DA SILVA **ADV: UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: LIVOMAR DA COSTA E SILVA **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA.** REU: HELTON RANNIE COSTA DE ARAUJO **ADV: MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARES.** Despacho: Intime-senovamente os reus Helton Rannie e Edilson Marcolino, em face do aditamento em sede de alegacoes finais, em desfavor dos acusados, ouça-se a defesa dos mesmos, a teor do que dispoe o paragrafo 2º, art.384 do CPP.
00330 Processo: 2002012113575-6 - LEI 11343/06-TOXICOS INDICIADO: JOSENILDO PEREIRA DE LIMA **ADV: MARIA ELIANE DUARTE PIMENTEL.** Despacho: Intime-seo reu para oferecimento de defesa previa, por escrito, no prazo de 10dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006. Caso nao seja apresentada defesa, no prazo, ser-lhe-a nomeado Defensor Publico.

CAMPINA GRANDE

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 063/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00331 Processo: 0012009005637-3 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: JOSE ADRIANO DA SILVA PORTO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, requererem o que de direito.



4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 126/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00332 Processo: 0012011008040-3 - USUCAPIAO AUTOR: IRACEMA MARIA DOS SANTOS **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** REU: JOAO MARQUES DO O Despacho: Intime-se as partes para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/01/2013, pelas 14:30 horas.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 163/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00333 Processo: 0011999016434-3 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOAO PEREIRA DE SOUZA FILHO **ADV: MICHELLE ANNE VASCONCELOS NASCIMENT.** REU: CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.
00334 Processo: 0012000017588-3 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: EDUARDO ALVES JATOBAREU: VOLKSWAGEN SERVICOS S/A **ADV: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o devedor para o devido recolhimento das custas judiciais, em 10(dez)dias, sob pena de inscricao na divida ativa.
00335 Processo: 0012002004980-3 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: PLASTIGRAO IND E COM DE EQUIPAMENTOS PLASTICOS LTDAREU: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA **ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Intime-se a parte devedora para o devido recolhimento das custas judiciais, em10(dez) dias, sob pena de inscricao na divida ativa.
00336 Processo: 0012003013644-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SEVERINO ELIAS DE SOUZA **ADV: FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO, DEJESUS OZORIO DA ROCHA.** REU: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL Despacho: Intime-se o promovente para falar dos documentos de fl. 518/536, em 10(dez) dias.
00337 Processo: 0012005018248-2 - DECLAR. INEXISTENCIAAUTOR: ADRIANO SILVA TAVARES **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA.** Despacho: Intime-se as partes para falarem dos calculos de fls. 351/353, em 10(dez) dias.
00338 Processo: 0012005018248-2 - DECLAR. INEXISTENCIAAUTOR: ADRIANO SILVA TAVARES **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes para falarem dos calculos de fls. 351/353, em 10(dez) dias.
00339 Processo: 0012006000119-3 - INDENIZACAO AUTOR: LUCIA DE FATIMAALVES SANTOS **ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY.** REU: REDE ZACARIAS DE PNEUS S/A Despacho: Intime-se o exequente para falar dos documentos de fls. 124/127, em 10(dez) dias.
00340 Processo: 0012006002374-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: IRACI DINIZ SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, JOSE ARMANDO DA COSTA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para falarem dos calculos de fls. 167/173, no prazo de 10(dez) dias.
00341 Processo: 0012006009785-2 - INDENIZACAO AUTOR: MARCOS ANTONIO GONZAGA **ADV: ALEX SOUTO ARRUDA.** REU: AUDIJUR COM IMP EXP PEDRAS SEM Despacho: Intime-se o exequente para falar dos documentos de fls. 81/83, em 10(dez) dias.
00342 Processo: 0012006024470-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALEXANDRE SILVA SOUZA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor do despacho de fl. 201-v.
00343 Processo: 0012007019014-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ISAURA MENESES SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: LOJAS INSINUANTES LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar inicio a fase de cumprimento de sentenca, sob pena de arquivamento.
00344 Processo: 0012007019203-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA FARIAS **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor do despacho de fl. 188-v.
00345 Processo: 0012008018513-3 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: DAVID CHERNENKO P MARQUES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar da certidao de fls. 100v.
00346 Processo: 0012009001197-2 - INDENIZACAO AUTOR: ANA PONTES FERNANDES **ADV: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, HILTON SOUTO MAIOR NETO.** AUTOR: MARIA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
00347 Processo: 0012009003756-3 - INDENIZACAO AUTOR: ANA PAULA PALMEIRA DA COSTA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 10(dez) dias, requerer o que de direito.
00348 Processo: 0012009003780-3 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** REU: SAMARA NOBREGA DE ALMEIDA Despacho: Intime-se a autora para recolher a diligencia do oficial de justica.
00349 Processo: 0012009006840-2 - ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: HELENO SIMOES DE ARAUJO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: GEODIR LUCIA BEZERRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fl. 267-v.
00350 Processo: 0012009006840-2 - ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: HELENO SIMOES DE ARAUJO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: GEODIR LUCIA BEZERRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fl. 267-v.
00351 Processo: 0012009010016-3 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOSE TEOTONIO SOARESREU: UNIBANCO G SEGUROS S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o devido pagamento, sob pena de multa de 10 por cento sobre a divida, nos termos do art. 475-J do CPC.
00352 Processo: 0012009011950-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: JOAO JACINTO GUIMARAES **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: FOCO SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL E CONSUTORIA TECNICA LTDA Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias requerer os que entenderde direito.
00353 Processo: 0012009014057-3 - INDENIZACAO AUTOR: SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVAAUTOR: JOANA DARC DA CONCEICAOREU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Despacho: Intime-se a parte promovida de todo teor do despacho de fl. 322, bem como para, em 10(dez) dias proceder ao devido recolhimento das custas judiciais, sob pena de inscricao na divida ativa.
00354 Processo: 0012009022953-3 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO MARCOS ALVES DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor de todo teor do despacho de fl. 44.
00355 Processo: 0012010002426-2 - INDENIZACAO AUTOR: EDNA PEREIRA DA SILVAREU: EMPRESA DE TRANSPORTES BORBOREMA LTDA **ADV: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
00356 Processo: 0012010002775-2 - USUCAPIAO AUTOR: LUCINALDO ARAUJO BARROS **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para audiencia de instrucao e julgamento de signada para odia 23/01/2013, pelas 15:00 horas.
00357 Processo: 0012010005585-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO ALVES **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: REAL LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Intime-se sentenca julgada procedente.
00358 Processo: 0012010006301-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOBENIL FRANCISCO DOS SANTOS **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: AYMORE CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Sentenca: Intime-se sentenca julgada procedente.
00359 Processo: 0012010006556-2 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHOREU: FIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA **ADV: RODRIGO TITERICZ.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso adesivo. Intime-se a parte contraria para apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias.
00360 Processo: 0012010010435-3 - ORDINARIAAUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: BANCO CITICARD S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.
00361 Processo: 0012010010949-3 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: PAULO FERNANDES SOBRINHO **ADV: GILVAN PEREIRA DE MORAES.** REU: ENERGISA Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
00362 Processo: 0012010016522-2 - ORDINARIA AUTOR: ALBERTO AULIO MEDEIROS NELSON **ADV: CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS.** REU: ANTONIO DIAS NETO **ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: ISABEL DE LOURDES CAVALCANTI VASCONCELOS **ADV: JALDELENIO REIS DE MENESES.** LITISCONSORTE: RENACAR AUTOMOVEIS LTDAREU: RENACAR AUTOMOVEIS LTDA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES.** Sentenca: Intime-se acordo homologado.
00363 Processo: 0012010018719-2 - MONITORIA AUTOR: GILSON PIRES **ADV: RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR.** REU: LUILOSON KLEBER BARBOSA Despacho: Intime-se a parte autora para falar dos documentos de fl. 20/22, no prazo de 10(dez) dias.
00364 Processo: 0012010025093-3 - INDENIZACAO AUTOR: ITALO ALMEIDA DO AMARAL **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** REU: AVON COSMETICOS LTDAREU: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR CDL/SPC **ADV: SAMUEL MARQUES.** Sentenca: Intime-se sentenca julgada parcialmente procedente.
00365 Processo: 0012010027493-3 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ALEXSON ALVES SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Sentenca: Intime-se acordo homologado.

00366 Processo: 0012011001082-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: SEVERINO DOS RAMOS AMORIM Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar a cerca dodocumento de fls. 46.
00367 Processo: 0012011004146-2 - RESTITUICAO AUTOR: IRACI MARIA DO NASCIMENTO SILVAREU: ENERGISA **ADV: ERICK MACEDO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
00368 Processo: 0012011006211-2 - DECLARATORIA AUTOR: EDUARDO FLORENCIO DO NASCIMENTO **ADV: JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO Despacho: Intime-se as partes de todo teor do despacho de fl.97.
00369 Processo: 0012011009638-3 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MIRILEIDE SILVEIRA BARBOSA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
00370 Processo: 0012011012976-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: CACILDO RIBEIRO DA SILVA **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, requererem o que de direito.
00371 Processo: 0012011013503-3 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIA DAS NEVES AMORIM SANTOS **ADV: ALBERTO QUARESMA JUNIOR.** REU: FUNDACAO SIATEL DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando ou concordam com julgamento antecipado.
00372 Processo: 0012011016040-3 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: GEORGE SILVA BARRETO **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias requererem o que de direito.
00373 Processo: 0012011016677-2 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: DIOGES BATISTA DA COSTA NETO **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, requererem o que de direito.
00374 Processo: 0012011017822-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: RAMON PEREIRA DE SOUZA Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias, promover a citacao do promovido, fornecendo novo endereco para fins de citacao.
00375 Processo: 0012011018807-3 - USUCAPIAO AUTOR: LUCIANO GRACILIANO DOS SANTOS **ADV: SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a promovente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca daceritidao de fls. 31v.
00376 Processo: 0012011022701-2 - INDENIZACAO AUTOR: CUSTODIO DA SILVA NETO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO CITICARD S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando ou concordam com julgamento antecipado.
00377 Processo: 0012011023300-2 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: LUIZ ANDRE FERREIRA DE MELO **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, requererem o que de direito.
00378 Processo: 0012012003843-3 - MONITORIA AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES.** REU: ROSEMARY SONIA ANDRADE VASCONCELOS Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar do documento de fls. 52.
00379 Processo: 0012012003876-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: CARLA PASSOS MELHADO.** REU: EVERALDO DANTAS Despacho: Intime-se a parte autora para rec olher a diligencia da citacao.
00380 Processo: 0012012006113-8 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: JADIR CARLOS DANTAS **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/02/2013, pelas 16:00 horas.
00381 Processo: 0012012008370-2 - REIVINDICATORIA AUTOR: JOSE MAURICIO DA SILVA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** AUTOR: LINDAURA RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: OZENI SILVA RAMOS **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: MARCOS SEVERINO RAMOS **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 22/01/2013, pelas 15:00 horas.
00382 Processo: 0012012009176-2 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: ALEXSSANDRO DE LIMA NASCIMENTO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: MARCOS AURELIO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor do despacho de fl. 71, prazo de 10(dez) dias.
00383 Processo: 0012012010047-2 - INDENIZACAO AUTOR: AFONSO RODRIGUES TAVARES FILHO **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** REU: AVON COSMETICOS **ADV: JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI.** Despacho: Intime-se as partes para audiencia de conciliacao designada para o dia 15/01/2013, pelas 14:30 horas.
00384 Processo: 0012012013540-3 - EXECUCAO AUTOR: UNIBANCO G SEGUROS S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** REU: ROSALVA SANDRA SOARES DE ANDRADE **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor do despacho de fl.100.
00385 Processo: 0012012014894-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES, ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** REU: TEREZINHA XAVIER DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora da diligencia negativa do oficial de justica, devendomanifestar-se no prazo de 10(dez) dias.
00386 Processo: 0012012015337-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO PAES BARRETO SOBRINHO **ADV: BELINO LUIS DE ARAUJO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPBAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando ou concordam com julgamento antecipado.
00387 Processo: 0012012016845-3 - DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: SILVIO MEIRA DE FREITAS **ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA.** REU: VICENTE FERNANDES IND E COM DE PLASTICOS LTDA **ADV: RONALDO SILVIO MARINHO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando ou concordam com julgamento antecipado.
00388 Processo: 0012012017623-3 - RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: JOANA DARC DE LIMA BARROS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiencia de instrucao e julgamentodesignada para o dia 16/01/2013, pelas 14:30 horas.
00389 Processo: 0012012019293-3 - MONITORIA AUTOR: VENEZA COM E SERVICOS LTDA **ADV: HEBERT GOIS ROMEIRO.** REPRESENTANTE LEGAL: GEORGE ALEXANDRE DE ARAUJO **ADV: HEBERT GOIS ROMEIRO.** REU: MARIA DO SOCORRO BATISTA ARAUJOLITISCONSORTE: PANIFICADORA ROSA MISTICA LTDAREU: PANIFICADORA NOSSA SENHORA DA ROSA MISTICA LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca dos embargos monitorios de fls. 57/67.
00390 Processo: 0012012019567-0 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: GILVAN AMARANTE DE OLIVEIRA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor do despacho de fl. 13.
00391 Processo: 0012012019684-3 - INDENIZACAO AUTOR: GEOVANNA SILVA MATEUS COSTA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: IPAD **ADV: CLAUDIA CAROLINE VALENCA DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando, ou se concordam com julgamento antecipado
00392 Processo: 0012012020107-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FRANCISCO WEYNE NUNES FERNANDES **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para fornecer endereco correto quando a citacao for frustrada por mudanca de endereco.
00393 Processo: 0012012021135-2 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ANSELMO GUIMARAES FERREIRA FILHO **ADV: ALEXANDRE LEO DE LIMA.** REU: MARIA DO SOCORRO GONZAGA DA SILVA **ADV: BELINO LUIS DE ARAUJO, FERNANDA CRISTINA DE O FRANCO.** REU: RODRIGO **ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, MARIANA DANTAS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando ou concordam com julgamento antecipado
00394 Processo: 0012012022955-2 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL **ADV: PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA.** REU: JANAINA FERREIRA REGIS **ADV: EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo, digam em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando ou se concordam com o julgamento antecipado
00395 Processo: 0012012123191-2 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ALIPIO LUCAS SOUSA DA SILVA **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** REU: LUIZAADM DE CONSORCIOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor do despacho de fl. 11.
00396 Processo: 0012012123426-2 - PROCESSO CIVELAUTOR: SARA DA SILVAVIANA **ADV: REBECA BARBOSA FRUTUOSO.** REU: CLARO S/A Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor do despacho de fl. 27.
00397 Processo: 0012012124661-3 - PROCESSO CIVELAUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO **ADV: DANIEL TABOSA DE ALMEIDA.** REU: COMISSAO ELEITORAL DOS ESTUDANTES DA UFCGREPRESENTANTE LEGAL: RENATO CRISTIANO LIMA BARRETO Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da decisao de fls.35/36.



5A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 137/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00398 Processo: 0012008020584-0 - INDENIZACAO REU: BANCO SCHAHIN S/A ADV: **VERUSKA MACIEL CAVALCANTE**. Despacho: Intime-seDO DESPACHO DE FLS. 243 VERSO.
00399 Processo: 0012009003378-6 - ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: VILMA DE FATIMA OLIVEIRA RAMOS ADV: **HILTON SOUTO MAIOR NETO, FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO**. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-seDA SENTENÇA DE FLS. 873/874.

6A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 230/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00400 Processo: 0012009005759-5 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: THIAGO OLIVEIRA SILVA ADV: **KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**. Despacho: Intime-seas partes para falarem sobre laudo de fls. 114, em 10 dias.
00401 Processo: 0012009007969-8 - INDENIZACAO AUTOR: MERCIA ALMEIDA MEDEIROS ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: **CELSO MARCON**. REU: UNIBANCO LEASING S/A Despacho: Intime-seas partes para falarem sobre documento de fls. 216.
00402 Processo: 0012009011512-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: CRHISTENIS RONNI COSTA ARAUJO ADV: **EDSON MORETE DOS SANTOS**. REU: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/AREU: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A ADV: **NAY CORDEIRO E. DE SOUZA, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**. Despacho: Intime-seo Dr. Edson Morete dos Santos para recebimento do alvara expedido e adisposicao.
00403 Processo: 0012011005705-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADREIA DE ASSIS ADV: **NEURI RODRIGUES DE SOUSA**. REU: ITAU SEGURO S/A ADV: **SAMUEL MARQUES**. Despacho: Intime-seas partes para pericia na pessoa da autora, designada para o dia 07.012013, as 14:00 horas, no IML/NUMOL, na Rua Joao Machado, 456, Prata, nesta cidade.
00404 Processo: 0012011024051-0 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JUVENAL DE SOUZA DE LIMA ADV: **SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO, GERALDO FERREIRA FILHO**. REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-sea parte autora para efetivar o deposito da quantia em discussao, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 893, I, do CPC.
00405 Processo: 0012011025594-8 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: ITAMIRAN ALVES PEREIRA ADV: **VANDERLUCIA DE SOUZA PAES**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **FELICIANO LYRA MOURA**. Sentença: Pedido julgado procedente

8A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 135/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00406 Processo: 0012005019382-8 - INDENIZACAO AUTOR: LUCIANO NUNES DE ALCANTARA ADV: **JOSE DINART FREIRE DE LIMA**. REU: BANCO ITAU S/A ADV: **JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA, MARCELO LEITE C SOARES**. Despacho: Intime-se a parte promovida para comparecer em cartorio para recebimento de alvara jde autorizacao.

8A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 136/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00407 Processo: 0012003008893-2 - LOCUPLET. ILICITO-CV AUTOR: MARINALDO FERREIRA DE ARAUJO ADV: **ANTONIO DE FREITAS JUNIOR**. REU: NADIR HENRIQUES DE MENEZES Despacho: Intime-se a parte promovente do despacho de fls. 165, que indeferiu o pedido de fls. 163.
00408 Processo: 0012005029809-8 - DEPOSITO AUTOR: HEMERSON RILTON CARVALHO MEDEIROS ADV: **CHARLES PEREIRA DINOA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, requerer a execucao do valor respectivo ao saldo remanescente indicado as fls. 78, apresentando planilha com a memoria dos calculos atualizada.
00409 Processo: 0012007004147-8 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: MIRTES MENDONCA ADV: **PATRICIA VALDEVAN ALVES DA SILVA, JOSE DE ALENCAR GUIMARAES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**. REU: CREDICARD S/A ADV: **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI**. Sentença: Pedido julgado improcedente
00410 Processo: 0012007007141-8 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. REU: EDGLEY DE SOUSA CAVALCANTE Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o termo de acordo celebrado entre as partes.
00411 Processo: 0012008009568-8 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO**. REU: PABLO EMANUELL DE ANDRADE Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar documentalmente os fatos narrados na peticao de fls. 35, sob pena de indeferimento
00412 Processo: 0012008011279-8 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: CHRISTIANE LUCIA MOREIRA JAGTMAN FIGUEIREDO ADV: **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**. REU: BANCO ITAU S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a parte promovida para que apresente os extratos das cadernetas de poupança das quais o genitor da requerente o Sr. Christiaan Jan Jagtmanera titular, no prazo de 30(trinta) dias.
00413 Processo: 0012008012979-2 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: MARTA LUCIA DOS SANTOS SILVA ADV: **DANIEL FERREIRA DE LIRA, EMANUEL VIEIRA GONCALVES**. REU: BANCO BMGREU: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso recebido, no prazo de 15(quinze) dias.
00414 Processo: 0012008017199-2 - INDENIZACAO AUTOR: CARLOS EDUARDO PEREIRA ADV: **ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA**. REU: CONFORTO REDE DE COLCOES LTDA ADV: **LEIDSON F TORRES MATOS**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso recebido no prazo de 15(quinze) dias.
00415 Processo: 0012008021612-8 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BMC S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. REU: SEVI LUSTOSA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar sobre os ofícios de fls. 46/49.
00416 Processo: 0012008021971-8 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: RODRIGO GUEDES FALCO ADV: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS**. Sentença: Pedido julgado procedente
00417 Processo: 0012008025514-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ONELSON RUFINO DOS SANTOS ADV: **LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. AUTOR: ANTONIO GOMES DE LIMA ADV: **LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. AUTOR: JOAO CARLOS BARROS DA SILVA ADV: **LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. AUTOR: JURANDI PRAXEDES FERREIRA ADV: **LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. REU: REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: **FRANCISCO OCTAVIO DE REZENDE GONCALVES**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazoes a recurso recebido, no prazo de 15(quinze) dias.
00418 Processo: 0012009002028-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA FRANKLIN DA SILVA ADV: **ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso recebido, no prazo de 15(quinze) dias.
00419 Processo: 0012009009063-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: AIRTON JOSE DOS SANTOS BACALHAU ADV: **MARIO FELIX DE MENEZES**. REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 05(cinco) dias, depositar os honorarios periciais no valor de R\$ 800, 00(oitocentos reais).
00420 Processo: 0012009013116-8 - DECLARATORIA AUTOR: LUCIANO NUNES DE ALCANTARA ADV: **ALBERTO QUARESMA JUNIOR**. REU: BANCO ITAU S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 63, que deferiu o pedido de antecipacaode tutela, ficando, desde ja, intimado o autor para, querendo, apresentar impugnacao em 10(dez) dias.
00421 Processo: 0012010000979-2 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: JAIME AMORIM DA SILVA ADV: **WALTER LUIZ GRANJEIRO DA SILVA, WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA**. REU: JOANA DARCELO ELOY BRAYNER ADV: **SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES**. Despacho: Intime-se as partes de todo o teor da decisao de fls. 63/64, que indeferiu o pedido de liminar, ficando desde ja intimado o promovente para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, apresentar impugnacao a contestacao.
00422 Processo: 0012010002558-2 - OBRIGACAO NAO FAZER AUTOR: ANA CRISTINA DE FARIAS RAMOS ADV: **DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. AUTOR: ANA BEATRIZ FARIAS FREIREREU: EMPRESA TRANSNACIONAL LTDA Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 05(cinco) dias, apresentar rol de testemunhas, com a respectiva qualificacao, a fim de ser designada audienciade instrucao e julgamento.
00423 Processo: 0012010003102-8 - DECLAR. INEXISTENCIAAUTOR: JOSE EDUARDO SILVA DE LIMA ADV: **JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI, MARIA GEANE ARAUJO**. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ha alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.
00424 Processo: 0012010003343-8 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: MARIA DAS MONTANHAS DA SILVA CARVALHO PINTO ADV: **HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES**. REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS ADV: **LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES**. Despacho: Intime-se a parte embargada para, querendo, se pronunciar acerca dos embargos opostos, no prazo de 10(dez) dias.
00425 Processo: 0012010005378-2 - DANOS MORAIS AUTOR: MARIA GILVANETE BABROSA DE BRITO LUCENA ADV: **JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 65/66, ficando desde já intimados para, em 10 dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel. Em caso negativo, digam se ha provas a produzir, fundamentando o pedido.
00426 Processo: 0012010007614-8 - EXECUCAO AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA ADV: **ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR**. REU: ELAMM ESDRAS BARBOSA MOURA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00427 Processo: 0012010007727-8 - DANOS MATERIAIS AUTOR: DORIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO ADV: **FRANKLEIBER DE LIMA SILVA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-seo Banco promovido para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos microfotografia ou quaisquer outros documentos que comprovem o quantum depositado pelo promovente, nos termos do determinado a fl 83.
00428 Processo: 0012010008086-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SERGIO ROMERO SOARES BARBOSA ADV: **VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO**. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso recebido, no prazo de 15(quinze) dias.
00429 Processo: 0012010008524-8 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: FRANCISCO PEDRO DOMINGUES ADV: **CARLA VIVIANE DE FREITAS P. N. MONTEIRO**. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **TANIA VAINSENCER**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00430 Processo: 0012010011512-8 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: ROSE TEJO BEZERRA RIBEIRO NOGUEIRA ADV: **ALEXEIRAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM**. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/AREU: SERASA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, dentro em 10(dez) dias, manifestar-se, nos termos do art. 327 do CPC, facultada a producao de prova documental.
00431 Processo: 0012010015341-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: CESED CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA ADV: **ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, MIRIAN NABINGER, DIEGO GAYOSO MEIRA SUASSUNA DE MEDEIROS**. REU: HANNAH LEONILA BEZERRA PINHEIRO Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar planilha com memoria atualizada do debito.
00432 Processo: 0012010016208-8 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A ADV: **PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA**. REU: ROSTAND PEREIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00433 Processo: 0012010019787-8 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MAYRA DE ALBUQUERQUE LOUREIRO ADV: **NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS**. REU: FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE FCM Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se pretende produzir mais alguma prova, fundamentando o pedido.
00434 Processo: 0012010024213-8 - RESTITUICAO AUTOR: MARINALDO DIAS BELO ADV: **VALTER DE MELO**. REU: ENERGISA ADV: **ERICK MACEDO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso recebido, no prazo de 15(quinze) dias.
00435 Processo: 0012011001060-8 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO**. REU: ERINALDO SOUSA SILVA Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar sobre o ofício de fls. 53/54.
00436 Processo: 0012011005586-8 - RESTITUICAO AUTOR: ERIBERTO DA PAZ NUNES ADV: **VALTER DE MELO**. REU: ENERGISA ADV: **ERICK MACEDO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso recebido, no prazo de 15(quinze) dias.
00437 Processo: 0012011011806-2 - ORDINARIAAUTOR: CLEON CUNHAALVES CAMPOS ADV: **UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA**. REU: GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT ADV: **DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ha alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.
00438 Processo: 0012011012271-8 - CAUTELAR INOMINADAAUTOR: FABRICIO DE SERRANO E PIRES ADV: **MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO**. REU: ITAU UNIBANCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes para que digam, no prazo de 10(dez) dias, se ainda tem provas a produzir, especificando-as ou se desejam o julgamento antecipadoda lide.
00439 Processo: 0012011014736-8 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO ADV: **GUSTAVO GUEDES TARGINO**. REU: BANCO SANTANDER ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ha alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.
00440 Processo: 0012011015627-8 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: ITAUBANK LEASING S/A ADV: **MARIA LUCILIA GOMES**. REU: FLAVIA ALUSKA MAIA DO NASCIMENTO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00441 Processo: 0012011016521-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO VIEIRA LIMA JUNIOR ADV: **ROBSON DE SOUZA NOBREGA, OLINDA VANESSA S NOGUEIRA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso recebido, no prazo de 15(quinze) dias.
00442 Processo: 0012011016979-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SEVERINO ISRAEL DE SOUZA ADV: **GUILHERME OLIVEIRA SA**. REU: AYMORE S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, informar se pretende produzir provas, fundamentando-as.
00443 Processo: 0012011019526-8 - DANOS MATERIAIS AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA ARAUJO ADV: **GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. AUTOR: WESLEY DE LIMA ARAUJO ADV: **GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. AUTOR: MARINA DA SILVA SANTOS ADV: **GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. REU: JOSE CLEUDE DE LIMA ADV: **LUCIANO PIRES LISBOA, GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO**. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ha alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.
00444 Processo: 0012011023590-8 - USUCAPIAO AUTOR: MAGDA RUBIAALBUQUERQUE RAMOS DE LIMA ADV: **DAVI LIVINGSTON LAURO DE SALES**. Despacho: Intime-se a parte promovente para juntar aos autos a outorga do seu esposo, noprazo de 10(dez) dias, sob pena de extincao do processo.
00445 Processo: 0012011025281-2 - RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: NEURENIDES FERNANDES DE MELO ADV: **FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir o proposto pelo Ministério Público às fls. 14.
00446 Processo: 0012011027932-8 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOSE HELIO PAULO DE SOUSA ADV: **JOSE ASSIMARIO PINTO**. REU: ALESANDRE DEMETRIO G FERNANDES Despacho: Intime-se a parte exequente de todo o teor da decisao de fls. 21, que determinou que os autos sejam remetidos ao primeiro juizado especial civil.
00447 Processo: 0012012002681-8 - INDENIZACAO AUTOR: ELIANE FERNANDES JALES ADV: **LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS**. REU: ITAU FINANCEIRA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ha alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.
00448 Processo: 0012012004265-8 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARCELO DANTAS VILAR ADV: **MARCOS DANTAS VILAR**. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: **JULIANA AUGUSTA C. RIBEIRO, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA**. Sentença: Sentença julgada procedente
00449 Processo: 0012012005175-8 - CANCELAMENTO PROTEST AUTOR: JANIO CHAVES CORDEIRO ADV: **GILSON GUEDES RODRIGUES, MICHELLA CRISTINA ALBUQUERQUE RODRIGUES**. REU: BANCO FINASA S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ha alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.
00450 Processo: 0012012005482-8 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ROBERTA CELINA FALCAO SAMPAIO ADV: **VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO**. REU: ESCOLA TECNICA NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO LTDA ADV: **GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ha alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.
00451 Processo: 0012012006556-8 - INDENIZACAO AUTOR: CREUZA CASTRO MEIRA ADV: **JOSE OSENALDO DE CASTRO**. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o promovido da decisao de fls. 59/60, que deferiu o pedido de tutelaantecipada para determinar que o reu, em 05 dias, proceda a baixa do gravame, sob pena de multa de R\$ 200, 00 ate o limite de R\$ 20.000, 00.
00452 Processo: 0012012006556-8 - INDENIZACAO AUTOR: CREUZA CASTRO MEIRA ADV: **JOSE OSENALDO DE CASTRO**. REU: BANCO FINASA BMC S/A Despacho: Intime-se a parte autora para ciencia do despacho de fls. 65, onde o MM. Juiz esclarece que a multa fixada tem periodicidade diaria, a contar da intimacao do destinatario.
00453 Processo: 0012012011647-8 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARLENE MACARIO DE OLIVEIRA ADV: **LUANA M. SOUSA BENJAMIM**. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: **GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPAIO**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, dizerem se existe interesse numa composicao amigavel, manifestando a autora a respeito da proposta de transacao vendida as fls. 56. Em caso negativo digam se ha provas a produzir.
00454 Processo: 0012012011966-2 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: R. L. S. ADV: **ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO**. REU: G. C. R. L.REU: I. L. C. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, corrigir o valor dacausa, sob pena de extincao.
00455 Processo: 0012012014523-8 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: JOAO FARIAS DA COSTA ADV: **ALOISIO BARBOSA CALADO NETO**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se o advogado subscritor da inicial para, em 10(dez) dias, trazer aos autos prova de que a requerente possui vinculo com o requerido, pois a efetivacao de qualquer medida pressupoe esse vinculo.
00456 Processo: 0012012018048-2 - INDENIZACAO AUTOR: HILDEBRANDO BEZERRA DA SILVA ADV: **TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA**. REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar nos autos de que seu nome esteja de fato negativo, sob pena de indeferimento.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 210/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00457 Processo: 0012009026525-5 - SEPARACAO LITIGIOSAAUTOR: M. S. S. F. ADV: **OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO GUEDES TARGINO**. Despacho: Intime-se
00458 Processo: 0012009026525-5 - SEPARACAO LITIGIOSAAUTOR: M. S. S. F. ADV: **OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO GUEDES TARGINO**. Despacho: Intime-seDIZER SOBRE DESPACHO DE FLS.1474 EM 10 DIAS



- 00459** Processo: 0012009026525-5 - SEPARACAO LITIGIOSA REU: A. F. S. **ADV: DHELIO RAMOS.** Despacho: Intime-se DIZER SOBRE DESPACHO DE FLS.1474 EM 10 DIAS
- 00460** Processo: 0012011013931-6 - RECONH UNIAO ESTAVEL AUTOR: C. O. **ADV: ADRISIA FELIPE DE AGUIAR RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ADRISIA FELIPE DE AGUIAR RAMOS.** Despacho: Intime-se as partes para a audiência designada para o dia 30/01/2012, às 15:00horas, advertindo-as quanto à apresentação de eventual rol de testemu-nhas em até 10 dias antes do audiência.
- 00461** Processo: 0012012014117-9 - REC/DISSOL UNIAO EST AUTOR: L. A. V. **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA.** AUTOR: W. A. V. S. **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA.** Sentença: Processo extinto.
- 00462** Processo: 0012012122145-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: A. F. S. M. N. **ADV: ROMEU ELOY.** AUTOR: A. F. M. N. **ADV: ROMEU ELOY.** Sentença: Divorcio decretado

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 199/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00463** Processo: 0012004021330-6 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: L. F. M. C. **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Despacho: Intime-sedespacho de fls.151
- 00464** Processo: 0012004021330-6 - SEPARACAO LITIGIOSA REU: A. A. C. **ADV: MARIA DO CARMO ARRUDA LIMA, SEVERINO VILMAR GOMES.** Despacho: Intime-sedespacho de fls.151

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 195/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00465** Processo: 0012007018490-6 - REGULAMENT DE GUARDA REU: O. V. P. **ADV: ORLANDO VIRGINIO PENHA.** Despacho: Intime-sedo despacho de fls. 196 dos autos
- 00466** Processo: 0012010023559-5 - SEPARACAO LITIGIOSA REU: MARCOS ANTONIO ROCHA TENORIO **ADV: JOSE JASSON ROCHA TENORIO.** Despacho: Intime-separa em cinco dias informar o endereço atualizado do promovido
- 00467** Processo: 0012010023901-9 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: R. A. G. REU: O. B. G. **ADV: HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE.** Despacho: Intime-sePara no prazo de 10 dias, se pronunciar sobre o despacho de fls 150/151
- 00468** Processo: 0012011013940-7 - INVESTIG PATERNIDADE REU: A. C. M. N. **ADV: HANDERSON DE SOUZA FERNANDES, CAMILA FARIAS NOBREGA.** Despacho: Audiencia designadaDesignada para o dia 14/03/2013, pelas 14.30 horas
- 00469** Processo: 0012011022525-5 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: H. L. C. **ADV: EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA, EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 00470** Processo: 0012012006925-5 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. V. A. S. **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: L. A. S. **ADV: GERALDO DELMAS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 14/03/2013 as 15h15
- 00471** Processo: 0012012011011-7 - INTERDICAO AUTOR: L. G. S. **ADV: GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA.** Despacho: Intime-sePara no prazo de 05 dias, querendo se pronunciar sobre o teor da certidão de fls 28.
- 00472** Processo: 0012012016796-8 - INTERDICAO AUTOR: L. S. N. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sePara tomar conhecimento da data da Pericia 14/01/2013 pelas 09.00 horas no CAS III, Centenario nesta Cidade.
- 00473** Processo: 0012012018353-6 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. F. S. **ADV: ADMILSON VILLARIM FILHO.** REU: J. B. S. **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Audiencia designada para o dia 09/01/2012 as 14h30
- 00474** Processo: 0012012020764-0 - MODIFICACAO CLAUSULA AUTOR: A. T. B. L. **ADV: RODRIGO TORRES BARROS.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 00475** Processo: 0012012020952-1 - GUARDA PROVISORIA AUTOR: G. I. C. S. **ADV: PLINIO NUNES SOUSA.** Despacho: Intime-sePara no prazo de 10 dias, apresentar Impugnação.
- 00476** Processo: 0012012022561-8 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. C. P. **ADV: ARTHUR DA GAMA FRANCA.** Despacho: Intime-sePara no prazo de 10 dias, apresentar impugnação a contestação.
- 00477** Processo: 0012012025066-5 - PROCESSO CIVEL AUTOR: M. N. C. **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00478** Processo: 0012012025215-8 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: V. S. L. S. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-sePara no prazo de 10 dias, apresentar impugnação a contestação.

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 141/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00479** Processo: 0012011008056-9 - EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: F. V. D. **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** REU: L. F. M. **ADV: WILMA ALVES DE LUNA.** REU: L. F. M. Sentença: Pedido julgado procedente

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 188/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00480** Processo: 0012012123667-1 - PROCESSO CIVEL AUTOR: J. S. O. J. **ADV: ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO.** AUTOR: M. N. C. Despacho: Intime-seLlminar indeferida. Intime-se do despacho de fls 14

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 155/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00481** Processo: 0012011007035-4 - ORDINARIA REU: PB PREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA EM 10 DIAS ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
- 00482** Processo: 0012012025175-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: CREFORT LTDA FERRAZ E PINHEIRO **ADV: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seJUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS, TAXA JUDICIÁRIA E DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
- 00483** Processo: 0012012025609-2 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES.** Despacho: Intime-seJUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS, TAXA JUDICIÁRIA E DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
- 00484** Processo: 0012012026244-7 - PROCESSO CIVEL AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-seJUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS, TAXA JUDICIÁRIA E DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 018/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00485** Processo: 0012012123766-1 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ALDEMI R MOURATO DE LACERDA **ADV: DAVID ABILIO BARBOSA.** Despacho: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da decisão interlocutoria de fls.41/42.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 024/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00486** Processo: 0012009025757-5 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Sentença: Intime-sePARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.181/ 184, A QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A AUTORA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORARIOS DE ADVOGADO NO PERCENTUAL DE 10 POR CENTO.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 122/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00487** Processo: 0012010003190-3 - DECLARATORIA AUTOR: ELIEBER LUIZ DE MOURA **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** REU: FUNDAC F DE D DA CRIANCA E DO ADOLESC ALICE DE ALMEIDA PB **ADV: JOAO MATIAS DE LIMA NETO.** LITISCONSORTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Sentença: Pedido julgado improcedente fls. 68/72.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 199/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00488** Processo: 0012006018869-3 - ORDINARIA AUTOR: EMICLE SOUSA NOBREGA **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** REU: BPPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-sea parte promovente, para no prazo de 10 (dez) dias, possibilitar a citacao da sra. genoveva de araujo, informando o endereço da mesma, porse configurar a hipotese do lit. passivo necessario, cfe desp. 154.
- 00489** Processo: 0012009008424-3 - NUNCIACAO OBRA NOVA AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PARAIBA **ADV: ANDREA NUNES MELO, FABIO HENRIQUES THOMA, CICERO GUTEMBERG RODENBUSH.** REU: PEDRO DE SOUSA Despacho: Intime-seda despacho fls. 62 que nomeou o perito Wilson Izidro, devendo o mesmoapresentar laudo no prazo de 30 dias, contados de sua intimacao, podendo as partes, dentro de 5 dias, indicarem assistentes e quesitos.
- 00490** Processo: 0012009008424-3 - NUNCIACAO OBRA NOVA AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PARAIBA **ADV: ANDREA NUNES MELO, CICERO GUTEMBERG RODENBUSH, FABIO HENRIQUES THOMA.** REU: PEDRO DE SOUSA Despacho: Intime-secont. despacho fls. 62: Honorarios do perito arbitrado em quatro sal.minimos, que devera ser recolhido no prazo de 05(cinco) dias, pela parte autora.
- 00491** Processo: 0012009023315-4 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: FABIO HENRIQUES THOMA, ANDREA NUNES MELO.** REU: BANCO REAL ABN AMRO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-sedo despacho fls. 96 que determinou a expedicao de alvara, ja entreguea parte credora. apos o recebimento fica desde ja determinado o arquivamento dos autos com baixa na distribuicao, observando as cautelas
- 00492** Processo: 0012010003241-4 - DECLARATORIA AUTOR: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SOUSA **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, LARISSA FURTADO CAMPOS.** REU: FUNDAC F DE D DA CRIANCA E DO ADOLESC ALICE DE ALMEIDA PB **ADV: JOAO MATIAS DE LIMA NETO.** LITISCONSORTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Sentença: Pedido julgado improcedente fls. 90/95.
- 00493** Processo: 0012010007961-3 - DECLARATORIA AUTOR: SEVERINA DA CRUZ **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, LARISSA FURTADO CAMPOS.** REU: FUNDAC FUND DE DES DA CRIAN E DO

ADOLESC ALICE DE ALMEIDA **ADV: JOAO MATIAS DE LIMA NETO.** LITISCONSORTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA.** Sentença: Pedido julgado improcedente fls. 88/92.

- 00494** Processo: 0012010020735-4 - OBRIGACAO DE FAZER REPRESENTANTE LEGAL: MARIA GORETE NUNES MIRANDA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** AUTOR: ALUSKA NUNES DE MIRANDA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Despacho: Intime-sedo despacho fls. 218 que determinou a notificacao da gerente do 3o nucleo de saude do estado, para se pronunciar sobre a informacao de descumprimento da sentença confirmada em 2a instancia, no prazo de 48 horas
- 00495** Processo: 0012011003274-3 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA **ADV: ANDRE RIBEIRO BARBOSA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** AUTOR: JOSE MARCOS RAIA **ADV: ANDRE RIBEIRO BARBOSA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ANDRE RIBEIRO BARBOSA.** REU: NELSON GOMES FILHO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merítode fls. 353/354.
- 00496** Processo: 0012011006743-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: JANDIRA DE OLIVEIRA RAPOSO **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: FABIO HENRIQUES THOMA, ERIKA GOMES DA NOBREGA.** REU: IPSEM INSTITUTO DE PREV SERVID MUNICIPAIS DE C GRANDE PB **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente fls. 142/146.
- 00497** Processo: 0012011007304-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: TANIA MARIA RIBEIRO MONTEIRO DE FIGUEIREDO **ADV: OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA UEPB **ADV: JOSE DE ARAUJO LUCENA.** Despacho: Intime-seSobre os documentos de fls. 141/151, diga a parte promovente em 05(cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito.
- 00498** Processo: 0012011008133-6 - ORDINARIA AUTOR: PAULO JUNIOR DE SOUZA **ADV: JOAO PAULO JUCA, HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIRA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sea promovente para dar inteiro cumprimento ao determinado na parte final do desp. fls. 86, no que se refere a promocao da citacao do litisconsorte passivo necessario, no prazo de 10(dez) dias.
- 00499** Processo: 0012011013521-5 - ORDINARIA AUTOR: JOAO PEDRO DE MACEDO **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE Despacho: Intime-sea parte promovente para esclarecer a este Juizo, no prazo de dez dias, atraves de juntada de doc., especificando qual o orgao do Estado PB, procedeu c/apreensoes do veiculo...conforme despacho fls. 107.
- 00500** Processo: 0012011017175-6 - EMBARGOS AUTOR: IMEDIATA GRAFICA E EDITORA LTDA AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA APOLINARIOREU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: TADEU ALMEIDA GUEDES, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seo Estado da Paraiba, por seu Procurador nestes autos em atividade, para apresentar contrarrazoes recursais, tendo em vista que a NF constante as fls. 19, intimou advogado diverso, no prazo de 15 dias.
- 00501** Processo: 0012011023988-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: CARMELITA ARAUJO CIBALDES **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: FABIO HENRIQUES THOMA, HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS.** LITISCONSORTE: BANCO BOSUCCESSO **ADV: DANIELA DELAI RUFATO, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA.** Despacho: Intime-sedo desp. fls. 128...chamo o feito a ordem p/tornar sem efeito o desp.fls. 67 e a certidao supra, e declarar a tempestividade da contestacao de fls. 73/126, devendo a autora impugna-la no prazo legal.
- 00502** Processo: 0012011026236-5 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: FABIO HENRIQUES THOMA, OTO DE OLIVEIRA CAJU.** LITISCONSORTE: SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO Despacho: Intime-se Sobre os documentos de fls. 303/307, diga a parte promovida em 05(cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito.
- 00503** Processo: 0012012002452-4 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: LARISSA ARRUDA VIEIRA VIDAL **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA UEPB **ADV: AILTON ELISARIO DE SOUSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merítode fls. 57/58.
- 00504** Processo: 0012012003193-3 - NUNCIACAO OBRA NOVA REU: ANTONIO LINDENBERG FERREIRA GONCALVESAUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: CICERO GUTEMBERG RODENBUSH, FABIO HENRIQUES THOMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00505** Processo: 0012012005974-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOAO VIRGINIO DE MOURA **ADV: OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA UEPB **ADV: WILMA SARAIVA DE SOUSA, JOSE DE ARAUJO LUCENA.** Despacho: Intime-seas partes para dizer no prazo de 10(dez) dias, considerando a inf. nodoc. fls. 34, se o pedido adm. do autor, de implantacao da gratificacao de insalubridade, ja foi analisado e qual foi o resultado.
- 00506** Processo: 0012012007959-3 - DECLARATORIA AUTOR: SUENIALIVENE ARAUJO MELO **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDELITISCONSORTE: IPSEM **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA, TICIANA PINTO DE ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente fls. 68/71.
- 00507** Processo: 0012012008204-3 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: VERUSHKA MARCELINO DE FIGUEIREDO **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Despacho: Intime-seApelação recebida, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).Intime-se a parte apelada (autora), para apresentar suas contrarrazoes, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 c/c art. 518 do CPC).
- 00508** Processo: 0012012008911-3 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: LUCIANA JUVENTINO DA COSTA **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA **ADV: ROMILTON DUTRA DINIZ.** Despacho: Intime-seDevem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juizo, provas que ainda pretendam produzir, especificando-as.
- 00509** Processo: 0012012017406-3 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DA PAZ DE ALMEIDA **ADV: LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO, RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA.** REU: BPPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00510** Processo: 0012012017411-3 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOAO GIL DE LUNA **ADV: LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO, RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA.** REU: BPPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00511** Processo: 0012012017576-3 - EMBARGOS AUTOR: LN COM DE ROUPAS LTDA **ADV: SARA BARROS MONTEIRO DE CARVALHO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** REU: FAZENDA PUBLICA DE ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Despacho: Intime-sedo despacho fls. 25 que recebeu os embargos para discussao, suspendendo o curso da acao principal, determinando a intimacao da parte embargada para, querendo, impugna-los no prazo de 30(trinta) dias.
- 00512** Processo: 0012012018853-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: SIDNEY REGIS MACIEL DA SILVA **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REPRESENTANTE LEGAL: VALDIRENE MACIEL DA SILVA ARAUJO **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: FABIO HENRIQUES THOMA, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merítode fls. 51/52. (perda do objeto, morte da parte promovente).
- 00513** Processo: 0012012018887-3 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA ISABEL ALVES DE ANDRADE **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PARAIBA Despacho: Intime-se Sobre os documientos de fls. 21/22, diga a parte promovente em 05(cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito.
- 00514** Processo: 0012012023004-8 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: RECON ADM DE CONSORCIOS LTDA **ADV: ALYSSON TOSIN.** REU: PROCON Despacho: Intime-sedo indeferimento do pedido de medida liminar.
- 00515** Processo: 0012012023572-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO CARVALHO **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA, MARGARETH EULALIO RAPOSO.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00516** Processo: 0012012026405-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: AMDE AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO **ADV: GIORDANO LOUREIRO.** REU: MARIA GRACILETE DA SILVA NUNES Despacho: Intime-se Sobre a certidao de fls. 10-v, diga a parte promovente em 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
- 00517** Processo: 0012012121662-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MARCOSALEM BRANDAO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: BPPREV Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.
- 00518** Processo: 0012012122398-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MARISA OLIVEIRA NICOLAU DA COSTA **ADV: MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER.** REU: REITORA DA UNIVERSIDADE DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: MARLENE ALVES DE SOUSA LUNA Despacho: Intime-seda decisao de fls. 50/51 que indeferiu o pedido de medida liminar.
- 00519** Processo: 0012012122748-0 - PROCESSO CIVEL AUTOR: SIMONE VALDEVINO **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE Despacho: Intime-sea parte promovente atraves de seu causidico para no prazo de 10 dias apontar o polo passivo correto na presente demanda, sob pena de extincao do feito sem resolucão do merito.
- 00520** Processo: 0012012124126-7 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ENGEFERROS IND COM E SERVICOS LTDA **ADV: THELIO FARIAS, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE Despacho: Intime-seas partes do deferimento do pedido de medida liminar para determinar a expedicao de certidao negativa de debito tributario, na forma requerida, ate ulterior deliberacao.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 142/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00521 Processo: 0012012017677-9 - LESAO CORPORAL REU: LUCIANO CONRADO LOURENCO **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-separa falar sobre certidao negativa que nao localizou a testemunha IRIS SOUSA NASCIMENTO, no prazo de 05 dias.

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 074/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00522 Processo: 0012007019894-8 - EXECUCAO PENA MULTAAUTOR: ELENICE ALVES SILVINO REU: BANCO ITAU S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias oferecer resposta escrita
00523 Processo: 0012008003693-0 - REVISAO CLAUSULA AUTOR: MARIA DE LOUDES BRANDAO ROCHAREU: LOJAS MAIA **ADV: SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** REU: BANCO CITIBANK S/A Despacho: Intime-sea parte executada para, no prazo de (quinze) dias, impugnar a execucao

1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 176/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00524 Processo: 0012010006476-3 - LEI 9503/97 TRANSITO INDICIADO: LEONARDO CARNEIRO TAVARES **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento do teor do oficio de fls. 110 e requerer o quepretender, no prazo de 30 dias.
00525 Processo: 0012010008888-7 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: DIEGO DA SILVA MENDONCA **ADV: CICERO ROBERTO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa oferecimento das alegacoes finais no prazo legal
00526 Processo: 0012011021806-0 - ESTELIONATO REU: VIRGINIAALVES DE MELO **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o advogado da re para comparecer a audiencia designada para o dia 06.02.2013, as 14:00 h, na sala de audiencias desta 1ª vara criminal de Campina Grande-PB, no forum local.
00527 Processo: 0012012005553-6 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: JOEDSON DE ALMEIDA NASCIMENTO **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sePARA CIENCIA DA SENTENCA JULGADA IMPROCEDENTE
00528 Processo: 0012012012313-6 - LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSEILTON DA COSTA LUNA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** REU: DIANA SABINO DE LUNA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** Despacho: Intime-separa oferecimento das alegacoes finais no prazo legal
00529 Processo: 0012012014463-7 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: MARCONI EDSON BARBOSA JUNIOR **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS.** Despacho: Intime-separa oferecimento das alegacoes finais no prazo legal
00530 Processo: 0012012021376-2 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA **ADV: ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a advogada do reu para apresentar as alegacoes finais deste no prazode 05 (cinco) dias.
00531 Processo: 0012012023143-4 - CRIME C/LIB.INDIVID. REU: MICHAEL COSTA DA SILVA **ADV: ANTONIO BRUNO COSTA SABACK.** VITIMA: WILLIAMS GONCALVES ALVES Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 20 de fevereiro de 2013, pelas 14:00 horas.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 192/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00532 Processo: 0012006011909-4 - ESTELIONATO REU: REJANE PATRICIO BARROSO **ADV: MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA.** REU: JOSE ERIVALDO BARROSO **ADV: MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA.** Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 171/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00533 Processo: 0012012026446-8 - PROCESSO CRIMINAL REU: KYELSON ARRUDA LIMEIRA **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR.** Despacho: Intime-sedo despacho de 39/40(liberdade provisoria deferida).

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 175/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00534 Processo: 0012012023266-3 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: RODRIGO RAMALHO BARBOSA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO, ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia20 de fevereiro de 2013, pelas 14:00 horas, na vara de Entorpecentes, Forum Afonso Campos, nesta.
00535 Processo: 0012012024607-7 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** REU: GUILHERME SOUSA DOS SANTOS **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia20/02/2013, pelas 15:00 horas, na vara de Entorpecentes, Forum AfonsoCampos, nesta.

AGUA BRANCA

JUIZADO ESPECIAL DE AGUA BRANCA NF 117/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00536 Processo: 0942012000333-3 - REPETICAO INDEBITO REU: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL **ADV: GEORGE OLIVEIRA GOMES.** Despacho: Intime-sesentença julgada parcialmente procedente

ALAGOA GRANDE

2.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 136/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00537 Processo: 0032007001346-5 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: IZAIAS MENDONCA DE OLIVEIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Partilha homologada
00538 Processo: 0032008000206-0 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: JOSEFA DO NASCIMENTO CARDOSO **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00539 Processo: 0032008000255-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: IVONALDO ROCHA DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seo patrono dos autores, para juntar aos autos documentos necessarios aocuprimento do precatório, no prazo de 10 dias.
00540 Processo: 0032009000443-7 - RESSARCIMENTO AUTOR: MARIA DALVA FELICIANO **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-sea parte autora, do retorno dos autos do TJ, podendo requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.
00541 Processo: 00320090000482-5 - ORDINARIA AUTOR: GERALDO ANTONIO RIBEIRO **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCIA MOREIRA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE **ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado procedente
00542 Processo: 0032010000521-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, WILMA DOS SANTOS SALES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00543 Processo: 0032010000846-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: HILDEBRANDO ALMEIDA DE MEDEIROS **ADV: CICERO GUEDES RODRIGUES.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADV: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, MICHELLE TRINDADE SOARES.** Sentença: Pedido julgado improcedente
00544 Processo: 0032011000072-0 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte autora por seu representante, para se manifestar sobre certidao de fls. 72 dos autos, no prazo de 10 dias.
00545 Processo: 0032011000674-3 - ALIMENTOS AUTOR: J. S. B. **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00546 Processo: 0032011001004-2 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte autora para se pronunciar sobre certidao de fls. 47 dos autos, no prazo de 10 dias.
00547 Processo: 0032012000264-1 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MELO **ADV: VITAL BEZERRA LOPES, MAURI RAMOS NUNES.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.
00548 Processo: 0032012000401-9 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: JOSENILDA BEZERRA DE ALMEIDA SILVA BRASIL **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00549 Processo: 0032012000682-4 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: MARCIA CRISTINA RODRIGUES DE FARIAS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00550 Processo: 0032012000888-7 - ADOCAO PLENA REU: M. A. R. S. **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea bela. Elmar Nobrega de Araujo, de sua nomeacao como curadora da re citada por edital, para manifestacao no prazo de 10 dias.
00551 Processo: 0032012001279-8 - EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: JOSE RONALDO ALVES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado procedente
00552 Processo: 0032012001427-3 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: CLAUDEMAR ALVES DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00553 Processo: 0032012001785-4 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: SATIRO COELHO AYRES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00554 Processo: 0032012001786-2 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: MARIA JOSE DE SANTANA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00555 Processo: 0032012002152-6 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: NILZA MARIA ALVES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00556 Processo: 0032012002198-9 - ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: JOSEFA SOARES DA SILVA **ADV: LORENA DANTAS MONTENEGRO, LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS.** Despacho: Intime-sea autora, por seu patrono, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

2.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 136/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00557 Processo: 0032009000683-8 - LEI 8069/90 ECA REU: EVERALDO BENTO LEITE **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Sentença: Sentença absolutoria
00558 Processo: 0032011001377-2 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: EVALDO CHAVES FILHO **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** INDICIADO: WELLINGTON BRUNO DA SILVA FREITAS **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se defesa acusado apresentar razoes finais - prazo da Lei

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ALAGOA GRANDE NF 136/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00559 Processo: 0032008001640-9 - CRIME CONTRA HONRA AUTOR: PATRICIA DE SOUZA SANTOS **ADV: MARIA DAS DORES BARRETO DA COSTA.** AUTOR: LUIZ PAULINO DOS SANTOS **ADV: MARIA DAS DORES BARRETO DA COSTA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCINEIDE SUELI DE ANDRADE **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 198/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00560 Processo: 0042012001887-6 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCA HONORINA DA SILVA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seo Advogado da autora, para no prazo legal, impugnar a contestacao de fls. 35/41.
00561 Processo: 0042012002186-2 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ROBERTO DE ANDRADE ARRUDA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea Advogada do autor, para em dez dias, juntar aos autos comp. de residencia fornecido pela Delegacia de Pol. Civil desta cidade, sob pena deindeferimento da inicial.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 166/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00562 Processo: 1201992000157-1 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARLUCE MARIA DA CONCEICAO **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se aguarde-se 30 dias manifestacao.
00563 Processo: 1201993000136-3 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: JOSE ORCINE PEDRO **ADV: ALDO GUEDES BEZERRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** AUTOR: LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis meses.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 177/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00564 Processo: 0952012000368-6 - REC/DISSOL UNIAO EST AUTOR: R. C. S. **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: A. B. S. **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-separa comparecer ao Forum local no dia 22 de janeiro de 2013, as 08:00para audiencia de instrucao, ocasiao em que deverao ser apresentadas todas as provas que os litigantes desejarem produzir.
00565 Processo: 0952012000605-1 - ORDINARIA AUTOR: RITA MARIA DA SILVA BEZERRA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa comparecer no forum local no dia 21 de janeiro de 2013, as 11:30horas para audiencia de instrucao e julgamento, ocasiao em que sera produzira toda prova que pretenda produzir.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARARA NF 177/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00566 Processo: 0952012000777-8 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARQUES DE OLIVEIRA **ADV: CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO Despacho: Intime-separa comparecer ao Forum local no dia 15 de janeiro de 2013, as 08:00horas, para audiencia de conciliacao. Não havendo conciliação tera inicio de plano a audiência de instrucao e julgamento.
00567 Processo: 0952012000778-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARQUES DE OLIVEIRA **ADV: CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE.** REU: M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA Despacho: Intime-separa comparecer ao Forum local no dia 15 de janeiro de 2013, as 08:00horas, para audiencia de conciliacao, caso nao havendo conciliacao, tera inicio de plano a audiencia de instrucao e julgamento.

ARARUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARUNA NF 153/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00568 Processo: 0062010000317-4 - CRIME C/FE PUBLICA REU: M. M. C. **ADV: ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO.** REU: A. L. L. C. **ADV: ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO.** REU: T. C. P. F. **ADV: ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia17.12.2012, as 14h30, na 3a. V. Criminal do Forum Min. Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, sito na Av. Joao Machado, sn, Joao Pessoa.

AREIA

VARA ÚNICA DE AREIA NF 209/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00569 Processo: 0072011001098-5 - DIVISAO AUTOR: GUILHERME GOMES DA SILVEIRA DAVILA LINS **ADV: YANKO CYRILLO FILHO.** AUTOR: RITA MARIA CURY DAVILA LINS **ADV: YANKO CYRILLO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para que diga sobre a certidao de fls.47, em 05 dias.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 188/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00570 Processo: 0472007000303-4 - ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** Despacho: Intime-se a parte re para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os novos calculos apresentados pelo promovente.
00571 Processo: 0472009000253-7 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ANTONIO PEREIRA GUERRA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito, inclusive a execucao do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.
00572 Processo: 0472009000543-1 - REPARACAO DE DANOS REU: S A BANCO DO BRASIL Despacho: Intime-se a parte re para manifestar-se sobre o resultado (positivo) da solicitacao de bloqueio on line.
00573 Processo: 0472009000543-1 - REPARACAO DE DANOS REU: S A BANCO DO BRASIL **ADV: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** Despacho: Intime-se a parte para manifestar-se sobre o resultado (positivo) da solicitacao de bloqueio on line.
00574 Processo: 0472009000628-0 - ACAO DE COBRANCA REU: S A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sea parte promovida para pagamento do debito exequendo no prazo de 15 de dias, sob pena de aplicacao da multa de 10% prevista no art.475-º doCPC.
00575 Processo: 0472010000823-5 - EXECUCAO AUTOR: S A BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo improrrogavel de 05 (cinco) dias, apresentar o laudo de avaliacao administrativa do bem objeto de penhora.
00576 Processo: 0472011000023-0 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ROSANGELA DE BRITO ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho que nao recebeu o recurso interposto em razao da sua intempestividade.
00577 Processo: 0472011000388-7 - INDENIZACAO AUTOR: JOSE PINHEIRO DA SILVA **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes da sentença proferida que julgou improcedente o pedido.
00578 Processo: 0472011000413-3 - ORDINARIA AUTOR: MARIZADA SILVA SOUZA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar razoes finais, no prazo legal.
00579 Processo: 0472012000223-4 - DECLAR. INEXISTENCIA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LOURENCO.** Sentença: Pedido julgado procedente
00580 Processo: 0472012000393-5 - ORDINARIA AUTOR: ELIANE LOURDES DA SILVA **ADV: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende produzir outras provas, especificando-as, em caso afirmativo.
00581 Processo: 0472012000610-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GERONIMO TELES DA SILVA JUNIOR **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a peticao de fls. 39/73.



00582 Processo: 0472012000723-3 - EMBARGOS REU: CELIA PEREIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a embargada para apresentar resposta aos embargos, no prazo legal.

BANANEIRAS

VARA ÚNICA DE BANANEIRAS NF 197/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00583 Processo: 0082009001167-0 - REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: PATRICIA KELLY LEITE CARDOSO BARBOSA **ADV: JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA.** Despacho: Intime-se a parte agravada para responder as razoes do agravo no prazo de 10 dias.

00584 Processo: 0082010000701-5 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DAS GRACAS CARDOSO DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA.** Sentenca: Sentenca homologatoria homologo por sentenca o calculo de fls. 101/102 dos autos para que produza os seu juridicos e legais efeitos.

00585 Processo: 0082010000715-5 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seExpedido o requisitorio, encerrada esta a jurisdicao deste Juizo, mandoque, apos a baixa na distribuicao, sejam estes autos arquivados.

00586 Processo: 0082010001049-8 - ORDINARIA AUTOR: IRANI GOMES DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls., a seguir aguarde-se a execucao do julgado pelo patrono da parte autora, nos termos precisos do v. acordao.

00587 Processo: 0082011000691-6 - ORDINARIA AUTOR: MARIA LUCIA SOARES DE SOUZA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Intime-seJulgo improcedente a presente acao.

00588 Processo: 0082011000807-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADRIANO JANUARIO DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00589 Processo: 0082011000825-0 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sejulgada procedente a presente acao para acolhendo os pedidos deduzidosna inicial, condenar como efetivamente condeno o INSS, na obrigacao de conceder aposentadoria rural por idade a aut.M.de Lourdes S.da Silva.

00590 Processo: 0082011001169-2 - USUCAPIAO AUTOR: ANTONIO MIGUEL DA COSTA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA MACEDO DA COSTA Despacho: Intime-sejulgada procedente a acao para nos termos do art.1.239 do C.C.declararcomo declaro o dominio dos requerentes sobre area total do imovel descrita na inicial.

00591 Processo: 0082011001243-5 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. A. S. B. **ADV: ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00592 Processo: 0082012000360-6 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DA PENHA FREITAS DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sejulgo procedente a presente acao, para acolhendo os pedidos deduzidos na inicial condenar como efetivamente condeno o INSS, na obrigacao de conceder aposentaria rural por idade a autora M.da Penha F.dos Santos.

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL DE BANANEIRAS NF 197/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00593 Processo: 0082012082303-7 - EXECUCAO AUTOR: ANTONIO JUSTINO DA COSTA **ADV: MANOEL JUSTINO DA CPSTA.** Despacho: Peticao inicial indeferida

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DA COMARCA DE B. DE STA ROSA NF 196/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00594 Processo: 0782012000410-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JERRY ADRIANO OLIVEIRA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/01/2013 as 10:00 horas no Forum local.

00595 Processo: 0782012000475-5 - INDENIZACAO AUTOR: RITA MAURICIO DE MELO **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** REU: BANCO GE CAPITAL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 30/01/13, as 11:00h, no forum local.

00596 Processo: 0782012000498-7 - INTERDICAO AUTOR: VANDECI DA SILVA NUNES **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: JOSELITO DA SILVA NUNES Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio do interditando, dia 14/02/13, as 11:30h, no forum local.

00597 Processo: 0782012000872-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: WILDO FELICIANO DA CUNHAREU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, ALISSON FABIANO G. LUCENA.** Despacho: Intime-se o reu para se manifestar em 05 dias aceraca o pedido de fls. 52, pedido de desistencia.

JUIZADO ESPECIAL DE BARRA DE SANTA ROSA NF 196/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00598 Processo: 0782009000348-0 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: PEDRO ALVES DE SOUZA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 25/01/2013 as 08:20 horas no Forum local.

00599 Processo: 0782010000518-6 - DANOS MORAIS AUTOR: EDILZA DANTAS DIAS **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Acordo homologado

00600 Processo: 0782011000653-9 - INDENIZACAO AUTOR: ALEXANDRA DE LIMA RODRIGUES **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA, GINA GABRIELLE BARRETO DE ALMEIDA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

00601 Processo: 0782012000724-6 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA DE FATIMA GUEDES CORREIA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 18/02/13, as 12:20h, no forum local.

00602 Processo: 0782012001040-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JAIME VIRGINIO CANDIDO **ADV: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: BANCO FIAT S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/02/13, as 09:20h, no forum local.

00603 Processo: 0782012001087-7 - PROCESSO CIVEL AUTOR: LENILDA SANTOS SILVA SOUSA **ADV: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 04/02/13, as 11:00h, no forum local.

BAYEUX

2A VARA DE BAYEUX NF 113/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00604 Processo: 0752005000663-6 - ANULATORIA REU: MARIA LUCIA DE SA **ADV: ALMIR FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se intime-se a parte contraria (reu) para contrarrazoar o recurso de apelacao, no prazo legal.

00605 Processo: 0752005004374-6 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: DJACI SABINO DE PAIVA **ADV: ACRISIO ALVES DE ALMEIDA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00606 Processo: 0752008000660-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE BELARMINO DE SOUZA.** REU: ACE SEGURADORA S/A **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, MINA ENTLEIR CIMINI, PATRICIA ENTLEIR CIMINI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00607 Processo: 0752009003693-2 - INDENIZACAO AUTOR: JOAO FERREIRA DE LIMA **ADV: ALBERTO ALVES CAMELLO NETO, ROMULO MORAES PEDROSA.** REU: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, MARCELO OLIVEIRA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00608 Processo: 0752010000874-9 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ELIZAMA ARAUJO SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00609 Processo: 0752010001223-8 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00610 Processo: 0752010002090-0 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: THIAGO DE LIMA ALVES **ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00611 Processo: 0752011001705-2 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: JOSINALDO MAX DE OLIVEIRA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Sentenca: Processo extinto. com julgamento do merito, art. 269, II do CPC.

00612 Processo: 0752011001772-2 - INDENIZACAO AUTOR: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA **ADV: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ.** Sentenca: Intime-sea impugnacão no prazo legal

00613 Processo: 0752011002817-4 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LIDERVANIO DA SILVA LINS **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00614 Processo: 0752011002940-4 - RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: LUIZ ANTONIO HORACIO DA SILVA **ADV: HELENO LUIZ DA SILVA.** Sentenca: Julgo procedente o pedido de retificacao deferindo-o ante o que constados autos notadamente o parecer favoravel do MP em consequenciadetermino que sejam expedidos os competentes mandados custas EX-LEGE

00615 Processo: 0752011003645-8 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: PB LUB COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: ROBERTA LIMA ONFRE.** Despacho: Intime-se intime-se a parte contraria (autor) para contrarrazoar o recurso no prazo legal.

00616 Processo: 0752011004646-5 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CLAUDIO ABRAHAMIAN ASFORA **ADV: LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO.** AUTOR: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA **ADV: LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO.** REU: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Sentenca: Embargos rejeitados condenando o embargante em custas e honorarios.

00617 Processo: 0752011004808-1 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: ANTONIO MARCOS MARREIRO DE LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Processo extinto. nos termos do art. 269, II CPC.

00618 Processo: 0752011004981-6 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00619 Processo: 0752012000061-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CREDIFIBRA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00620 Processo: 0752012000567-5 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: MARIA DO CARMO LINS MUNIZ **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00621 Processo: 0752012000865-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: VANDERLEI MOURA CABRAL **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00622 Processo: 0752012000948-7 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: JOSECIR RODRIGUES DE MELO **ADV: JOSE ELDER VALENCA SENA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00623 Processo: 0752012001030-3 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: MIGUEL MENDES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FIANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00624 Processo: 0752012001125-1 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: JOAO BERTO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Sentenca: Autos carga ao administrador

00625 Processo: 0752012001638-3 - ANULACAO CONTRATO AUTOR: ADRIANO DOS SANTOS MARTINIANO **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00626 Processo: 0752012001782-9 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: FABIO CORREIRA LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Sentenca: Processo extinto. com julgamento de merito nos termos do art. 269 , II CPC.

00627 Processo: 0752012001887-6 - REVISAO DE CONTRATO REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-sedigam as partes, em 05 (cinco) dias, se tem a produzir em audiencia

00628 Processo: 0752012002304-1 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: ODETE MARIA DO NASCIMENTO **ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA.** AUTOR: ROSANETE MARIA DO NASCIMENTO **ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo

2A VARA DE BAYEUX NF 113/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00629 Processo: 0752009003787-2 - CRIME C/ PATRIMONIO ADOLESC AUTOR DO ATO: D. S. G. **ADV: LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) prescricao.

4A VARA DE BAYEUX NF 208/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00630 Processo: 0752006002742-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSENILDO LIRA DA SILVA **ADV: JOAO SOUZA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Despacho: Intime-se DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU OS CALCULOS DE FLS.73.

00631 Processo: 0752007000900-8 - INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO **ADV: CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO, SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao em 14.02.2013, as 14:00h.

00632 Processo: 0752010003106-3 - ACAO DE COBRANCA REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA, MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Despacho: Intime-se para as contrarrazoes, no prazo de 15 dias.

00633 Processo: 0752010007472-5 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: CENTRAL DA CONSTRUCAO LTDA **ADV: ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY.** Despacho: Intime-se da sentenca que denegou a segurancia requerida, uma vez que a ilegalidade apontada na inicial nao restou demonstrada.

00634 Processo: 0752011000060-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JANIERES GONZAGA DA SILVA SOUZA **ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa apresentar as contrarrazoes, no prazo de 15 dias.

00635 Processo: 0752011001775-5 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Despacho: Intime-se da sentenca que decretou a extincao da presnete execucao fiscal.

00636 Processo: 0752012000100-5 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR, MILTON GOMES SOARES.** Despacho: Intime-se o INTIME-SE O AUTOR PARA CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 61 E NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.

00637 Processo: 0752012000101-3 - ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: ANA MARIA FORTUNATO DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: SILVINA ALVES DE LIMA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES BARBOSA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** Despacho: Intime-se o autor para se pronunciar sobre a contestacao e documentos de fls. 364 a 554, no prazo de dez dias.

00638 Processo: 0752012001685-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: EVERALDO FERRARO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARASE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 43 A 50. pRAZO DE 10 DIAS.

00639 Processo: 0752012001798-5 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: JOSE BENTO DA SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ANTONIO FELIX NETO.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 23 A 49. pRAZO 10(DEZ) DIAS.

00640 Processo: 0752012002815-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JOAO ARDELINO COELHO **ADV: ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se o autor para tomar ciencia da decisao que denegou o pedido de tutelaantecipada.

JUIZADO ESPECIAL DE BAYEUX NF 084/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00641 Processo: 0752010006462-7 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MONICA DOS SANTOS LIMA **ADV: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** Despacho: Intime-separa se manifestar no prazo de cinco dias sobre a insuficiencia de valores na penhora on line.

00642 Processo: 0752010007076-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: GERMANA OLIVEIRA ALMEIDA DE MENDONCA **ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO.** REU: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, MARCEL NUNES DE MIRANDA.** Sentenca: Intime-seas partes da homologacao da sentenca para que produza seus juridicos elegais efeitos a proposta de sentenca de fls 78 e 79. julgando procedente os embargos declaratorios.

00643 Processo: 0752010007119-2 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA PASSOS **ADV: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** Despacho: Intime-separa se manifestar sobre a insuficiencia de saldo para bloqueio de penhora on line no prazo de cinco dias.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 215/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00644 Processo: 0602010000689-3 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: LEANDRO MARINHO DA SILVA **ADV: LAPLACE GUEDES.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para o dia 07 de fevereiro de 2013, as 11:30, noforum local.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 209/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00645 Processo: 0422006000592-5 - EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MONTE HOREBE PB **ADV: MARIA FERREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 113-v, dando andamento ao feito, sob pena de extinção.

00646 Processo: 0422007000243-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO SANTINO DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se as partes , por seus procuradores, para, tomarem ciencia do despacho proferido às fls., 73 dos autos.

00647 Processo: 0422010000160-3 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ANTONIO SILVA MAGALHAES **ADV: JOAQUIM DANIEL.** Despacho: Intime-se o autor, via patrono, para requerer o que entender de direito, noprazo de 15(quinze) dias, tendo em vista o transito em julgado do v.Acordão de fls.257/261 dos autos.

00648 Processo: 0422010000259-3 - ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: INES DE SOUSA FURTADO **ADV: JULIO PEREIRA DE SOUSA.** REU: ANTONIO PONCIANO DE SOUSA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00649 Processo: 0422010000472-2 - ORDINARIA AUTOR: DAIANA DE FIGUEIREDO FREITAS **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se A PROMOVENTE, VIA PATRONO, PARA EM CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 125 V E 126 DOS AUTOS.



- 00650** Processo: 0422010000669-3 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-se o Banco do Nordeste do Nordeste do Brasil S/A, a fim de oportunizaro executado de auferir tais benefícios, por meio da renegociação do débito nos exatos termos da Lei 12.716/2012.
- 00651** Processo: 0422010000678-4 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: JOAO DE SOUSA NETO **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o Banco Exequente, a fim de oportunizar o Executado de auferir tais benefícios por meio de renegociação do débito nos exatos termos da Lei n. 12.716/2012.
- 00652** Processo: 0422010000881-4 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: JOANA DARK DE LIMA GALDINO **ADV: JOAQUIM DANIEL.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB **ADV: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** Despacho: Intime-se o autor, via patrono, para requerer o que entender de direito, noprazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o transito em julgado do v.Acórdao de fls., 325/330 dos autos.
- 00653** Processo: 0422011000102-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: NEUZINETE TOMAZ DE LUCENA **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente, via patrono, para se manifestar sobre o teor das certidões de fls., 36/37 dos autos.
- 00654** Processo: 0422011000615-4 - EMBARGOS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente a fim de que ele oportunize o executado auferir os benefícios da lei 12.716/12, por meio da renegociação do débito.
- 00655** Processo: 0422012000468-6 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA **ADV: HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que desejam produzir.
- 00656** Processo: 0422012000522-0 - ORDINARIAUTOR: ALINE MARTINS TAVARES **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** Despacho: Audiencia adiada para o dia 29 de janeiro de 2013, as 09h50 min, no Forum local.
- 00657** Processo: 0422012000782-0 - ALIMENTOS AUTOR: D. R. O. S. **ADV: JOSE WELLTON DE ARRUDA SILVA.** AUTOR: G. O. S. **ADV: JOSE WELLTON DE ARRUDA SILVA.** AUTOR: M. G. O. S. **ADV: JOSE WELLTON DE ARRUDA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: G. B. O. **ADV: JOSE WELLTON DE ARRUDA SILVA.** Despacho: Intime-se o patrono da parte promovente para comparecer ao Forum local, no dia29/ 01/2013, as 09h20min para audiencia de Conciliacao, Instrucao e julgamento.
- 00658** Processo: 0422012000984-2 - PROCESSO CIVEL REU: JOSE HERACLITO ARARUNA **ADV: JOAQUIM DANIEL.** Despacho: Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00659** Processo: 0422012000985-9 - PROCESSO CIVEL REU: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAQUIM DANIEL.** Despacho: Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00660** Processo: 0422012000990-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ANTONIO TIMOTEO DE CARVALHO **ADV: ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o(a) promovente para, em 48 h, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00661** Processo: 0422012001070-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: CICERO FEITOSA DE MOURA.** Despacho: Intime-se o embargado, por seu advogado, para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de quinze dias.
- 00662** Processo: 0422012001083-2 - PROCESSO CIVEL REU: VILDO PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAQUIM DANIEL.** Despacho: Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00663** Processo: 0422012001084-0 - PROCESSO CIVEL REU: DEBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA **ADV: JOAQUIM DANIEL.** Despacho: Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00664** Processo: 0422012001088-1 - PROCESSO CIVEL REU: TEREZA BEZERRA LEITE **ADV: CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** Despacho: Intime-se o embargado, por seu advogado, para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de quinze dias.

- JUIZADO ESP CIVEL DE BONITO DE SANTA FE NF 209/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00665** Processo: 0422011000116-3 - DECLARATORIA REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: LUIZ CARLOS LOURENCO, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar/embargar a penhora realizada.
- 00666** Processo: 0422012001112-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MARIA ZELIA DE ALENCAR NEVES **ADV: ADRIANA MARIA E SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o(a) promovente para, em 48 h, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO NF 209/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00667** Processo: 0732011004270-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROBERTO DE SOUSA **ADV: LUISA VIEIRA MACIEL RICARTE.** Despacho: Intime-serecebo o apelo, em seus efeitos, eis que tempestivo e nitido o interesse e a legitimidade do recorrente.Intime-se a apelada para apresentarreposta ao recurso, no prazo de 15 dias, termos do art 518 cc 508 CPC.
- 00668** Processo: 0732011005058-7 - DECLAR. INEXISTENCIA REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: FRANCISCO CLEYDSO TEMOTEO PALITO.** Despacho: Intime-seprazo de trinta dias para apresentar copias dos contratos firmados, sobpena de presuncao de veracidade dos termos da peca vestibular.
- 00669** Processo: 0732012000489-7 - MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: CEFAS GOMES MARINHO **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-seassinalo o prazo de tres dias para trazer prova documental do seu impedimento de comparecer a audiencia do dia 04 de dezembro de 2012.
- 00670** Processo: 0732012001078-7 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para informar o endereco atualizado do promovido parafins de citacao, assinalo o prazo de dez dias.
- 00671** Processo: 0732012001826-9 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: MARIO DAS CHAVES **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-sea impugnação.
- 00672** Processo: 0732012002247-7 - DECLARATORIA AUTOR: MESSIAS DAS NEVES CARVALHO **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia da devolucao da carta de citacao, requerendo o que entender de direito.

- 2A. VARA DE CABEDELO NF 216/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00673** Processo: 0732011004458-0 - ORDINARIA COBRANCAAUTOR: ARY DE MEDEIROS LEITE **ADV: CICERO GUEDES RODRIGUES.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia14/02/2013, AS 16:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.
- 00674** Processo: 0732012002262-6 - EXCEC.INCOMPET-CIVEL AUTOR: HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO **ADV: ANTONIO EDUARDO DA SILVA RIBEIRO, CLARISSE DE AGUIAR ROCHA RIBEIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestacao apresentada
- 00675** Processo: 0732012006652-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: H. R. C. **ADV: CLARISSE DE AGUIAR ROCHA RIBEIRO, WALTER NETO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para requerer o que entender ser de direito

- 3A. VARA DE CABEDELO NF 200/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00676** Processo: 0732008000950-6 - ANULACAO CONTRATO REU: ATIVA EDITORA E CATALAGOS LTDA **ADV: ALESSANDRO MACIEL BARTOLO.** Despacho: Intime-se A parte promovida, no prazo de 10 dias, devera informar se ainda deseja produzir mais alguma prova, justificando sua necessidade.
- 00677** Processo: 0732010000877-7 - ADJUDICACAO COMPULS. AUTOR: IARA DINIZ MENEZES **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA.** Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido de habilitação, bem como, do pedido de vistas por 05 (cinco) dias.
- 00678** Processo: 0732011002980-5 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: WILSON URQUIZA DA NOBREGA **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Despacho: Intime-seo apelado por seu advogado para apresentar sua resposta ao recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art.508, amobos de cpc.
- 00679** Processo: 0732011004450-7 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: RME CONSTRUCOES CIVIC LTDA **ADV: MARIO FORMIGA MACIEL FILHO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00680** Processo: 0732012000130-7 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: GREICI RODRIGUES CARNEIRO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seo apelado por seu advogado para apresentar sua resposta ao recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art.508, amobos de cpc.
- 00681** Processo: 0732012000997-9 - EXECUCAO AUTOR: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA **ADV: STEPHESON A V MARREIRO, ALLISSON CARLOS VITALINO.** Despacho: Intime-sedo deferimento do petitorio de fls. 29/34, suspendendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta)dias.
- 00682** Processo: 0732012001462-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seo apelado por seu advogado para apresentar sua resposta ao recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art.508, amobos de cpc.
- 00683** Processo: 0732012001585-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: PAULO RICARTE DANTAS FILHO **ADV: KADMO WANDERLEY NUNES.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00684** Processo: 0732012001687-5 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GENIVAL FABRICIO DA SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-seo apelado por seu advogado para apresentar sua resposta ao recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art.508, amobos de cpc.

- 00685** Processo: 0732012001930-9 - INDENIZACAO AUTOR: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00686** Processo: 0732012001985-3 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: SONIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA **ADV: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00687** Processo: 0732012002148-7 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: SONIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA **ADV: WARLEM TELES PINHEIRO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00688** Processo: 0732012005946-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES, RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

- 3A. VARA DE CABEDELO NF 200/12** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00689** Processo: 0732012001316-1 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: JOAO TOMAZ ALVES DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA.** Sentenca: Sentenca condenatoria Pena: 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusao, em regime inicial fechado.

- 4A. VARA DE CABEDELO NF 215/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00690** Processo: 0732011000484-0 - REVISAO DE CONTRATO REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se o reu para, em 5 dias, pronunciar-se sobre a certidão de fl. 166.
- 00691** Processo: 0732012001880-6 - INDENIZACAO AUTOR: VALTER DOS SANTOS FERREIRA **ADV: CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO.** Despacho: Intime-se para impugnar e responder ao agravo retido.
- 00692** Processo: 0732012006554-2 - PROCESSO CIVEL AUTOR: FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para impugnar, querendo.
- 00693** Processo: 0732012006753-0 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MC VEICULOS E PECAS LTDA **ADV: JOAO RODRIGO CACAU UCHOA.** Despacho: Intime-se para antecipar as custas em 10 dias, sob pena de extinção.

- JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 166/12** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00694** Processo: 0732011004384-8 - CRIME C/COSTUMES INDICIADO: CRISTHIANO VASCONCELOS SILVAVITIMA: THAISAMENDES DA SILVA **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, THAYNA MARCELA BARRETO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia24 de janeiro de 2013 as 14:30 horas.

CACIMBA DE DENTRO

- VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 100/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00695** Processo: 0832008000367-2 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: M. J. A. C. **ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS.** AUTOR: I. A. C. **ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: M. V. A. C. **ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, pelas 13:00 horas, no Forum local.
- 00696** Processo: 0832010001729-8 - ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: MARIA PEDRO DA COSTA **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, pelas 08:30 horas, no Forum local.
- 00697** Processo: 083201000622-4 - JUSTIFICACAO AUTOR: MARIA DE LOURDES CAPITULINO **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, pelas 09:30 horas, no Forum local.
- 00698** Processo: 0832012000826-9 - ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: M. J. R. S. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, pelas 09:00 horas, no Forum local.
- 00699** Processo: 0832012000940-8 - ASSENTAMENTO NASCIM AUTOR: M. M. S. **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA, JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, pelas 08:00 horas, no Forum local.
- 00700** Processo: 0832012000949-9 - JUSTIFICACAO AUTOR: M. N. N. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, pelas 10:00 horas, no Forum local.

CAICARA

- VARA ÚNICA DE CAIÇARA NF 184/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00701** Processo: 0122004000213-6 - EXECUCAO AUTOR: A FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR, FABIO GONSALES BARREIRA SANTOS, ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Intime-se a promovente do deferimento do pedido de vista dos autos, pelo prazode 05 dias.
- 00702** Processo: 0122011000046-5 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES AVELINO **ADV: ANTONIO XAVIER DA COSTA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de10 (dez) dias.

CAJAZEIRAS

- 1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 051/12** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00703** Processo: 0132010000107-5 - TENTATIVA HOMICIDIO REU: JOSE MARCOS DA SILVA RAMOS **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se O advogado do reu para apresentar as contrarrrazoes do recurso.

- 2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 158/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00704** Processo: 0132009002030-9 - EMBARGOS REU: MARIA GOMES CANDIDO GONCALVES **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Sentenca: Embargos acolhidos
- 00705** Processo: 0132012000392-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ANTONIO BERNARDO **ADV: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, querendo, impugnar a contestacao, no prazo dedez dias...
- 00706** Processo: 0132012000712-8 - ORDINARIA AUTOR: JOSEFA GOMES MACIEL **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea parte promovente, por dez(10) dias, para impugnação...
- 00707** Processo: 0132012000992-6 - ORDINARIAAUTOR: MARIAANALUCIA DE OLIVEIRA SILVA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-seabra-se vista para impugnação, no prazo de 10 dias...
- 00708** Processo: 0132012001220-1 - CAUTELAR - CIVEL REU: VERONICA CANDIDO ESTRELA **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovida para que cumpra a decisao de fls 70/71 sobpena de adocao das medidas pertinentes, dando ciencia de todo teor dacertidao de fls. 97V e da peticao de fls. 98/99.

- JUIZADO ESPECIAL DE CAJAZEIRAS NF 090/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00709** Processo: 0132004000337-1 - ORDINARIA COBRANCAAUTOR: RONALDO LUCIO SILVA DE ANDRADE **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-seNao e possivel a execucao da multa diaria, pelo periodo requerido, uma vez que esta nao chegou a incidir, em razao da falta de intimacaoopessoal do representante legal da demandada
- 00710** Processo: 0132004002302-3 - DECLARATORIAAUTOR: CASSEMIRO ERNESTO DE ALBUQUERQUE **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.
- 00711** Processo: 0132004002317-1 - DECLARATORIA AUTOR: JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.
- 00712** Processo: 0132004002497-1 - DECLARATORIA AUTOR: MARIA DO SOCORRO RANGEL DANTAS **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.
- 00713** Processo: 0132004002628-1 - DECLARATORIA AUTOR: MARIA INES ROLIM DE HOLANDA **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.
- 00714** Processo: 0132004002638-0 - DECLARATORIAAUTOR: ANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.
- 00715** Processo: 0132004002642-2 - DECLARATORIA REU: LUCINEIDE SALES DE ARAUJO **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.
- 00716** Processo: 0132004002769-3 - DECLARATORIA AUTOR: IVETE BARRETO DIAS **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.
- 00717** Processo: 0132004002855-0 - DECLARATORIA AUTOR: MANOEL LIRA DE SOUZA **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES, JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV:**



CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00718 Processo: 0132004002901-2 - DECLARATORIAAUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES SATURNINO ADV: **VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00719 Processo: 0132004003675-1 - DECLARATORIA AUTOR: WIGUINAKELE BANDEIRA EUFRASIO ADV: **VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00720 Processo: 0132004003690-0 - DECLARATORIAAUTOR: ANTONIO DINO DA SILVA ADV: **VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00721 Processo: 0132004003712-2 - DECLARATORIA AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIEIRA MEIRELES ADV: **ROGERIO BEZERRA RODRIGUES, JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00722 Processo: 0132004003717-1 - DECLARATORIAAUTOR: ROSALVO DA SILVA ADV: **VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00723 Processo: 0132004004145-4 - DECLARATORIA AUTOR: VALDECI JOSE DE OLIVEIRA ADV: **JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00724 Processo: 0132004004278-3 - DECLARATORIAAUTOR: JOSENEIDE BORGES DASILVA ADV: **VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00725 Processo: 0132004004934-1 - DECLARATORIAAUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES ADV: **VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00726 Processo: 0132005000303-0 - DECLARATORIA AUTOR: ROSILINE GONCALVES MOREIRA ADV: **VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seAguarde-se a manifestacao da parte interessada pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestacao, archive-se dando baixa na distribuicao.

00727 Processo: 0132007000914-0 - INDENIZACAO REU: ANTONIO WILSON LACERDA ADV: **CATHARINE ROLIM NOGUEIRA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 135/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00728 Processo: 0142012002627-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: NAILDE RAIMUNDA DE LIMA ADV: **ILAN SALDANHA DE SA.** Despacho: Intime-sepor todo teor da decisao de fls. 14 que concedeu a liminar requerida pela autora.

00729 Processo: 0142012002629-0 - PROCESSO CIVEL AUTOR: NAILDE RAIMUNDA DE LIMA ADV: **ILAN SALDANHA DE SA.** Despacho: Intime-sepor todo teor da decisao de fls. 14 que deferiu a liminar requerida pela parte autora.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 208/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00730 Processo: 0152004000487-9 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCA RAMOS DE LACERDA ADV: **ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se sobre a sentenca de extinciao.

00731 Processo: 0152006000037-7 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS.** REU: MARIA IVANEIDE RAMALHO MANGUEIRAREU: ROBERIO ALVES MANGUEIRA Despacho: Intime-selintime-se o executado, pessoalmente e via patrono, para comparecer a agencia BNB de itaporanga, a fim de manifestar interesse em liquidar aoperacao de credito, nos termos da lei 12.716/2012, no prazo 10 dias.

00732 Processo: 0152008000068-8 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-selintime-se o executado, pessoalmente e via patrono, para comparecer a agencia BNB de itaporanga, a fim de manifestar interesse em liquidar aoperacao de credito, nos termos da lei 12.716/2012, no prazo 10 dias.

00733 Processo: 0152008000375-7 - REINTEGRACAO POSSEAUTOR: CIAITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seda decisao que deferiu a liminar e determinou a reintegracao de possedo bem.

00734 Processo: 0152011001174-7 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: FRANCISCO ANDRELINO DE LIMA Despacho: Intime-selintime-se o executado, pessoalmente e via patrono, para comparecer a agencia BNB de itaporanga, a fim de manifestar interesse em liquidar aoperacao de credito, nos termos da lei 12.716/2012, no prazo 10 dias.

00735 Processo: 0152012000267-8 - INDENIZACAO REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LUIS CARLOS LAURENCO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Pedido julgado procedente

00736 Processo: 0152012000560-6 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO, LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** REU: JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-selintime-se o executado, pessoalmente e via patrono, para comparecer a agencia BNB de itaporanga, a fim de manifestar interesse em liquidar aoperacao de credito, nos termos da lei 12.716/2012, no prazo 10 dias.

00737 Processo: 0152012000819-6 - DECLARATORIAAUTOR: FRANCISCO MARTINS DA SILVA ADV: **WALTER CARVALHO ALMEIDA.** Despacho: Intime-separa impugnar a contestacao, no prazo de 10 dias.

00738 Processo: 0152012001092-9 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTA FRADE FRANCO ADV: **EDGAR SMITH NETO.** Sentenca: Acordo homologado

00739 Processo: 0152012001282-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA ADV: **JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-sedo defernimento parcial do pedido de liminar.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 208/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00740 Processo: 0152010000389-4 - HOMICIDIO SIMPLES REU: FRANCISCO RENATO PEREIRA JUNIOR ADV: **JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** REU: JOSE ALENIO LEAL BEZERRA ADV: **JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia adiada para o dia05 de marco de 2013, as 08:00 horas.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 204/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00741 Processo: 0152008000774-1 - RESCISAO AUTOR: JOSE WBYRATAN FIGUEIREDO LOPES ADV: **JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via patrono, para se manifestar sobre o teor da peticao de fls. 433/434, no prazo de 10 dias.

00742 Processo: 0152009000426-6 - ORDINARIAAUTOR: DAMIAO JOSE DE CARVALHO ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para se manifestar sobre o teor da Requisicao de Pequeno Valor, bem como de todo o seu teor, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 10 da Resolucao n 168/2011 do CNJ.

00743 Processo: 0152009001224-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre o conteudo de requisitorio expedido nos autos.

00744 Processo: 0152009001267-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: CICERO EUGENIO DANTAS ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre o conteudo de requisitorio expedido nos autos.

00745 Processo: 0152009001333-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA MARQUES DE SOUSA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre o conteudo de requisitorio expedido nos autos.

00746 Processo: 0152009001352-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ILZA PEREIRA VIEIRA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre o conteudo de requisitorio expedido nos autos.

00747 Processo: 0152009001562-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE SOUSA LEITE ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para se manifestar sobre o teor da Requisicao de Pequeno Valor, bem como de todo o seu teor, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 10 da Resolucao n 168/2011 do CNJ.

00748 Processo: 0152010000147-6 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: MARTA LUZINETE LACERDA CARVALHO ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para se manifestar sobre o teor da Requisicao de Pequeno Valor, bem como de todo o seu teor, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 10 da Resolucao n 168/2011 do CNJ.

00749 Processo: 0152010000252-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: EVANICE CARVALHO DE SOUSA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre o conteudo de requisitorio expedido nos autos.

00750 Processo: 0152010000769-7 - ORDINARIA AUTOR: CICERO EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para informar se ja foi realizada a pericia em seu constituinte, no prazo de 10(dez) dias.

00751 Processo: 0152010000901-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para se manifestar sobre o teor da Requisicao de Pequeno Valor, bem como de todo o seu teor, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 10 da Resolucao n 168/2011 do CNJ.

00752 Processo: 0152010000913-1 - ORDINARIA AUTOR: CRISTIANE BEZERRA DA SILVA ADV: **AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-se o advogado para se manifestar sobre os conteúdos da requisição de pe-queno valor nas fls. 201/202, no prazo de 05 (cinco) dias.

00753 Processo: 0152010001386-9 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS.** REU: MARIA ISABEL DA SILVA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Sentenca: Processo extinto. nos termos do art. 569 do CPC.

00754 Processo: 0152011000815-6 - ORDINARIA AUTOR: JOSE MORENO LEITE ADV: **JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para se manifestar sobre o teor da Requisicao de Pequeno Valor, bem como de todo o seu teor, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 10 da Resolucao n 168/2011 do CNJ.

00755 Processo: 0152011000885-9 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via patrono, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

00756 Processo: 0152011000949-3 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via patrono, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

00757 Processo: 0152011002537-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUIZA MATEUS DE SOUSA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovente, via patrono, para se manifestar sobre o teor da peticao de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias.

00758 Processo: 0152012000191-0 - ORDINARIA NULIDADEAUTOR: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO ADV: **JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes, via patronos, para apresentarem alegacoes finais, no prazo de 10 dias.

00759 Processo: 0152012000785-9 - EMBARGOS REU: JOAO MONTENEGRO DA SILVA ADV: **JOAQUIM LOPES VIEIRA.** REU: FRANCISCO MONTENEGRO DA SILVA ADV: **JOAQUIM LOPES VIEIRA.** REU: ANTONIA LOPES DE CARVALHO ADV: **JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte embargada, via patrono, para apresentar impugnacao aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

00760 Processo: 0152012000791-7 - EMBARGOS REU: MARIA PEDONE LACERDA ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Embargos admitidos Intime-se a parte embargada, via patrono, para apresetar impugnacaoaos embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

00761 Processo: 0152012000855-0 - ORDINARIA AUTOR: JOSINA CARLOS PEREIRA DA SILVA NETA ADV: **ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo de 10 (dez) dias.

00762 Processo: 0152012000862-6 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente da suspensao do feito para habilitacaodos sucessores em processo autonomo

00763 Processo: 0152012000882-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JASON VIRGULINO DE SOUZA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para especificar as provas que pretende produzir em juizo, no prazo de 10 (dias).

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 204/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00764 Processo: 0152012000170-4 - LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSE LIBERATO DE CARVALHO NETO ADV: **CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-sea parte re, via patrono, para apresentar alegacoes finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

00765 Processo: 0152012000831-1 - CRIME RESPONSABILID REU: ALEXANDRE BRAGA PEGADO ADV: **JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se o advogado nomeado para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 dianos termos do art. 2, inciso I, do Decreto lei 201/67.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 151/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00766 Processo: 0562012000746-5 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: LUIZ NICOLLAS SOARES DE ANDRADE ADV: **RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE.** AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO NETO ADV: **RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE.** Despacho: Intime-sea parte autora do inteiro teor do despacho de fls.17, em conformidadecom o parecer ministerial. Prazo 10 dias.

00767 Processo: 0562012000753-1 - EXECUCAO AUTOR: GILVAN PEREIRA DE MOURA ADV: **JORDAO DE SOUSA MARTINS.** REU: FABIO FERNANDES DA SILVA Despacho: Intime-se O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDAO DE F. 24, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 151/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00768 Processo: 0562010000759-2 - HOMICIDIO QUALIFICAD REU: FLAVIO MACIEL DE SOUSA CHAGAS ADV: **JOAO BATISTA LEONARDO.** VITIMA: DAMIAO CESAR GALDINO LUIZ Despacho: Intime-se da decisao que autorizou a saida temporaria do acusado, devidamente escoltado, a fim de se submeter a tratamento de saude por tempo suficiente ao fim que se destina.

JUIZADO ESPECIAL DE COREMAS NF 151/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00769 Processo: 0562012000454-6 - DECLARATORIA AUTOR: JOSE PATRICIO ALECRIM ADV: **WALBEY LEITE LEANDRO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-sea parte autora da audiencia designada para o dia 15/01/2013, as 08 00horas, no forum local.

00770 Processo: 0562012001151-7 - PROCESSO CIVELAUTOR: MARIA IZABEL SOARES CAVALCANTI PONTES ADV: **ED CESAR LACERDA LOUREIRO, FRANCISCO JOSE S DE LACERDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A Despacho: Intime-sea parte autora da audiencia designada para o dia 14/01/2012, as 09 00horas, no forum Local.

00771 Processo: 0562012001152-5 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ALAN VICENTE LEITE ADV: **ED CESAR LACERDA LOUREIRO, EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO, FRANCISCO JOSE S DE LACERDA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Sentenca: Intime-sea parte autora da audiencia designada para o dia 09/01/2013, as 08 00horas, no forum local.

00772 Processo: 0562012001156-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ROSINALDO FERREIRA DE ALMEIDA ADV: **ED CESAR LACERDA LOUREIRO.** REU: BANCO FINASA S/A Sentenca: Intime-sea parte autora da audiencia designada para o dia 09/01/2012, as 08 30horas, no forum local.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

JUIZADO ESPECIAL DE CRUZ DO ESP SANTO NF 138/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00773 Processo: 0292012000815-5 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ANTONIO DA FONSECA ADV: **IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, instrução e julgamento dia 27/02/2013 as 10:00h.

00774 Processo: 0292012000822-1 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JOAO FLAVIO GALDINO DOS SANTOS ADV: **IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, instrução e julgamento, 27/ 02/2013 as 11:00h

00775 Processo: 0292012000823-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS ADV: **IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, instrução e julgamento, 27/02/ 2013 as 10:50h

00776 Processo: 0292012000824-7 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ELIANA RAQUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS ADV: **IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, Instrução e julgamento.

00777 Processo: 0292012000835-3 - PROCESSO CIVEL AUTOR: RONALDO CANDIDO DE OLIVEIRA ADV: **IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, instrução e julgamento, 27/ 02/2013 as 11:10h

00778 Processo: 0292012000836-1 - PROCESSO CIVELAUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA ADV: **IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, instrução e julgamento, 27/02/2013 as 11:30h

00779 Processo: 0292012000836-1 - PROCESSO CIVELAUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA ADV: **IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, instrução e julgamento, 27/02/2013 as 11:30h

00780 Processo: 0292012000855-1 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ALDACYR TRAJANO DE ARAUJO ADV: **GABRIEL PONTES VITAL, RAFAEL PONTES VITAL.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, instrução e julgamento, 27/02/2013 as 12:15h



00781 Processo: 0292012000857-7 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ALDACYR TRAJANO DE ARAUJO **ADV: GABRIEL PONTES VITAL, RAFAEL PONTES VITAL.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliação, instrução e julgamento, 27/02/2013 as 12:35h

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 130/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00782 Processo: 0162012001152-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: DAMIAO PAULINO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 24/01/2013 as 8:00h

00783 Processo: 0162012001469-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a peticao de fls 33/34 e sobre a certidao de fls 29.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 200/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00784 Processo: 0162009000311-8 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA SILVA DE MEDEIROS **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** REU: MUNICIPIO DE CUI TE **ADV: VIVIAN STEVE DE LIMA.** Despacho: Intime-se diga as partes acerca dos calculos de fl. 154

00785 Processo: 0162010000056-7 - INVESTIG PATERNIDADE REU: J. M. V. **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** REU: M. V. S. **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** Despacho: Intime-se para audiencia designada para o dia 31012013 as 10:00 horas no Forumda Comarca de Cuite-PB.

00786 Processo: 0162010000640-8 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia07 de fevereiro de 2013 as 11 h.

00787 Processo: 0162012000351-8 - ORDINARIAAUTOR: CICERO SOARES DA SILVA **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para que especifiquem no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir

00788 Processo: 0162012000370-8 - NEGATIVA PATERNIDADE AUTOR: L. L. S. **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o autor para falar sobre o parecer ministerial

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 200/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00789 Processo: 0162011000830-3 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: ANTONIO ALCANTARA DOS SANTOS **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** REU: FRANCISCO ALCANTARA DOS SANTOS **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia07 de fevereiro de 2013 , as 09:00h

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 203/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00790 Processo: 0172010000284-3 - LEI 8069/90 ECA REU: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se o advogado do ´réu para manifestar-se acerca do constante às fls. 67/68 dos autos.

00791 Processo: 0172010001858-3 - CRIME C/LIB.INDIVID. INDICIADO: ARIVALDO DOS SANTOS JALES **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se do laudo de fls. 62/64.

00792 Processo: 0172012000401-9 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: ADRIANO LUIZ DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar defesa.

00793 Processo: 0172012001429-9 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: GIVANILDO ROCHA DINIZ **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar alegações finais, em 05 dias.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 198/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00794 Processo: 0172003002569-0 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: NEUSA DE ANDRADE LINHARES **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: PREFEITURAMUNICIPAL DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fls. 105.

00795 Processo: 0172005001236-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: VALDECIR VICENTE DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA PB **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Sentenca: Calculo homologadode fls. 96, para que surtam seus legais e juridicos efeitos. Prazo: 05 (cinco) dias.

00796 Processo: 0172007001014-9 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Sentenca: Calculo homologado

00797 Processo: 0172007001026-3 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: MARIA APARECIDA ELEUTERIO DA SILVA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seo municipio de esperanza, para dizer se ha provas a produzir (fls. 77), no prazo de cinco dias.

00798 Processo: 0172007001235-0 - ORDINARIA COBRANCAAUTOR: EDNALDA AVELINO DINIZ FRANCISCO **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fls. 62.

00799 Processo: 0172007001323-4 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: VALDECIR VICENTE DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Sentenca: Calculo homologadode fls. 38, para que surtam seus legais e juridicos efeitos. Prazo: 05 (cinco) dias.

00800 Processo: 0172007001324-2 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Sentenca: Calculo homologadode fls. 167, para que surtam seus legais e juridicos efeitos. prazo: 05 (cinco) dias.

00801 Processo: 0172007001997-5 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** REU: MIRIAN CARLOS DA ROCHA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Sentenca: Calculo homologadoDE FLS. 75, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

00802 Processo: 0172008000535-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: DIJALMA PEREIRA DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seA PROMOVIDA AO RECOLHEIMTO DA SUA PARCELA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRAZO DE DEZ DIAS.

00803 Processo: 0172008001098-0 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADV: MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO.** REU: TEIXEIRA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00804 Processo: 0172009001209-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSICLEIDE DA SILVA SANTOS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: MBM SEGURADORA S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sea parte promovida ao pagaemnto das custas processuais.

00805 Processo: 0172011002777-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUZINETE DA SILVA COSTA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** REU: FUNPREVE FUNDO DE PREV SOCIAL DOS SERV DO MUN DE ESPERANCA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seAS CONTRA RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

00806 Processo: 0172012000042-1 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: TAMIRYS GOMES ROCHA Despacho: Intime-seas partes ao pagamento da verba sucumbencial, no prazo de dez dias (custas pro rata).

00807 Processo: 0172012001907-4 - MONITORIA AUTOR: COMERCIAL DE PISOS E LOUCAS LTDA **ADV: ROMEU ELOY.** Sentenca: Pedido julgado procedente

2A. VARA DE ESPERANCA NF 198/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00808 Processo: 0172011000810-3 - LEI 10826/03 PTARMA INFRATOR: W. F. S. **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** Sentenca: Pedido julgado procedente

GUARABIRA

4A. VARA DE GUARABIRA NF 203/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00809 Processo: 0182006000235-1 - USUCAPIAO AUTOR: ERINALDO BEZERRA DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA.** REU: PLATAO ESTEVAO DA SILVA PINTO**AUTOR: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA.** INTERESSADO: DAVINA GOMES PEREIRA Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 16 de janeiro de 2013, as 09:00h.

00810 Processo: 0182012001412-3 - RESTITUICAO AUTOR: ROBERTO PEREIRA DA SILVA **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** REU: COMPROVE MOTOS LTDA **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: Audiencia designada para o dia 10/01/2013, as 10:00h.

00811 Processo: 0182012004889-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: LIDIANE CRISTINA GUILHERME DE CARVALHO **ADV: LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de tutela antecipada

4A. VARA DE GUARABIRA NF 203/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00812 Processo: 0182004001244-7 - CRIME CONTRA HONRA VITIMA: JOSE ALBERTO DE SOUZA SALUSTIANO **ADV: MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se nos termos do art. 107, VI c/c o art. 143, ambos do CP, declaro extinta a punibilidade do querelado, Severino Moraes da Silva, no que tange aos fatos narrados na queixa-crime

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM NF 160/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00813 Processo: 0762012000988-1 - CRIME C/FE PUBLICA REU: RUAN TALES SILVA DE OLIVEIRA **ADV: RODRIGO SANTOS LEMOS.** Despacho: Agende-se audiencia. de instrucao designada para o dia 17/12/ 12, as 08h30min, no Forum local.

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL DE GURINHÉM NF 160/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00814 Processo: 0762011000705-1 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DAS NEVES CAVALCANTI **ADV: FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se habilitacao deferida

00815 Processo: 0762012000553-3 - INDENIZACAO AUTOR: LUAN PAULO DE SOUZA DOS SANTOS **ADV: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR.** Despacho: Intime-seintime - se á aptre adversa para apresentar contrarrazões recursais noprazo legal.

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 190/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00816 Processo: 0212005001955-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO PORFIRIO NEVES **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls. 148, bem como, para trazer á colação novo demonstrativo de cálculo, observando-se os ditames na sentença executada (f.122-124).

00817 Processo: 0212006000269-4 - EXECUCAO FISCAL REU: ANTONIO ADALTO DE ARAUJO **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FL. 24: ...DEFIRO, AINDA, A HABILITAÇÃO DO ADVOGADO DE JOSEANE MAIA ARAÚJO, PODENDO TER VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS...

00818 Processo: 0212009000308-4 - GUARDA DE MENOR AUTOR: A. C. **ADV: KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, par trazer á colação o seu atual endereço, a fim de dar regular andamento do feito.

00819 Processo: 0212012000870-7 - ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: MARIA MARLI CRISPIM FREIRE **ADV: RAIMUNDO DE LAVOR NETO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 27-v, "antes de analisar o parecer ministerial, juntem-se os antecedentes criminais do "de cujus", inclusive junto o INFOSEG e perante a Justiça do Ceará.

00820 Processo: 0212012000980-4 - EMBARGOS REU: DIOGENES FERNANDO PINTO DA SILVA **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 190/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00821 Processo: 0212006000151-4 - CRIME C/COSTUMES REU: RUTE LITA DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Sentenca: Intime-se da Sentença de fls. 122/127: PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - CONDENAÇÃO.

3ª VARA DE ITAPORANGA NF 152/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00822 Processo: 0212011000817-0 - ORDINARIAAUTOR: NICOLAU PEREIRA DA SILVA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2013 AS 09H00MIN.

00823 Processo: 0212011001473-1 - REIVINDICATORIA AUTOR: AFONSO BARREIRO DE SOUSA **ADV: GILIARD CRUZ TARGINO.** REU: JOSE ATAIDES SOBRINHO **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2013 AS 09H30MIN

00824 Processo: 0212011001551-4 - INTERDICA O AUTOR: M. B. S. P. **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se ACERCA DO EXAME MEDICO PERICIAL AGENDADO PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE2013 AS 14H30MIN no COMPLEXO PSIQUIATRICO JULIANO MOREIRA, O QUAL SERA REALIZADO PELO DR ZENO GOMES DE SENA

00825 Processo: 0212011001589-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: NEURACI DE SOUSA LIMA **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** Despacho: Intime-se acerca do exame medico designado para o dia 17 de janeiro de 2013 as14h00min no complexo psiquiátrico juliano moreira, podendo apresentarquesitos e indicar assistente tecnico

00826 Processo: 0212012000225-4 - DANOS MORAIS AUTOR: DAVID PAULINO DE FREITAS **ADV: MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA.** REU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2013 AS 08H30MIN (DESPACHO DE F. 77)

00827 Processo: 0212012000290-8 - REPAR. DANOS MORAIS REU: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA LTDA **ADV: JULIO CESAR GOULART LANES.** Despacho: Intime-se do despacho de fls 103, cujo teor é: qualquer juntada faz-se mediante peticao, razao pela qual proceda com o desentranhamento-xerox da guia- e devolucao a parte.

00828 Processo: 0212012000590-1 - INDENIZACAO AUTOR: JOSEFA JOSENILDA LEMOS DA SILVA **ADV: JOSE GERVAZIO JUNIOR.** REU: ENERGISA **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2013 AS 10H00MIN

00829 Processo: 0212012001390-5 - PROCESSO CIVEL REU: GIVANILDO DA COSTA RUFINO **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013 AS 09:30 HORAS.

3ª VARA DE ITAPORANGA NF 152/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00830 Processo: 0212011000750-3 - CARTA PRECATORIA CR REU: FRANCISCO SALVIANO DA SILVA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013 AS 09:00 HORAS.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 214/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00831 Processo: 1072011001116-3 - INVESTIG PATERNIDADE REU: D. C. O. **ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Despacho: Audiencia designadapara o di 28/02/2013 AS 09:50 HORAS NO FORUM LOCAL, PARA ABERTURA DE EXAME DE dna.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JACARAU NF 214/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00832 Processo: 1072011000730-2 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: GECELIO PEDRO DA SILVA **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, decorrido o prazo sem manifestatacacao, archive-se os autos.

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 078/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00833 Processo: 0632005000551-9 - DANOS MORAIS REU: V. M. C. I. M. L. **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** Despacho: Intime-sedar integral cumprimento a sentenca, observando o valor descrito as fls381, sob pena de aplicacao de multa no percentual de 105 sobre o valorda condenacao ...

00834 Processo: 0632008001341-8 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: NEVY DE ALMEIDA DOS SANTOS **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** Despacho: Intime-seno prazo de 10 dias informar se houve pagamento do debito executado

00835 Processo: 0632011000095-5 - INDENIZACAO AUTOR: FENELON MEDEIROS FILHO **ADV: GLEMMIR QUEIROGA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seA impugnacao, no prazo legal.

00836 Processo: 0632011000998-0 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES, ANDERSON MARTINS RIBEIRO, ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** REU: FRANCISCO DE PAULA FERNANDES **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-se da decisão que tornou sem efeito o despacho de fls. 127v, entendendoser inviavel a reunião dos feitos. Intime-se, ainda, para dizer se tem provas a produzir em 10 dias, especificando-as circunstanciadamente.

00837 Processo: 0632012000430-2 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: J. V. P. A. **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: A. B. P. **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** Sentenca: Intime-seacordo homologado. sentenca de extincao com resolucao de merito.

00838 Processo: 0632012000597-8 - INTERDICA O AUTOR: J. R. S. N. **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** Sentenca: Interdicao de direitos decretada

00839 Processo: 0632012000684-4 - DANOS MORAIS AUTOR: MARLUCE MARIA DOS SANTOS **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-seA impugnacao no prazo legal.

00840 Processo: 0632012000782-6 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE EDILSON OLIVEIRA ANDRADE **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sePara no prazo de cinco (05)dias se manifestar sobre os documentos de fls. 16/66 dos autos.

00841 Processo: 0632012000877-4 - INDENIZACAO AUTOR: JOAO BATISTA SALES NOBERTO **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** Despacho: Intime-sePara no prazo de cinco dias falar a respeito dos documentos de fls.126/151 dos autos.



VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 078/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00842 Processo: 0632010000711-9 - CRIME C/LIB.INDIVID. INDICIADO: ELIOBERTO CORDEIRO PESSOA **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00843 Processo: 0632012000143-1 - CRIME CONTRA HONRA REU: FENELON MEDEIROS FILHO **ADV: CICERA PATRICIA G. DANTAS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 19.12.2012, às 09:00 horas.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 197/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00844 Processo: 1212001001561-2 - INDENIZACAO AUTOR: JODELMIR PEREIRA DE SOUZA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENI REIS DE MENESES.** Despacho: Intime-seo promovente para requerer o que de direito em 10 (dez) dias.

00845 Processo: 1212004000565-8 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: J. V. C. S. **ADV: LUIZ RIBEIRO NUNES, FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: M. B. C. S. **ADV: LUIZ RIBEIRO NUNES, FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: P. H. L. **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** Despacho: Intime-seCONSIDERANDO QUE PROVA TÉCNICA REQUERIDA PELA PARTE, NÃO FOI PRODUZIDA EM FACE DA CONDUTA DA PRÓPRIA PARTE REQUERENTE, INTIMEM-SE AS PARTESPARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR

00846 Processo: 1212004000565-8 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: J. V. C. S. **ADV: LUIZ RIBEIRO NUNES, FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: M. B. C. S. **ADV: LUIZ RIBEIRO NUNES, FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: P. H. L. **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** Despacho: Intime-sePRAZO 10 DIAS

00847 Processo: 1212004000565-8 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: J. V. C. S. **ADV: LUIZ RIBEIRO NUNES, FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: M. B. C. S. **ADV: LUIZ RIBEIRO NUNES, FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: P. H. L. **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** Despacho: Intime-seINTIME-SEAS PARTES PARAQUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 DIAS.

00848 Processo: 1212011000113-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIA EVANGELISTA DAS NEVES **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, KARLISSON MEIRA SILVA, TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** Despacho: Intime-sea parte promovente em 10 (dez) dias, sobre o pedido de suspensao requerido às fls. 81.

00849 Processo: 1212011000643-8 - NUNCIACAO OBRA NOVA AUTOR: ANDRE DO NASCIMENTO JUSTINO **ADV: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: ALEXANDRE DO NASCIMENTO JUSTINO **ADV: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.** REU: ANA PAULA MARTINS DE ANDRADE REU: RITA DA SILVA GOMES **ADV: HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA LEITE, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS.** REU: FRANCISCO GOMES DA SILVA **ADV: DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA LEITE,** PERITO: LUIS PIMENTEL DE OLIVEIRA Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito em 10 dias

00850 Processo: 1212011000995-2 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI, GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-sea promovente para se manifestar sobre a possibilidade de suspensao doprocesso ante a edição da nova lei regulamentando o assunto, em 10 (dez) dias.

00851 Processo: 1212011001018-2 - ORDINARIA COBRANCAAUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seo promovente para se manifestar em 10 (dez) dias, sobre o oficio retro

00852 Processo: 1212011001046-3 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: ELIPIO LUIZ FREIRE Despacho: Audiencia designadapara dia 16 de Janeiro de 2013, 10:30hs no Forum local.

00853 Processo: 1212012000591-7 - ORDINARIAAUTOR: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea impugnacao

JUIZADO ESPECIAL DE LUCENA NF 197/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00854 Processo: 1212011000511-7 - DECLATORIAAUTOR: IVONILDO FRANCISCO DA SILVA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS.** Despacho: Intime-seintime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 10 dias, asnte o depósito efetuado

00855 Processo: 1212011000511-7 - DECLATORIAAUTOR: IVONILDO FRANCISCO DA SILVA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo exequente para requerer o que de direito em 10 dias, ante o deposito efetuado

JUIZADO ESPECIAL DE LUCENA NF 197/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00856 Processo: 1212012000699-8 - LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: FELIPE BENEDITO DE LIMA SOUZA **ADV: GIDEVAN BARBOSA DE CARVALHO, ALLYNSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR ALLINSON M DA S PESSOLA OAB PB 17336 E DR GILDEVAN B DE CARVALHO OABPB 10551A PARA JUNTAR OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRE A REALACAO JURIDICA COM A EMPRESA PARA COMPROVAR PROPRIEDADE DO BEM APREEND

MALTA

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE MALTA NF 173/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00857 Procedimento: PROCEDIMENTO JUDICIAL VEP APENADO: FRANCISCO DA SILVA RAMALHO **ADV: MARCIO BIZERRA WANDERLEY.** Despacho: Intime-se DA SENTENCA PROLATADA AS FLS. 54.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 173/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00858 Processo: 0532003001178-6 - INVENTARIO AUTOR: FLAVIO GOMES DE SOUSA **ADV: HERON MARTINS FERNANDES.** REU: EULINA WANDERLEY DE SOUSAAUTOR: SEFORA WANDERLEY DE SOUSA LACERDA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** AUTOR: ANTONIO GOMES DA COSTA SEGUNDO NETO **ADV: RINALDO WANDERLEY.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00859 Processo: 0532009000541-3 - RESSARCIMENTO AUTOR: MUNICIPIO DE VISTA SERRANA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta oferecida pela parte promovida, em 05 dias.

00860 Processo: 0532010000429-9 - ANULATORIA AUTOR: FRANCISCA JANES DE ARAUJO **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: MARIA DE FATIMA JOCAS RUFINO **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO PB **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Despacho: Intime-se as partes para tomar conhecimento da decisao de fls 87/88, que deferiu o pleito de fls 84/86.

00861 Processo: 0532012000283-6 - INDENIZACAO AUTOR: REGINALDO DA SILVA **ADV: WESLEY ABRANTES LEANDRO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Acordo homologado

00862 Processo: 0532012001364-3 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA DE QUEIROZ **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: JOSIVAN ALVES FERREIRA Despacho: Intime-se do deferimento da substituição da curatela, em modo provisório.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MALTA NF 173/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00863 Processo: 0532012000779-3 - DANOS MORAIS AUTOR: MARIA DO CARMO LINHARES VIEIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A Despacho: Intime-se a parte autora, para tomar conhecimento do documento retro, e após, informar em juízo, o número do voo, a data da ocorrência e o aeroporto onde foi feito o registro, em 10 dias.

MAMANGUAPE

3ª VARA DE MAMANGUAPE NF 158/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00864 Processo: 0232012000584-0 - CARTA PRECATORIA AUTOR: EMMANUELE ARAUJO MEDEIROS **ADV: LIGIARE VERUZA DE ARAUJO MARROCOS.** Despacho: Intime-se a adv. da test. p/comparecer a aud. de olitva de test. no dia 24/01/2013 as 09:10 horas na terceira vara de mamanguape-pb.

MONTEIRO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE MONTEIRO NF 168/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00865 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: ADEILSON ARCILIO DA SILVA **ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** Despacho: Vista ao reu prazo de10 (DEZ) DIAS INFORMAR ONDE O APENADO CONTINUARA RESIDINDO E, SENDO O CASO, REMETA-SE PRECATORIA AO JUIZO COMPETENTE A FIM DE QUE DE-SE CONTINUIDADE AO CUMPRIMENTO DA PENA

1A. VARA DE MONTEIRO NF 168/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00866 Processo: 0242006000608-7 - ORDINARIA COBRANCA REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: EDILEUZA JACINTO PEREIRA **ADV: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA.** Despacho: Vista ao autor prazo de10 (dez) dias requerer o que entender de direito

3ª VARA DE MONTEIRO NF 193/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00867 Processo: 0242012001904-7 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: E. M. B. M. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** AUTOR: A. K. B. M. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.**

REPRESENTANTE LEGAL: M. D. B. L. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** Sentenca: Processo extinto. Declaro extinta a presente execucao. Art. 794, inc. I, do CPC.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 182/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00868 Processo: 0252010000014-7 - CRIME C/COSTUMES REU: GILIARDE ALVES MARTINS **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13/12/2012 as 08h:30 na sala das audiencias da 1ª vara de patospb.

00869 Processo: 0252011001372-6 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: RAPHAEL DOS SANTOS ALVES **ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES.** Sentenca: Sentenca condenatoriafls 94 a 97 dos autos

00870 Processo: 0252012002525-6 - TENTATIVA HOMICIDIO REU: JOSE JORLANIO NUNES DE LIMA **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, GERALDO CARLOS FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia16 de janeiro de 2013 as 10h30min na sala das audiencias da 1a vara de patos Pb, as testemunhas de defesa comaprecerao independente de intimação conforme peticao fls 343

3A. VARA DE PATOS NF 194/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00871 Processo: 0252012007594-7 - PROCESSO CIVELAUTOR: D. O. G. **ADV: ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao13/03/2013 as 11h00, bem como, para tomar conhecimento da Decisao quearbitrou alimentos provisionais em um salario minimo, a ser pago ate outlimo dia de cada mes, mediante deposito bancario ou RDO

4A. VARA DE PATOS NF 189/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00872 Processo: 0252002000740-4 - ANULACAO CONTRATO AUTOR: EDNALDO LEITE DE OLIVEIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-sea parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento

00873 Processo: 0252008000552-0 - REIVINDICATORIAAUTOR: GENILDA AMORIM DE LUCENA BATISTA **ADV: INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTADE LUCENA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, no prazo de 48 horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao

00874 Processo: 0252008006251-3 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: LUIZ GUEDES SOBRINHO GUEDES SUPERMERCADO **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, DANIELLE ALVES LUCENA LIMA.** REU: VITORIA COM E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA **ADV: ALBERTO SALES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08/01/2013, as 08 horas e 30 minutos, na sala de audiencia da 4 Vara.

00875 Processo: 0252009001978-4 - ANULATATO JURIDICO AUTOR: HIGINO ALVES DA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE AILTON OLIVEIRA DA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 30 dias, cumprir a determinacao contida no termo de audiencia no que tange a sucessao processual

00876 Processo: 0252009005060-7 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: DJALMA XAVIER DE LIMA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11/01/2013, as 08 horas e 30 minutos, na sala de audiencia da 4 Vara.

00877 Processo: 0252011006198-0 - CANCELAMENTO DE ONUSAUTOR: PEDRO FERREIRA AMORIM **ADV: MADELINE GOES LOPES.** REU: ENERGISA S/A **ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17/01/2013, as 08 horas e 30 minutos, na sala de audiencia da 4 Vara.

00878 Processo: 0252012001002-7 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: RENATO FERREIRA DA SILVA **ADV: JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA.** REU: ENERGISA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, DANIELLE ALVES LUCENA LIMA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 07/01/2013, as 09 horas, na sala de audiencia da 4 Vara.

00879 Processo: 0252012001969-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JUSSARA PEREIRA DE SOUSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de dez dias, apresentar impugnacao a contestacao

00880 Processo: 0252012002129-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: RAIMUNDA LEITE DE BARROS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de dez dias, apresentar impugnacao a contestacao

00881 Processo: 0252012002191-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de dez dias, apresentar impugnacao a contestacao

00882 Processo: 0252012002233-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ROSANI DANTAS WANDERLEY RAMALHO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de dez dias, apresentar impugnacao a contestacao

00883 Processo: 0252012003581-8 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA ALEXANDRA DE SOUZA CRISPIM **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de dez dias, apresentar impugnacao a contestacao

00884 Processo: 0252012004223-6 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALDINEIDE PEREIRA DA SILVA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: ANAMARIA DE QUEIROZ LIMA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS, ALLISON NUNES EULAMPIO.** AUTOR: EGIDIO CARLOS DOS SANTOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS, DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA ALVES **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS, ALLISON NUNES EULAMPIO.** AUTOR: JARBAS RODRIGUES DE AMORIM **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS, ALLISON NUNES EULAMPIO.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA MACEDO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS, ALLISON NUNES EULAMPIO.** AUTOR: REJANIA PAULO DOS ANJOS LIMA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de dez dias, apresentar impugnacao a contestacao

5A. VARA DE PATOS NF 181/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00885 Processo: 0252012002418-4 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: KIARA KECIA PEREIRA DE SOUSA **ADV: ALLISON NUNES EULAMPIO, TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** REU: ENERGISA S/A **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, GEORGE OLIVEIRA GOMES.** REU: ELETRO LASER **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, GEORGE OLIVEIRA GOMES.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para comparecerem a audiencia de instrucao designada para o dia 07/03/2013, as 08h00.

00886 Processo: 0252012004224-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALDINEIDE PEREIRA DA SILVA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: JARBAS RODRIGUES DE AMORIM **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS, ALLISON NUNES EULAMPIO.** REU: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados/procuradores, para comparecerem a audiencia de instrucao designada para o dia 07/03/2013, as 08h40min, devendo arrolar testemunhas, que comparecerão independentemente de intimacao

00887 Processo: 0252012006799-3 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARAVILHA MOTOS LTDA **ADV: CATARINA BARROS RANGEL.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 37/38 que deferiu a liminar.

00888 Processo: 0252012007162-3 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, adotando as providencias do item 1 e 2 do despacho de f. 51: indicar candidatos aprovados e demonstrar contratacao de candidatos nao aprovados em concurso.

5A. VARA DE PATOS NF 189/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00889 Processo: 0252007002110-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção

00890 Processo: 0252010002704-1 - DECLATORIA AUTOR: RITA LEITE MEDEIROS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para ciência do trânsito em julgado do acórdão e para requerer o quede direito no prazo de 10 dias.

00891 Processo: 0252010003208-2 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE SOARES MARTINS **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO, LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA.** Sentenca: Intime-se as partes por todo o teor da sentença de fls. 64/65, que com base nosarts. 1.239 do CC e 941 do CPC, julgou oricedente o pedido e declaroupertencer o domínio do imóvel descriminado na inicial ao autor.

00892 Processo: 0252011001992-1 - CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: DANIELLY SIMPLICIO DO NASCIMENTO **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se as partes por todo o teor da sentença de fls. 60/63 que, confirmandoa liminar, julgou procedente o pedido e condenou o promovido ao pagamento da importância de R\$ 3.000, 00 por danos morais.

00893 Processo: 0252011002864-1 - EMBARGOS AUTOR: TERESA SILVA MOREIRA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentenca: Intime-se por todo o teor da sentença de fls. 60/61, que reconheceu a omissão e integrou a sentença com manifestação sobre o ponto omissio: impossibilidade de conhecimento de excesso de penhora em sede de embargos.

00894 Processo: 0252011003193-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES DE LUCENA **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** AUTOR: MIRIAM LUCENA CESAR MONTEIRO **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO DINIZ SILVA **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** AUTOR: ADJANIRA CAVALCANTE TRINDADE **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** AUTOR: DARIA MARDILIANA FERREIRA DA SILVA **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** REU: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA, JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 06/03/2013, as 10h00.



- 00895** Processo: 0252011003357-5 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS ADV: **ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, WALBER RODRIGUES MOTA, RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** REU: EDILSON TRINDADE MAMEDE ADV: **ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 06/03/2013, as 10h20min.
- 00896** Processo: 0252011005776-4 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: ERIBERTO DE ALMEIDA MARQUES ADV: **RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS ADV: **VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia designada para o dia 27/02/2013, as 11h20min.
- 00897** Processo: 0252012000446-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: BENEDITA LUZIA DE LIMA ADV: **DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seconfirmada a tutela emergencial e julgado pr4ecedente o pedido e condenado os promovidos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 4.000, 00, em favor do autor. hono 20% da condenação.
- 00898** Processo: 0252012000805-4 - DECLARATORIA AUTOR: PEDRO ALVES DOS SANTOS ADV: **DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA ADV: **AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 27/02/2013, as 09h00.
- 00899** Processo: 0252012000947-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: KALINE LUSTOSA DE ALMEIDA GADELHA ADV: **TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: MARCKSON WALKER DA SILVA JANDI ADV: **TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiencia designada para o dia 27/02/2013, as 11h00.
- 00900** Processo: 0252012002041-4 - ANULATORIAAUTOR: FRANCINALDO ARAUJO DA SILVA ADV: **TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: BANCO PARANA S/A ADV: **HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE PATOS ADV: **ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 06/03/2013, as 10h40min.
- 00901** Processo: 0252012004998-3 - DECLARATORIAAUTOR: TEREZINHA DELFINO DA COSTA ADV: **DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: PARANABANCO S/A ADV: **HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA, GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, ANA LUIZA MACHADO.** REU: MUNICIPIO DE PATOS ADV: **ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 05/03/2013, as 09h40min.
- 00902** Processo: 0252012005290-4 - CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: EDITH STEFANIE LOPES NOBREGA ADV: **CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ENERGISA PARAIBA ADV: **LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 05/03/201, as 08h40min.
- 00903** Processo: 0252012005924-8 - PROCESSO CIVEL AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ADV: **ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-seconcedida a liminar e determinada a citação.
- 00904** Processo: 0252012006090-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: FUNDACAO DR DUARTE DANTAS ADV: **RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES.** Despacho: Intime-secondenada a promovida ao pg de 138.805, 66, com incidencia de juros. honorarios em 15 por cento.

6ª VARA DA COMARCA DE PATOS NF 048/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00905** Processo: 0252012000662-9 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: HIUDEMBERG DOS SANTOS FEITOZA ADV: **GILDASIO ALCANTARA MORAIS, ALTAMAR CARDOSO DA SILVA, EDSON RIBEIRO RAMOS.** Sentença: Pedido julgado procedente

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 217/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00906** Processo: 0262009001538-4 - REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO ADV: **CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **RICARDO COSTA E SOUZA, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, se pronunciarem sobre os calculos de fls. 320.

- 1A. VARA DE PIANCO NF 217/12** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00907** Processo: 0262012002559-3 - PROCESSO CRIMINAL AUTOR: ALVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS CARNEIRO PEREIRA ADV: **GERALDO CARLOS FERREIRA, MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido do autor.

2A. VARA DE PIANCO NF 213/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00908** Processo: 0262012001277-3 - INDENIZACAO AUTOR: JOAO BOSCO QUEIROZ DO AMORANTE ADV: **CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA ADV: **TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA P.BENGHI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia16/01/2013, as 09h20min, no Forum local.
- 00909** Processo: 0262012001283-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE BORGES ADV: **ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: **EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia16/01/2013, as 09h30min, no Forum local.

PICUI

2.CARTORIO DE PICUI NF 157/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00910** Processo: 0272010001192-6 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: HILDEBERTO GOMES DA SILVA ADV: **JOSE DUTRA INACIO DA ROSA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se as partes a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 07/02/2013, às 10:30 horas, no fórum da comarca de Picuí-PB.
- 00911** Processo: 0272010001282-5 - DIVORCIO P/CONVERSAO AUTOR: J. J. L. O. ADV: **MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO, MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** REU: S. O. S. ADV: **FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Despacho: Intime-se as partes a comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/03/2013, às 10:00 horas, no fórum daComarca de Picuí-PB.
- 00912** Processo: 0272012000696-3 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ISABEL NECY DE SOUTO SILVA ADV: **MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** REU: JOSALIS BATISTA DA SILVA ADV: **IRENALDO AMANCIO.** Despacho: Intime-se as partes a comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/03/2013, às 09:00 horas, no fórum da Comarca de Picuí-PB.

2.CARTORIO DE PICUI NF 157/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00913** Processo: 0272009001852-7 - NOTICIA CRIMEAUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: MARIA DE FATIMA RIBEIRO SILVA ADV: **JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo legal, apresentar alegações finais em forma de memoriais

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 182/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00914** Processo: 0282005001458-9 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: JEOVA CANDIDO ADV: **LUIZ DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se Sentença julgada improcedente.
- 00915** Processo: 0282011000026-3 - CARTA PRECATORIA CR REU: FILOMENO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR ADV: **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-se audiencia de inquiricao de testemunha arrolada pela defesa, designada para o dia 31/01/2013, pelas 09:10 horas, no forum local.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 129/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00916** Processo: 0512012000212-9 - MAND. SEGURANCA - CVAUTOR: PEDRO PAULO SOARES DE ANDRADE ADV: **JOSE GOUVEIA LIMA MAND.** REU: RINALDO DE LUCENA GUEDES ADV: **HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Sentença: Pedido julgado procedente

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 012/82 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00917** Processo: 0512012000741-7 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOSIVALDA MATIAS DE SOUSA ADV: **NELSON DAVI XAVIER.** REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 180/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00918** Processo: 0541999000168-4 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: HERMES DE OLIVEIRA FILHO ADV: **BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: GERALDO DOS SANTOS FILHO ADV: **CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00919** Processo: 0542000000148-4 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO ADV: **WALTER DE AGRA JUNIOR.** REU: WILSON ANDRADE PORTO ADV: **VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO.** REU: ROSANGELA GALDINO DE ARAUJO BONFIM ADV: **VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO.** Despacho: Intime-seO Advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendemproduzir, no prazo de 10 dias.

- 00920** Processo: 0542000000166-6 - ORDINARIA COBRANCAAUTOR: G. G. A. C. ADV: **ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sea exequente do despacho de fl. 251v dos autos.

- 00921** Processo: 0542004001156-8 - ACAO POPULAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ADV: **MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS Despacho: Intime-seO Advogado do promovente sobre o petitorio e comprovante de pagamento de fls. 638/640, no prazo de 10 dias.

- 00922** Processo: 0542005001201-9 - ANULATORIA AUTOR: MIBRA MINERIOS LTDA ADV: **DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** REU: ITAPESSOCAAGRO INDUSTRIAL S/A ADV: **ALBERTO A DE ALMEIDA PORTELLA NETTO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

- 00923** Processo: 0542006000398-2 - ACAO POPULAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ADV: **MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA.** REU: UNIAO FEDERAL ADV: **LUIZA OLIVEIRA NICOLAU DA COSTA.** REU: MUNICIPIO DE POCINHOS ADV: **JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO ADV: **JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: CONSTRUTORA CAICARA LTDA Sentença: Intime-seOs Advogados das partes para tomarem ciencia da Sentença.JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzido na exordial.

- 00924** Processo: 0542008000824-3 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MELO ADV: **CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seO Advogado do autor para contrarracoes no prazo de 15 dias.

- 00925** Processo: 0542008000867-2 - ORDINARIA AUTOR: MARIA JOSE DANTAS ANDRADE ADV: **PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seO Advogado do autor sobre o retorno dos autos.

- 00926** Processo: 0542011000045-9 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: ANA MARGARETH GOMES PEREIRA ADV: **GIOVANNE ARRUDA GONCALVES.** Despacho: Intime-sea parte promovente para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

- 00927** Processo: 0542011000781-9 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DJALVA DA CONCEICAO ADV: **CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença de fls.75/77 dosautos.

- 00928** Processo: 0542011000785-0 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA ADV: **CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença de fls.70/72 dos autos.

- 00929** Processo: 0542011000789-2 - ORDINARIA AUTOR: SEVERINA DO NASCIMENTO RODRIGUES ADV: **FLAVIO COLACO CHAVES.** Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença de fls.59/61 dosautos.

- 00930** Processo: 0542011000825-4 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DAS NEVES ROCHA FERREIRA ADV: **CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença de fls.68/70 dos autos.

- 00931** Processo: 0542011000828-8 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE LOURDES ADV: **CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença de fls.75/77 dos autos.

- 00932** Processo: 0542011000841-1 - ORDINARIA AUTOR: KARINE NASCIMENTO SANTOS ADV: **FLAVIO COLACO CHAVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença de fls.79/81 dosautos.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 180/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00933** Processo: 0542011000852-8 - CRIME C/ADM. PUBLICA REU: JORGE FERREIRA ALVES ADV: **JORGE ALBERTO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seO Advogado do reu para comparecer a audiencia que foi antecipada parao dia 10/04/2013 as 10:30 horas, no forum local.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 169/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00934** Processo: 0302012002406-9 - TENTATIVA HOMICIDIO REU: JOSE JOAQUIM FILHO ADV: **ALINE DANTAS FORMIGA, FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDE.** Despacho: Intime-se a defesa da sentença que desclassificou o delito de tentativa de homicídio para a figura típica do art. 129, caput, do Código Penal.

1A. VARA DE POMBAL NF 269/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00935** Processo: 0302012001092-8 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCA DA SILVA CANDIDO ADV: **CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-se O advogado da parte autora para no prazo de 10 dias, impugnar a contestacao.
- 00936** Processo: 0302012001927-5 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCO SOUSA LOPES ADV: **FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-se O advogado da parte autora para no prazo de 10 dias, impugnar a contestacao.
- 00937** Processo: 0302012002371-5 - ORDINARIAAUTOR: RITA OLINTA FERNANDES DA SILVA ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se O advogado da parte autora para no prazo de 10 dias, impugnar a contestacao.

2A. VARA DE POMBAL NF 209/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00938** Processo: 0302009003122-7 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: FRANCISCO BARBOSA SILVA ADV: **FRANCISCO DE SOUSA REIS.** REU: ADEILDO DE SOUSA ALVES ADV: **MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes por seus procuradores para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/01/2013 as 11:15 horas, neste forum local.

3ª VARA DE POMBAL NF 208/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00939** Processo: 0302007000446-7 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: D. S. C. ADV: **JOSE WILLAMI DE SOUZA.** ASSIST.AUTOR: M. J. A. S. ADV: **JOSE WILLAMI DE SOUZA.** REU: D. F. C. ADV: **ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00940** Processo: 0302007002926-6 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: F. S. L. ADV: **JOSE WILLAMI DE SOUZA.** AUTOR: Y. C. S. ADV: **JOSE WILLAMI DE SOUZA.** ASSIST.AUTOR: E. S. N. ADV: **JOSE WILLAMI DE SOUZA.** REU: F. C. L. S. ADV: **JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00941** Processo: 0302008000789-8 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: K. M. F. B. ADV: **JOSE WILLAMI DE SOUZA, FRANCISCO DE SOUSA REIS.** AUTOR: F. C. S. B. J. ADV: **JOSE WILLAMI DE SOUZA.** ASSIST.AUTOR: M. D. F. ADV: **JOSE WILLAMI DE SOUZA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00942** Processo: 0302011001176-1 - REVISAO CLAUSULA AUTOR: IANA KARLA MARQUES COSTA ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se para impugnar, querendo, no lapso legal.
- 00943** Processo: 0302011002605-8 - INVESTIG PATERNIDADE INTERESSADO: IRANILDO MENDES BANDEIRA ADV: **ANTONIO ALVES DE SOUSA.** Despacho: Audiencia designadade Conciliacao para o dia 19/12/2012 as 08:00h, no Forum local.
- 00944** Processo: 0302012002770-8 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: JOELMA LIMA DE SOUZA ADV: **JORDAO DE SOUSA MARTINS.** AUTOR: ALMIR SANTOS SOUSA ADV: **JORDAO DE SOUSA MARTINS.** Sentença: Processo extinto.

2ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 209/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00945** Processo: 0302012000348-5 - CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: FRANCISCO JOSE PEREIRA ADV: **ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** REU: CHAPEUS CURY LTDA ADV: **ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA.** REU: EXODUS FUNDO DE INVESTIMENTO ADV: **URBANO GOMES DE SOUSA JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes por seus procuradores para comparecerem a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 30/01/2013 as 09:30 horas, neste forum local.
- 00946** Processo: 0302012001164-5 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: MARIA LENICE FERNANDES DE FREITAS ADV: **ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Despacho: Intime-seo autor por seu procurador para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 23/01/2013 as 09:15 horas neste forum local.
- 00947** Processo: 0302012002879-7 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: LUCINALDO DE SOUSA PEREIRA ADV: **ROBSON FABIO BRITO DA SILVA, JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Despacho: Intime-seo autor por seu procurador para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 22/02/2013 as 08:20 horas, neste forum local.

3ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 208/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00948** Processo: 0302008001350-8 - CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: PEDRO LINO ARAUJO ALVES ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: **PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Despacho: Intime-sea empresa re, pessoalmente, bem como atraves de advogado, para se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, sobre o requerimento de fls.61-64, cumprindo o dispositivo da sentença de fls.21-23.
- 00949** Processo: 0302010001230-8 - INDENIZACAO AUTOR: SUEDJA EDLENA COSTA VARELA ADV: **ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: B2W CIA GLOBAL DO VAREJO ADV: **THIAGO CARTAXO PATRIOTA, FRANCIVALDO GOMES MOURA.** Despacho: Intime-seo embargado para, no prazo de 10(dez)dias, falar sobre os embargos apresentados.
- 00950** Processo: 0302010002314-9 - ANULATORIA AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **FRED IGOR BATISTA GOMES, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-sea empresa re, pessoalmente, bem como atraves de advogado, para se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, sobre o requerimento de fls.95, cumprindo odispositivo do acordao de fls.86-91.
- 00951** Processo: 0302011000102-8 - ANULATORIA AUTOR: LIOZA FERREIRA DA CRUZ ADV: **JAQUES**



RAMOS WANDERLEY. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: DAYANE RODRIGUES SIMOES, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-sea empresa re, pessoalmente, bem como atraves de advogado, para se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, sobre o requerimento de fls.97.

00952 Processo: 0302011000145-7 - CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: JORGEALDO SAMPAIO DE ANDRADE **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-sea empresa re, pessoalmente, bem como atraves de advogado para se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, sobre o requerimento de fls.141, cumprindoo dispositivo do acordao de fls.132-137.

00953 Processo: 0302011000154-9 - CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: GERALDO NOBREGA DE ARAUJO **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-sea empresa re, pessoalmente, bem como atraves de advogado, para se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, sobre o requerimento de fls.137, cumprindoo dispositivo do acordao de fls.128-133.

00954 Processo: 0302011000443-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOSE BANDEIRA DE SOUSA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 2 dias, se a obrigacão foi satisfeita em sua totalidade ou remanesce parcela sem adimplemento.

00955 Processo: 0302012003236-9 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JONOILDO DE SOUSA OLIVEIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia24/01/2013 as 10:30h, no Forum local.Intimado para, no prazo de 10(dez)dias, colacionar aos autos documentos que corroborem o atendimento aos padroes da empresa para instalacao da forca eletrica.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA-PB NF 114/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00956 Processo: 0682012000838-5 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ESPOLIO DE SEBASTIAO CORDEIRO DE SOUSA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA LUCIA DE SOUZA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Sentenca: Intime-sea parte autora da sentenca que julgou procedente o pedido e determinou a expedicao de alvara de autorizacao, para que a autora, Maria Luciade Souza Araujo, represente o espolio.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 095/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00957 Processo: 0312002000173-6 - INVENTARIO AUTOR: ALZIRA FERNANDES DA SILVA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** AUTOR: JOANA DARC FERNANDES DA SILVA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** AUTOR: ANTONIA EMILIA DA SILVA AQUINO **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender cabivel, no prazo de 15 (quinze) dias, diante da peticao de fls. 310/312.

00958 Processo: 0312011001131-4 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: TADEU ARISTOTELES ALVES RABELO **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: WILLIAM ALVES BEZERRA, TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-se intemem-se as partes para que, no prazo de 20 (vinte) dias, digam sepretendem produzir provas em audiencia, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento.

00959 Processo: 0312012000999-3 - INDENIZACAO AUTOR: HELIO BELARMINO AMANCIO **ADV: LUCIA PEREIRA MERSICANO.** REU: BANCO TRIANGULO S/A **ADV: JONATHAN SANTOS SOUSA, FABIANO MIRANDA GOMES.** Despacho: Intime-se intemem-se as partes para que, no prazo de 20 (vinte) dias, digam sepretendem produzir provas em audiencia, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento.

00960 Processo: 0312012001203-9 - ORDINARIA AUTOR: ROSILENE PINTO DA SILVA **ADV: FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se as partes para querendo, apresentar as provas que pretende produzir em audiencia, no prazo de 20(vinte) dias, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento.

00961 Processo: 0312012001305-2 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ELIANE DA SILVA FAUSTINO **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecimento audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/03/2013 as 09h30min, na sala de audiencia do forum local.

3ª VARA DE PRINCESA ISABEL NF 123/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00962 Processo: 0312012000811-0 - ALIMENTOS REPRESENTANTE LEGAL: RENATABATISTA DE SOUSA **ADV: IANNARA SOCORRO LIMA HENRIQUES.** Despacho: Intime-seo recorrido para apresentar resposta em quinze dias.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 209/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00963 Processo: 0982009001161-4 - INDENIZACAO AUTOR: KENNY ROGERS DA SILVA HENRIQUES **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: DER/PB DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS **ADV: ANTONIO ALVES DE ARAUJO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 209/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00964 Processo: 0982010000009-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE MARCIANO MONTEIRO **ADV: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB Despacho: Intime-seo autor oor seu advogado para requerer o cumprimento da sentenca noprazo de 30 (trinta) dias trazendo aos autos memoria dos calculos e arespectiva copia para servir de contrafe

00965 Processo: 0982010000286-8 - ORDINARIA COBRANCAAUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: NAY CORDEIRO E. DE SOUZA, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00966 Processo: 0982010002182-7 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GOLBERY DE OLIVEIRA CHAGAS AGUIAR RODRIGUES **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB Despacho: Intime-seo advogado do autor para juntar aos autos copia da peticao as fls 124/126 no prazo de 20 (vinte) dias a fim de que a mesma sirva de contrafe

00967 Processo: 0982012000389-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: DIVANIA SILVA DAMIAO BERNARDO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00968 Processo: 0982012000597-4 - EXECUCAO AUTOR: BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA **ADV: JULIO CHRISTIAN LAUREN, EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO.** REU: J A AMARAL IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Despacho: Intime-sea exequente por seu advogado para ciencia da certidao de fls 27 requerendo o que entender de direito em 15 (quinze) dias

00969 Processo: 0982012000672-5 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA MACEDO TAVARES **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia06 de marco de 2013 pelas 08hs45min na sala de audiencias da primeiravara do forum local bem como para especificar as provas que pretendaproduzir em 10 (dez) dias

00970 Processo: 0982012000837-4 - DANOS MORAIS AUTOR: JOSE MARQUES DE SOUSA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** REU: COMPESACIA PERNABUCANA DE SANEAMENTO **ADV: PAULO AMERICO PASSOS BRITO, CARLA FREITAS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM WAGNER DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia04 de fevereiro de 2013 pelas 10:00 hs na sala de audiencias da primeira vara do forum local bem como para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias

00971 Processo: 0982012001144-4 - INTERD. PROIBITORIO AUTOR: ANTONIO DA SILVA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para ciencia da decisao de fls 15 dosautos.

00972 Processo: 0982012001341-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA SONIA MARCELINO PEQUENO GOMES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00973 Processo: 0982012002226-8 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA **ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00974 Processo: 0982012002722-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-seo autor por sua advogada para informar o atual endereco da parte promovida no prazo de 30 (trinta) dias

00975 Processo: 0982012002892-7 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JOAO SERAFIM DA SILVA FILHO **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia04 de fevereiro de 2013 pelas 09hs20 na sala de audiencias da primeiravara do forum local

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 206/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00976 Processo: 0982012000980-2 - EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: JOSE CLARINDO SOARES **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, EFIGENIO CANDIDO JUNIOR.** REU: DEBORA LAIS SOARES DA SILVA Despacho: Intime-se da sentenca que homologou o calculo das custas judiciais a que foi condenada a parte promovida.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE QUEIMADAS NF 206/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00977 Processo: 0982011000240-3 - CRIME C/FE PUBLICA VITIMA: A COMUNIDADEAUTOR DO FATO/JZ ESP: CRISTIANO MARQUES DE SOUSA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se o defensor do reu acerca da homologacao da avaliacao do bem apreendido, bem como da designacao de leilao para os dias 07/02/2013, as 10:00horas e 19/02/2013, as 08:00.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE QUEIMADAS NF 204/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00978 Processo: 0982012000855-6 - COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: MARIA FABRICIA CLAUDINO DA COSTA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE QUEIMADAS NF 209/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00979 Processo: 0982011000782-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: ERIVALDO FERREIRA LOPES **ADV: TULIO FARIAS LIMA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seo executado atraves de seu advogado para conhecimento da penhora realizada no valor de R\$ 880, 00 bem como para querendo oferecer embargos/impugnacao no prazo legal bem como do Termo de penhora

00980 Processo: 0982011001224-6 - EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: CLAUDIO GERMANO DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: MESSIAS GOMES DE SOUZA Despacho: Intime-seo exequente para tomar conhecimento do extrato da consulta realizadajunto ao BACEN jud. fora efetivada penhora on line em valor insuficiente para o pagamento da execucao

00981 Processo: 0982012001449-7 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO-PB NF 168/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00982 Processo: 0552011000520-8 - INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCA LUCIANA LEAL VIEIRA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA DE COINCILIOIACAO EM DATA DE 08 DE JANEIRO DE 2013 AS 09:10 HORAS

00983 Processo: 0552012000631-1 - ORDINARIA COBRANCAAUTOR: EDJANE XAVIER DE LIMA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao dia 08 de janeiro de 2013 as 08:40 hs

00984 Processo: 0552012000632-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSENILDO COSME PESSOA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao dia 08 de janeiro de 2013 as 09:00 gorasaudiencia de conciliacao dia 08 de janeiro de 2013 as 09:00 hs

00985 Processo: 0552012000637-8 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE ASSIS **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA DE CONCILIACAO 08 DE JANEIRO DE 2013 AS 09:50HS

00986 Processo: 0552012001189-9 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: V. S. **ADV: DECIO GEOVANIA DA SILVA.** Despacho: Intime-sePara providenciar o reconhecimento de firmas das partes.

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO-PB NF 168/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00987 Processo: 0552010000058-1 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: JOSINALDO LUIS DA SILVA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-sePara apresentar razoes do recurso, no prazo legal.

00988 Processo: 0552011000371-6 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: ALAN DANILO MARIANO DA SILVA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-sePara apresentar as razoes do recurso, no prazo legal.

RIO TINTO

JUIZADO ESPECIAL DE RIO TINTO NF 197/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00989 Processo: 0582012000701-6 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA SOCORRO NASCIMENTO DE LEIROS **ADV: HELIO EDUARDO SILVA MAIA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a devedora (parte promovida) para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por centono valor da condenação (art. 475-J do CPC).

00990 Processo: 0582012000756-0 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: ADILSON NUNES DE SOUSA **ADV: IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Recurso recebido em ambos os efeitos. INTIME-SE a parte recorrida (autora) para, querendo, oferecer contrarrazoes, no prazo legal.

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 141/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00991 Processo: 0322012001028-8 - INDENIZACAO REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Despacho: Intime-se embargos rejeitados nao sendo recebido o recurso de apelacao.

00992 Processo: 0322012001028-8 - INDENIZACAO REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se embargos rejeitados nao sendo recebido o recurso de apelacao interposto.

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 141/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00993 Processo: 0322012001357-1 - LEI 9503/97 TRANSITO INDICIADO: ADAILTON COUTO FERREIRA **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se liberdade provisoria deferida.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTA LUZIA NF 141/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00994 Processo: 0322012001551-9 - INDENIZACAO REU: TIMNORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar as contrarrazoes recursais.

00995 Processo: 0322012001935-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: ANTONIA FERREIRA DA SILVA SANTOS **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias requerer o de direito.

00996 Processo: 0322012002011-3 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA **ADV: LORENA DANTAS MONTENEGRO, LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias requerer o de direito.

00997 Processo: 0322012002019-6 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: LEIDO DE ARAUJO MENDES **ADV: RODRIGO MORAIS MATOS.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias requerer o de direito.

00998 Processo: 0322012002301-8 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ELZIRA DAS NEVES NOBREGA **ADV: MARIA NORAIDE DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 05 de Fevereiro de 2013, pelas 08:40 horas, no Forum local.

00999 Processo: 0322012002302-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: JOAO BEZERRA NOBREGA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 05 de Fevereiro de 2013, pelas 08:10 horas, no Forum local.

01000 Processo: 0322012002303-4 - PROCESSO CIVEL AUTOR: EDMO PEREIRA DA SILVA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 05 de Fevereiro de 2013, pelas 08:30 horas, no Forum local.

01001 Processo: 0322012002304-2 - PROCESSO CIVEL AUTOR: DAMIANA JOELMA BALDUINO DE BRITO **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 05 de Fevereiro de 2013, pelas 08:20 horas, no Forum local.

01002 Processo: 0322012002354-7 - PROCESSO CIVELAUTOR: JAILTON GONCALVES DA SILVA **ADV: CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 06 de Fevereiro de 2013, pelas 08:15 horas, no Forum local.

01003 Processo: 0322012002366-1 - PROCESSO CIVEL AUTOR: ESTELITA CALIXTO DE SOUSA **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 06 de Fevereiro de 2013, pelas 08:30 horas, no Forum local.

SANTA RITA

5A. VARA DE SANTA RITA NF 166/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01004 Processo: 0332006004084-8 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** REU: GILVAN BATISTA DOS SANTOSREU: EURICO SANTIAGO DE SOUZARANGEL **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-seas partes para requererem o que entender de direito no prazo de 10 dias.

01005 Processo: 0332007001026-0 - USUCAPIAO AUTOR: MARTINHO DE MELO **ADV: REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA.** AUTOR: IRACEMA DA SILVA MELO **ADV: REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para suprir a falta descrita na certidao retro, no prazo de 10 dias.

01006 Processo: 0332008001342-9 - RECONH UNIAO ESTAVEL AUTOR: C. F. S. **ADV: PAULO ARAUJO BARBOSA.** REU: A. V. V. **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01007 Processo: 0332011004093-9 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: DAYSE ALBINO DA SILVA **ADV: MIKAELLY FERREIRA DE SOUSA, DEBORA DE OLIVEIRA LOPES.** AUTOR: GUILHARDEM ALBINO DA SILVA **ADV: MIKAELLY FERREIRA DE SOUSA, DEBORA DE OLIVEIRA LOPES.** Despacho: Intime-seas partes para informarem se ainda pretendem produzir provas, especificando-as justificadamente, em 10 dias.



5A. VARA DE SANTA RITA NF 161/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01008 Processo: 0332009000131-5 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA **ADV: JOSE LUCIANO GADELHA, JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** REU: MOISES VIRGINIO DE BARROS **ADV: NILDO MOREIRA NUNES.** REU: JOSE OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: NILDO MOREIRA NUNES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia06/03/13, pelas 14:00h, neste juizo. Diligencias pela parte promovente

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 190/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01009 Processo: 1162010000469-0 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ROSEILDA VIRGOLINO DE SOUZA **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora do retorno dos autos para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o julgado.
01010 Processo: 1162010000709-9 - ORDINARIA AUTOR: TEIA MARIANO DA SILVA **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora do retorno dos autos para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o julgado.
01011 Processo: 1162011000350-0 - ORDINARIA AUTOR: RITA FLAUSINO DA SILVA **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte recorrido para, querendo, contraarrazoar o prazo legal.
01012 Processo: 1162011000613-1 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: LIDIANA TIAGO DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora para, querendo, contraarrazoar o recurso interposto noprazo legal.
01013 Processo: 1162012000125-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA REMEDIO PEREIRA SILVA **ADV: JOSE PAULO FILHO.** Despacho: Intime-seda sentenca de extincao do processo sem juglam ento do merito
01014 Processo: 1162012000339-1 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: SOLISMAR ALVES PEREIRA **ADV: JOSE PAULO FILHO.** REU: JOAO TEODOZIO FILHO **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** Sentenca: Intime-sea parte autora da sentenca homologatoria.
01015 Processo: 1162012000552-9 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSEFA LAURA DA CONCEICAO **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seintimar as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.
01016 Processo: 1162012000701-2 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: MARIA DA CONCEICAO SOBRINHO **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentenca de extincao do processo.
01017 Processo: 1162012000801-0 - PROCESSO CIVEL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: ELIZEU RAIMUNDO DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-seo exequente para, querendo, impugnar os embargos a execucao no prazo legal.
01018 Processo: 1162012000803-6 - PROCESSO CIVEL REU: RAIMUNDAANA DA SILVA **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para, querendo, impugnar a execucao, no prazo legal

JUIZADO ESPECIAL DE SANTANA DOS GARROTES NF 190/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01019 Processo: 1162012000050-4 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: FRANCINALDO DAMIAO DA SILVA **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA, FRED IGOR BATISTA GOMES.** REU: CLARO S/A **ADV: DELAMA ZOE A. ALMEIDA, KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** Despacho: Intime-seintimar da sentenca julgada precedente
01020 Processo: 1162012000257-5 - ORDINARIA AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-seda sentenca julgada improcedente
01021 Processo: 1162012000344-1 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: SAMANDA SILVA XAVIER **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** REU: BFB LEASING S/A **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para, querendo, contraarrazoar o recurso interpostono prazo legal.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 189/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01022 Processo: 0882004000861-2 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA, SANDRA JAQUELINE BARBOSA, LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte autora através de seu advogado para informar a este Juízo sehouve o pagamento integral do débito executado.

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 189/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01023 Processo: 0882012000173-5 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: FRANSUELDO FAUSTINO DA SILVA **ADV: RICARDO LUIZ DA COSTA, LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** REU: FRANCUELDO FAUSTINO DA SILVA **ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** Despacho: Pedido deferido
01024 Processo: 0882012001487-8 - PROCESSO CRIMINAL REU: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS **ADV: THALES DINIZ NOBRE.** Despacho: Liberdade provisoria indeferida

SAO JOAO DO CARIRI

VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI NF 201/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01025 Processo: 0342009000586-8 - INVENTARIO AUTOR: JOSEFA FARIAS DA SILVA **ADV: ROSALVA DA COSTA GURJAO.** Despacho: Intime-se a inventariante para em 10 dias juntar aos autos o esboco de partilhapreferencialmente com a anuencia dos herdeiros.
01026 Processo: 0342010000612-0 - EXECUCAO REU: JOSE DE ANCHIETA FERREIRA COUTINHO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-seaudiência Conciliatória, que fora designada para o dia 19 de fevereiro de 2013, pelas 10:00 horas, no Fórum local.
01027 Processo: 0342011000027-9 - EMBARGOS AUTOR: INACIO FERREIRA SOBRINHO **ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-se da audiencia conciliatória, que fora designada para o dia 19 defevereiro de 2013, pelas 09:40 horas, no Fórum local.
01028 Processo: 0342011000384-4 - INDENIZACAO AUTOR: JOSE ROSELITO DE QUEIROZ FARIAS BEZERRA DE ALCANTARA **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS.** REU: CREDICARD S/AADMINISTRADORA DE CARTORES DE CREDITOS **ADV: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se da audiencia conciliatória que fora designada para o dia 19 defevereiro de 2013, pelas 09:20 horas, no Fórum local.
01029 Processo: 0342012000031-9 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: JOSE DA COSTABRITO **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-seda Audiência Conciliatória, que fora designada para o dia 19 defevereiro de 2013, pelas 09:00 horas, no Fórum local.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 184/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01030 Processo: 0052010000734-2 - ORDINARIAAUTOR: MARGARIDA LOPES CAITANO **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES, RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINEIDE LOPES CAITANO **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES, RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Pericia designada para o dia16/01/2013, as 08:00h, no Centro de Saude nesta cidade, com o medico dr. benicio goncalves neto

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 150/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01031 Processo: 0052011001393-4 - ORDINARIA AUTOR: GERALDA ROBERTO GOMES **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para, querendo, apresentar impugnacao a contestacao, no prazo de 10(dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL SAO J R DO PEIXE NF 183/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01032 Processo: 0052011001564-0 - INDENIZACAO AUTOR: MARINES SANTANA VIEIRAREU: N CLAUDINO E CIA LTDA **ADV: GEORGE CAMPOS DOURADO, GEORGE CAMPOS DOURADO, HEBERT VIERIA DURAES.** Sentenca: Acordo homologado

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA ÚNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 136/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01033 Processo: 0222005000064-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SERGIO VIANA SOBREIRA **ADV: MARIA FERREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para se manifestar, em 10 dias.
01034 Processo: 0222011000442-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOSE **ADV: GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** Despacho: Ordenada a producao de provas
01035 Processo: 0222012000076-9 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: C. S. M. **ADV: RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Despacho: Intime-separa falar acerca dos recibos de fls. 33/34, em 10 dias, dizendo se aexecucao foi satisfeita.

01036 Processo: 0222012000255-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE GUSTAVO GALDINO DOS SANTOS **ADV: RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Despacho: Intime-sea impugnacao
01037 Processo: 0222012000477-9 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-semanifeste-se o exequente (certidao de fls. 28)

VARA ÚNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 146/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01038 Processo: 0222010000600-0 - ORDINARIA AUTOR: MARIA ALDEISE DO NASCIMENTO CAMPOS **ADV: GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/02/2013, as 09:40 horas, neste forum.
01039 Processo: 0222011000246-0 - ORDINARIAAUTOR: JOSE GONCALVES DE SOUZA **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/02/2013, as 10:20 horas, neste forum.
01040 Processo: 0222011000406-0 - ORDINARIA AUTOR: VALDENIRA ALENCAR DE MELO **ADV: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/02/2013, as 10:40 horas, neste forum.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 169/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01041 Processo: 0352011001550-6 - LEI 11343/06-TOXICOS INDICIADO: MURIEL FERNANDO RODRIGUES DA SILVA **ADV: JOSE GUEDES DIAS, OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA.** INDICIADO: JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA **ADV: TIARA TETIANA DE OLIVEIRA.** INDICIADO: JOSE CARLOS VIDAL DOS SANTOS **ADV: DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA.** INDICIADO: JOSEMAR VASCONCELOS CARVALHO **ADV: GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia18/12/2012, as09:30 horas.

3ª VARA DE SAPE NF 136/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01042 Processo: 0352009001586-4 - INTERDICAO AUTOR: ANTONIO MARQUES DE LIMA **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** Despacho: Intime-se para exame de pericia de interdicao no dia23/01/ 2013, as 10h30, no Complexo Psiquiatrico Juliano Moreira.
01043 Processo: 0352011001988-8 - CURATELA/INTERDICAO AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA IRMAO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS COELHO.** Despacho: Intime-se para exame de pericia de interdicao no dia23/01/ 2013, as 10h30, no Complexo Psiquiatrico Juliano Moreira.
01044 Processo: 0352012000253-6 - INDENIZACAO AUTOR: CARLOS ALEXANDRE BARBOSA COUTINHO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** AUTOR: EDNACRISTINA DE CASTRO GUSMAO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO, JOELSON ALBINO BULHOES.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente para condenar a re ao pagamento de R\$5.000, 00 a titulo de danos morais em favor dos autores corrigidos. Sentenca de fls. 83/85

2ª VARA/JESP DE SAPE NF 177/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01045 Processo: 0352011002979-6 - INDENIZACAO AUTOR: KELVIN DA SILVA DUARTE **ADV: FELIPE MARINHO CORREIA DE OLIVEIRA, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 11h10, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape, devendo apresentar as provas em audiencia.
01046 Processo: 0352012002370-6 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA **ADV: FRANCISCO ISRAEL CARDOZO DA SILVA.** REU: AYMORE FINANCIAMENTO SANTANDER Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 08h00, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape. Intime-se da decisao que deferiu a inversao do onus da provas para o demandante.
01047 Processo: 0352012002473-8 - INDENIZACAO AUTOR: IRACEMA SOARES DE SOUZA **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** REU: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 10h30, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape, devendo apresentar as provas em audiencia.
01048 Processo: 0352012002476-1 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DE MORAIS FREITAS **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 09h10, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape. Intime-se da decisao que deferiu a inversao do onus da provas para o demandante e que podera apresentar as provas em audiencia.
01049 Processo: 0352012002568-5 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: DORALICE SABASTIAO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 11h30, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape, devendo trazer para o ato a defesa e as provas que pretender produzir, inclusive testemunhas (ate tres). Intime-se da decisao de fls. 15.
01050 Processo: 0352012003148-5 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: NELSON DIAS DE OLIVEIRA **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 09h20, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape. Intime-se da decisao que deferiu a inversao do onus da provas para o demandante e que podera apresentar as provas em audiencia.
01051 Processo: 0352012003152-7 - INDENIZACAO AUTOR: KEOPS VITORINO DE PONTES **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: POSTO GUANABARA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 08h50, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape. Intime-se da decisao que indeferiu a antecipacao dos efeitos da tutela.
01052 Processo: 0352012003190-7 - INDENIZACAO AUTOR: KEOPS VITORINO DE PONTES **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: ARRUDA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA POSTO BRASIL Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 10h50, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape, devendo apresentar as provas em audiencia. Intime-se da decisao que indeferiu a antecipacao dos efeitos da tutela.
01053 Processo: 0352012003223-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA LUCIA SOUSA DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: ESPOSENDE CALCADOS PRATICARD PAQUETA EMPRESA D GRUPO PAQUETAREU: PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 10h50, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape, devendo apresentar as provas em audiencia. Intime-se da decisao que indeferiu a liminar e estabeleceu a inversao do onus da prova p. o demandante
01054 Processo: 0352012003274-9 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: SEVERINO MONTEIRO DE SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 09h30, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape. Intime-se da decisao que deferiu a inversao do onus da provas para o demandante e que podera apresentar as provas em audiencia.
01055 Processo: 0352012003278-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA JOSE LEONILDO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: ITAU SEGUROS S/ A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 11h30, na sala de audiencias da 2ª Vara de Sape, devendo trazer para o ato a defesa e as provas que pretender produzir, inclusive testemunhas (ate tres).
01056 Processo: 0352012003506-4 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: BANCO BV S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17.01.2013, as 09h40, na sala de audiencias da 2ª Vara da Comarca deSape. Intime-se da decisao que determinou a inversao do onus da provae favor da parte demandante.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 218/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01057 Processo: 0461998000191-4 - CAUTELAR - CIVEL REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** Sentenca: Intime-se para tomar conhecimento da r. decisao de f. 148/151, cuja decisao julgou PROCEDENTE a presente acao.
01058 Processo: 046200000604-2 - EXECUCAO FORCADAAUTOR: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA **ADV: DR FLAVIO ROBERTO DE FRANCA SANTOS.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.
01059 Processo: 0462003002186-2 - EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: CAMPINA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, face o proprietario executado e falecido, conforme certidao de fls.94.
01060 Processo: 0462003002483-3 - EXECUCAO DE SENTENCA AUTOR: MARIA LUCI SOUSA BARBOSA **ADV: LUIZ PINHEIRO LIMA.** Despacho: Intime-se verifica-se que foi encaminhado requerimento de precatório a presidência do TJ/PB e que o mesmo foi protocolizado, conforme f.41. Assim, concluiu-se a prestacao jurisdicional de 1 (primeiro) grau. Intime-se.
01061 Processo: 0462006000030-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: WILSON DA SILVA SIMOES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, BRUNO FARIAS LIMA.** Despacho: Intime-se Deferimento de fls. 180/ 181, vista dos autos concedida ao patrono requerente, pelo prazo de 10 dias.
01062 Processo: 0462010001671-9 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias apresentar valores que deseja ver penhorados, devidamente atualizados.



- 01063** Processo: 0462011001009-0 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI**. Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.
- 01064** Processo: 0462011001777-2 - EMBARGOS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-separa apresentar no prazo legal contrarrazoões de apelação.
- 01065** Processo: 0462012000255-8 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. G. S. S. **ADV: ELISETTE DA CUNHA PEREIRA**. REU: P. J. S. **ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2013, pelas 09.30hs, na sede do fórum local.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 218/12 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01066** Processo: 0462000000114-2 - HOMICIDIO QUALIFICAD REU: ANTONIO NUNES BARRETO **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. Sentença: Reu pronunciado
- 01067** Processo: 0462001000870-7 - RESPONSABIL CRIMINAL REU: FRANCISCO DE FREITAS CHAVES **ADV: MANOEL GOMES MONTEIRO**. Sentença: Intime-seDenúncia julgada parcialmente procedente. Condenação.
- 01068** Processo: 0462005001728-7 - IMPROB ADMINISTR CR REU: ARNALDO VIANA DE ARAUJO **ADV: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR**. Sentença: Sentença condenatóriaProcedência da denúncia. condenação. substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- 01069** Processo: 0462009001001-1 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: MANOEL FELIX DA SILVA NETO **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR**. Sentença: Sentença condenatória
- 01070** Processo: 0462009001001-1 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: VALDILANE ACELINO BARBOSA **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA**. Sentença: Sentença absolutória
- 01071** Processo: 0462012200302-6 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: EVAN DE ARAUJO SILVA **ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**. Despacho: Intime-seAudiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/02/2013, pelas 10:15 horas, no fórum local.

- JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA NF 218/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01072** Processo: 0462011001654-3 - REPETICAO INDEBITO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-sedefiro o requerimento de f. 124. expeça-se o competente alvará confor-me requerido.
- 01073** Processo: 0462012003005-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: FABIO BELO DA SILVA **ADV: FLAVIO RODRIGUES JORDAO LINS**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Sentença: Intime-se sentença julgada procedente.
- 01074** Processo: 0462012200349-7 - INDENIZACAO AUTOR RECONVINDO: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/ A **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS**. Despacho: Intime-se Indeferimento do requerimento de fls, 62/63, cumpra-se a sentença de fls, 54/57.

SOLEDADE

- VARA ÚNICA DE SOLEDAD NF 170/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01075** Processo: 0192011000623-6 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. A. C. L. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**. REU: A. E. L. S. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/03/2013, AS 11:30 HORAS.
- 01076** Processo: 0192011000657-4 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: M. A. **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE**. REU: J. Q. A. **ADV: PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO**. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/04/2013, AS 10:00 HORAS.
- 01077** Processo: 0192011000723-4 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: L. R. S. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA**. REU: A. F. A. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/04/2013, as 09:30 horas.
- 01078** Processo: 0192011001318-2 - ANULATORIA AUTOR: ALEXSANDRA SOUTO MARTINS **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVANETO**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se o promovido para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, em proveito do credor, incidindo automaticamente. honorários fixados em 15%. havendo pagamento espontâneo, isento os honorários.
- 01079** Processo: 0192012000020-3 - ORDINARIA AUTOR: SANDRA MARIA DA COSTA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/03/2013, AS 11:00 HORAS.
- 01080** Processo: 0192012001112-7 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA**. REU: DIMAS PEREIRA DA SILVA **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**. Sentença: Intime-seSEGURANCA DENEGADA, AUSÊNCIA DE PROVA PRE-CONSTITUÍDA DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PEÇA DE INGRESSO.
- 01081** Processo: 0192012001301-6 - PROCESSO CIVEL AUTOR: MARIANNA ALVES DA SILVA **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO**. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROSREU: ORLANDO JOSE DA SILVA **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO**. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2013, as 10:30 horas.
- 01082** Processo: 0192012001326-3 - PROCESSO CIVEL AUTOR: L. M. B. B. **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. AUTOR: M. D. S. B. Despacho: Audiência designada para o dia 18/03/2013, as 11:00 horas, para audiência de reconciliação.

- VARA ÚNICA DE SOLEDAD NF 170/12** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01083** Processo: 0192009000219-7 - LESAO CORPORAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: EMERSON RONDINELLE GUIMARAES MARTINS DANTAS **ADV: GLEMMIR QUEIROGA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais em 10 dias.
- 01084** Processo: 0192010000460-5 - HOMICIDIO SIMPLES INDICIADO: ANDRE DA SILVA LIMA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE**. Despacho: Intime-se PARAAPRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.
- 01085** Processo: 0192012000944-4 - LEI 11340/06-V DOMES REU: JUSCELINO ROBERTO DE LIMA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA**. VITIMA: MARIA JOSE DE SOUZA SILVA Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/04/2013, AS 10:30 HORAS.
- 01086** Processo: 0192012001289-3 - PROCESSO CRIMINAL REU: JEFERSON LUIZ DIONIZIO DE SOUZA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para comparecer na sala de audiências do fórum local no dia 09/04/2013, as 11:30 horas, para audiência de interrogatório.

SOUZA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 167/12** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01087** Processo: 0372012005275-0 - PROCESSO CRIMINAL REU: JOSE ANTONIO DA SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência no dia 21.02.2013 as 13:30hs na 29 vara do foro central criminal em barra funda são paulo-sp
- 3A. VARA DE SOUSA/PB NF 128/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01088** Processo: 0372011001260-8 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: I. M. L. P. R. **ADV: MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA**. REU: R. R. B. **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA**. Despacho: Intime-seas partes impetrante/impetrado por seus advogados para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 26.02.2013 as 09H00.
- 01089** Processo: 0372011001680-7 - PARTILHA AUTOR: E. S. **ADV: FLAVIANO BATISTA DE SOUSA**. Despacho: Intime-seo advogada da parte autora para a audiência de inst. julgamento designada para o dia 28.02.2013 as 09H00. Advirto que o rol deverá ser apresentado pela parte 20 dias antes da audiência ou trazer indep. intimac
- 01090** Processo: 0372011003711-8 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. N. S. **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE AGADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. REU: F. M. N. **ADV: MARIVONE LOPES M.DE QUEIROGA**. Despacho: Intime-seas partes impetrante/impetrado por seus advogados para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 27.02.2013 as 10H30.

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 118/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01091** Processo: 0372001005196-1 - ORDINARIA AUTOR: LUZIA MARIA DE SOUSA **ADV: JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA**. Despacho: Intime-seo exequente afirm de requerer a execução do julgado no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
- 01092** Processo: 0372005002753-3 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA BONIFAI **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY, JOSE ALVES FORMIGA**. Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado para em cinco dias juntar cópia do cpf e dos documentos exidos as fls. 90/91.

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 119/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01093** Processo: 0371992000447-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: MERCIA CARLOS DE SOUZA, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA**. Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado, a fim de promover a execução do julgado no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.
- 01094** Processo: 0372001005058-3 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA EVANGERLANIA DANTAS DE SOUSA **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA**. Despacho: Intime-sea parte exequente a fim de se pronunciar acerca do depósito de fls. 114.
- 01095** Processo: 0372002002528-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA **ADV: ROSA MARIA ELIAS SILVA**. Despacho: Intime-seO EXEQUENTE A FIM DE QUE PROMOVA A EXECUCAO DO JULGADO COLACIONANDO PLANILHAS DE CALCULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI PROCESSUAL, NO PRAZO DE15 DIAS.

- 01096** Processo: 0372002002764-7 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUIZ ALBERTO DA ROCHA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: LIRIDA TRAJANO DE SOUSA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: DIENE ROBERIO FERREIRA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: MARIA ERINEIDE FERNANDES DE ARAUJO **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: ANA LUCIA MENDES ALMEIDA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: RENATA DE SOUSA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: AUZENETE ALVES DE SA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: LUCIA MARIAALVES **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. Despacho: Intime-seA PARTE EXEQUENTE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 418 E DOCUMENTOS, EM 10 DIAS.
- 01097** Processo: 0372002002764-7 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ANA CLEIDE GOMES **ADV: JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA**. AUTOR: RITA DE CACIA FERREIRA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: ZULEIDE FORTUNATO DA SILVA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. AUTOR: EDNILSON ISAIAS DOS SANTOS **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA ACERCA DA PETICAO DE FLS.418 E DOCUMENTOS EM 10 DIAS.
- 01098** Processo: 0372003012620-7 - ORDINARIA AUTOR: JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA**. Despacho: Intime-seO AUTOR A FIM DE IMPULSIONAR A FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS.
- 01099** Processo: 0372004006442-2 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, CLAUDIA SIMONE BARBOSA P DO EGITO**. Despacho: Intime-sea parte exepcta (autor) da acao para em dez dias pronunciar-se acerca da execucao de pre-executividade levantada pela parte demandada..
- 01100** Processo: 0372005005704-3 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: ANTONIA JEANNE DA SILVA MEDEIROS **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em dez dias, esclarecer a peticao de fls. 143/145no sentido de deixar clara a renuncia ao credito que exceder o limitepara a expedicao de rpv.
- 01101** Processo: 0372006005372-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANA MARIA LIRA SARMENTO **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY**. Despacho: Intime-seA PARTE EXEQUENTE A FIM DE, NO PRAZO DE 05 DIAS PROCEDER A RETIRADA DO ALVARA JA EXPEDIDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
- 01102** Processo: 0372007001144-2 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: SAUDE DENTAL COM E REPRESENTACAO LTDA **ADV: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS**. REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE **ADV: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em dez dias promover a execucao do julgado.
- 01103** Processo: 0372008002526-7 - ORDINARIA COBRANCA REU: JUCELIO ROCHA LIMA **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA**. Despacho: Intime-seO RECORRRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR O APELO EM 15 DIAS.
- 01104** Processo: 0372009000850-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: SEVERINO LEANDRO DA SILVA **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA**. Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado, para promover a execucao do julgado no prazo de 15 (quinze) dias.
- 01105** Processo: 0372009000984-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES MACIEL **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-seA PARTE EXEQUENTE DOS CALCULOS DE FLS. 11, EM 10 DIAS.
- 01106** Processo: 0372009003775-7 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: ERIVAN ALVES GONCALVES **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR, E, NAO HAVENDO QUE SE PRONUNCIE A RESPEITO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, ESPECIFICANDO-AS, OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 15 DIAS.
- 01107** Processo: 0372011000553-7 - INDENIZACAO AUTOR: CARLOS CESAR DA SILVA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**. Despacho: Intime-sea parte autora a fim de que no prazo de 10 dias pronuncie-se a respeito das provas que pretende produzir, especificando-as, ou requerendo que entenda de direito.
- 01108** Processo: 0372011000789-7 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: JOSE ALUISIO DE OLIVEIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DA POSSIBILIDADE EM CONCILIARE, NAO HAVENDO, QUE ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR EM AUDIENCIA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 15 DIAS.
- 01109** Processo: 0372011002316-7 - ORDINARIA COBRANCAAUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.15V, EM 10 DIAS.
- 01110** Processo: 0372011003875-1 - INCIDENTE FALSIDADE REU: SINDICATO RURAL DE SOUZA **ADV: VANILDO PEREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte adversa por seus advogados, em 10 dias, acerca do incidente de falsidade, informando se concorda ou nao em retirar os documentos dos autos.
- 01111** Processo: 0372012001301-8 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SOLANGE OLIVEIRA DE ABRANTES **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA A RESPEITO DA DOCUMENTACAO ACOSTADA PELA PARTE ADVERSA, EM 10 DIAS.
- 01112** Processo: 0372012003777-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MANOEL GOMES DE SOUSA **ADV: DR ANTONIO JUCELIO**. Despacho: Intime-sea parte autora acerca da documentacao acostada com a contestacao

- 5A. VARA SOUSA/PB NF 169/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01113** Processo: 0372002004597-9 - EXECUCAO FORCADA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: THEMIS PEREIRA DOS SANTOS, RENATA ARISTOTELES PEREIRA**. REU: ROGERIO SILVA DE ARAUJO REU: MARIA SALETE SILVA DE ARAUJO REU: DAGMAR ALVES DE ARAUJO Despacho: Intime-sea parte exequente para, em dez dias, se manifestar sobre certidão de fl. 150.
- 01114** Processo: 0372006000217-9 - INDENIZACAO AUTOR: SEBASTIAO RUFINO BRAGA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. REU: MUNICIPIO MARIZOPOLIS Despacho: Intime-se o promovente para, em dez dias, se manifestar sobre certidão de fls.372v.
- 01115** Processo: 0372008001371-9 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: WASHINGTON LANSTONE TEODORO MOREIRA **ADV: HEITOR ESTRELA GADELHA**. REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS Despacho: Intime-se a parte promovente para, em cinco dias, informar nos autos se mandado de segurança foi cumprido.
- 01116** Processo: 0372009001266-9 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: VITORIA REGIA SARMENTO DE ABRANTES **ADV: KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO Despacho: Intime-se a promovente para, em dez dias, se manifestar sobre documentos de fls 31/32.
- 01117** Processo: 0372009002275-9 - NOTIFICACAO AUTOR: FRANCISCA SANTANA LEITEREU: MONTEPIO MBM **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se o Montepeio MBM para, em dez dias, se manifestar sobre petição de fls 57.
- 01118** Processo: 0372009002647-9 - ADJUDICACAO COMPULS. AUTOR: SUELIO WAGNER DA SILVA OLIVEIRA **ADV: DINACIO DE SOUSA FERNANDES**. AUTOR: JONCELIA QUERINO DE LIRA **ADV: DINACIO DE SOUSA FERNANDES**. REU: MARCELO NOGUEIRA LINSREU: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NOGUEIRA LINS Sentença: Pedido julgado procedente
- 01119** Processo: 0372009002671-9 - BUSCA/APREEN DEC 911 AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA**. REU: ROMULO LOPES DANTAS Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, requerer o que entender de direito.
- 01120** Processo: 0372010001543-9 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: ELAINE CRISTINA GONCALVE DE OLIVEIRA **ADV: JIMMY ABRANTES PEREIRA**. REU: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar sobre certidão de fl.127.
- 01121** Processo: 0372010002535-4 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CANDIDO LUCIO PEREIRA DA SILVA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Sentença: Embargos rejeitados improcedência do pedido.
- 01122** Processo: 0372010004748-1 - EXCECAO SUSPEICAO-CV AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO**. Despacho: Intime-se o município da sentença q julgou prejudicada a execucao em razao da perda superveniente de seu objeto.
- 01123** Processo: 0372010004754-9 - EXCECAO SUSPEICAO-CV AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO**. Despacho: Intime-se o município do teor da sentença q em suma julgou prejudicada a execucao em razao da perda proveniente de seu objeto.
- 01124** Processo: 0372011000566-9 - RECLAMAT TRABALHISTAAUTOR: MARIA ELIENE DA SILVA FERREIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, EDUARDO HENRIQUE J E SILVA**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 01125** Processo: 0372011000825-9 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ISAIAS CARLOS DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, EDUARDO HENRIQUE J E SILVA**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 01126** Processo: 0372011000830-9 - RECLAMAT TRABALHISTA REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, EDUARDO HENRIQUE J E SILVA, CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA**. AUTOR: MARIA LUCIA DE LIMA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 01127** Processo: 0372011001716-9 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ROZINEIDE RODRIGUES DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. REU: MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se impugnação à contestação, no prazo legal.
- 01128** Processo: 0372011001759-9 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: CELIA MARIA RUFINO SARMENTO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. REU: MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se impugnação à contestação, no prazo legal.
- 01129** Processo: 0372011001815-9 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTORA: FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUSA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. REU: MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se impugnação à contestação, no prazo legal.



- 01130** Processo: 0372011002546-9 - RECLAMAT TRABALHISTA**AUTOR: JOSE JACKSON DE QUEIROGA ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se impugnação à contestação, no prazo legal.
- 01131** Processo: 0372012000481-9 - BUSCA E APREENSAO **AUTOR: B. B. F. S. ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO.** REU: M. L. S. B. Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, se pronunciar sobre a certidão de fls. 28v.
- 01132** Processo: 0372012000513-9 - BUSCA E APREENSAO **AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: ALEXANDRINA LUNGUINHO DA SILVA Despacho: Intime-se liminar indeferida. citação ordenada.
- 01133** Processo: 0372012000869-5 - ACAO CIVIL PUBLICA **AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: ALEXCIANA VIEIRA BRAGA ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Despacho: Intime-se as partes para, em dez dias, dizerem se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as.
- 01134** Processo: 0372012001305-9 - ORDINARIA COBRANCA **AUTOR: MARIA MARLENE ALVES DA SILVA ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 155/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01135 Processo: 0452011000787-4 - DIVORCIO LITIGIOSO **AUTOR: JOSIMAR DA SILVA ADV: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR.** REU: SONIA CRISTINA NUNES DE MOURA **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Divorcio decretado

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 155/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01136** Processo: 0452007000899-5 - CRIME C/ PATRIMONIO **REU: JOSE RENATO CAVALCANTI ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO, GUSTAVO DE BRITO LYRA.** VITIMA: JOSE ALVES DA SILVA Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da decisao do acordao de fls. 1140/1146, prolatada e na oportunidade requeira o que entender de direito no pra-zo de 10(dez) dias
- 01137** Processo: 0452011001114-0 - HOMICIDIO QUALIFICAD INDICIADO: IRANDIR DE SOUSA PEREIRA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO, FERNANDO A DOUETTES ARAUJO.** Despacho: Intime-sede todo conteudo da decisao prolatada as fls. 277 destes autos
- 01138** Processo: 0452012000762-5 - CRIME C/ PATRIMONIO **REU: GENIELSON BATISTA ALEXANDRE DE FREITAS ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** REU: JOSE ALEX DOS SANTOS LIMA **ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sede que a autora Maria Helerna Henrique para apresentar todos os seusdocumentos pessoais e documento do bem apreensido para sus restituicao, bem como de todo conteudo da decisao de fls. 159/162 dos autos

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SUME-PB NF 155/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01139** Processo: 0452010000824-7 - LEI 9503/97 TRANSITO **AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE PIONE DA SILVA ADV: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-seDA SENTENCA DE EXTINCAO DE PUNIBILIDADE.
- 01140** Processo: 0452011000041-6 - LEI 9503/97 TRANSITO **AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROBSON JOSE ALVES DAS NEVES ADV: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-seDA SENTENCA DE EXTINCAO DE PUNIBILIDADE.
- 01141** Processo: 0452011000676-9 - LEI 9503/97 TRANSITO **REU: OTACIO FEITOSA DE OLIVEIRA ADV: JOSE CARLOS GOMES DA COSTA.** Despacho: Intime-seDA SENTENCA DE EXTINCAOM DE PUNIBILIDADE.

TAPEROA

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 194/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01142 Processo: 0092002000550-1 - EXECUCAO FISCAL **AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO PB ADV: MANOEL PORFIRIO NEVES, MANOEL FELIX NETO, VERA LUCE DA SILVA VIANA.** REU: JONAS LEITE FILHO Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da certidao de fls. 135 verso, informando o endereco do executado.
- 01143** Processo: 0092004000976-4 - EXECUCAO DE SENTENCA **AUTOR: MUNICIPIO DE LIVRAMENTO ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** REU: ENOQUE ALVES SOBRINHO Despacho: Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.
- 01144** Processo: 0092009001415-1 - ACAO DE COBRANCA **AUTOR: JOSINALDO BRITO DA COSTA ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA **PB ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-sea parte promovente para que se manifeste acerca dos calculos elaborados, no prazo de 15(quinze)dias.
- 01145** Processo: 0092010000321-0 - ANULAT ATO JURIDICO **AUTOR: MARIA LUCIA FARIAS ADV: MANOEL FELIX NETO.** AUTOR: MARLUCE TOMAZ GALDINO DE FARIAS **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: JOSE TOMAZ FARIAS **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: MARIA DE FATIMA FARIAS **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao no prazo legal.
- 01146** Processo: 0092011001508-9 - OBRIGACAO DE FAZER **AUTOR: ELIAS GOMES FERREIRA ADV: CARLOS ANTONIO MELO E SILVA LIMEIRA.** AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA **SILVA ADV: CARLOS ANTONIO MELO E SILVA LIMEIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA **PB ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se a edilidade demandada para que no prazo de 15(quinze)dias, junte aosautos a lei municipalque instituiu o rpv(o seu valor).
- 01147** Processo: 0092012000909-8 - RETIF REGISTRO CIVIL **AUTOR: JOSEFA JAILMA DAVID DE SOUSA ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA, PABLO GADELHA VIANA.** Despacho: Intime-se a parte autora para que que este informe acerca do cumprimento do que disposto na sentenca de fls: 27/28, no prazo de 15(quinze)dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 194/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01148** Processo: 0092008001232-2 - LEI 9503/97 TRANSITO **VITIMA: EDSON EUGENIO PEREIRAREU: FABIO FERREIRA DA SILVA ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar alegacoes finais no prazo legal.

- JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAPEROA NF 194/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01149 Processo: 0092009001002-7 - INDENIZACAO **AUTOR: VERONICA MARIA OLIVEIRA DA SILVA ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** REU: BANCO REAL ABN AMRO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do pagamento da condenacao no prazo de 15 dias.
- 01150** Processo: 0092012000391-9 - INDENIZACAO **AUTOR: VALTECIO RUFINO DA SILVA ADV: UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, MARCOS DANTAS VILAR.** REU: TIM CELULAR **S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, JOSE VIEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar no prazo legal de 10 dias.

TEIXEIRA

- VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 228/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01151 Processo: 0392011001862-7 - OBRIGACAO DE FAZER **AUTOR: ROZANGELA DOS SANTOS LUCENA ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE MAE D AGUA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente , com resolução do mérito. Promovido condenado a pagar os honoráriosadvocaticios, fixado em R\$ 500, 00, nos termos do art. 20, § 4, CPC.
- 01152** Processo: 0392011001867-6 - OBRIGACAO DE FAZER **AUTOR: LUCINEIDE DE LUCENA SANTOS ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE MAE D AGUA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente , com resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios pelo promovido.

UIRAUNA

- JUIZADO ESPECIAL DE UIRAUNA NF 221/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01153 Processo: 0492011000486-5 - CANCELAMENTO **AUTOR: FAUSTO DE OLIVEIRA ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA, MAJA DUARTE LIMA.** REU: BANCO BGN **S/A ADV: JOSE AUGUSTO SOUZA SANTOS, MANUELA SARMENTO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de (10) dez dias, se pronunciar sobre os calculos de fls.108/111.

UMBUZEIRO

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMBUZEIRO NF 179/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01154 Processo: 0402007000280-9 - ACAO DE COBRANCA **AUTOR: SEVERINO RAMALHO DE OLIVEIRA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL **S/A ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA, ANABELA VICENTE ALEXANDRE.** Despacho: Intime-seo promovido para cumprir despacho de fls. 73.

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMBUZEIRO NF 180/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01155 Processo: 0402002000387-3 - INTERDITO POSSESSORIA **AUTOR: ROMERO JOSE GALVAO DE ARAUJO ADV: URBANO VITALINO DE MELO FILHO.** AUTOR: SOLANGE MARIA GALVAO DE ARAUJO **ADV: URBANO VITALINO DE MELO FILHO.** REU: MARIA JOSE GALVAO DE ARAUJO **FILHA ADV: JOSE MARCIO ALVES DE BARROS.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 05/04/2013, pelas 09:00 hs no forum local.

- 01156** Processo: 0402002000702-3 - POSSESSORIA **AUTOR: MARIA JOSE GALVAO DE ARAUJO FILHA ADV: JOSE MARCIO ALVES DE BARROS.** REU: ROMERO JOSE GALVAO DE ARAUJO **ADV: ANDRE LUIS LUNA LEITE.** REU: SOLANGE MARIA GALVAO DE ARAUJO **ADV: ANDRE LUIS LUNA LEITE.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 05/04/2013, pelas 09:00 hs no forum local.

- 01157** Processo: 0402002000821-1 - DISSOLUCAO TOTAL **AUTOR: ROMERO JOSE GALVAO DE ARAUJO ADV: URBANO VITALINO DE MELO FILHO, IVO TINO DO AMARAL JUNIOR, ANDRE LUIS LUNA LEITE.** AUTOR: SOLANGE MARIA GALVAO DE ARAUJO **ADV: URBANO VITALINO DE MELO FILHO, IVO TINO DO AMARAL JUNIOR, ANDRE LUIS LUNA LEITE.** REU: MARIA JOSE GALVAO DE ARAUJO **FILHA ADV: JOSE MARCIO ALVES DE BARROS.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 05/04/2013, pelas 09:00 hs no forum local.



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO –1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam Cientes As Partes E Intimados Para A Sessão Ordinária De Julgamento A Realizar-Se No Dia 18 De Dezembro De 2012 A Partir Das 08hs30mins, Na Sala De Sessões Situada No 8º Andar Do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Na Av. João Machado, S/N, Nesta Capital, Em Cuja Sessão Serão Julgados Os Recursos Referentes Aos Seguintes Processos: Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto-01) Processo Origem: 30281443320128152001- Ri Cível - Petição (cível) juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Francisco Paulo Alves De França - Advogado(S) Dr(S): Jose Hilton Silveira De Lucena-relator: Adhailton Lacet Correia Porto.02) Processo Origem: 30098226220128152001- Ri Cível - Petição (cível) - juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Adilson De Lima Araújo - Advogado(S) Dr(S): Davidson Lopes Souza De Brito - Recorrido(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.03) Processo Origem: 7320119725700 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual-Juízo Juizado Especial De Cabedelo Embargos -recorrente(s) veronica Maria Viana Lima - Advogado(S) Dr(S): Francinaldo De Oliveira-Recorrido(S) Bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.04) Processo: 200.2012.904.190-7 (3000750-03.2012.815.9001) -recurso Inominado-Direito Do Consumidor / Responsabilidade Do Fornecedor / Indenização Por Dano Material-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Everaldo Barbosa Fires Junior - Advogado(S) Dr(S): Hantony Cassio Ferreira Da Costa E Outro -recorrido(s) bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albinos -relator: Adhailton Lacet Correia Porto.05) Processo Origem: 30180996720128152001- Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Danielly Barbosa Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Julianavasconcelos Alves Fernandes De Carvalho E Outros -recorrido(s) banco Fiat S/A - Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto06) Processo Origem: 30184321920128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Severino Cardoso Da Silva Neto - Advogado(S) Dr(S): Maria Do Socorro Henrique Leite E Outros -recorrido(s) banco Finasa S/A. - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto07) Processo Origem: 30247225020128152001- Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Gabriel Dias Maia - Advogado(S) Dr(S): Diogo Vinicius Hipolito E Silva Moreira E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto08) Processo Origem: 30376157320128152001 – Ri C lvel - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Givaldo Severino Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Enéas Flávio Soares De Morais Segundo E Outros - Recorrido(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto09) Processo Origem: 30155932120128152001- Ri Cível - Petição (cível) juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Jose Monteiro De Sousa - Advogado(S) Dr(S): Antonio Alves De Sousa- Recorrido(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto10) Processo Origem: 30003454220128150731- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo Juizado Especial De Cabedelo-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) inava Lobo Maia - Advogado(S) Dr(S): Jose De Arimatea Pereira De Albuquerque E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto11) Processo Origem: 30288987220128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Carlos Alberto Alves Ferreira - Advogado(S) Dr(S): Diogo Andrade Ramalho.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto12) Processo Origem: 30173245220128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cíveljuízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Tarcisio Roseno Pereira - Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia- Recorrido(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto13) Processo: 3038856-82.2012.815.2001- Ri Cível - Restaura-ção De Autos- Direito Civil / Obrigações / Atos Unilaterais / Enriquecimento Sem Causa- Direito Civil / Respon-sabilidade Civil / Indenização Por Dano Moral- Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Banco Finasa S/A. - Advogado(S) Dr(S): Jeremias Mendes De Menezes E Outros -recorrido(s) jean Gomes De Freitas - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto14) Processo Origem: 30258171820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-..recorrente(s) reginaldo Dos Santos Silva - Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto15) Processo Nº 99920129128016 - 3000294-65.2011.815.0731- 073.2011.949.568-4 -agravo De Instrumento-Ação De Cobrança -juízo Juizado Especial De Cabedelo-Agravante: Emanuel Paulino Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Priscilla Ribeiro Paulino-Agravado: Francisco Ferreira Da Fonseca – Advogado(S) Dr(S): Marcos Antonio Silva. Juiz Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.16) Processo Origem: 30428476620128152001- Ri Cível -procedimen-to Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Edvania De Souza Lima - Advogado(S) Dr(S): Gizelle Alves De Medeiros Vasconcelos-Recorrido(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto17) Processo Origem: 30237481320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Onildo Moreira De Melo - Advogado(S) Dr(S): Évanes Bezerra De Queiroz-Recorrido(S) Banco Toyota Do Brasil S/A- Advogado(S) Dr(S): Aline Patricia Araújo Mucarbel De Menezes Costa E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto18) Processo Origem: 20020119813919 – Ri Cível - Restituição-Juízo 2ºjuizado Especial -recorrente(s) bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Maria Edileuza Soares Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto19) Processo Origem: 30385017220128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Severino Martins De Oliveira - Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S) Banco Itau- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto20) Processo Origem: 30150112120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Dauberon Freitas Da Rocha - Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S) Banco Bv Leasing- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto21) Processo Origem: 30318381020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cíveljuízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Marcela Souza Silva- Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outrosd -recorrido(s) bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto22) Processo Origem: 30265282320128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Jefferson Araujo Lima – Advogado(S) Dr(S): Nadja Élida Da Nóbrega Crispim-Recorrido(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto23) Processo Origem: 30316086520128152001- Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Maria Cristina Leandro Franca– Advogado(S) Dr(S): Évanes Bezerra De Queiroz -recorrido(s) bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Adhailton Lacet Correia Portorelator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão-24) Processo Origem: 30390906420128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Genival Moreira Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Altamiro Correia De Moraes Neto-Recorrido(S) Banco Panameri-cano S/A - Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.25) Processo Origem: 30357216220128152001- Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Diego Domiciano Vieira Costa Cabral - Advogado(S) Dr(S): Diego Domiciano Vieira Costa Cabral- Recorrido(S) Banco Fiat S/A - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão27) Processo Origem: 30378487020128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Jannayna Barbosa Leite - Advogado(S) Dr(S): Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s) itaucard - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão28) Processo Origem: 30182840820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Manoel Lopes Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s) banco Itaucard S.A - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão29) Processo Origem: 20020129056954 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juzo 2º Juizado Especial Cível Da Capita-Recorrente(S) Banco Volkswagen - Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz- Recorrido(S) Lucas Guedes Sampaio - Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão30) Processo Origem: 30381820720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Osvaceli Maria Do Socorro Maciel Carneiro - Advogado(S) Dr(S): Julio César Bandeira Sales-Recorrido(S) Banco Itauleasing S/A - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva E Outros.Relator: Alexan-dre Targino Gomes Falcão31) Processo Origem: 20020119656680- Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander S/A - Advogado(S) Dr(S): Elislia Helena De Melo Martini- Recorrido(S) Mércia Maria Martina - Advogado(S) Dr(S): Martinha Sarmento Braga E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.32) Processo Origem: 20020119791412 – Ri Cível -repetição



De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Robson Cardoso Avelino - Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S) Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão33) Processo Origem: 30253608320128152001-Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Joselita De Lourdes Dias Costa - Advogado(S) Dr(S): Doriel Veloso Gouveia Filho E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.34) Processo Origem: 30362014020128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Financeira Bv - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo- Recorrido(S) Rosymere De Souza Costa Farias - Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.35) Processo Origem: 30377992920128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível.Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Arcanjo José Silvino Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outros -recorrido(s) bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão36) Processo Origem: 20020099485357- Ri Cível - Ação De Cobrança.Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital -embargos De Declaração -recorrente(s) v Cruz Seguradora - Advogado(S) Dr(S): Milena Neves Augusto- Recorrido(S) Miller Nunes De Assis - Advogado(S) Dr(S): Lidiani Martins Nunes.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão37) Processo Origem: 30302540520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Tatiana Nascimento De Carvalho – Advogado(S) Dr(S): Alexina Bezerra Cavalcanti Alves E Outros -recorrido(s) banco Finasa S/A – Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.38) Processo Origem: 30378824520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) alex Felix De Oliveira - Advogado(S) Dr(S): Licia Karla Arcanjo Costa E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão39) Processo Origem: 20020119704860 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) ailson Ursulino Do Nascimento- Advogado(S) Dr(S): Enéas Flávio Soares De Moraes Segundo E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão40) Processo Origem: 20020119153787- Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Cláudio André Da Silva Santos - Advogado(S) Dr(S): Enéas Flávio Soares De Moraes Segundo E Outros -recorrido(s) banco Bmc - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão41) Processo Origem: 30321802120128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cíveljuízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Ednalva Maria De Oliveira Veloso - Advogado(S) Dr(S): Ivan Ricardo De Barros Pires-Recorrido(S) Banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-42) Processo Origem: 30280992920128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo E Outros -recorrido(s) rogério Lima Pereira - Advogado(S) Dr(S): Jonatas Evangelista Tome Da Silva E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.43) Processo Origem: 30227054120128152001 -ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Juliana Pontes Farias - Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias-Recorrido(S) Banco Toyota Do Brasil S/A - Advogado(S) Dr(S): Aline Patricia Araújo Mucarbel De Menezes Costa.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.44) Processo Origem: 30227089320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Maria Cezaria Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias-Recorrido(S) Banco Gmac S/A - Advogado(S) Dr(S): Rodrigo Ismael Da Costa Macedo E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.45) Processo Origem: 20020119490031 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S) Adriano Soares Do Nascimento - Advogado(S) Dr(S): Lincoln De Oliveira Farias E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.46) Processo Origem: 20020119104962- Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Risocleide Rivaldo De Oliveira-Advogado(S) Dr(S): Gizelle Alves De Medeiros Vasconcelos E Outros -recorrido(s) aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.47) Processo Origem: 30375057420128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Josenildo Vitorino Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Rafaela Correia Lima Machado-Recorrido(S) Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.48) Processo Origem: 302273735520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) José Vitorino De Souza- Advogado(S) Dr(S): Joao Soares De Almeida-Recorrido(S) Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.49) Processo Origem: 30274584120128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cíveljuízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Joaquim Francisco De Souza Filho- Advogado(S) Dr(S): Erika De Fatima Souza Pereira E Outros -recorrido(s) banco Safra S/A - Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.50) Processo Origem: 30222030520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Severino Raimundo Dos Santos Advogado(S) Dr(S): Neuva-nize Silva De Oliveira.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.51) Processo Origem: 30289749620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cíveljuízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Finasa S/A. Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) nildomar Mendes Dos Santos Advogado(S) Dr(S): Walmirio Jose De Sousa E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.52) Processo Origem: 20020099162907 – Ri Cível - Ação De Cobrança-Juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Seguradora Lider Dos Consorcios Dpvat Advogado(S) Dr(S): Maria Amelia Vieira Segunda E Outros -recorrido(s) manael Lima De Araújo Advogado(S) Dr(S): Izaura Falcão De Carvalho E Moraes Santana.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.53) Processo Origem: 20020119742514 – Ri Cível - repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Hugo Marques Pereira Filhoadvogado(S) Dr(S): Odilon França De Oliveira Junior-Recorrido(S) Bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/Aadvogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.54) Processo Origem: 30251165720128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Caio Terceiro Neto Parente Mirandaadvogado(S) Dr(S): Tulio Terceiro Neto Parente Miranda-Recorrido(S) Abril Assinaturas Advogado(S) Dr(S): Adilson De Queiroz Coutinho Filho.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.55) Processo Origem: 20020119497291- Ri Cível -indenização Por Danos Morais-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Flávio Dutra De Melo Advogado(S) Dr(S): Wilson Furtado Roberto E Outros -recorrido(s) aerolineas Argentinas Advogado(S) Dr(S): Gustavo Guimarães Lima. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.56) Processo Origem: 30206112320128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Companhia De Segurosadvogado(S) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos-Recorrido(S) José De Arimatéia Gomes Da Silva Advogado(S) Dr(S): Antônio Modesto De Souza Neto.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.57) Processo Origem: 20020119532956 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Sky Brasil Serviços Ltda Advogado(S) Dr(S): Fabiorivellirecorrido(S) Maria Das Graças Lucena Lima Advogado(S) Dr(S): Rodrigo Lins De Carvalho.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.58) Processo Origem: 30275684020128152001- Ri Cível - Petição (cível) -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Electrolux Do Brasil S/A Advogado(S) Dr(S): Laryssa Layra Macedo Pedrneiras E Outros.-recorrido(s) marinálva Dos Santos Victor Advogado(S) Dr(S): Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro - Recorrido: Lojas Insinuante Ltda Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.59) Processo Origem: 20020119768162 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Tap Air Portugal - Transportes Aéreos Portugueses Advogado(S) Dr(S): Roberto Cavalcanti Batista-Recorrido(S) Gilma De Pádua Vasconcelos Costa E José Aniceto Duarte Costa Advogado(S) Dr(S): Ingrid Meira Cartaxo Filgueiras Magliano E Outros . Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.60) Processo Origem: 20020109559936 – Ri Cível - Ação De Cobrança - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Portoseg S/A Credito Financiamento E Investimento Advogado(S) Dr(S): Nay Cordeiro Evangelista De Souza-Recorrido(S) Laura Candido Dos Santos Advogado(S) Dr(S): Manuel Cabral De Andrade Neto. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.61) Processo Origem: 20020119630438 – Ri Cível - Ação De Cobrança-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Carlos Alberto Sabino De Oliveira Advogado(S) Dr(S): Daniel Alves De Sousa-Recorrido(S) Postalis – Instituto De Seguridade Social Dos Correios E Telégrafos Advogado(S) Dr(S): Anna Carla Lopes Correia Lima. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.62) Processo Origem: 20020119672547- Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Geane Pereira Da Silva Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s) banco Santander S/A (sucessor Do Abn Amro Real) Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.63) Processo Origem: 30270582720128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Bradesco Financiamentos Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) claudio De Araújo Advogado(S) Dr(S): Walmirio Jose De Sousa E Outros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.64) Processo Origem: 20020129028433 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Severina Joaquim Dos Santos Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros -recorrido(s) itaúcard Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.65) Processo Origem: 20020119728778 – Ri Cível - Ação De Cobrança-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Mapfre Seguros/ Vera Cruz Seguradora Advogado(S) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos-Recorrido(S) Michelle Santos Araújo Advogado(S) Dr(S) Sarah Timotheo Figueiredo E Outros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.66) Processo Origem: 30231981820128152001- Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Bv Financeira S.A. Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) francisco De Assis Dias De Araújo Advogado(S) Dr(S): Ricardo Da Costa E Sousa. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.67) Processo Origem: 30385848820128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) locacenter Locadora De Automóveis Ltda Me Advogado(S) Dr(S): Diego Medeiros Jordão. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.68) Processo Origem: 20020129069015 – Ri Ciel - Ação De Cobrança-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Vera Cruz Seguradora S/

Aadvogado(S) Dr(S): Milena Neves Augusto E Outros -recorrido(s) rodrigo Honorato Do Nascimento Advogado(S) Dr(S): Martinho Cunha Melo Filho. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.69) Processo Origem: 20020129041006 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial -recorrente(s) bv Financeira Sa Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) iracy Ferreira De Oliveira Motta Advogado(S) Dr(S): Pablo Emmanuel Magalhaes Nunes. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.70) Processo Origem: 30284872920128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cíveljuízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Panamericano Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura-Recorrido(S) Magnolia Dos Santos Oliveira Pontes Advogado(S) Dr(S): Victor Hugo Soares Barreira. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.71) Processo Origem: 30100599620128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) maria Amelia Da Cunha Xavier Advogado(S) Dr(S): Gabriel Pontes Vital E Outros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.72) Processo Origem: 30309105320128152003- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Saadvogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) José Vicente Ribeiro Amorim Advogado(S) Dr(S): Dino Gomes Ferreira E Outros. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Observação: Julgamento Com Observância Ao Texto Implícito No Enunciado 85 Do Fonaje Que Giza: "O Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento". C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006." João Pessoa, 12/12/2012. Bel. João Luiz De França Neto – Analista Judiciário – Chefe De Secretaria Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital.

ATA DA 490 SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 1.ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 20.11.2012 PELAS 09.00HORAS, Sala De Sessões Das Turmas Recursais Da Comarca Da Capital, No 8º Andar Do Fórum Cível Mário Moacyr Porto. Sob A Presidência Do Exmo. Juiz Dr. Adhailton Lacet Correia Porto , Presentes Os Exmos. Juizes Alexandre Targino Gomes Falcão E José Edvaldo Albuquerque De Lima, Presente Ainda, A Dra. Afra Jeronimo Barbosa Leite E, Secretariando Os Trabalhos, O Bel. João Luiz De França Neto, Foi Aberta À Sessão. Lida E Aprovada A Ata Da Sessão Anterior, Sem Emendas E À Unanimidade De Votos, O Exmo. Juiz Presidente Mandou Que Se Fizesse A Leitura Dos Resultados Dos Recursos Julgados Na Sessão Passada, A Leitura Da Pauta De Julgamento, O Pregão De Estilo E Iniciasse O Julgamento Dos Seguintes Recursos: 01. Processo Origem: 20020129077901 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S):Fernando Abagge Benghi-Recorrido(S) Beronio Manoel De Araujo Filho - Advogado(S) Dr(S):Berônio Manoel De Araujo Filho E Outros. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .02. Processo Origem: 30277607020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Uízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) Lúcia Maria Trigueiro Pereira De Araújo - Advogado(S) Dr(S):Walmirio Jose De Sousa E Outros. Relator:Adhailton Lacet Correia Porto. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 03. Processo Origem: 7520119563445 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S) Gloria Barros De Jesus Medeiros - Advogado(S) Dr(S):Igor Ximenes Guimaraes-Recorrido(S) Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini. Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. 04. Processo Origem: 20020119711154 – Ri Cível - Obrigação De Fazer -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Maria Do Socorro De Brito Silva Me- Advogado(S) Dr(S): Marcio Roberto Montenegro Batista Junior E Outros -recorrido(s) braspres Transportes Urgentes Ltda Advogado(S) Dr(S): George Alexandre Ribeiro De Oliveira. Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorarios Advocatícios(Gratuidade Judiciaria) . 05. Processo Origem: 20020119791719 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Finasa S/A. Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior-Recorrido(S) Reginaldo Francelino Bezerra Advogado(S) Dr(S): Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros. Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .06. processo Origem: 20020119657597- Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Banco Honda S/A – Advogado(S) Dr(S) Ailton Alves Fernandes E Outros -recorrido(s) susana Raquel Pessoa Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Rodolfo Nobrega Dias. Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimentoao Ri , Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.07. Processo Origem: 20020119613939 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Tiago Fevereiro Borja – Advogado(S) Dr(S) Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S) Banco Itau S/A – Advogado(S) Dr(S) Antônio Braz Da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimentoao Ri , Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem



Honorários.08.Processo Origem: 20020129056061 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Volkswagen– Advogado(S) Dr(S) Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(S) Hildo Alves Barbosa – Advogado(S) Dr(S) Wagner Matins Pereira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .09.processo Origem: 30118648420128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco B.V Financeira S.A – Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s) severino Do Ramo Araújo – Advogado(S) Dr(S):Getulio Paiva De Holanda E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .10.processo Origem: 20020119183768 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Banco Volkswagen– Advogado(S) Dr(S):Josemar Mendes Rocha Neto-Recorrido(S) Irisneide Antonio De Lacerda –advogado(s) Dr(S):Marineide Lopes Dos Santos. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 11.Processo Origem: 30372770220128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) marcelino Ferreira De Paiva– Advogado(S) Dr(S) Wagner Matins Pereira- Recorrido(S) Banco Volkswagen – Advogado(S) Dr(S) Aldenira Gomes Diniz.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.12.Processo Origem:20020119146229- Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A – Advogado(S) Dr(S) Elisia Helena De Melo Martini E Outros -recorrido(s) flávio José De Souza – Advogado(S) Dr(S) Abelardo Jurema Neto E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 13.Processo Origem: 20020119550446 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira- Recorrente(S) Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S) Luiz Carlos Monteiro Laurencio - Recorrido(S) Geraldo Sergio Bezerra De Araujo – Advogado(S) Dr(S) Carlos Barbosa De Carvalho.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .14.processo Origem: 30006558520128150751 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S) Italcard - Advogado(S) Dr(S):Danilo Sergey De Melo Carneiro - Recorrido(S) Fatima Maria Da Silva - Advogado(S) Dr(S):João Miguel De Oliveira Neto.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando Ainda A Recorrente Em Honorarios Advocatícios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 15.Processo Origem: 30285643820128152001 Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s) Alan Souza Teixeira - Advogado(S) Dr(S):Ana Cristina De Oliveira Vilarim.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .16.processo Origem: 30253382520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Finasa S/A.- Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior-Recorrido(S) Lucia Margarida Da Silva Leal- Advogado(S) Dr(S):Joao Paulo De Araujo Melo E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .17.processo Origem: 30198612120128152001 Ri Cível -petição (cível) juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Miguel S. Francisco E Outros - Advogado(S) Dr(S):Lidiani Martins Nunes-Recorrido(S) Nobre Seguradora - Advogado(S) Dr(S):Samuel Marques Custódio De Albuquerque.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, Dar Provimento Ao Ri, Para Anular A Decisão Do Juízo A Quo, Determinando O Retorno Imediato Ao Jec Originário Para Prolação De Novo Decisum Desta Feita Com Análise De Mérito. Sem Honorários.18.Processo Origem: 20020119768964 Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Finasa S/A.- Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior-Recorrido(S) Jozana De Lima Sousa - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia

13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .19.processo Origem: 30110013120128152001- Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Banco J. Safra S.A.- Advogado(S) Dr(S):Sérgio Luiz Tavares Paes Barreto- Recorrido(S) Fabio Bezerra De Carvalho - Advogado(S) Dr(S):Guilherme Fernandes De Alencar. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .20.processo Origem: 30145825420128152001 – Ri Cível -petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Assis Cirilo De Lima - Advogado(S) Dr(S):Carlos Antonio Nobrega Filho E Outros -recorrido(s) banco Fiat S/A - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. 21.Processo Origem: 20020109372868 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini- Recorrido(S) Carolyne Maria Madruga Viana - Advogado(S) Dr(S): Luciana Erika Targino Ferreira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 22.Processo Origem: 30133622120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencio-Recorrido(S) Reinaldo Da Silva Dos Santos– Advogado(S) Dr(S):Neuvânize Silva De Oliveira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .23.processo Origem: 20020119534317 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencio- Recorrido(S) Marcone Ferreira Da Silva – Advogado(S) Dr(S):Jose Eduardo Nogueira Junior E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 24.Processo Origem: 30112325820128152001 – Ri Cível - Procedimenento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Volkswagen– Advogado(S) Dr(S):Aldenira Gomes Diniz- Recorrido(S) Williams José Gomes Da Silva – Advogado(S) Dr(S):Neuvânize Silva De Oliveira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 25.Processo Origem: 20020119561211 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Joao Doglas Abrantes De Oliveira – Advogado(S) Dr(S):Juliana Lopes De Oliveira E Outros -recorrido(s) aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. – Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimentoao Ri , Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.26.Processo Origem: 30147436420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Banco Bv Financeira S.A. – Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) maria Neuma Cabral De Brito – Advogado(S) Dr(S):Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .27.processo Origem: 30300315220128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S) Luiz Carlos Monteiro Laurencio-Recorrido(S) Jônatas Evangelista Tome Da Silva– Advogado(S) Dr(S) Jonatas Evangelista Tome Da Silva.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .28.processo Origem: 30163812920128152003 – Ri Cível -classe Origem: Procedimento Do Juizado Especial- Cíveljuízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira- recorrente(s) bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S) Wilson Belchior- Recorrido(S) Edjerson Antonio Da Silva –



Advogado(S) Dr(S) José Rubens De Moura Filho E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .29.processo Origem: 30134878620128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) /Recorrido: Maria Lucia De Almeida – Advogado(S) Dr(S) Luciano Honorio De Carvalho-Recorrido(S) /recorrentebanco Cruzeiro Do Sul S/A – Advogado(S) Dr(S) Thiago Cartaxo Patriota.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Dos Recursos Por Serem Tempestivos, Rejeitando As Preliminares, E No Mérito Dar Provimento Ao Ri Constante Do Evento 26, Para Condenar O Recorrido Banco Cruzeiro Do Sul Em Danos Morais No Importe De R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) , Juros E Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc A Contar Desta Decisão Colegiada. Sem Honorários. Quanto Ao Ri Constante Do Evento 22, Negop Provimento, Condenando A Instituição Financeira Ao Pagamento De Honorários Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Atribuído A Condenação Juros E Correção Monetária Pelos Índices Do Inpc.30.Processo Origem: 20020119356661 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Joana Darc Da Silva Santiago – Advogado(S) Dr(S) Claudio Bezerra Dias-Recorrido(S) Financeira Itau Cdb S.A — Crédito Financiamento E Investimento- Advogado(S) Dr(S) Milena Neves Augusto.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorários (Gratuidade Judiciária Art. 12 Da Lei 1060/50) . 31.processo Origem: 30372043020128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Paulo Cesar Bezerra – Advogado(S) Dr(S) Antonio Navarro Ribeiro E Outros -recorrido(s) Banco Itau S/A –Advogado(S) Dr(S) Antônio Braz Da Silva .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.32.Processo Origem: 30227954920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juizo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S) Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) Josiane Evangelista Da Mata – Advogado(S) Dr(S) Giullyana Flavia De Amorim E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .33.processo Origem: 20020119571194 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Adriana Farias Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Giullyana Flavia De Amorim E Outros -recorrido(s) Itaúcard – Advogado(S) Dr(S) Antônio Braz Da Silva .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimentoao Ri , Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.34.Processo Origem: 30010239420128150751 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo Juizado Especial Misto De Bayeux -recorrente(s) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S) Luiz Carlos Monteiro Laureno -recorrido(s) Tarcila Rodopiano Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Paulo Henrique Lins Miranda De Souza .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocaticios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 35.Processo Origem:30174950920128152001- Ri Cível - Petição (cível) juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capitalrecorrente(S) Betania Michelle Martins Rodrigues Advogado(S) Dr(S):Lincoln De Oliveira Farias E Outros -recorrido(s) aymorê Crédito Financiamento E Investimento S.A. - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimentoao Ri , Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.36.Processo Origem: 30178034520128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Finasa S/A. - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchiorrecorrido(S) Maria Da Penha Moura Bezerril - Advogado(S) Dr(S):Rafaela Vieira Gomes E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .37.processo Origem: 2320119622654 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 1ª Vara Mista De Mamanguape- Recorrente(S) Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais – Advogado(S) Dr(S) Samuel Marques Custódio De Albuquerque- Recorrido(S) Waldir Fernandes De Oliveira – Advogado(S) Dr(S) José Valdemir Da Silva Segundo E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A

Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocaticios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 38.Processo Origem: 20020129009300 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais- Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Marcelo De Lima Barros Braga – Advogado(S) Dr(S) Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S) C&A Modas Ltda – Advogado(S) Dr(S) Roberto Trigueiro Fontes E Outros -recorrido(s) Nokia Do Brasil Tecnologia Ltda – Advogado(S) Dr(S) Ademar Azevedo Régis E Outros -recorrido (s) Jader Aparecido Vasconcelos Da Rocha – Advogado(S) Dr(S) Rogério Anéfalos Pereira E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorarios Advocaticios(Gratuidade Judiciária) .39.processo Origem: 30147514120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Panamericano Arrendamento Mercantil Sa - Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura - Recorrido(S) Gleison Ferreira Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .40.processo Origem: 30186028820128152001- Ri Cível- Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado-Recorrido(S) Marinalda Freire Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Pollyana Karla Teixeira Almeidaarelator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .41.processo Origem: 20020119816219 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior-Recorrido(S) Maria Goreth Nascimento Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .42.processo Origem: 20020119700462-Declaratoria-Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Damião Trajano Da Cunha - Advogado(S) Dr(S):Rodolfo Nobrega Dias-Recorrido(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurençorelator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.43.Processo Origem: 30211352020128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S): Ezildo José César Gadelha Filho E Outros -recorrido(s) conceição De Lourdes Borborema Arcoverde - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Cunha Peres E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .44.processo Origem: 20020119143739 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Severina Do Ramos Clemen-tina Das Neves - Advogado(S) Dr(S):Bruno Muniz De Andrade Menezes E Outros -recorrido(s) bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Advogado(S) Dr(S):Rafaela Vieira Gomes E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.45.Processo Origem: 20020119623078- Ri Cível -anulação De Contrato -juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior-Recorrido(S) Márcio Henrique De Oliveira Dantas Advogado(S) Dr(S): Alessandro Michel De Oliveira Dantas E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocaticios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 46.Processo Origem: 30239136020128152001-Ri Cível -petição (cível) juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior-Recorrido(S) Ednaldo Francisco Da Silva Advogado(S) Dr(S): Elaine De Carvalho Braga.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .47.processo Origem: 20020119518898 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juizo 2ºJuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Banco Itauleasing S/A - Advogado(S) Dr(S):Celso Marcon- Recorrido(S) Edson Meim



Filho - Advogado(S) Dr(S):Igor Ximenes Guimaraes E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .48.processo Origem: 30369193720128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencço -recorrido(s) Derivaldo Pessoa Da Costa Junior - Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .49.processo Origem: 20020119751416 - Ri Cível -indenização Por Danos Morais - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Transnacional Transportes Nacional De Passageiros - Advogado(S) Dr(S): Francisco De Assis Vieira E Outros -recorrido(s) Jefferson Mendonça De Lia Ferreira - Advogado(S) Dr(S): Iene Mangueira Soares .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Para Reduzir O Quantum Indenizatório Ao Patamar De R\$ 5.000,00.(Cinco Mil Reais) No Mais Mantenho A Sentença Por Seus Próprios Fundamentos. Sem Honorários. Fez Sustentação Oral O Dr. Jose Gomes Da Veiga Pessoa Neto.50.Processo Origem: 30238408820128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial- CívelJuízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior-recorrido(s) Adriana De Lima Aragão - Advogado(S) Dr(S): Nadja Elída Da Nóbrega Crispim .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 51.Processo Origem: 20020129011926 - Ri Cível - Declaratória-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Tassia Pontes Gama - Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias -recorrido(s) Banco Itau S/A - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. 52.Processo Origem: 30131067820128152001 -ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Delvando Carlos Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias -recorrido(s) Banco Santander Banespa S/A- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.53.Processo Origem: 30314042120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Vera Maria De Andrade Castanheira - Advogado(S) Dr(S): Marília Moreira Brasil E Outros.-recorrido(s) Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S): Adriano Zater E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.54.Processo Origem: 30265923320128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Osman Setuval Rocha - Advogado(S) Dr(S): Marília Leal Montenegro Spinelli -recorrido(s) Banco Gmac S/A - Advogado(S) Dr(S): Odilon França De Oliveira Junior E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.55.Processo Origem: 20020119592356 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Gerly Mamede Dos Santos – Advogado(S) Dr(S):Maria De Fátima Maia De Vasconcelos E Outros -recorrido(s) banco Do Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Para Acrescentar Ao Julgado, Indenização Por Danos Morais No Importe De R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) , Juros E Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc, A Contar Da Decisão Colegiada. Sem Honorarios.56.Processo Origem: 30200197620128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Leasing Arrendamento Mercantil – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço-Recorrido(S) Alexandro Alves Da Silva– Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão -

Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 57.Processo Origem: 20020119722177 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço- Recorrido(S) Rosiane Maria Carvalho De Oliveira – Advogado(S) Dr(S):José Rubens De Moura Filho.Relator: Alexandretargino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .58.processo Origem: 30200032520128152001- Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) marlon Do Nascimento Barros – Advogado(S) Dr(S):Igor Ximenes Guimaraes.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .59.processo Origem: 30006567020128150751 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros-Recorrido(S) Fatima Maria Da Silva– Advogado(S) Dr(S):João Miguel De Oliveira Neto.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 60.Processo Origem: 20020119764997 Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Banco Panamericano – Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura- Recorrido(S) Elton John De Oliveira Santos – Advogado(S) Dr(S):Ana Cristina De Oliveira Vilarim E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .61.processo Origem: 20020119650592 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Gmac S/A – Advogado(S) Dr(S):Milton Gomes Soares Junior-Recorrido(S) Fabiano Fagundes Da Silva– Advogado(S) Dr(S):Camila Araújo Toscano De Moraes E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .62.processo Origem: 20020129071235 – Ri Cível -obrigação De Fazer -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A – Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S) Esmeraldina Ana De Sousa E Silva – Advogado(S) Dr(S):Vina Lucia Carvalho Ribeiro.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 63.Processo Origem: 20020129136525 – Ri Cível – Declaratória -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A – Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S) Eryclenia Rodrigues De Oliveira– Advogado(S) Dr(S):Suzana Maria Lima Barroso.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 64.Processo Origem: 20020119397350 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Honda S/A – Advogado(S) Dr(S):Ailton Alves Fernandes-Recorrido(S) Adriano De Souza Martins– Advogado(S) Dr(S):Pollyana Karla Teixeira Almeida E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj) . - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos) , À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - FONAJE Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento) , Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento) .65.processo Origem: 20020109043360 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Ana Glória Da Silva Câmara– Advogado(S) Dr(S):Flaviana Da Silva Câmara- Recorrido(S) Condomínio Xingú – Advogado(S) Dr(S):Andre Ferraz De Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data



De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorários Por Ser A Recorrente Beneficiária Da Gratuidade Judiciária. Fez Sustentação Oral A Dra. Flaviana Da Silva Camara.66.Processo Origem: 20020109190609 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Rodrigo Carvalho Mendes– Advogado(S) Dr(S):Marcus Antônio Dantas Carreiro E Outros -recorrido(s) bcp S.A. - Claro – Advogado(S) Dr(S):Elza Filgueiras De Siqueira Campos Cantalice Florentino.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.67.Processo Origem: 30310742420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) nadja Solange Queiroz Do Bú Dobrões – Advogado(S) Dr(S):Marcela Torres Vasconcelos E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .68.processo Origem: 30258259220128152001 – Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Eliete Pereira Dos Santos – Advogado(S) Dr(S):Diego Medeiros Jordão E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .69.processo Origem: 20020119243455 – Ri Cível - repetição De Indébito -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s) edimo Xavier De Aquino – Advogado(S) Dr(S):Jonas De Oliveira Lima.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .70.processo Origem: 30271016120128152001-Ri Cível - Petição (cível) -juízo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) José França Da Silva Junior – Advogado(S) Dr(S):Francisco Bezerra De Carvalho Junior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .71.processo Origem: 7520119195578 – Ri Cível – Ressarcimento -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S) Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) genival Galvão Da Cunha – Advogado(S) Dr(S):Ana Raquel De Sousa E Silva Coutinho.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .72.processo Origem: 30241933120128152001 Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S) :luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Clea Moreira Da Silva Idelfonso – Advogado(S) Dr(S) Elaine Maria Goncalves.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 74.Processo Origem: 30168550620128152001-Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível- Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S) Wilson Belchior-Recorrido(S) Luis Gustavo Guedes Pereira De Castro – Advogado(S) Dr(S) Barbara Guimaraes Padilha Vilar.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .75.processo Origem: 20020119382626 Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S) Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros - Recorrido(S) Amilton Caetano Da Silva– Advogado(S) Dr(S) José Rubens De Moura Filho.Relator:Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal

Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .76.processo Origem: 20020119501019 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Jose Conceicao Da Silva– Advogado(S) Dr(S) Jose Alberto De Sa E Benevides Albuquerque E Outros -recorrido(s) banco Carrefour S/A – Advogado(S) Dr(S) Daniel Arruda De Farias E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri, Para Acrescentar Ao Julgado De Primeiro Grau, A Condenação Em Danos Morais No Importe De R\$ 1.000,00 (um Mil Reais) , Atualizados Pelo Inpc A Partir Desta Decisão Colegiada. Sem Honorários. Fez Sustentação Oral O Dr. Alberto De Sá E Benevides.77.Processo Origem: 30195286920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Bv Leasing S/A – Advogado(S) Dr(S) Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) jose Gomes De Souza – Advogado(S) Dr(S) Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 78.Processo Origem: 30315757520128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Finasa S/A – Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior-Recorrido(S) Eliza Leticia Alves Cavalcanti – Advogado(S) Dr(S):Martinha Sarmiento Braga E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .79.processo Origem: 20020109247615 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Jose Da Silva Araujo – Advogado(S) Dr(S):Antonio Anizio Neto-Recorrido(S) Ativos S.A. – Advogado(S) Dr(S):Daniel Arruda De Farias. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 80.Processo Origem: 20020109189460 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Anderson Felipe Ferreira De Oliveira – Advogado(S) Dr(S):Ítalo Charles Da Rocha Sousa-Recorrido(S) Banco Ibi S.A. Banco Múltiplo – Advogado(S) Dr(S):José Horacio Ramalho Leite E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorários Advocáticos.(gratuidadeprocessual) 81.Processo Origem: 20020119574768 – Ri Cível -nulidade De Cláusula Contratual - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S) Jullyanna Karlla Viegas Albino-Recorrido(S) Claudete Ramos Ferreira Guimaraes – Advogado(S) Dr(S) Josauro Pereira Da Costa E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 82.Processo Origem: 30205359620128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil – Advogado(S) Dr(S) Thiago Cartao Patriota-Recorrido(S) Antenor De Aquino Salles Filho– Advogado(S) Dr(S) Muriel Leitao Marques Diniz E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .83.processo Origem: 20020109188173 - 3012319-20.2010.815.2001– Ri Cível - Indenização Por Danos Morais - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Newton Lins Barreto – Advogado(S) Dr(S) Rafael Gomes Machado E Outros -recorrido(s) banco Do Brasil S.A. – Advogado(S) Dr(S) Karina De Almeida Batistuci E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .86.processo Origem: 7320119641733 – Ri Cível -destituição De Títulos-Juízo Juizado Especial De Cabedelo- Recorrente(S) José Roberto Isidro Gomes – Advogado(S) Dr(S) Alan Rossi Do Nascimento Maia- Recorrido(S) Energisa – Advogado(S) Dr(S) Thiago Deiglis De Lima Rufino. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta



Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.87.Processo Origem: 20020109032538 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Sérgio Felinto Da Silva – Advogado(S) Dr(S):Ana Cristina De Oliveira Vilarim E Outros -recorrido(s) banco Abn Amro Real S.A Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Acolher Os Embargos Para Excluir Do Julgado Constante Da Certidão Evento 81, A Condenação Em Verba Advocáticos. Sem Honorarios.88.Processo Origem: 20020119387229 – Ri Cível -repetição De Indébito -juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Honda S/A – Advogado(S) Dr(S):Ailton Alves Fernandes E Outros -recorrido(s) janeuza Sedrim Parente – Advogado(S) Dr(S):Rafael Sedrim Parente De Miranda.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj) . - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos) , À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Pquestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento) , Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento) . 89.Processo Origem: 20020119405179 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Banco Volkswagen– Advogado(S) Dr(S) Aldenira Gomes Diniz -recorrido(s) Fernando Hermenegildo Autran – Advogado(S) Dr(S) Giullyana Flavia De Amorim E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .90.processo Origem: 20020119358808 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Maria Edna Alves De Lima — Advogado(S) Dr(S) Marizete Batista Martins E Outros -recorrido(s) geap-fundacao De Seguridade Social – Advogado(S) Dr(S) Nizam Ghazalrelator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.91.Processo Origem: 20020119087365 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais-Juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Maria Hosmerinda Pegado De Souza – Advogado(S) Dr(S) Edvaldo Leite De Caldas Junior E Outros -recorrido(s) tim – Advogado(S) Dr(S) Renata Maria Lima De Araujo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Cohecer Do Recurso E No Merito, dado Provimento Ao Ri, Para Acrescentar Ao Julgado O Quantum Indenizatorio No Patamar De R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) , Juros E Correção Monetária De 1% Ao Mês, Corrigidos A Contar Dfesta Decisão Colegiada. Sem Honorarios. Fez Sustentação Oral O Dr. Edvaldo Leite De Caldas Junior.92.Processo Origem: 30315108020128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juizo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S) Wilson Belchior-Recorrido(S) Luiz Januário Torres Da Silva Filho – Advogado(S) Dr(S) Larissa Angélica De Santana Madruga.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .93.processo Origem: 30210746220128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S) Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) jose Cunha Filho – Advogado(S) Dr(S) Denyson Fabio De Araujo Braga. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 94.Processo Origem: 30236173820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S) Luiz Carlos Monteiro Laurengo- Recorrido(S) Daniel Antônio Cunha Duarte – Advogado(S) Dr(S) Tarcilla Maria Cruz De Souza Honorio.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 95.Processo Origem: 30297076220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil– Advogado(S) Dr(S) Sigisfredo Hoepersutros -recorrido(s) joão Vitor Padilha Ramos – Advogado(S) Dr(S) Darcila De Oliveira Lins.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos

Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .96.processo Origem: 20020119373658 – Ri Cível - Repetição De Indébito- Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Antonio Pereira De Arruda – Advogado(S) Dr(S) Julio Cesar Da Silva Batista E Ourtos -recorrido(s) hsbcbank Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S) Fabio Ricardo Carneiro Montenegro.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj) . - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos) , À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Pquestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento) , Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento) . 97.Processo Origem: 30115669220128152001 – Ri Cível -petição (cível) -juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Maria Das Graças Pereira Do Carmo – Advogado(S) Dr(S) José Alexandre Ferreira Guedes-Recorrido(S) Banco Bradesco Cartoes S/A – Advogado(S) Dr(S) Wilson Belchior.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Sem Condenação Em Honorarios.98.Processo Origem: 20020109174041 Ri Cível -indenização Por Danos Morais -juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bruno Montenegro Pires De Mendonça Furtado – Advogado(S) Dr(S):Robson Espínola Feitosa E Outros -recorrido(s) azul Linhas Aéreas Brasileiras– Advogado(S) Dr(S):Coriolano Dias De Sá.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Homologo Por Sentença Para Que Produzam Os Seus Jurídicos E Legais Efeitos O Pedido De Desistencia Constante Do Evento 49. Determino O Imediato Retorno Dos Autos Ao Juizado De Origem. Sem Honorarios. 99.Processo Origem: 30271016120128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) José França Da Silva Junior – Advogado(S) Dr(S):Francisco Bezerra De Carvalho Junior E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .100.processo Origem: 20020119780191 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais -juizo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A – Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini E Outros -recorrido(s) Iuis Carlos Gomes – Advogado(S) Dr(S):Layrton Ferreira De Moraes E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .101.processo Origem: 30102192420128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Finasa S/A. – Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros-Recorrido(S) Fabiana Janeffe Lopes Da Silva – Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .102.processo Origem: 2320129058253 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juizo 3º Vara Mista De Mamanguape-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior-Recorrido(S) Rosa Helena Fernandes Correia – Advogado(S) Dr(S):André Monteiro Gomesrelator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .103.processo Origem: 20020119692016- Ri Cível - Repetição De Indébito - Juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.-recorrido(s) eva Dias Da Silva Araujo– Advogado(S) Dr(S):Daniel De Oliveira Rocha.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) . 104.Processo Origem: 20020119662183 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior-Recorrido(S) Elenilson Do Nascimento Ferreira – Advogado(S) Dr(S):Giullyana Flavia De Amorim E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .105.processo Origem:



30121765420128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Credifibra Sa – Advogado(S) Dr(S):Marcio Steve De Lima -recorrido(s) ednaldo Alves Dos Santos – Advogado(S) Dr(S):José Rubens De Moura Filho E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .106.processo Origem: 200.2010.914.355-8 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Geralda De Lucio Linhares – Advogado(S) Dr(S):Robson Renato Alves De Albuquerque -recorrido(s) saude Excelsior – Advogado(S) Dr(S):Gustavo Lelis Moura De Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Retirar De Pauta Para Melhor Análise – Com Conclusão Imediata.107.Processo Origem: 30289576020128152001 – Ri Cível -petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo E Outrgos -recorrido(s) emanuel Videres De Oliveira – Advogado(S) Dr(S):Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .108.processo Origem: 20020119535520 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Do Brasil S.A. – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Francisco De Assis Souza – Advogado(S) Dr(S):Sibele Silva Do Nascimento E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .110.processo Origem: 30134047020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Bradesco – Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior-Recorrido(S) Maria Salette De Lira Ferreira – Advogado(S) Dr(S):Lidiani Martins Nunes.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .111.processo Origem: 20020109067179 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Adjanir Lucena Dos Santos – Advogado(S) Dr(S):Saul Barros Brito E Outros -recorrido(s) banco Do Brasil S.A. – Advogado(S) Dr(S):Arlinetti Maria Lins E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorários Advocatícios (Lei 1060/50) .112.processo Origem: 20020119387229 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Honda S/A – Advogado(S) Dr(S):Ailton Alves Fernandes E Outros -recorrido(s) janeauza Sedrim Parente – Advogado(S) Dr(S):Rafael Sedrim Parente De Miranda Tavares.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj) . - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos) , A Conclusão Ou Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Pquestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dição: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento) , Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento) . 113.Processo Origem: 20020119769863 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Erik Anderson De Carvalho Silva – Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) . 114.processo Origem: 30312422620128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Maria Adjaline Dos Santos Fernandes – Advogado(S) Dr(S):Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca. Relator:

Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .115.processo Origem: 20020129102154 – Ri Cível - reparacao De Danos (cv) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Banco Finasa S/A. – Advogado(S) Dr(S):Aline Gouveia De Oliveira-Recorrido(S) Fernando Antonio Ferreira Lopes – Advogado(S) Dr(S):Marcelo Ferreira Soares Raposo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .116.processo Origem: 30201643520128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Financeira Bv – Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo- Recorrido(S) Odimar Gomes Da Silva – Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 117.Processo Origem: 20020129020281 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior- Recorrido(S) Valber Barbosa Guedes – Advogado(S) Dr(S):Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .118.processo Origem: 30226127820128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Original– Advogado(S) Dr(S):Walter Fernandes De Queiroga Neto - recorrido(s) cícera Maria Bezerra Xavier – Advogado(S) Dr(S):Marília Figueiredo Burity.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 119.Processo Origem: 20020119017313- Ri C ível -indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Erunisa Correia – Advogado(S) Dr(S):Sayonara Tavares Santos Sousa-Recorrido(S) Dnhr Combustíveis – Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.120.Processo Origem: 20020119780381 – Ricível - Repetição De Indébito -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros –Recorrido(S) Ritha De Kassya Leite Rebouças – Advogado(S) Dr(S):Marcus Tulio Macedo De Lima Campos E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 121.Processo Origem: 30158842120128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) Ivan Carlos Da Silva Bandeira – Advogado(S) Dr(S):Camila Rayana Angelo De Figueiredo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) . 122.processo Origem: 20020119787808 – Ri Cível - repetição De Indébito -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco J. Safra S.A – Advogado(S) Dr(S):Marcio Steve De Lima- Recorrido(S) M3 Locadora De Veículos Ltda– Advogado(S) Dr(S):Caio De Oliveira Cavalcanti.Relatoralexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 123.Processo Origem: 20020119554893 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) janilson Barbosa Dos Santos – Advogado(S) Dr(S):David Cesarino De Sousa E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) . 124.processo Origem: 20020089297481 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Ana Paula Camara Do Rego Barros – Advogado(S) Dr(S):Carlos Emílio Farias Da Franca-Recorrido(S) Embratel Empresa Brasileira De Telecomunicação S/A – Advogado(S) Dr(S):Caius Marcellus Lacerda.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Para Condenar A Recorrida Em Danos Morais No Importe De R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais) Juros E Correção Monetária De Acordo Com Os Indices Do Inpc, A Contar Desta Decisão Colegiada, No



Mais Mantendo-Se A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Sem Honorários.125.Processo Origem: 20020119261309 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Antonio Marques Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Claudio Bezerra Dias-Recorrido(S) Tim Nordeste Telecomunicações S.A. – Advogado(S) Dr(S) : Milena Neves Augusto .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Sem Condenação Em Honorários.126.Processo Origem: 20020119805196- Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Lucia Leite Feitoza De Lacerda– Advogado(S) Dr(S) Rafaela Vieira Gomes- Recorrido(S) Odonto System Planos Odontológicos Ltda – Advogado(S) Dr(S) Coriolano Dias De Sá E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Sem Condenação Em Honorários.127.Processo Origem: 30162038620128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cíveljuízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Bradesco Financiamentos, – Advogado(S) Dr(S) Wilson Belchior-Recorrido(S) Joseane Herculano Pessoa – Advogado(S) Dr(S) Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros -relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .128.processo Origem: 30125151320128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Banco Panamericano – Advogado(S) Dr(S) Feliciano Lyra Moura- Recorrido(S) Pedro Lins De Brito – Advogado(S) Dr(S) Rodrigo Sorrentino Lianza.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) . 129.processo Origem: 20020109607529 – Ri Cível - Ação De Cobrança - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) /Rec Orrido: João José Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcellos E Outros -recorrido/recorrente:seguradora Lider Dos Consorcios De Seguro Dpvat– Advogado(S) Dr(S) Rostand Inacio Dos Santos E Outros.Relator:Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento A Ambos Os Recursos, Condenando Em Honorarios Advoc Atícios Na Forma Compensatoria.130.Processo Origem: 20020109538765 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Camila Patrícia Galvão Patrício– Advogado(S) Dr(S) Andre Leandro De Carvalho Lemes E Outros.Recorrido(S) Uniced Joao Pessoa - Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Medicos E Demais Profissionais Da Saude De Joao Pessoa– Advogado(S) Dr(S) Thyago César Ribeiro Portela.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Custas E Honorarios Advocaticios. 131.Processo Origem: 20020109182333 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Ricardo De Almeida Fernandes – Advogado(S) Dr(S) Vital Borba De Araujo Junior-Recorrido(S) Banco Do Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S) Karina De Almeida Batistuci.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Custas E Honorarios Advocaticios. 132.Processo Origem: 30251148720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Caio Terceiro Neto Parente Miranda – Advogado(S) Dr(S) Tulio Terceiro Neto Parente Miranda- Recorrido(S) Abril Assinaturas – Advogado(S) Dr(S) Adilson De Queiroz Coutinho Filho.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Custas E Honorarios Advocaticios. 133.Processo Origem: 20020119468060 – Ri Civ El - Repetição De Indébito -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Tnl Pcs S/A – Oi – Advogado(S) Dr(S) Wilson Belchior-Recorrido(S) Arthur Veloso Pontes – Advogado(S) Dr(S) Renata Pessoa Donato.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrido Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 134.Processo Origem: 20020119366413 - Ri Cível -declaratoria -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Kleber Feitosa Guerra – Advogado(S) Dr(S) Nildeval Chianca Rodrigues Junior- Recorrido(S) Uniced Cooperativa De Credito Consignataria Credora – Advogado(S) Dr(S) Giovanni Bosco Dantas De Medeiros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Para Anular A Decisão Ferreteada, Para Que Outra Seja Prolatada Desta Feita Com Analise De Merito. Devendo Os Autos Retornarem Ao Juizado Com A Maxima Urgencia.Sem Honorarios.135.Processo Origem: 20020119080139 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Josué Luiz Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Danilo Da Silva Maciel-Recorrido(S) Carrefour Comércio E Indústria Ltda. – Advogado(S) Dr(S) Anna Carolinne Silva De Oliveira E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorarios Advocaticios. 136.Processo Origem: 20020119716500 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Aluisio Jean Cavalcante De Sena – Advogado(S) Dr(S) Igor Ximenes Guimaraes-Recorrido(S) Banco Honda S/A– Advogado(S) Dr(S) Adriana Kátrim De Souza Tolêdo E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A

Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Principio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.137.Processo Origem: 20020119731665 – Ri Cível - Obrigação De Fazer -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Luciana Da Silva Dias – Advogado(S) Dr(S) Rachel Franca Falcao Batista Dantas- Recorrido(S) Energisa – Advogado(S) Dr(S) Thiago Deiglis De Lima Rufino.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Sem Condenação Em Honorários Advocaticios- (gratuidade Judiciária) 138.Processo Origem: 20020119668735 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Isaias Paz De Souza – Advogado(S) Dr(S) Hilton Hril Martins Maia- Recorrido(S) Casa Lotérica A Brasileira – Advogado(S) Dr(S) Thiago Pacheco Medeiros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorarios Advocaticios (Gratuidade Judiciária) 139.Processo Origem: 20020109090072 – Ri Cível – Anulatória - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Jane Girleide Vieira Correia – Advogado(S) Dr(S) Maria Amelia Vieira Segunda E Outros -recorrido(s) maria Da Silva Aguiar De Oliveira – Advogado(S) Dr(S) Luiz Soares Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Custas E Honorarios Advocaticios. 140.Processo Origem: 20020119185292 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) /Recorrido: Adriano Fausto Pinheiro De Freitas – Advogado(S) Dr(S) Rose Angelli Cirne Eloy Gondim E Outros -recorrido/ recorrente:banco Do Brasil S.A. – Advogado(S) Dr(S) Romeika Meireles Montenegro E Outros. Recorrido?: Localiza Rent A Car S/A – Advogado(S) Dr(S) Carlos Hermano Cardoso Junior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Do Autor Adriano Fausto Pinheiro De Freitas, Para Condenar O Recorrido Em Danos Morais No Importe De R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) , Quanto Ao Ri Do Reu Banco Do Brasil , Nego Provimento, Condenando Em Honorários Advocaticios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 141.Processo Origem: 7520119271130 – Ri Cível - Obrigação De Fazer -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux- Recorrente(S) Banco Do Brasil S.A. – Advogado(S) Dr(S) Karina De Almeida Batistuci E Outros -recorrido(s) maria De Fátima Fortunato Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Thiago Paes Fonseca Dantas E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Custas E Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.142.Processo Origem: 30204917720128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Aurineide Silva De Meneses Ferreira – Advogado(S) Dr(S) Neuvaneize Silva De Oliveira - Recorrido(S) Banco Finasa – Advogado(S) Dr(S) Wilson Belchior.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Para Afastar A Prescrição Trienal, Julgando Procedente A Lide, Para Recepção Das Taxas Cobradas Indevidamente Em Dobro, Nos Termos Do Artigo 42 Do Cdc. Sem Honorários. 143.Processo Origem: 20020119128334 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira- Recorrente(S) Privialia Serviços De Informação Ltda – Advogado(S) Dr(S) Cicero Pereira De Lacerda Neto-Recorrido(S) Sidney Alberto Medeiros De Assis – Advogado(S) Dr(S) Glauber Jorge Lessa Feitosa.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.. 144.Processo Origem: 20020119596183 – Ri Cível - Obrigação De Fazer -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Qualicorp Administradora De Benefícios S/A – Advogado(S) Dr(S) Daniel Arruda De Farias-Recorrido(S) Andre Ulisses Dantas Batista – Advogado(S) Dr(S) Ana Raquel De Sousa E Silva Coutinho E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta..145.Processo Origem: 20020119075014 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Jefferson Carlos Souza Costa – Advogado(S) Dr(S) Sylvio Silomar Da Silva Filho E Outros -recorrido(s) carrefour Comércio E Indústria Ltda. – Advogado(S) Dr(S) Daniel Arruda De Farias.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorarios Advocaticios .146.processo Origem: 30175566420128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível- Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Cvc Brasil Operadora E Agência De Viagens S.A – Advogado(S) Dr(S) Danielle Christine De Oliveira Silva Azevedo-Recorrido(S) Newton Luiz Gonçalves Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Fábio Roneli Cavalcanti De Souza- Recorrida(S) Maria Zelia Fonseca Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Fábio Roneli Cavalcanti De Souza.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta..147.Processo Origem: 20020119354344 - Ri Cível - Ação De Cobrança - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) José Niedson De Souza Marinho – Advogado(S) Dr(S) Marília Do Carmo Rocha E Outros -recorrido(s) mapfre Seguros/ Vera Cruz Seguradora – Advogado(S) Dr(S) Rostand Inacio Dos Santos.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da



Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorários Advocaticios (Gratuidade Judiciaria) . 148.processo Origem: 20020119563811- Ri Cível – Cobrança-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Edvaldo José Ribeiro De Almeida – Advogado(S) Dr(S) Stelio Timotheo Figueiredo-Recorrido(S) Mapfre Seguros/ Vera Cruz Seguradora – Advogado(S) Dr(S) Samuel Marques Custódio De Albuquerque.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Dar Provimento Ao Ri Para Anular A Sentença Ferreteada, Determinando O Retorno Dos Autos Ao Jec Originario Para Que Outra Decisão Seja Proferida Desta Feita Com Analise De Merito. Retorno Imediato. Sem Honorarios.149.Processo Origem: 20020109539573 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais E Materiais- Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Jose Bonozo Paiva Neto – Advogado(S) Dr(S) Alessandro Lia Fook Santos E Outros - recorrido(s) condomínio Residencial Edifício Lucy li – Advogado(S) Dr(S) Márcio Meira De Castro Gomes Júnior.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorários, Face Ser A Parte Autora Beneficiário Da Gratuidade Judiciaria.. 150.Processo Origem: 30121401820128152001 – Ri Cível -petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bse S/A – Claro – Advogado(S) Dr(S) Elza Filgueiras De Siqueira Campos Cantalice Florentino E Outrols -recorrido(s) josinaldo Gomea Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Edson Jorge Batista Junior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta..151.Processo Origem: 30228933420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Diana Alice De Souza Silva– Advogado(S) Dr(S) Marcus Andre Medeiros Barreto E Outros -recorrido(s) tam Air Lines– Advogado(S) Dr(S) Bruno Barsi De Souza Lemos E Outros .relator:alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorarios Advocaticios (gratuidade Judiciaria) .152.processo Origem: 20020119808042 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Nordeste Do Brasil – Capéf – Advogado(S) Dr(S) Milena Pinheiro Lima-Recorrido(S) Manoel Cirilo De Souza – Advogado(S) Dr(S) Odesio De Souza Medeiros Filho. E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri, Para Julgar Improcedente A Lide. Sem Honorarios.153.Processo Origem: 20020119572051 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Cassi Caixa De Assistencia Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S) Max Frederico Saeger Galvao Filho E Outros -recorrido(s) samuel Alves Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Edna Maria Ramalho De Farias E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri, Para Julgar Improcedente A Lide. Sem Honorarios.154.Processo Origem: 20020129002982 - Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Zuleide Ferreira Da Silva – Advogado(S) Dr(S) Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S) Itaucard – Advogado(S) Dr(S) Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimentoao Ri , Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.155.Processo Origem: 30189077220128152001 – Ri Cível -petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Leasing Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) olívia Wanderley Colaço Coutinho - Advogado(S) Dr(S):Dircilene De Souza Queiroz E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .156.processo Origem: 7520119752220 – Ri Cível -repetição De Indébito-Juizado Especial Misto De Bayeuxrecorrente(S) Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura- Recorrido(S) Severino Dos Ramos Soares Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Macena Correia De Lima. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .157.processo Origem: 30222767420128152001 Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-recorrente(s) bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenço-Recorrido(S) Jailton Matias Dos Santos - Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .158.processo Origem: 20020119794325 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Bmg - Advogado(S) Dr(S):Severino Carneiro De Barros Neto.Recorrido(S) Saulo De Sá Barreto Santos - Advogado(S) Dr(S):Aurino Antonio Pereira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A

Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .159.processo Origem: 30267638720128152001-Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) maria Da Penha Santos Da Costa - Advogado(S) Dr(S):Renan Palmeira Da Nobrega E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .160.processo Origem: 20020119730709 - Ri Cível - Restituição -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Bv Financeira Sa - - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) Alana Pontes De Araujo - Advogado(S) Dr(S):José Gomes Da Silva .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .161.processo Origem: 20020129002354 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenço-Recorrido(S) Daniel David Silva De Vasconcelos - Advogado(S) Dr(S):Enéas Flávio Soares De Moraes Segundo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .162.processo Origem: 30246757620128152001-Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior M Recorrido(S) Ernandes Ananias Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Walmirio Jose De Sousa.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .163.processo Origem: 30197815720128152001-Ri Cível -petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini- Recorrido(S) Nereide De Andrade Virgínio - Advogado(S) Dr(S):Elton De Oliveira Matias Santiago-Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado, E A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.164.Processo Origem: 20020119580328-Ri Cível -repetição De Indébito-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) wherbeti Pereira De Morais - Advogado(S) Dr(S):Danilo Cazé Braga Da Costa Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Retirado De Pauta – Recurso Extraordinário – Conclusão Ao Juiz Presidente.165.º Recurso: 3001259-31.2012.815.9001- Processo: 3027346-72.2012.815.2001 – Ri Cível -direito Do Consumidor / Contratos De Consumo / Estabelecimentos De Ensino-Direito Do Consumidor / Responsabilidade Do Fornecedor / Indenização Por Dano Moral / Protesto Indevido De Título-Recorrente(S) Paulo Rajano Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Jeremias Mendes De Menezes-Recorrido(S) Itaucard - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimentoao Ri , Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.166.Processo Origem: 20020119663645 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) josé Pessoa Alves -advogado(s) Dr(S):Gustavo Lima Neto E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .167.processo Origem: 20020119791495 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Dibens S.A- Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva E Outros -recorrido(s) josedeo Saraiva De Souza - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.168.Processo Origem: 7520129110765 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S) Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior - Recorrido(S) Innar Mardo Diena De Souza - Advogado(S) Dr(S):Flaviano Rodrigues Carlos.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A



Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .169.processo Origem: 30293585320128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível- Juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) francisco Dinaeldes Tavres Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Roberto Eduardo Coelho Gama Santos E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .170.processo Origem: 20020119670699 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Volkswagen Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(S) Luiz Lucio Leite - Advogado(S) Dr(S): Marcelo Lima Maciel E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.171.Processo Origem: 20020119400220 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A- Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S) Leonardo Lima Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Alan Rossi Do Nascimento Maia.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.172.Processo Origem: 7520119752220 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo Juizado Especial Misto De Bayeuxrecorrente(S) Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura-Recorrido(S) Severino Dos Ramos Soares Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Macena Correia De Lima.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) . 173.processo Origem: 7520119661850 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S) Bv Leasing Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) francisco De Assis Nascimento Da Costa - Advogado(S) Dr(S):Evilson Carlos De Oliveira Braz.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Nconhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.174.Processo Origem: 20020079005498 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira— Recorrente(S) Jose Edson Da Costa Urbano - Advogado(S) Dr(S):Roberta De Lima Viegas —recorrido(s) maria Jose Lima E Silva - Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Retirar De Pauta Em Face Do Suplente Dr. Jose Edvaldo Albuquerque De Lima, Ter Sido O Prolator Da Decisão Em Primeiro Grau. Á Conclusão.175.Processo Origem: 30115053720128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) /Recorrente;Lenildo Da Silva Bento Advogado(S) Dr(S): Ana Camila Carneiro De Oliveira E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. Sem Honorários. Quanto Ao Ri Constante Do Evento 37 , Nego Provimento, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos No Importe De R\$ 1.000,00. 176.Processo Origem: 30354271020128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Adriana Richene De Sales Advogado(S) Dr(S): Rafaela Correia Lima Machado.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.177.Processo Origem: 30091184920128152001 – Ri Cível -petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S) Maria Cavalcanti Delabianca Advogado(S) Dr(S): Marcel Vítor Cavalcanti Monteiro.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.178.Processo Origem: 30241933120128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo- Recorrido(S) Clea Moreira Da Silva Idelfonso Advogado(S) Dr(S): Elaine Maria Goncalves.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 179.Processo Origem: 20020119767743 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini- Recorrido(S) Maria Gerusa De Souza Ferreira Advogado(S) Dr(S): Odilon De Lima Fernandes E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes FalcãoCertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia

13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.180.Processo Origem: 20020119054944 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Silvam Firmino Da Costa Advogado(S) Dr(S): Jose Alberto De Sa E Benevides Albuquerque E Outros -recorrido(s) companhia Paulista De Força E Luz Advogado(S) Dr(S): Karina De Almeida Batistuci.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Atento Aos Principios De Proporcionalidade E Razoabilidade, Foi Dado Provimento Ao Ri, Para Condenar A Parte Recorrida Em Dano Morais No Importe De R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) , Juros E Correção Monetária De 1% A Contar Desta Decisão Colegiada.Fez Sustentação Oral O Dr. Alberto De Sá E Benevides.181.Processo Origem: 20020119294318 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bernardo Hollanda De Carvalho Advogado(S) Dr(S): Maria Da Penha Leite De Melo Pereira E Quotros -recorrido(s) submarino S.A Advogado(S) Dr(S): Rodrigo Henrique Colnago E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Homologo Por Sentença O Pedido De Desistencia Do Ri Constante Do Evento 52, Para Que Produzam Os Seus Efeitos Legais, Determinando O Imediato Retorno Dos Presentes Autos Ao Jec Originario.182.Processo Origem: 20020129124026 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Abn Amro Real S.A Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S) Bruno Vieira Cariry Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.183.Processo Origem: 20020109601654 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Bv Financeira Sa Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo- Recorrido(S) Claudio Mendonça Barboza Advogado(S) Dr(S): Marcelo Augusto Salemi Krau.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .184.processo Origem: 3320119192749- Ri Cível - Obrigação De Fazer-4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Severino Do Ramo Pereira Lira - Advogado(S) Dr(S):Abraão Veríssimo Júnior- Recorrido(S) Katia Maria Santiago Silveira - Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Retirar De Pauta Em Virtude De Tratar-Se De Conflito De Competencia, Declinado Pelo Suplente Ora Convocado Dr. Jose Edvaldo Albuquerque De Lima. 185.Processo Origem: 20020109211447 – Ri Cível – Declaratoria -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Vilma Lucia Cunha Cavalcanti Da Costa - Advogado(S) Dr(S):Eduardo Fragoso Dos Santos E Outros -recorrido(s) bse Claro S/A - Advogado(S) Dr(S): Elza Filgueiras De Siqueira Campos Cantalice Florentino.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Nconhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Secondenação Em Honorários Advocáticos, Face As Benesses Da Gratuidade Judiciária.186.Processo N 200.2010.960.165-4 - Ri Cível – Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira- Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo- Recorrido(S) Claudio Mendonça Barboza - Advogado(S) Dr(S):Marcelo Augusto Salemi Krau.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.187.Processo Origem: 20020119339469-Indenização Por Danos Morais - Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Tiago De Oliveira Dias - Advogado(S) Dr(S):Eduardo Jorge Lima Azevedo E Outros - Recorrido(S) Lojas Rabelo - Jbr Moveis E Eletrodomesticos Ltda- Advogado(S) Dr(S):Danielle Christine De Oliveira Silva Azevedo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorários Advocáticos, Com As Benesses Da Gratuidade Judiciária.188.Processo Origem: 20020119803779- Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s) marcio Murilo Farias Da Silva Advogado(S) Dr(S): Odilon França De Oliveira Junior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .189.processo Origem: 30196187720128152001 Ri Cível -petição (cível) juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Annik Giorgia Ribeiro De Sales - Advogado(S) Dr(S):Francisco Eugenio Gouvea Neiva De Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .190.processo Origem: 30313367120128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) -Recorrido:Leandro Cavalcanti De Almeida Advogado(S) Dr(S):Fernanda Paiva Dos Santos Silva E Outros -recorrido-recorrente: Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S): Fernando Abagge Benghi E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido



Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Constante Do Evento 37 , Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. Sem Honorários. Quanto Ao Ri Constante Do Evento 34 , Nego Provimento, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocatícios No Importe De R\$ 1.000,00. 191.Processo Origem: 20020109316659 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Adriana Dias Vieira Advogado(S) Dr(S): Renata Almeida De Lucena -recorrido(s) avon Cosméticos Ltda -advogado(s) Dr(S): Paulo Wanderley Camara.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso, E No Merito Dar Provimento Para Anular A Decisão Ferreteada Determinando O Imediato Retorno Dos Autos Ao Juízo De Origem Para Que Outra Decisão Seja Proferida Desta Feita Com Análise De Mérito.192.Processo Origem: 20020109038428 – Ri Cível -ressarcimento -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Fenelon Cesário Cláudio - Advogado(S) Dr(S):Maria Da Penha Gonçalves Dos Santos- Recorrido(S) Célia Maria Lopes De Souza E Inacio Augusto De Souza Neto -advogado(s) dr(s):fernando Antônio E Silva Machado.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorarios Advocatícios.193.Processo Origem: 20020119315923-Ri Cível -indenização Por Danos Morais E Materiais-Juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Katherine Gadelha Marques - Advogado(S) Dr(S):Marcondes Cordeiro Gadelha E Outros -recorrido(s) americanas.com - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Henrique Colnago -recorrido(s) Whirlpool S/A- Advogado(S) Dr(S):Danielle Christine De Oliveira Silva Azevedo E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorarios Advocatícios.194.Processo Origem: 30168550620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cíveljuízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior- Recorrido(S) Luis Gustavo Guedes Pereira De Castro - Advogado(S) Dr(S):Barbara Guimaraes Padilha Vilar.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .195.processo Origem: 20020119496137 Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Adailton Mariano Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Leonardo Rodrigues Da Costa.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .196.processo Origem: 20020119027312 – Ri Cível – Restituição -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeirarecorrente(S) Banco Cruzeiro Do Sul Sa - Advogado(S) Dr(S): Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro-Recorrido(S) Demetrio Costa De Melo - Advogado(S) Dr(S): Davidson Lopes Souza De Brito E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Recurso Extraordinário – Determinação Para Que Sejam Os Autos Conclusos Ao Mm Juiz Presidente Com A Maxima Urgencia.197.Processo Origem: 30250152020128152001 – Ri Cível - Petição (cível) - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S):Camilla Pinho Varjão Tavares De Melo-Recorrido(S) Alessandra Maria De Lima E Souza - Advogado(S) Dr(S):Caio Hensen Lemos. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) . 198.processo Origem: 30284466220128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s) José Geraldo Nogueira De Oliveira - Advogado(S) Dr(S):Clebia Cassiana Santos Reis.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorarios Advocatícios. 199.Processo Origem: 30220540920128152001 – Ri Cível -petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini- Recorrido(S) Maria Das Graças De Lima Pereira - Advogado(S) Dr(S):Rafela Maria De Lima Lopes Santos.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.201.Processo Origem: 20020119143457 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Valdir Ferreira Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Sandra Suelen Franca De Oliveira-Recorrido(S) Banco Do Brasil S.A. - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi

Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Para Acrescentar A Sentença Ferreteada A Condenação Em Danos Morais No Importe De R\$ 2.000,00 (Um Mil Reais) , Juros E Correção Monetária De Acordo Com Os Indices Do Inpc, A Contar Desta Decisão Colegiada. Sem Honorarios.202.Processo Origem: 20020129098956 Ri Cível -indenização Por Danos Morais E Materiais-Juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Tnl - Pcs S/A - Oi - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior- Recorrido(S) Ana Lázia Celino Coutinho - Advogado(S) Dr(S):Dimitri Souto Mota E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorarios Advocatícios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.203.Processo Origem: 20020119729925 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais - Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Maria José Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Francisca Cardoso Da Silva-Recorrido(S) Light Serviços De Eletricidade S.A. - Advogado(S) Dr(S):Isaac Ferreira Costa.Relator: Alexandre Targino Gomes FalcãoCertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorarios Advocatícios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta, Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.204.Processo Origem: 20020119668735- Ri Cível -indenização Por Danos Morais-Juizo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Isaías Paz De Souza - Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S) Casa Lotérica A Brasileira - Advogado(S) Dr(S):Thiago Pacheco Medeiros.Relator: Alexandre Targino Gomes FalcãoCertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Repetido Com O Processo Da Pauta De Numero 138.205.Processo Origem: 30118319420128152001 - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo- Recorrido(S) Eliane Araujo Da Fonseca - Advogado(S) Dr(S):Layrton Ferreira De Moraes.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .206.processo Origem: 20020129115933 – Ri Cível - Consignação E Pagamentos -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini E Outros -recorrido(s) Jose Romero Neves De Oliveira - Advogado(S) Dr(S):Wilson Ribeiro Moraes Neto E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado, Estes A Base De 20% Sobren O Valor Da Condenação Imposta.207.Processo Origem: 20020119173868 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Tim Nordeste S.A. - Advogado(S) Dr(S):Milena Neves Augusto - Recorrido(S) Belize Tour E Turismo Ltda ,isa Maria Da Silva ,maria Do Carmo Guedes Pereira Gouveia E Advogado(S) Dr(S):Ana Isabel Silva De Paiva - Recorrido: Max Tim - Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado, Estes A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.208.Processo Origem: 20020109487542 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) César Augusto Cesconetto- Advogado(S) Dr(S):Cesar Augusto Cesconetto- Recorrido(S) Hipercard Banco Múltiplo S/A- Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Sem Condenação Em Honorários Advocatícios, Face A Benesse Da Gratuidade Judiciária. 209.Processo Origem: 20020109012670 - Ri Cível -obrigação De Fazer-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Faculdades Asper – Associação Paraibana De Ensino Renovado - Advogado(S) Dr(S):Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro -recorrido(s) lindolfo De Holanda Costa Junior - Advogado(S) Dr(S):Rafael Lucena Evangelista De Brito. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declina da. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj) . - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos) , A Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento) , Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Á Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento) . 210.Processo Origem: 20020119535520 Ri Cível- Indenização Por Danos Morais -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Banco Do Brasil S.A. - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Francisco De Assis Souza - Advogado(S) Dr(S):Sibele Silva Do Nascimento E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: Repetido Com O Processo Da Pauta De Numero 108.211.Processo Origem: 20020119617807 Ri Cível -declaratoria-juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo- Recorrido(S) Eduardo Bráulio De Lima Oliveira - Advogado(S) Dr(S):Rodolfo Oliveira Toscano De Britto. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em



Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .212.processo** Origem: 20020119521983 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) inaldo Dos Santos Nascimento - Advogado(S) Dr(S): Joao De Oliveira Maia Filho E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .213.processo** Origem: 30164376820128152001 Ri Cível -petição(cível)- juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Volkswagen - Advogado(S) Dr(S):Aldemira Gomes Diniz-Recorrido(S) José Ricardo Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Ismalia Regis Marinho.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado, Estes A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.214.Processo** Origem: 20020119626196 – Ri Cível -indenização Por Danos Morais-Juízo2ºJuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini -recorrido(s) ceomar Polari - Advogado(S) Dr(S):Rougger Xavier Guerra Junior E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado, Estes A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.215.Processo** Origem: 20020129061814 – Ri Cível -restituição -juízo4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S) Eline Maria De Oliveira Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .216.processo** Origem: 20020119234066 – Ri Cível -obrigação De Fazer -juízo 2ºJuizado Especial Misto De Mangabeira -recorrente(s) Jair Dos Santos Lima - Advogado(S) Dr(S):Rêmul Carvalho Correia Lima E Outros -recorrido(s) Energisa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Felipe Lins Da Silva .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **Retirado De Pauta, Para Conclusão Ao Relator, Face A Impossibilidade De Julgamento Uma Vez Que A Sentença Do Juizado De Origem Fora Porolotada Por Atual Componente Desta Turma.217.Processo** Origem: 30155213420128152001 Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Credifibra Sa – Advogado(S) Dr(S):Marcio Steve De Lima- Recorrido(S) Maria Da Penha Da Silva Lima – Advogado(S) Dr(S):Rodolfo Nobrega Dias.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .218.processo** Origem: 30231904120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível- Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente(S) Banco Bradesco S/A – Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior-Recorrido(S) Julio Cesar De Oliveira Silva – Advogado(S) Dr(S):Rodolfo Nobrega Dias.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .219.processo** Origem: 200.2010.911.019-3(3007145-30.2010.815.2001) – Ri Cível (embargos) - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Faculdade De Ciencias Medicas Da Paraiba (Centro Nordestino De Ensino Superior) -advogado(s) Dr(S):Carlos Gomes Filho E Outros -recorrido(s) Fernando José De Albuquerque Leal Advogado(S) Dr(S) Martinho Faustino Xavier Júnior E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .221.processo** Origem: 30383068720128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível- Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S) Banco Safra S/A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini - Recorrido(S) Teresinha Pinto Da Silva - Advogado(S) Dr(S):José Eduardo Da Silva .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .222.processo** Origem: 20020119742464 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Joao Fernandes Barbosa Lugo

- Advogado(S) Dr(S): Dayse Marinho De Oliveira E Outros -recorrido(s) Banco Gmac S/A - Advogado(S) Dr(S): Carlos Eduardo Mendes Albuquerque E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. 223.Processo** Origem: 20020129006470 - Revisão De Cláusula Contratual -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Naor Moraes Melo - Advogado(S) Dr(S) Francisco Das Chagas Batista Leite -recorrido(s) Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S) Adriano Zater E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Com A Procedência Da Lide Para Condenar A Recorrida A Devolver Em Dobro Os Valores Cobrados Indevidamente, Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.224.Processo** Origem: 20020119557151 - Ri Cível - Restituição -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Hewlett Packard Brasil Ltda - Advogado(S) Dr(S) Ademar Azevedo Régis -recorrido(s) Luis Meirelles Da Rocha - Advogado(S) Dr(S) Ademar Teotonio Leite Ferreira Filho .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) . 225.Processo** Origem: 7520119482844 - Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo Juizado Especial Misto De Bayeux -recorrente(s) Bv Leasing Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo - Recorrido(S) Francisco De Assis De Lima - Advogado(S) Dr(S):Maria Da Glória Virgínio Barbosa .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado, Estes A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.226.Processo** Origem: 30365219020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível- Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Victor Amorim Pinto - Advogado(S) Dr(S):Cristiane Travassos De Medeiros Mamede E Outros -recorrido(s) Banco Gmac S/A - Advogado(S) Dr(S):Milton Gomes Soares Junior . Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Publicada No Diário Da Justiça Disponibilizado No Dia 13.11.2012 E Publicado Em Data De 14.11.2012 (Paginas 50/56) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Seguinte Decisão: **acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .nada Mais Havendo A Tratar, O Exmo. Juiz Presidente Encerrou A Sessão, Mandando Que Se Lavrasse A Presente Ata E Determinando Que A Próxima Sessão Fosse Realizada No Dia 22/11/2012, Às 08hs30min. adhailton Lacet Correia Porto – Juiz Presidente, Afra Jerônimo - Promotor(A) De Justiça, Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão E José Edvaldo Albuquerque De Lima–Juizes De Direito, Presente Ainda O Bel. João Luiz De França Neto – Secretário Substituto. João Pessoa, 21.11.2012. 1ª Turma Recursal Mista Da Comarca Da Capital. Bel. João Luiz França Neto – Chefe De Secretaria Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital. **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DESTA PROCESSO Nº 219 DA PRESENTE ATA- JÁ INSERIDO A DETERMINAÇÃO CORRETA DEVENDO AS PARTES DEESCONSIDERAR O EQUIVOCO CONSTANTE DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR:****

COMARCA DA CAPITAL. 5A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 20020120725441 **Acao: OPOSICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que por este juízo de direito da 5a vara civil processam-se os autos da acao de oposicao n. 20020120725441 proposta por Rosilda Francisca dos Santos contra Josefa Pedro de Oliveira e Her mando Costa e como o promovido nao foi localizado e o presente edital para citar Josefa Pedro de Oliveira atualmente em local incerto e nao sabido apra querendo contestar os termos da presente acao no prazo de quinze dias sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados cujo teor e o seguinte: defiro o pedido de f. 36 determino que seja a citacao realizada por meio de etial com prazo de trinta dias. noutro norte, defiro ainda que a citacao deva ser feita na pessoa do patrono da parte demandada constante dos autos em anexo. O presente edital sera publicado uma vez no diario da justica e afixado no atrio do forum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de joao pessoa, aos onze dias do mes de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu Juliana Amorim Nunes Costa, analista judiciaria digitei e subscrevi

COMARCA DA CAPITAL. 12A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 20020060575269 **Acao: RESCISAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste INTIMA os autores ETTORE MORETTI, brasileiro, casado, aposentado, CPF 622393093-34 e ALEX-SANDRA BARREIRA MORETTI, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para em 48(quarenta e oito) horas impulsionar o feito, sob pena de extincao, nos termos do § 1º, art.267 do CPC, nos autos da Acao de Rescisao Contratual que tem como promotiva MARIA ELIANE FREITAS VASCONCELOS. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente que sera publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Joao Pessoa, 11/12/2012. Eu, Maria Risomar Jacinto Silva, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Erica Tatiana Soares Amaral Freitas, Juiza de Direito em substituciao.

COMARCA DA CAPITAL. 16A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 20020120685454 **Acao: ORDINARIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juizo, tramita os autos da acao Ordinaria de Cobranca, processo n.2002012068545-4, promovida por RR RETIFICA DE MOTORES LTDA contra PATRICIA DIAS DA COSTA, na qual foi determinada a citacao da promovida por edital, por a mesma estar em lugar incerto e nao sabido.Pelo presente edital CITO PATRICIA DIAS DA COSTA, para querendo contestar a presente acao, sob pena de nao o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, no prazo de quinze (15) dias, que correrá em cartorio.E, para que chegue ao conhecimen-to dos interessados e nao possam de fututo, alegar ignorancia, mandou a MM Juiza Auxiliar desta Vara, Ana Amelia Andrade Alecrim Camara, expedir o presente edital que sera publicado no Diário da Justica e uma copia afixada no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, Capital do Estado da Paraiba, aos onze dias do mes de dezembro do ano de 2012. Eu Ana Helena da Silva, Tecnica Judiciaria, digitei-o.Dra Ana amelia Andrade Alecrim Camara.Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 20020120728783 Acao: INTERDI-CAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdicao da Sra MARIA CELESTE COSTA DE MORAESe nomeou como sua curadora a Sra. Walquiria de Moraes Queiroz para responder pela vida civil da interdita, prometendo zelar pelos seus benssob as pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias. Eu, Rosemary de L. Madruga Milanez, TecJudiciaria o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.



COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020120729153 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdição do Sr. ANISIO FRANCISCO DE LIRA e nomeou como sua curadora a Sra. Severina Emilio de Souza para responder pela vida civil do interditado, prometendo zelar pelos seus bens, sob as penas da Lei, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade em 11 de dezembro de 2012. Eu, Rosemary de L. Madruga Milanez, Tec. Judiciária o digitei. Ass. Sivanildo torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020120799081 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que foi decretada a interdição de JOSÉ SEVERINO DE PONTES, sendo nomeada sua curadora a Sra. TEREZINHA JACO DOS SANTOS, para exercer o cargo de curadora, da interditada, sob as penas da Lei, devendo o edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de (10) dez dias. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 dias do mês de dezembro, do ano de 2012. (as) Lindinalva B. Agliardi, Analista Judiciário, o digite. (ass.) Sivanildo Torre Ferreira Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020120889601 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Foidecretada a interdição de LUCIANA TEREZA DO NASCIMENTO, sendo nomeada sua curadora a Sra. marta tereza do nascimento para exercer o cargo de curadora, da interditada, sob as penas da Lei, devendo o edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de (10) dez dias. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 dias do mês de dezembro, do ano 2012 , (as) Lindinalva B. Agliardi, Analista Judiciário, o digite. (ass.) Sivanildo Torre Ferreira Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020120906371 Acao: REVISÃO DE ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que tramita neste juízo os autos da acao acima, promovida por MARCELO LUCAS DA SILVA em face de M. S. B. R., menor, representada por sua genitora a Sra. FERNANDA BENEDITO ROSENDO, determinou o Juiz que a que autora fosse intimada, por edital, para em 48 00 horas manifestar interesse no andamento do feito do feito, sob pena de extinção. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 dias do mês de dezembro do ano 2012. (as) Lindinalva B. Agliardi, Analista Judiciário, o digitei. (ass.) Sivanildo Torre Ferreira Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020120959552 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdição do Sr. MURILO KASPAR DEININGER e nomeou como sua curadora a Sra. Elsie Onofre Deininger para responder pela vida civil do interditado, prometendo zelar pelos seus bens, sob as penas da Lei, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade em 11 de dezembro de 2012. Eu, Rosemary de L. Madruga Milanez, Tec. Judiciária, digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020121164061 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que tramita neste juízo os autos da ação acima, promovida por JOSÉ DANTAS HERMENEGILDO em face de MARIA LUCINETE DE SOUZA, para a que no futuro não venha alegar ignorância, determinou o Juiz que a promovida fosse devidamente citada por edital, na forma do art. 285 para querendo contestar, ficando advertido que se não for apresentada contestação se presumirão os fatos narrados na inicial, pelo autor. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 dias do mês de dezembro do ano 2012, Eu. Lindinalva B. Agliardi, Analista Judiciário, o digitei e assino. (ass.) Sivanildo Torre Ferreira

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020121004580 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara da Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de GUARDA DE MENOR movida por MIRIAM INÁCIO DE LIMA em face de ANGELA REGINA DA SILVA. Pelo presente fica CITADA ANGELA REGINA DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal, em conformidade com os arts. 285 e 319 do CPC. João Pessoa, 11.12.2012. Francisco Francinaldo Tavares, Juiz de Direito. Márcia Ramalho Marinho, Técnica Judiciária, o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020121008128 Acao: SEPARACAO DE CORPOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara da Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação SEPARACÃO DE CORPOS movida por ANA CAROLINA DE ABREU VIANA em face CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES DA NÓBREGA. Pelo presente fica a autora ANA CAROLINA DE ABREU VIANA que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADA para em 48 horas manifestar interesse no andamento do feito sob pena de extinção. João Pessoa, 11.12.2012. Francisco Francinaldo Tavares, Juiz de Direito. Márcia Ramalho Marinho, Técnica Judiciária, o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020121156802 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara da Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação BUSCA E APREENSÃO movida por ERICLIANA BEZERRA DA SILVA em face JONAS SANTINO SIMÕES. Pelo presente fica o autor ERICLIANA BEZERRA DA SILVA que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADO para em 10 dias impugnar a contestação, querendo. João Pessoa, 11.12.2012. Francisco Francinaldo Tavares, Juiz de Direito. Márcia Ramalho Marinho, técnica judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020121235051 Acao: PROCESSO CIVEL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara da Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por GERALDO BENTO DA SILVA em face de MARIA JOSÉ DE MACÊDO SILVA. Pelo presente fica CITADA MARIA JOSÉ DE MACÊDO SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal, em conformidade com os arts. 285 e 319 do CPC. João Pessoa, 11.12.2012. Francisco Francinaldo Tavares, Juiz de Direito. Márcia Ramalho Marinho, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL – VARA DAS EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. APENADO: CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO. Dr. Ananias Nilton Xavier de Lira, MM Juiz de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da uma GUIA DE EXECUÇÃO PENAL em desfavor de CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO, brasileiro, filho de Luzia Maria do Nascimento e Cicero Rosa do Nascimento, residente Granja São Marcos, Bairro: Marco Moura, Santa Rita-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO PARA ENTREVISTA PSICOSSOCIAL, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, TURNO DA TARDE, VARA DAS EXECUÇÕES PENAIAS, SETOR DE PENAS ALTERNATIVAS, 2º ANDAR, FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETRAR A RECONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 11 de dezembro de 2012. Dr. Ananias Nilton Xavier de Lira, MM Juiz de Direito em substituição na Vara das Execuções de Penas Alternativas da Capital.

COMARCA DA CAPITAL – VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO: IVANILDA FERREIRA DE HOLANDA. Dr. Ananias Nilton Xavier de Lira, MM Juiz de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da uma GUIA DE EXECUÇÃO PENAL em desfavor de IVANILDA FERREIRA DE HOLANDA, brasileira, filha de MARIA IRENE FERREIRA DE HOLANDA e de JOSÉ ANSELMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO PARA ENTREVISTA PSICOSSOCIAL, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, TURNO DA TARDE, VARA DAS EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS, SETOR DE PENAS ALTERNATIVAS, 2º ANDAR, FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETRAR A RECONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 11 de dezembro de 2012. Dr. Ananias Nilton Xavier de Lira, MM Juiz de Direito em substituição na Vara das Execuções de Penas Alternativas da Capital.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20019900047156 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Tairone Com de Pecas Ltda e Outros E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para no prazo legal querendo oferecer suas contrarrazoes Dado e passado nesta capital 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Jud o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020000156444 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e

Executado Geraldo Rodrigues da Silva e Outros E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para no prazo legal querendo oferecer suas contrarrazoes Dado e passado nesta capital 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Jud o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020030334565 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado ADF Transportes e Representacoes Ltda E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para no prazo legal querendo oferecer suas contrarrazoes Dado e passado nesta capital 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Jud o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020030454256 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Arcqus Com Incorporacoes e Representacoes Ltda E o presente para cobrança da divida no valor de R\$ 985.696, 59 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA e correcao conforme CDA n 0002.15.2003.02648 acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o o presente Edital nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do edificio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020040319556 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Waleska Rachel Lins de Meneses E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para comparecer em cartorio para tomar ciencia da sentença homologatoria bem como para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 413, 14 sob pena de remessa a procuradoria geral do Estado para inscricao na divida ativa Dado e passado nesta capital aos 11 diaDado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A F Tec Judiciario o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020040496206 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Antonio Barbosa da Costa Moveis E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para comparecer em cartorio para tomar ciencia da sentença homologatoria bem como para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 208, 95 sob pena de remessa a procuradoria geral do Estado para inscricao na divida ativa Dado e passado nesta capital aos 11 dias 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A F Tec Judiciario o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020040500775 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Marcia Rossana Macedo E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o Executado da sentença de extincão do feito por pagamento do debito Art 794 I do CPC bem como para pagar as custas processuais no valor de R\$ 3.677, 78 Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A F Tec Judiciario o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020040595296 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Artcone Tubos e Cones do Nordeste Ltda E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para pagar as custas processuais no valor de R\$ 5.470, 45 + taxa bancaria Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A F Tec Judiciario o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020050316435 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Artcone Tubos e Cones do Nordeste Ltda E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para comparecer em cartorio para tomar ciencia da sentença homologatoria bem como para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.231, 57 sob pena de remessa a procuradoria geral do Estado para inscricao na divida ativa Dado e passado nesta capital nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A F Tec Judiciario o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020050316526 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado A Z Presentes Ltda e Outros E o presente para cobrança da divida no valor de R\$ 1.282, 28 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA correcao conforme CDA n 0002.13.2002.01640 Multa acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Antonio da Silva e Luiz AntonLuiz Antonio F de Oliveira que sera publicado no diario da justica nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do edificio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta capital 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020060018245 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado PVCFort Materiais Hidraulicos Ltda e Outros E o presente para cobrança da divida no valor de R\$ 666, 06 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA e correcao conforme CDA n 0002.17.2005.07416 acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o o presente Edital nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e e afixada copia no atrio do edificio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020060154396 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam acao de Execucacao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Mold Vidros Com e Representacoes Ltda e Outros E o presente para cobrança da divida no valor de R\$ 2.904, 92 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA e correcao conforme CDA n 0002.17.2005.07289 acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o o presente Edital nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 do



dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2º EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020120959826
Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Toscano Ind e Com de Produtos Quimicos Ltda E o presente para cobranca da divida no valor de R\$ 5.242, 80 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA e correcao conforme CDA n 330000420070111 acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o o presente Edital nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e ae afixada copia no atrio do edificio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2º EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020120968686
Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Com de Aves so Frango Ltda e Outros E o presente para cobranca da divida no valor de R\$ 30.515, 66 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA e correcao conforme CDA n 0200.023.2012.0323 acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o o presente Edital nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixaafixada copia no atrio do edificio do Forum Mario Moacyr Porto local d e costume Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2º EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020121042176
Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Paraiba Atacado e Utilidades Ltda e Outros E o presente para cobranca da divida no valor de R\$ 559.804, 71 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA e correcao conforme CDA n 0200.023.2012.0387 acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o o presente Edital nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 lei 6830 80 e afixada copia no atrio do edificio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2º EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020121097725
Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado CDA Com e Servicos de Residuos e Sucatas Ltda E o presente para cobranca da divida no valor de R\$ 5.688, 39 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA e correcao conforme CDA n 0200.024.2012.1121 acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o o presente Edital nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 lei 6830 80 e afixada copia no atrio do edificio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2º EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 20020121098202
Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Cura Produtos Farmaceuticos Ltda e Outros E o presente para cobranca da divida no valor de R\$ 11.780, 27 proveniente da falta de recolhimento do ICMS MULTA e correcao conforme CDA n 0200.02220118344 acrescidas das cominacoes legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o o presente Edital nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e ae afixada copia no atrio do edificio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta capital aos 11 dias de dezembro de 2012 Eu Maria A Fernandes Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 20020100307582
Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER JOSÉ RAFAEL ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/03/1990, filho de Josinaldo Delfim de Souza e de Edilene Francisca de Araújo, residente na Quadra 559, Lote 67, Cidade Verde, Bairro das Indústrias, nestaCapital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que na presente açãofoi proferida a sentença em 09/09/2012, cujo final é do teor seguinte :ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia para condenar JOSÉ RAFAEL ARAÚJO DE SOUSA, já qualificado, como incurso no art.157, § 2, incisos I e IIc/c o art.14, inciso II, ambos do CP, à pena de 02 (dois)anos e 08 (oit) meses de reclusão, em regime aberto, no presidio de segurança média, maiso pagamento de 05 (cinco)dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salá-rio mínimo vigente à época da infração, devidamente corrigido.Incabívela substituição por restritiva de direito. E para que ninguem alegue inogrnância e chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afi- xado no Atrio deste Fórum, lugar de costume, na forma da Lei.Dado e pas- sado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 dias do mês de Dezembro do anode 2012.Eu, Marilene de L.G.de Andrade, Técnica Judiciária, digitei-o e assino.Dr.Eslu Eloy Filho - Juiz de Direito da 5 Vara Criminal da Capital.

CAMPINA GRANDE

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: RECURSO INOMINADO Nº007.2012.000705-4/001 RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/ A ADVOGADO: MARIZA LOPES C MELO/WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: CRISTIANE SOARES DIAS. ADVOGADO: EDINANDO DINIZ. Relator: DR. MARCIAL HENRIQUE FERRAZ DA CRUZ. PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da conclusão do acórdão do referido processo: RECURSO INOMINADO-Contrato de financiamento-Cobranças de tarifas diversas-Ilegalidade-Ofensa ao Código de Defesa do Consumidor-Condenação em dobro do indébito-Ausência de má fé- Ressarcimento apenas de forma

simples- Provimento parcial... Vistos e discutiods estes autos de Recurso Inominado, acima identificados, ACOR- DAM os membros desta 1ª Turma Recursal Mista de Campina grande (PB), por maioria em conhecer do Recurso Inominado e lhe dar provimento parcial, reduzindo o valor da restituição, nos termos da fundamentação que segue.

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB- PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO RECURSO INOMINADO 007.2012.000747-6/001. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - ADVOGADOS: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO/LUANNA THAYNA DE ALBUQUERQUE VIANA. RECORRIDO: Antonia Barboza de Oliveira. ADVOGADO: Nielson Gonçalves Chagas. Relator: DR. MARCIAL HENRIQUE FERRAZ DA CRUZ. PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da conclusão do acórdão do referido processo: RECURSO INOMINADO- Contrato de financiamento-Cobranças de tarifas diversas-Ilegalida- de-Ofensa ao Código de Defesa do Consumidor- Condenação em dobro do indébito-Ausência de má fé- Ressarcimento apenas de forma simples- Provimento parcial... Vistos e discutidos estes autos de Recurso Inominado, acima identificados, ACORDAM os membros desta 1ª Turma Recursal Mista de Campina grande (PB), por maioria em conhecer do Recurso Inominado e lhe dar provimento parcial, reduzindo o valor da restituição, nos termos da fundamentação que segue.

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB- PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO RECURSO INOMINADO 027.2006.000195-8/002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A- ADVOGADO: BRUNA MONTEIRO. RECORRIDO: Jonas Macena dos Santos. ADVOGADO: Wanderley José Dantas. Juiz Presidente: DR. MARCIAL HENRIQUE FERRAZ DA CRUZ. PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da decisão proferida nos autos acima epigrafados, cujo final é de seguinte teor "Art. 543-B... § 2º Negada a existência de repercussão geral os recursos sobrestados considerar-se-ão automa- ticamente não admitidos.

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB- PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO RECURSO INOMINADO 004.2011.000473-8/001. RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A- ADVO- GADO: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. RECORRIDO: José Carlos de Brito. ADVOGADO: Maria das Graças Viana Ramos. Relator: DR. MARCIAL HENRIQUE FERRAZ DA CRUZ. PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da conclusão do acórdão do referido processo: CIVIL- Indeniza- ção- Dano moral- Condenação-Recurso Inominado-Inscrição em cadastro de inadimplente-Ausência de prova- Ônus probatório não vencido pelo autor/recorrido- Dever de indenização não configurado- Sentença integralmente reformada - Provimento do recurso.

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: RECURSO INOMINADO Nº003.2012.000683-2/001 RECORRENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO: ALDENIRA GOMES DINIZ. RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES DE MELO. ADVOGADO: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRÃO. Relator: Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz. PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da conclusão do acórdão do referido processo: RECURSO INOMINADO-Contrato de financiamento- Cobrança de tarifas diversas Ilegalidade- Ofensa ao Código de Defesa do Consumidor-Condenação em dobro do indébito - Ausência de má-fé- Ressarcimento apenas na forma simples-Provimento parcial.

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: RECURSO INOMINADO Nº003.2012.000644-4/001 RECORRENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A. ADVOGA- DO: ALDENIRA GOMES DINIZ. RECORRIDO: Antonio dos Santos Tavares. ADVOGADO: WALCIDES MUNIZ/ JULIO CESAR DE O MUNIZ. Relator: Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz. PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da conclusão do acórdão do referido processo: RECURSO INOMINADO-Contrato de financiamento- Cobrança de tarifas diversas Ilegalidade- Ofensa ao Código de Defesa do Consumidor-Condenação em dobro do indébito - Ausência de má-fé- Ressarcimento apenas na forma simples - Provimento parcial.

ATADA 034/12 REUNIÃO DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, pelas 10 horas, no auditório das Turmas Recursais, Fórum Affonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda 2ª Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO. Presentes os Juízes membros - dra Ritaura Rodrigues de Santana e dr. Gutemberg Cardoso Pereira, bem como o suplente – dr. Vandemberg de Freitas Rocha. Presente ainda a dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega – Promotora de Justiça. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior sem restrições ou emendas, foram julgados os feitos conforme elencados: MANDADO DE SEGURANÇA 99920122000071/ 001 – IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA – ADV: CAIO CÉSAR ROCHA – AUTORIDADE COATORA: 2ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE. LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCO FELIX DA SILVA – ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA. RELATOR: JUIZ MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO. **Decidiu a 2a Turma, à unanimidade de votos, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por não ser cabível o mandado de segurança como sucedâneo recursal. Inteligência da Súmula 267 do STF c/c o art. 5º, II da LMS e art. 52, IX da Lei 9099/95. Participou do julgamento, face o impedimento da dra. Ritaura Rodrigues de Santana, o dr. Vandemberg de Freitas Rocha. Lavrará Acórdão o Relator. MANDADO DE SEGURANÇA 99920122000113/001 – IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA – ADV: CAIO CÉSAR ROCHA – AUTORIDADE COATORA: 2ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE. LITISCONSORTE PASSIVO: GENALBA FAHEINA MAIA – ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA. RELATOR: JUIZ MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO. **Decidiu a 2a Turma, à unanimidade de votos, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por não ser cabível o mandado de segurança como sucedâneo recursal. Inteligência da Súmula 267 do STF c/c o art. 5º, II da LMS e art. 52, IX da Lei 9099/95. Participou do julgamento, face o impedimento da dra. Ritaura Rodrigues de Santana, o dr. Vandemberg de Freitas Rocha. Lavrará Acórdão o Relator. RECURSO (EJUS) – 30017192220128150011 – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA – ADV: LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – RECORRIDO: MARCELLE RESENDE MARTINS M. DA TRINDADE – ADV: FABIANA BATISTA NEVES - RELATOR: JUIZ MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO. **Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, apenas para excluir a condenação de devolução em dobro, tendo em vista que o contrato foi anterior a 30 de abril de 2008, data em que entrou em vigor a resolução 3.518/2007-CMN (Conselho Monetário Nacional), restando caracterizado o engano justificável, mantendo a sentença nos demais termos, por seus próprios fundamentos, devendo se proceder à devolução simples das tarifas ilegalmente cobradas do consumidor. Sem condenação em honorários por ter sido o recorrente vencedor em parte razoável do pedido. Servirá de Acórdão a presente Súmula. RECURSO (EJUS) – 120129019863 – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA – ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTRA – RECORRIDO: DEMÉTRIO ALVES DA SILVA – ADV: ÍTALO FREIRE CANTALICE- RELATOR: JUIZ MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO. **Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 120119743100 – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA – ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTRA – RECORRIDO: EDMILSON DE LIMA VELEZ– ADV: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - RELATOR: JUIZ MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO. **Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, apenas para excluir a condenação de devolução em dobro, tendo em vista que o contrato foi anterior a 30 de abril de 2008, data em que entrou em vigor a resolução 3.518/2007-CMN (Conselho Monetário Nacional), restando caracterizado o engano justificável, mantendo a sentença nos demais termos, por seus próprios fundamentos, devendo se proceder à devolução simples das tarifas ilegalmente cobradas do consumidor. Sem condenação em honorários por ter sido o recorrente vencedor em parte razoável do pedido. Servirá de Acórdão a presente Súmula. RECURSO (EJUS) – 120119258976 – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA – ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTRA – RECORRIDO: SHEYLA CRISTINA MOREIRA – ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE - RELATOR: JUIZ MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO. **Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 30048240720128150011 – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA – ADV: LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – RECORRIDO: MARIA DO CARMO SILVA – ADV: WELLINGTON NOBREGA VILAR - RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. **Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 30020760220128150011 – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA – ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTRA – RECORRIDO: JANICE AGOSTINHO SARMENTO CABRAL – ADV: JOÃO FIDÉLIS DE OLIVEIRA NETO – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. **Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, apenas para excluir a condenação de devolução em dobro, tendo em vista que o contrato foi anterior a 30 de abril de 2008, data em que entrou em vigor a resolução 3.518/2007-CMN (Conselho Monetário Nacional), restando caracterizado o engano justificável, mantendo a sentença nos demais termos, por seus próprios fundamentos, devendo se proceder à devolução simples das tarifas ilegalmente cobradas do consumidor. Sem condenação em honorários por ter sido o recorrente vencedor em parte razoável do pedido. Servirá de Acórdão a presente Súmula. RECURSO (EJUS) – 30038211720128150011 – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA – ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTRA – RECORRIDO: LUCIVANIO FELIX DA SILVA – ADV: MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. **Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 30038142520128150011 – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA – ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTRA – RECORRIDO: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA – ADV: DANILO RICARDO DE FRANÇA CARIPI – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. **Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamen-********************



tos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 30027438520128150011 – RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS – ADV: WILSON BELCHIOR – RECORRIDO: MARIA IZABEL MOREIRA SILVA – ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 30036237720128150011 – RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS – ADV: WILSON BELCHIOR – RECORRIDO: GUTIEEN RUBENS BATISTA DE ALMEIDA – ADV: LUARA GABRIELE ALVES DOS SANTOS – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 30029291120128150011 – BRADESCO FINANCIAMENTOS – ADV: WILSON BELCHIOR – RECORRIDO: ANA CRISTINA D ESOUZA CÂNDIDO – ADV: FABIANA BATISTA NEVES – RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 120119746830 – RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS – ADV: WILSON BELCHIOR – RECORRIDO: WANESSA VIEIRA DANTAS – ADV: FABIANA BATISTA NEVES – RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 120129003875 – RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS – ADV: WILSON BELCHIOR – RECORRIDO: EDMILSON SILVA – ADV: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE. RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 30019236620128150011 – RECORRENTE: ITAUCARD – ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA – RECORRIDO: VALMIR GUEDES FILHO – ADV: TULIO FARIAS LIMA. RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 120129099030 – RECORRENTE: ITAUCARD – ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA – RECORRIDO: JOVANE MOREIRA DE FREITAS JUNIOR – ADV: LEONARDO RANOLÉ VIANA LIRA. RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO (EJUS) – 120119780722 – RECORRENTE: ITAUCARD – ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA – RECORRIDO: JOVANE MOREIRA DE FREITAS JUNIOR – ADV: LEONARDO RANOLÉ VIANA LIRA. RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Condenando a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. Angélica Karla Meira Lins – SECRETÁRIA DA 2ª TRM.

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – Intimem-se às partes e respectivos advogados da Pauta de Julgamento do dia 18 de dezembro de 2012. 9h., a qual será realizada na Sala das Sessões das Turmas Recursais Mistas de Campina Grande, no 4º andar do Forum Afonso Campos, sito à Rua Vice-Prefeito Antonio de Souza carvalho S/Nº, Bairro da Liberdade01)Recurso: Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.890-4/001.Embargante: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra. Embargado: Eudes de Araujo Agra. Advogado: Rafael de Lima . Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho 02)Recurso : Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.901-9/001.Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Embargado: Daniel da Cunha Lima. Advogado: Rafael de Lima . Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho 03) Recurso : Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.892-0/001.Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Embargado: Francisco de Assis dos Santos. Advogado: Rafael de Lima . Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 04) Recurso : Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.970-4/001.Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Embargado: Severino dos Ramos do Nascimento . Advogado. Rafael de Lima. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho 05) Recurso : Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.933-2/001.Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra. Advogado: Mariza Lopes C. Melo e Wilson Sales Belchior. Embargado: Antonia Pereira. Advogado: Edinando Diniz. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho 06) Recurso Inominado Virtual de nº 001.2010.923.353-4. Recorrente: Eliene Costa Azevedo. Advogado: Antonio Gonçalves Vieira Neto e Marina Bastos da Porciuncula Benghi. Recorrido: Vivo S/A. Advogado. José Ricardo Pereira e Fábio Ricardo Pereira Montenegro. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho07) Recurso Inominado Virtual de nº 001.2011.000.495-2. Recorrente: Hipercard Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Wilson Belchior. Recorrido: Igor Lira de Albuquerque. Advogado. Juliana de Figueiredo Nogueira. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho08) Recurso: Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.941-5/001.Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros.Embargado : Luis Lopes Filho. Advogado. Edinando Diniz . Relator: Giovanni Magalhães Porto.09) Recurso Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.895-3/001.Embargante :TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Embargado: André Mota de Souza. Advogado. Márcia Moreira da Silva . Relator: Giovanni Magalhães Porto.10-) Recurso Inominado de nº 003.2012.000.860-6/001.Embargante :TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Embargado: Petronio Santos Jacinto. Advogado. Márcia Moreira da Silva . Relator: Giovanni Magalhães Porto.11) Recurso Inominado de nº 007.2012.001.742-6/001.Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Embargado: Marcia Helena Silva Coelho. Advogado. Edinando Diniz . Relator: Giovanni Magalhães Porto.12) Recurso Inominado de nº 007.2012.001.309-4/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Ronaldo Marcelino da Silva e outros Advogado. Felipe Garcia. Relator: Giovanni Magalhães Porto.13) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.720-2/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Advogado: Pedro Celestino de Figueiredo Neto. Recorrido: João Batista Freire Vieira. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Giovanni Magalhães Porto.14) Recurso: Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.918-3/001.Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outro. Embargado: Maria das Graças da Silva. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.15) Recurso: Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.969-6/001. Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra . Embargado: Glauco Vladimir Meira Costa. Advogado. Rafael de Lima. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.16) Recurso: Embargos de Declaração de nº 007.2012.000.965-4/001. Embargante : TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Embargado: Claudio Gomes de Lima. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.17) Recurso: Embargos de Declaração de nº 003.2012.000.824-2/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Luis Carlos Vieira. Advogado. Marcia Moreira da Silva. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.18- Recurso: Embargos de Declaração de nº 003.2012.000.858-0/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Joel Bezerra Alves. Advogado. Marcia Moreira da Silva. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.19) Recurso: Embargos de Declaração de nº 003.2012.000.876-2/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Miguel do Nascimento Ferreira. Advogado. Marcia Moreira da Silva. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.20) Recurso: Embargos de Declaração de nº 003.2012.000.902-7/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Edson Sousa Silva. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. Maria do Socorro Batista Gomes. Analista Judiciária

ATA DA 45ª REUNIÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE. PUBLICAÇÃO - Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, pelas nove horas, na Sala de Sessões das Turmas Recursais de Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Terceira Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Bartolomeu Correia Lima Filho, e as presenças do Exmo. Sr. Dr. Giovanni Magalhães Porto e do Exmo. Sr. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo. Funcionado na Promotoria o Dr. Edmilson de Campos Leite Filho e na Secretária eu, Maria do Socorro Batista Gomes. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os seguintes feitos constantes em pauta de julgamento: 01)Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.000.745-0/001 Recorrente: BV FINANCIERA S/A. Advogado: Douglas Antêrio de Lucena. Recorrido: José Paulino Nunes. Advogado: Nielson Gonçalves Chagas. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e por maioria de votos, contra o voto do presidente em acompanhar a divergência suscitada pelo vogal Exmº Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, de modo a reformar a decisão de primeiro grau para determinar que a devolução se faça de forma simples e não, em dobro, conforme acórdão a seguir incluso:

“CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TAC e assemelhados. CABIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO. 1) É abusiva a cobrança das tarifas TAC e assemelhadas, independentemente de prova da excessiva onerosidade ou desequilíbrio contratual. 2) Restituição simples, porquanto a obrigação, ainda que considerada abusiva decorreu de contrato preliminar entabulado pelas partes. 3) Recurso que se julga parcialmente procedente. Vistos e relatados e discutidos o recurso nominado, após ter sido o processo relatado, decidiu a Egrégia 3ª TRM, por maioria de votos, contra o voto do relator, e acompanhando o voto do vogal, em reformar a sentença de primeiro grau apenas para determinar que a devolução da tarifas das TAC e assemelhados, sejam feitas de forma simples, tendo em vista que a má-fé que ensejaria a devolução em dobro fica afastada pela celebração do contrato, tudo conforme precedentes jurisprudências recentes, do qual se destaca o seguinte: (Recurso Cível nº 71002916559, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, Relator: Fernanda Carravetta Vilande, Julgado em 23/02/2011). Sem custas nem honorários em face do resultado do julgamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumprase o presente acórdão prolatado em sessão”. 02)Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.000.946-4/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Recorrido: Maria Tânia Soares Ferreira . Advogado: Edinando Diniz. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 03) Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.001.714-5/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra . Recorrido: Cibele Neves de Araújo Silva. Advogado: Edinando Diniz . Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 04)Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.001.288-0/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Recorrido: Geruza Cardoso de Azevedo Maia. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 05) Recurso : Recurso Inominado de nº 003.2012.000.825-9/001 Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Recorrido: Ivanilda Farias Montenegro Medeiros. Advogado: Marcia Moreira da Silva. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 06) Recurso : Recurso Inominado de nº 003.2012.000.874-7/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Recorrido: José Mendonça dos Santos. Advogado. Marcia Moreira da Silva. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 07) Recurso : Recurso Inominado de nº 003.2012.000.859-8/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outr Recorrido: Adriana Maria dos Santos. Advogado. Marcia Moreira da Silva. . Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 08) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.000.947-2/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Ademar Pereira de Oliveira. Advogado. Edinando Diniz . Relator: Giovanni Magalhães Porto. RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 09) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.693-1/001 Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Klicio Tulany da Silva. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Giovanni Magalhães Porto. RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 10) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.027-2/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Maria Amelissandra da Silva Trajano. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Giovanni Magalhães Porto. RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95” 11) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.594-1/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Gilberto da Costa Felix. Advogado. Victor Emmanuel Melo dos Santos . Relator: Giovanni Magalhães Porto. RESULTADO: “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando a aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do



TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**12) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.000.955-5/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido:Neilton Oséias Ribeiro. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Giovanni Magalhães Porto.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**13) Recurso: Recurso Inominado de nº007.2012.000.978-7/001Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros . Recorrido: Márcia maria Gondim. Advogado. Nielson Gonçalves Chagas. Relator: Giovanni Magalhães Porto.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**14) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.746-7/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outro Recorrido: Edvaldo Felix de Brito. Advogado. Ednando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**15) Recurso:Recurso Inominado de nº 007.2012.001.440-7/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outro . Recorrido: Marcio Gonzaga de Melo. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**16) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.046-2/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Valquiria da Silva Azevedo. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**17) Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.001.725-1/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Manoel dos Santos Vieira. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**18) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.743-4/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido:Ivete Freire da Silva. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**19) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.741-8/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Marilene Constantino Dantas. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**20) Recurso Recurso Inominado de nº 007.2012.001.691-5/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Maria Silvaneide Alves de Melo. Advogado. Rafael de Lima. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95".Nada mais dito, determinou o MM Juiz Presidente o encerramento presente ata, eu Maria do Socorro Batista Gomes, Analista Judiciária, digitei e conferi.

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE. Intimem-se às partes e respectivos advogados do Acórdãos proferidos por esta Egrégia Turma Recursal nos seguintes feitos constantes em pauta de julgamento do dia 12 de Dezembro de 2012:01)Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.000.745-0/001Recorrente: BV FINANCIERA S/A. Advogado:Douglas Antério de Lucena. Recorrido: José Paulino Nunes. Advogado: Nielson Gonçalves Chagas. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho RESULTADO:“Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e por maioria de votos,contra o voto do presidente em acompanhar a divergência suscitada pelo vogal Exmº Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, de modo a reformar a decisão de primeiro grau para determinar que a devolução se faça de forma simples e não, em dobro, conforme acórdão a seguir incluso: “CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TAC e assemelhados. CABIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO. 1) É abusiva a cobrança das tarifas TAC e assemelhadas, independentemente de prova da excessiva onerosidade ou desequilíbrio contratual. 2) Restituição simples, porquanto a obrigação, ainda que considerada abusiva decorreu de contrato preliminar entabulado pelas partes. 3) Recurso que se julga parcialmente procedente. Vistos e relatados e discutidos o recurso inominado, após ter sido o processo relatado, decidiu a Egrégia 3ª TRM, por maioria de votos, contra o voto do relator, e acompanhando o voto do vogal, em reformar a sentença de primeiro

grau apenas para determinar que a devolução da tarifas das TAC e assemelhados, sejam feitas de forma simples, tendo em vista que a má-fé que ensinaria a devolução em dobro fica afastada pela celebração do contrato, tudo conforme precedentes jurisprudenciais recentes, do qual se destaca o seguinte: (Recurso Cível nº 71002916559, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, Relator: Fernanda Carravetta Vilande, Julgado em 23/02/2011). Sem custas nem honorários em face do resultado do julgamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se o presente acórdão prolatado em sessão". **02)Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.000.946-4/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Recorrido: Maria Tânia Soares Ferreira . Advogado: Edinando Diniz. Relator: Bartolomeu Correia Lima FilhoRESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95" **03) Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.001.714-5/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra . Recorrido: Cibele Neves de Araújo Silva. Advogado: Edinando Diniz . Relator: Bartolomeu Correia Lima FilhoRESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**04)Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.001.288-0/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Recorrido: Geruza Cardoso de Azevedo Maia. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Bartolomeu Correia Lima FilhoRESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**05) Recurso : Recurso Inominado de nº 003.2012.000.825-9/001Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Recorrido: Ivanilda Farias Montenegro Medeiros. Advogado: Marcia Moreira da Silva. Relator: Bartolomeu Correia Lima FilhoRESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95" **06) Recurso : Recurso Inominado de nº 003.2012.000.874-7/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outra Recorrido:José Mendonça dos Santos. Advogado. Marcia Moreira da Silva. Relator: Bartolomeu Correia Lima FilhoRESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**07) Recurso : Recurso Inominado de nº 003.2012.000.859-8/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outr Recorrido:Adriana Maria dos Santos. Advogado. Marcia Moreira da Silva. . Relator: Bartolomeu Correia Lima FilhoRESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**08) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.000.947-2/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Ademar Pereira de Oliveira. Advogado. Edinando Diniz . Relator: Giovanni Magalhães Porto.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**09) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.693-1/001Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido:Klicio Tulany da Silva. Advogado.Edinando Diniz. Relator: Giovanni Magalhães Porto.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**10) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.027-2/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Maria Amelissandra da Silva Trajano. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Giovanni Magalhães Porto.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**11) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.594-1/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido:Gilberto da Costa Felix. Advogado. Victor Emmanuel Melo dos Santos . Relator: Giovanni Magalhães Porto.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95"**12) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.000.955-5/001.Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido:Neilton Oséias Ribeiro. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Giovanni Magalhães Porto.RESULTADO:** "Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a



sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95”**13) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.000.978-7/001 Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros . Recorrido: Márcia maria Gondim. Advogado. Nielson Gonçalves Chagas. Relator: Giovanni Magalhães Porto.RESULTADO:** “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95”**14) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.746-7/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outro Recorrido: Edvaldo Felix de Brito. Advogado. Ednando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95”**15) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.440-7/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outro . Recorrido: Marcio Gonzaga de Melo. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95”**16) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.046-2/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Valquiria da Silva Azevedo. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95”**17) Recurso : Recurso Inominado de nº 007.2012.001.725-1/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Manoel dos Santos Vieira. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95”**18) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.743-4/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros. Recorrido: Ivete Freire da Silva. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95”**19) Recurso: Recurso Inominado de nº 007.2012.001.741-8/001. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: Cristianne Gomes da Rocha e outros Recorrido: Marilene Constantino Dantas. Advogado. Edinando Diniz. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.RESULTADO:** “Decidiu a 3ª Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso , rejeitando as preliminares e, no mérito, manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando, também por unanimidade o(a) recorrente vencido(a) na verba honorária arbitrada na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), considerando à aplicabilidade, no rito dos Juizados Especiais, da previsão legal contida no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de causa de pequeno valor, objetivando remunerar o trabalho do advogado em patamar condizente à dignidade da profissão (conferir precedente do TJRS, no Recurso Cível nº 71000762427, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator; Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/01/2006), além da necessidade de se observar a razoabilidade do patamar arbitrado, quando em cotejo com o valor das custas já satisfeitas. Servirá de acórdão a presente Súmula na forma do art. 46, da Lei 9099/95”**Maria do Socorro Batista Gomes, Analista Judiciária.**

3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE (INTIMAÇÃO) – PB; Agravo de Instrumento Nº 001.2004.024.175-2/001. Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A - ADVOGADOS: **Caio Cesar Vieira Rocha. Agravado: Edvirges Queiroz de Almeida** - ADVOGADO: Patrícia Araújo Nunes. RELATOR: Bartolomeu Correia Lima Filho. **Agravo de Instrumento Nº 001.2008.006.871-9/001. Agravante: HIPERCARD – BANCO MÚLTIPLO S/A - ADVOGADOS: Tania Vainsencher. Agravado: FRANCISCA BEZERRA DE ASSIS - ADVOGADO: João Pinto Barbosa Neto. RELATOR: Bartolomeu Correia Lima Filho. PELA PRESENTE FICA A PARTE INTERESSADA A SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 6A CIVEL/CG. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS **Processo: 00120070191489 Acao: REINTEGRAÇÃO POSSE. O M. M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento ea quem interessar possa que, perante este Juízo, se processam os termos da ACAO E PROCESSO supracitados, promovida por ROSIMERE BARBOSA DE MELO, em face de CECI ROSA DE LIMA. E, constando dos autos a devolução da carta de intimação a autora ROSIMERE BARBOSA DE MELO, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, RG n. 999970/SSP/PB, CPF/MF n. 570016504-04, com endereço na Rua Maria Ester B. Mesquita, s/n, Apto. 102, Bloco 12, Condomínio Parque dos Ipês, Joao Pessoa/PB, por este edital, fica a mesma (autora) INTIMADA para impulsionar o feito, devendo apresentar contrato firmado junto a CEF (Caixa Econômica Federal) do imóvel objeto da presente demanda, demonstrando interesse, sob pena de extinção do processo. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou MM. Juiz a expedição do presente edital, que será publicado na formada lei e afixado na entrada principal do Fórum Affonso Campos. Dado epassado, no Cartório da Sexta Vara Cível, desta Comarca de Campina Grande/PB, aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2012. Eu, Venancio dos Santos Roberto. Tecnico Judiciario, o digitei. Bartolomeu Correia Lima Filho, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120120183577 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicação virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicação em epigrafe, requerida por Mario Gomes dos Santos, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 26/11/2012, na qual decretou, com fulcro no art. 1.767 e segs. Do CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a interdicação de Livina Gomes dos Santos, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias entre as publicações (CPC, art. 1.184. CUMPRASE. Campina Grande/PB, 11/12/2012. Eu, Ellis Cleriston de Andrade Silva, Tecnico Judiciario, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120120184559 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem que, por este ofício da 5 Vara de Família, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita a acao de INTERDICAÇÃO, processo n. 001.2012.018.455-9, em que e autor(a) o(a) sr(a). SEVERINA CHAVES FERREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG 353.479 SSP-PB e do CPF 059.448.134-15, residente e domiciliada no Sítio Gameleira . Massaranduba Grande PB, em face de seu filho EDGLEI CHAVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 27.11.1978, filho de Euclides Alexandre Ferreira e Severina Chaves Ferreira, portador da RG 2.392.756 SSP-PB e do CPF 030.153.814-07, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi decretada a interdicação deste(a) último(a) para todos os atos da vida civil, a qual teve como causa: Esquizofrenia . CID 10 F 20, tendo sido nomeado(a) seu(ua) curador(a) o(a) sr(a), Severina Chaves Ferreira, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões e quantias a ele(a) devidas e benefício do INSS, abrir/movimentar/encerrar contas bancárias, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assisti-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas; transigir; propor em juízo/administrativamente(junto a entes públicos e privados) as ações e/ou requerimentos e defende-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos, e, quando chamado(a) for em Juízo para prestação de contas devida fazer-lhe sob as penas da Lei, conforme art. 1.782 do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2012 . Eu, Jose Jorge de Brito Cavalcanti, Analista Judiciario, o digitei e assino. EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120120252687 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem que, por este ofício da 5 Vara de Família, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita a acao de INTERDICAÇÃO, processo n. 001.2012.022.715-0, em que e autor(a) o(a) sr(a). EDILAMAR XAVIER GUIMARAES, brasileira, solteira do lar, portadora da RG 2.083.834 SSP-PB e do CPF 021.582.664-73, residente e domiciliada na Rua Ceara, 38 . Bairro do Monte Santo . Campina Grande PB, em face de sua mãe CEZARINA XAVIER DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 20.01.1935, filha de Tertulina Xavier da Silva e pai não declarado, portadora da RG 1.861.372 SSP-PB e do CPF 000.170.614-40, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi decretada a interdicação deste(a) último(a) para todos os atos da vida civil, a qual teve como causa: Mal de Parkinson . CID 10 G 20, tendo sido nomeado(a) seu(ua) curador(a) o(a) sr(a), Edilamar Xavier Guimaraes, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões e quantias a ele devidas e benefício do INSS, abrir/movimentar/encerrar contas bancárias, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assisti-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas; transigir; propor em juízo/administrativamente(junto a entes públicos e privados) as ações e/ou requerimentos e defende-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos, e, quando chamado(a) for em Juízo para prestação de contas devida fazer-lhe sob as penas da Lei, conforme art. 1.782 do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012 . Eu, Jose Jorge de Brito Cavalcanti, Analista Judiciario, o digitei e assino. EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120120252687 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem que, por este ofício da 5 Vara de Família, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita a acao de INTERDICAÇÃO, processo n. 001.2012.025.268-7, em que e autor(a) o(a) sr(a). NUBIA MENEZES MELO, brasileira, casada, bioquímica, portadora da RG 677.208 SSP-PB e do CPF 434.311.354-04, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 178 . Centro . Campina Grande PB, em face de sua mãe HILDA ALMEIDA MENEZES MELO, brasileira, casada, aposentada, nascida em 18.08.1931, filha de José Mendes de Menezes e Idelzuieth Almeida de Menezes, portadora da RG 50.275 SSP-PB e do CPF 508.960.754-00, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi decretada a interdicação deste(a) último(a) para todos os atos da vida civil, a qual teve como causa: Mal de Parkinson . CID 10 G 20 e Demência da doença de parkinson CID 10 F 02.3, tendo sido nomeado(a) seu(ua) curador(a) o(a) sr(a), Nubia Menezes Melo, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões e quantias a ele devidas e benefício do INSS, abrir/movimentar/encerrar contas bancárias, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assisti-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas; transigir; propor em juízo/administrativamente(junto a entes públicos e privados) as ações e/ou requerimentos e defende-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos, e, quando chamado(a) for em Juízo para prestação de contas devida fazer-lhe sob as penas da Lei, conforme art. 1.782 do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012 . Eu, Jose Jorge de Brito Cavalcanti, Analista Judiciario, o digitei e assino. EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120120255607 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem que, por este ofício da 5 Vara de Família, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita a acao de INTERDICAÇÃO, processo n. 001.2012.025.560-7, em que e autor(a) o(a) sr(a). JOSE RENATO PEREIRA BEZERRA, brasileiro, solteiro, artista plástico, portador da RG 1.569.709 SSP-PB e do CPF 930.998.004-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Elias de Araújo, 672 . Bairro do Jardim Tavares . Campina Grande PB, em face de seu pai BARTOLOMEU BEZERRA FILHO, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 20.05.1929, filho de Bartolomeu Bezerra e Gillete Gomes Bezerra, portador da RG 34.226 SSP-PB e do CPF 650.828.424-04, residente na Rua Silva Jardim, 390 . Bairro de Jardim Tavares . Campina Grande PB, em cujos autos foi decretada a interdicação deste(a) último(a) para todos os atos da vida civil, a qual teve como causa: Demência na doença de parkinson . CID 10 F 02.3, tendo sido nomeado(a) seu(ua) curador(a) o(a) sr(a), Jose Renato Pereira Bezerra, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões e quantias a ele(a) devidas e benefício do INSS, abrir/movimentar/encerrar contas bancárias, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assisti-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas; transigir; propor em juízo/administrativamente(junto a entes públicos e privados) as ações e/ou requerimentos e defende-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos, e, quando chamado(a) for em Juízo para prestação de contas devida fazer-lhe sob as penas da Lei, conforme art. 1.782 do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2012 . Eu, Jose Jorge de Brito Cavalcanti, Analista Judiciario, o digitei e assino. EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. Processo E/JUS nº 1002685-53.2011.815.0011. Ação: L - 11.343/2006 - Art. 28 - - III, DL - 2.848/1940 - Art. 329 - 1º. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande - Paraíba, solteiro, lavador de carros, filho de Maria do Socorro dos Santos e Carlos Bento Tomaz, com endereço na rua Santa Luzia, 15, 31 - - Bairro Estação Velha - Campina Grande / PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a AUDIÊNCIA NO DIA 06/02/2013, pelas 14:00 horas, na sala de audiência da Vara de Execução Penal – 2º ANDAR DO FÓRUM AFONSO CAMPOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que sera afixado e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Aos 12 dias do mês de dezembro de 2012. Eu, Andreza Helena Pereira, Assessora de Gabinete o digitei. Fernando Brasilino Leite, Juiz de Direito/VEP.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1ª CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS **Processo: 0012012060086 Acao: PROCESSO CRIMINAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que tramita perante esta vara criminal os autos da Acao Penal supra mencionada contra ANTONIO ABDEDON ODILON DA SILVA, brasileiro,



solteiro, marceneiro, com 24 anos de idade, filho de Jose Odilon Romao da Silva e de Vera Maria da Conceicao Gloria, residente na Av.Pedro I, 440, Sao Jose, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e nao sabido.FICA o mesmo devidamente CITADO para oferecer defesa escrita no prazo de dez dias, devendoarrolar testemunhas e constituir advogado, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor publico para este fim.E, para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital.Eu, Simone Barbosa da Silva, tecnica judiciaria, o digitei. Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS
Processo: 00120120214877 Acao: PROCESSO CRIMINAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juizo da 2a Vara Criminal os Autos da Acao Penal n. 001.2012.021.487-7 que a Justica Publica move contra o acusado Marcos Aurelio da Silva. Sendo o presente para CITAR o acusado MARCOS AURELIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tecnico em celular, filho de Pai não declarado e Edileide Pereira da Silva, residente na Ana Vilar, n.º322, bairro Cruzeiro, nesta cidade. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, para apresentar resposta escrita a acusacao, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta, o acusado podera arguir preliminares e alegatudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario (art 396 A, incluído pela Lei 11.719-08). E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, sendo o mesmo afixado no atrio do forum, local de costume, na forma da lei e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade, aos 11 (onze) dias do mes de dezembro de 2012. Eu, Maria de Fatima Almeida Lima Vilar, tecnica judiciaria, o digitei. Ana Christina Soares Penazzi Coelho . Juiza de Direito.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. 2.CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DI AS
Processo: 00320120023100 Acao: DECLARATORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, ou ainda a quem interessar possa que, por este Juizo, tramitam os autos da acao declaratoria em que figura como autora Iraci Pereira da Silva, em face de Maria Nancy Barbosa, falecida aos 22/06/2012. E nao existindo herdeiros presentes para citacao, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente EDITAL DE CITACAO, pelo qual CHAMA e CITA os herdeirosausentes, incertos e desconhecidos, para que querendo, ofereca contestacao ao feito, no prazo de 15 dias, na forma do que dispoe o art. 285 e 319 parte final do CPC, advertido de que nao o fazendo, presumir-seao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza que fosse publicado o presente edital no Diario da Justica e afixado no local do costume, noatrio do Forum local. Dado e passado nesta comarca, aos 11/12/2012.Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, tecnica judiciaria, digitei-o e assino. (a)Dra. Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Juiza de Direito.

AROEIRAS

COMARCA DE AROEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS
Processo: 04720120007480 Acao: PROCESSO CIVEL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juizo e Cartorio tramita uma Acao Civ el de Conhecimento sob n° 047.2012.000.748-0, requerida por LUCIDAVALLA BARBOSA DE MOURA contra S.A BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL.Tendo em vista que o(a)(s) promovido RUBENS TAVARS DOS SANTOS, se encontra(m) atualmente em lugar incerto e nao sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente EDITAL CITADA(S) para contestar(em) a presente acao, no prazo de 15 dias, contados a partir do termino do prazo do EDITAL, querendo, e ainda requerer o que for de direito sobre a acao supra mencionada, caso nao havendo contestacao, reputar-se-ao verdadeiros os fatos narrados na inicial. Dado e passado nesta Comarca de Aroeiras, Estado da Praiba, aos 11 dias do mes de dezembro do ano de 2012. Eu, Eric Avila da Silva, Analista Judiciario o digitei. Dr. Alex Muniz Barreto- Juiz de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 2A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS
Processo: 07520100018466 Acao: RETIF REGISTRO CIVIL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem a noticia tiverem do presente edital que tramitam neste juizo e cartorio os autos da acao acima citada movida por eagne bernardino dos santos, brasileiro solteiro, auxiliar de servicos gerais, filho de francisco bernardino dos santos e de maria lucia soares.e estando a autor em lugar incerto e nao sabido e mais tarde nao venhaalegar ignorancia mandou o mm juiz de direito expedir o presente edital intimado-o da sentenca que julgou a acao extinta por abandono da parte, nos termo do artigo 267 iii do cpc.Eu maria bernardeth ramalho lins digitei.(A) Antonio Rudimacy Firmino de sousa.

COMARCA DE BAYEUX. 2A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS
Processo: 07520120027208 Acao: PROCESSO CIVEL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE NOTICIA TIVEREM QUE POR ESTE JUIZO E CARTORIO TRAMITAM OS AUTOS DA ACAO ACIMA CITADA MOVIDA POR IVANILDA SANTANA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA SOLTEIRA, APOSENTADA, RESIDENTE NARUA SAO JOAO, 462 SAO BENTO BAYEUX-PB, RG 377.838 2ª VIA, CPF 205.878.484-72, NA QUAL PRETENDE A PROPRIEDADE DO IMOVEL SITUADO NESTA CIDADE QUAL SEJA, UMA CASA CONSTRUIDA DE TIJOLOS COBERTA DE TELHAS, ERGUIDA NA RUA SAO JOAO 462, NO BAIRRO SAO BENTO, NESTA ERGUIDA EM UM LOTE DE TERRENO QUE MEDE SETE METROS DE FRENTE POR VINTE METROS DE FUNDOS, PELO QUE MANDOU O MM JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL PARAFINS DE CITAR OS EVENTUAIS INTERESSADOS PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELA AUTORA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE, 11DE DEZEMBRO DE 2012. EU MARIA BERNARDETH RAMALHO LINS TECNICA JUDICIAL DIGITEI.(A) ANTONIO RUDINACY FIRMINO DE SOUSA- JUIZ DE DIREITO.

CABEDELO

Comarca de CABEDELO. VARA DE EXECUCAO PENAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS
Apenado: 730038400-0 DEMILSON SOARES SILVA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quepor este Juizo tramita a acao penal citada acima. sendo o presente edital para intimar o reu DEMILSON SOARES DA SILVA, brasileiro, natural de Bayeux-PB, por encontrar-se em lugar incerto e nao sabido, para que compareca ao Forum Desembargador Julio aurelio Ribeiro coutinho, situado na BR 230, km 01, Camalau, Cabedelo-PB, para participar de audiencia admonitoria no dia 01/10/2012, as 16:30 horas.E, para que nao venhamalegar ignorancia, o MM Juiz mandou expedir o presente edital, que sera publicado no diario da justica e afixado no local de costume.Dado e pasado nesta Comarca de Cabedelo, em 11/12/2012. Eu, Maria Lucia Cavalcanti o digitei. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de Direito.

Comarca de CABEDELO. VARA DE EXECUCAO PENAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS
Apenado: 730039956-0 MARCOS LOPES DA SILVA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo tramita acao penal acima citada. Sendo o presente editalpara intimar o apenado MARCOS LOPES DA SILVA, vulgo castanha, brasileiro, pescador, solteiro, filho de belmiro jose da silva e de neide lopes dos santos, por encontrar-se em lugar incerto e nao sabido, para que compareca a audiencia admonitoria designada para o dia 20/01/2013, as 14:30 horas no Forum Desembargador Julio Aurelio Moreira Coutinho, BR 230, KM 01, Camalau, Cabedelo-PB.E, para que nao venham alegar ignorancia, o MM Juiz mandou expedir este edital que sera publicado no Diario da Justica e afixado no Atrio do Fórum. Dado e passado nesta Comarca de Cabedelo-PB, em 11/12/2012. Eu, Maria Lucia Cavalcanti, o digitei. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS
Proc esso: 07320100032801 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se a empresa executada MG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 04.830.015/0001-38, para querendo responder a presente acao de execucao fiscal, cuja a divida e de R\$ 197.176, 44. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Thereza Amelia Martins de Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS
Proc esso: 07320100033056 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se a empresa executada REGILEUZA DE LUCIENE RODRIGUES DE LIMA, para querendo responder a presente acao de Execucao Fiscal, cuja a divida e de R\$ 1.840, 88 (hum mil, oitocentos e quarenta Reais e oitenta e oito centavos), pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Thereza Amelia Martins de Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS
Proc esso: 07320100033056 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se o responsavel bem como os corresponsaveis da empresa executada REGILEUZA DE LUCIENE RODRIGUES DE LIMA CNPJ N. 70.114.566/0001-20 E CPF N.396.234.914-68, para querendo responderem a presente acao de Execucao Fiscal, cuja o valor da divida e de R\$ 1.840, 88. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Dezembro do ano 2012. Eu, Thereza Amelia Martins de Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 50 DIAS
Proc esso: 07320120023400 Acao: INTERPELACAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juizo se processam os autos da acao supra citada, movida por Exito Importadora e Exportadora em face de JT TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, Cnpj n. 10.189.899/0001-96, JOSE DOS SANTOS, Rg n. 135331402 ssp/sp e CPF n. 017.750.258-45, e THIAGO PARO, Rg n. 13513314 ssp;sp e CPF n. 362.104.688-70, e por se encontrarem em lugar incerto e nao sabido, mandou-se expedir o presente edital para CITA-LOS para pagar o saldo devedor no prazo de 5 dias, contados do recebimento da intimacao, ou, em caso de ausencia de pagamento, para que esta fique devidamente constituída em mora. E para que nao seja alegada ignorancia, expedi o presente edital. Aos 11 de dezembro de 2012. Digitado por Quintino Augusto Leitao Regis, Analista Judiciário. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juiza de Direito da 4a Vara da Comarca de Cabedelo/PB.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90
Processo: 10720080005161 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, ou interessarem, que neste juízo e Comarca, correm aos termos de uma Ação Criminal supramencionada, movida pela justiça Públicacontra FERNANDO NETO DA SILVA SANTOS, “vulgo Neto” filho de Adenildo Pereira da Silva e Cristina Silva Santos, residente em lugar incerto e não sabido, o qual fica intimado pelo presente Edital de todos os tremos da sentença contra o mesmo cujo teor é o seguinte: Diante do quadro fatico, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR FERNANDO NETO DA SILVA DOS SANTOS, já qualificado nas penas do art.155, § 4º, IV c/cart.14, inc.II, todos do Código Penal(tentativa de furto).Assim em respeito ao art. 44, I, 45, 46E 55 do CPP, converto a pena em PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 RESTRITIVAS DE DIREITOS, nas suas modalidades preistas no art. 43, I e IV do Código Penal, com redação dada pela lei nº9.714/98, prestação de serviço a comunidade ou a entidades publicas, pou período igual ao da restritiva de liberdade, a ser a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação em entidade a ser deignada pelo juízo das execuções penais e limitação de fim de semana. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca que fosse expedido o presente edital, afixando-se cópia no localde costume e Publicando-se no Diário da Justiça.Cumpra-se. Dado e passado aos 11 de Dezembro de 2012. Eu. Maria Aparecida Dias da Costa, técnica Judiciária o digitei. Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves - Juíza de Direito.

MALTA

COMARCA DE MALTA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS
Proce sso: 05320120003693 Acao: OBRIGACAO DE FAZER. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizada por DIACIRA ALVES DA SILVA FERNANDES em face de CARTÓRIO SOUZA FERNADES. É o presente expedido para CITAR os herdeiros/interessados de SEVERINO PEDRO DA SILVA a fim de que querendo ingresse na lide e contestar a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o prazo do edital, sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância futuramente, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Malta/PB, aos 11(onze) dias do mês de dezembro de 2012. EU, Sara Lins Moura, Analista Judiciário, digitei. Dra. Isabella Joseanne Assunção L. A. De Souza . Juíza de Direito.

PATOS

TURMA RECURSAL MISTADA 3ª REGIÃO – PATOS. Ata da seiscentésima nona (609ª) sessão ordinária realizada no dia dez (10) do mês de **DEZEMBRO** do ano de dois mil e doze (2012), na sala de sessões do Fórum local. Sob a Presidência da Excelentíssima Juíza Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra, presentes os Excelentíssimos Juizes Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo e Dr. Antônio Maroja Limeira Filho, ausente o representante do Ministério Público. Pelas 14h00 foi aberta a sessão. Já aprovada a ata da sessão anterior e feito o pregão de estilo, foi iniciado o julgamento dos recursos em pauta. **01 – RECURSO INOMIDADO Nº 053.2012.000.732-2/001 – JUIZADO ESPECIAL DE MALTA.** RECORRENTE: ENERGISA. ADVOGADO: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES. RECORRIDO: GILDA FERNANDES DE LIMA. ADVOGADO: HEBER TIBURTINO LEITE. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **02 – RECURSO INOMIDADO Nº 053.2012.000.730-6/001 – JUIZADO ESPECIAL DE MALTA.** RECORRENTE: ENERGISA. ADVOGADO: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES. RECORRIDO: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS. ADVOGADO: HEBER TIBURTINO LEITE. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **03 – RECURSO INOMIDADO Nº 032.2011.001.421-7/001 – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: GESSIRATAN FRANCISCO BULCÃO. ADVOGADO: RODRIGO MORAIS MATOS. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **04 – RECURSO INOMIDADO Nº 032.2012.000.946-2/001 – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MAECIO SUERDO DE MEDEIROS. ADVOGADO: RODRIGO MORAIS MATOS. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **05 – RECURSO INOMIDADO Nº 032.2012.000.990-0/001 – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MARIA DE LOURDES SALES DO NASCIMENTO. ADVOGADO: RODRIGO MORAIS MATOS. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **06 – RECURSO INOMIDADO Nº 032.2012.000.780-5/001 – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: JOSIMARIA SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO: WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **07 – RECURSO INOMIDADO Nº 032.2012.000.778-9/001 – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: ADRIANE SIMPLICIO DE MEDEIROS. ADVOGADO: WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **08 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.001.403-5/001 – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA. RECORRIDO: BENEDITO AVELINO SIMÃO. ADVOGADO: RODRIGO



MORAIS MATOS. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, nos termos do voto oral da primeira vogal Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Relator Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **09 – RECURSO INOMINADO Nº 039.2011.000.319-9/001** – JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. RECORRIDO: MARIA DE LOURDES MARTINS ALVES. ADVOGADO: LUZIA CAROLINE DE LUCENA BATISTA. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, em conhecer do recurso, porquanto, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprover o recurso e manter a sentença vergastada pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **10 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.002.151-9/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BANCO FINASA S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MARIA GISELIA DE MORAIS. ADVOGADO: STENIO JOSE DE LIMA. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, nos termos do voto oral da primeira vogal Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Relator Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **11 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.002.030-5/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BANCO VLKSWAGEN S/A. ADVOGADO: ALDENIRA GOMES DINIZ. RECORRIDO: JOSE BENOIR DOS SANTOS. ADVOGADO: VITORIA MARIA COSTA DE MEDEIROS. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, nos termos do voto oral da primeira vogal Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Relator Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **12 – RECURSO INOMINADO Nº 050.2011.000.468-1/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SÃO MAMEDE. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. RECORRIDO: JOSE WASHINGTON MEDEIROS DA SILVA. ADVOGADO: JOAO LOPES DE SOUSA NETO. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, em conhecer do recurso, porquanto, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprover o recurso e manter a sentença vergastada pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **13 – RECURSO INOMINADO Nº 039.2011.001.526-8/001** – JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA. RECORRENTE: CLARO S/A. ADVOGADO: DELAMA ZOE ALVES ALMEIDA. RECORRIDO: EDILEUSA JUSTINO. ADVOGADO: NUBIA SOARES DE LIMA GOES. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, em conhecer do recurso, porquanto, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprover o recurso e manter a sentença vergastada pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **14 – RECURSO INOMINADO Nº 053.2012.000.386-7/001** – JUIZADO ESPECIAL DE MALTA. RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. RECORRIDO: JOÃO ALMEIDA. ADVOGADO: HEBER TIBURTINO LEITE. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, em conhecer do recurso, porquanto, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprover o recurso e manter a sentença vergastada pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **15 – RECURSO INOMINADO Nº 026.2012.000.169-3/001** – JUIZADO ESPECIAL DE PIANCO. RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA. RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE TOMAZ BEZERRA VICENTE. ADVOGADO: HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Com relação ao prequestionamento, suficiente é a decisão que enfrenta e decide acerca dos pontos da controvérsia, sendo desnecessária a menção expressa de todos os dispositivos legais citados pela parte, não restando o julgador obrigado ao exame da totalidade dos argumentos e disposições legais invocadas. Quanto ao tema, oportuno transcrever excerto do voto proferido nos Embargos Declaratórios nº. 71001754795, da lavra do Relator Heleno Tregnago Saraiva, a fim de evitar tautologia, magistrado do TJRS: "Com efeito, a enunciação especificada dos dispositivos legais considerados, adotados ou afastados, implícita ou explicitamente, ao longo da construção dos fundamentos do julgado é dispensável por duas diferentes ordens de razões. Em primeiro lugar, porque basta que as questões suscitadas sejam fundamentadamente apreciadas e afirmativamente decididas. Não está o julgador adstrito à argumentação negativa. Enumerar e justificar, um a um, os dispositivos legais que aplica ou deixa de aplicar, seria exigência absurda, capaz de onerar de forma demasiada os já assoborbadados serviços jurisdicionais. Mesmo que se trate de dispositivos expressamente invocados pela parte, a quem não seria razoável atribuir-se o poder de, pela só invocação, submeter o decisor ao interminável esgotamento. O desacerto da pretensão não se sustenta pela só consideração de que, em tese, tal prerrogativa poderia acarretar a inusitada apreciação de dispositivos ainda que invocados de forma torrencial, ou de forma aleatória, ou ao infinito. Lógica alguma assiste a tal pretensão. Por outro lado, também é oportuno que se diga considerar-se bastante aos objetivos de vencer o juízo de admissibilidade das instâncias superiores que o dispositivo tenha sido previamente questionado em qualquer momento do processo e não, necessariamente, no acórdão recorrido". Assim, resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, apenas corrigindo erro material consistente na soma dos valores a serem restituídos, qual seja, R\$ 371,96 (trezentos e setenta e um reais e nove e seis centavos), a título de prêmio do seguro de proteção financeira, R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), tarifa de cadastro e R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), tarifa de avaliação de bens, que somados e em dobro totaliza R\$ 2.669,86 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **16 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.448-9/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: FRANCISCO RINALDO DE ARAUJO BATISTA. ADVOGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA. RECORRIDO: ENERGISA. ADVOGADO: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, em conhecer do recurso, porquanto, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprover o recurso e manter a sentença vergastada pelos seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensões em face da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **17 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.672-4/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: MARCILENE MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO: FELIPE ARAUJO REUL. RECORRIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, em conhecer do recurso, porquanto, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprover o recurso e manter a sentença vergastada pelos seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensões em face da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar a sessão e lavrar presente ata que, lida, foi aprovada sem emendas e à unanimidade. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra (Presidente). Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo. Dr. Antônio Maroja Limeira Filho. João Jerônimo - Secretário.**

TURMA RECURSAL MISTA DA 3ª REGIÃO – PATOS. Ata da seiscentésima décima (**610ª**) sessão ordinária realizada no dia onze (**11**) do mês de **DEZEMBRO** do ano de dois mil e doze (**2012**), na sala de sessões do Fórum local. Sob a Presidência da Excelentíssima Juíza Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra, presentes os Excelentíssimos Juizes Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo e Dr. Antônio Maroja Limeira Filho, ausente o representante do Ministério Público. Pelas 14h00 foi aberta a sessão. Já aprovada a ata da sessão anterior e feito o pregão de estilo, foi iniciado o julgamento dos recursos em pauta. **01 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.877-9/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINAN. E INVEST. ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO. RECORRIDO: BASILIO MARINHO DE LIRA. ADVOGADO: RODRIGO MORAIS MATOS. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **02 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.746-6/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINAN. E INVEST. ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO. RECORRIDO: PAULO DE TARSO BARBOSA GUIMARÃES. ADVOGADO: RODRIGO MORAIS MATOS. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **03 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.943-9/001** –

JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINAN. E INVEST. ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO. RECORRIDO: PAULO FERNANDES DA NOBREGA FILHO. ADVOGADO: MARIA DA GLORIA MEDEIROS. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **04 – RECURSO INOMINADO Nº 026.2011.002.330-1/001** – JUIZADO ESPECIAL DE PIANCO. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. RECORRIDO: WAGNER MENDES SANTANA. ADVOGADO: GERIVALDO DANTAS DA SILVA. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **05 – RECURSO INOMINADO Nº 056.2012.000.755-6/001** – JUIZADO ESPECIAL DE COREMAS. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINAN. E INVEST. ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO. RECORRIDO: MARIA GILVANDECE DOS SANTOS. ADVOGADO: IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **06 – RECURSO INOMINADO Nº 039.2011.001.163-0/001** – JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA. RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO: TANIA VAINSECHER. RECORRIDO: IVONETE FERREIRA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **07 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.001.084-5/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: NEUZA GONÇALVES DOS SANTOS. ADVOGADO: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES. RECORRIDO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: TIAGO CARNEIRO LIMA. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da relatora, em não conhecer dos embargos de declaração e, reconhecendo a existência de erro material na intimação das partes para sessão de julgamento, como se ve as fls. 98, determinar o chamamento do feito à ordem para anular o julgamento constante as fls. 110/113, determinando as devidas correções na autuação do recurso, devendo constar como recorrido o BANCO **BMC** S/A e advogado com intimações a serem expedidas em nome de Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314A, conforme requerido nas folhas 21 dos autos, bem como determinar a inclusão do recurso na próxima pauta disponível. Servirá de acórdão a presente súmula. **08 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.000.480-6/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: MANOEL RUFINO FILHO. ADVOGADO: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES. RECORRIDO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: TIAGO CARNEIRO LIMA. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da relatora, em não conhecer dos embargos de declaração e, reconhecendo a existência de erro material na intimação das partes para sessão de julgamento, como se ve as fls. 59, determinar o chamamento do feito à ordem para anular o julgamento constante as fls. 77/80, determinando as devidas correções na autuação do recurso, devendo constar como recorrido o BANCO **BMC** S/A e advogado com intimações a serem expedidas em nome de Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314A, conforme requerido nas folhas 33 dos autos, bem como determinar a inclusão do recurso na próxima pauta disponível. Servirá de acórdão a presente súmula. **09 – RECURSO INOMINADO Nº 056.2012.000.645-9/001** – JUIZADO ESPECIAL DE COREMAS. RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO: ALDENIRA GOMES DINIZ. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS BERNARDO DE ARAUJO. ADVOGADO: IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **10 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.223-6/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: HILDA DE ARAUJO BATISTA. ADVOGADO: OTONI COSTA DE MEDEIROS. RECORRIDO: ENERGISA. ADVOGADO: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA. JUÍZA RELATORA: HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da relatora, em conhecer do recurso, porquanto, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprover o recurso e manter a sentença vergastada pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que não houve comprovação do corte indevido por parte da Energisa durante a fase de conhecimento. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensões em face da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **11 – RECURSO INOMINADO Nº 039.2010.001.354-7/001** – JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO: LUANNA THAYNA ALBUQUERQUE. RECORRIDO: MAILSON ARAUJO FEITOZA. ADVOGADO: NUBIA SOARES DE LIMA GOES. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Inicialmente, urge frisar que o recurso interposto pelo litigante deve ser conhecido, tendo em vista a tempestividade e o preenchimento dos demais pressupostos de admissibilidade (art. 42 da LJE). A relação jurídica entre instituição financeira e o contratante de operação de crédito caracteriza-se como de consumo, submetendo-se, pois, às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante entendimento sumulado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça (súmula n. 297 do STJ: o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras). Como consequência da incidência do CDC, tem-se a flexibilização do princípio da obrigatoriedade dos termos contratados (pacta sunt servanda), autorizando a anulação de cláusulas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada em relação ao fornecedor, por essa razão consideradas abusivas (CDC, artigos 6º, V, e 51, IV). Os juros remuneratórios representam o pagamento recebido pela instituição financeira em decorrência da operação de crédito, onde a mesma coloca ao dispor do consumidor determinada quantia em dinheiro para recebimento futuro. Ou seja, o consumidor usa o dinheiro da instituição financeira e paga este serviços mediante juros remuneratórios. Para se chegar ao valor desta taxa de juros, devem ser levados em consideração uma série de fatores, dentre eles as oportunidades de investimento disponíveis no mercado, o risco que o devedor não honre sua dívida no prazo, os custos para operação do serviço, dentre outros. Todos estes fatores determinam que as taxas de juros variem de acordo com o banco, com tipo de crédito ou consumidor. Enfim, com cada situação concreta. Essa interpretação está sedimentada na jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, o qual sumulou (súmula 596 do STF) que, nas operações de crédito concretizadas pelas instituições financeiras não incidem as limitações derivadas do Decreto n. 22.626/1933, no concerne aos juros remuneratórios, devendo prevalecer o avençado pelos contratantes, ante a inexistência de limitação derivada de previsão legal ou normativa passível de sujeitá-las ao seu comando. Em razão desta variação, não há um conceito estanque do que sejam juros abusivos, devendo a alegada abusividade ser analisada em cada caso concreto, não podendo ser considerada apenas pelo fato de os juros remuneratórios estarem superiores a 12% (doze por cento) ao ano (súmula 382 do STJ: a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% (doze por cento) ao ano, por si só, não indicada abusividade). Desta feita, diante da falta de um parâmetro único para se definir o que são juros abusivos, passou-se a considerar como baliza para se definir a questão a taxa média de juros de mercado para determinadas espécies de contrato, divulgadas publicamente pelo Banco Central. Essa taxa média é calculada a partir de informações prestadas por diversas instituições financeiras e representa o custo do dinheiro que o mercado necessita para operar no momento em que o crédito foi concedido. Em suma, a revisão da taxa de juros com base em suposta abusividade só deve ocorrer diante da demonstração do excessivo lucro da intermediação financeira ou do desequilíbrio contratual. Analisando o contrato entabulado entre as partes (ff. 30-33), observa-se que consta a estipulação da taxa de juros remuneratórios mensal em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) e anual em 29,23% (vinte e nove vírgula vinte e três por cento), o que se mostra próximo ao custo médio das taxas de mercado para financiamento de veículos divulgadas pelo Banco Central para o mês de agosto de 2008 (mês de assinatura do contrato). Quanto ao pedido de revisão contratual para a exclusão da capitalização de juros, infere-se que este está embasado em entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (súmula n. 121). Entretanto, a Medida Provisória n. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001 (artigos 5º e 6º), autoriza a capitalização de juros, nos seguintes termos: Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. (...). Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n. 2.170-35, de 26 de julho de 2001. (Reeditada pela MP n. 2.170-36/01). A Emenda Constitucional n. 32, de 11 de setembro de 2001 (artigo 2º), por seu turno, estabelece a validade das medidas provisórias não revogadas explicitamente: Art. 2º. As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. Quanto à constitucionalidade da referida norma que autoriza a capitalização mensal de juros nos mútuos bancários, urge frisar que se encontra em trâmite, perante o STF, a quem está conferida a competência para afirmar a desconformidade de qualquer preceito legal federal com a Constituição Federal, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 2316/DF, ainda sem julgamento definitivo. A ilação é que é admissível a capitalização de juros compostos, em periodicidade inferior a um ano, com base na Medida Provisória n. 2170-36/2000, válida nos termos da Emenda Constitucional



n. 32/2001, até o julgamento definitivo da ADI n. 2316/DF pelo egrégio Supremo Tribunal Federal. Na esteira deste entendimento, o colendo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo, por sua Segunda Seção, consolidou a jurisprudência no sentido de ser admitida a capitalização de juros. Eis a seguinte ementa: BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos (STJ, REsp 1112879/PR, RECURSO ESPECIAL 2009/0015831-8). Ademais, se isto não bastasse, convém destacar que o Código de Defesa do Consumidor prevê como direito básico do consumidor a revisão de cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (artigo 6º, inciso V). Isso não ocorre nos contratos de financiamento de veículo, no qual o contratante tem ciência das condições pactuadas, do valor fixo das prestações e número de parcelas. Não há qualquer "elemento surpresa" do fato superveniente, necessário para a configuração da ilegalidade da cobrança, que autorize a exclusão dos valores contratados. Consoante asseverado, no contrato entabulado entre as partes há estipulação da taxa de juros remuneratório mensal em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) e anual em 29,23% (vinte e nove vírgula vinte e três por cento). A simples verificação de que o contrato contempla taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal, conforme observado, é suficiente para se concluir que os juros remuneratórios são contados de forma capitalizada. Essa inferência, por seu turno, é suficiente para esclarecer o tomador do empréstimo acerca da prática, tornando dispensável a expressa consignação, em cláusula específica, de que os acessórios serão computados de forma capitalizada, como pressuposto para o reconhecimento da subsistência de previsão contratual, legitimando-a (neste sentido: STJ, REsp n. 973.827-RS). Desta forma, deve prevalecer o entendimento da legalidade da capitalização mensal de juros pactuada, consoante sucede com o ajuste que fora entabulado entre as partes, em sintonia com a jurisprudência remansosa no egrégio Superior Tribunal de Justiça, corte encarregada de ditar a derradeira palavra no atinente à exegese do direito federal infraconstitucional e acerca da uniformidade na sua aplicação. Admitir como regra a revisão dos contratos de mútuo simplesmente pelo fato de acarretar para o devedor uma onerosidade previsível, uma vez que o contrato preestabelecia as regras a serem observadas por ambas as partes, seria em verdade privar o contrato de sua finalidade precípua. Ante o exposto, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, resolve a Turma Recursal Mista de Patos, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para afastar a condenação do demandado à revisão e aplicação sobre o valor do financiamento a taxa anual de 12% (doze por cento) –juros remuneratórios – e a restituir o valor pago a mais pelo promovente em razão disto. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). Servirá de acórdão a presente súmula. **12 – RECURSO INOMINADO Nº 039.2011.000.845-3/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA. RECORRENTE: COMPRAFACIL – HERMES COM. ELETRÔNICO. ADVOGADO: MARCELO NEUMANN. RECORRIDO: KLEMY MARTINS DOS SANTOS. ADVOGADO: ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No que tange a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, a Turma entendeu pelo afastamento da mesma em razão da responsabilidade solidária de todos os fornecedores do serviço. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **13 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.073-5/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANA LUZIA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MARISE MACHADO DE MEDEIROS. ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, nos termos do voto oral da primeira vogal Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Relator Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **14 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.001.736-8/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANA LUZIA. RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO: ALDENIRA GOMES DINIZ. RECORRIDO: DIANA DE MEDEIROS MARINHO NOBREGA CESARINO. ADVOGADO: FILENO DE MEDEIROS MARTINS. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, nos termos do voto oral da primeira vogal Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Relator Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **15 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.000.050-5/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANA LUZIA. RECORRENTE: SEVERINO RODRIGUES DO NASCIMENTO. ADVOGADO: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES. RECORRIDO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: TIAGO CARNEIRO LIMA. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: Inicialmente, urge frisar que o recurso interposto pelo litigante deve ser conhecido, tendo em vista a tempestividade e o preenchimento dos demais pressupostos de admissibilidade (art. 42 da LJE). No que tange ao mérito, em demandas como esta, quando há alegação de ausência de vínculo contratual, há uma natural redistribuição do encargo probatório, cabendo ao demandado o ônus de comprovar a efetiva celebração do negócio jurídico, visto que não se pode exigir do demandante a produção de prova negativa. Compulsando os autos, resta evidente não ter o promovido demonstrado a anuência da parte autora em contratar empréstimo, autorizando os descontos em seu benefício previdenciário, o que poderia facilmente ser comprovado pela cópia do contrato assinado entre as partes, ou outro documento específico constando a assinatura da parte promovente. Doutra banda, os documentos acostados aos autos comprovam que os valores descontados são referentes a suposto contrato firmado com o promovido, cuja existência é negada pela parte autora neste feito. Inexistindo relação contratual, quem deve arcar com suas consequências não é o consumidor, mas sim aquele que exerce a atividade empresarial. Trata-se de risco que deve ser absorvido pela empresa. A ilação é que deve ocorrer a devolução do valor descontado indevidamente pelo banco promovido, na sua forma simples, em razão do princípio da adstrição ou congruência (art. 128 do CPC), visto que não houve pleito para a devolução em dobro. Quanto à obrigação de reparar civilmente, infere-se que o desconto, no benefício previdenciário da parte promovente, de um empréstimo que não restou demonstrado, representa um fato lesivo comissivo ilícito. O dano se caracteriza como sendo a extinção ou diminuição de uma situação jurídica favorável, reconhecida ou protegida pelo Direito (Neste sentido: CORDEIRO, Antônio Menezes. Tratado de direito civil português, 2º volume: Direito das obrigações. 3º tomo: gestão de negócios, enriquecimento sem causa, responsabilidade civil. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 511). Obviamente que o desconto inesperado no benefício previdenciário representa um abalo emocional indenizável, notadamente em razão da condição de idoso da parte autora, haja vista o aumento da instabilidade emocional inerente à idade, principalmente no que concerne a seus poucos recursos. Quanto ao liame causal, infere-se que o prejuízo moral sofrido pela parte autora está ligado diretamente ao fato lesivo comissivo ilícito do banco demandado, sem qualquer interrupção (dano direto e imediato). A ilação é que deve ser restaurado o equilíbrio moral violado (nexo de causalidade) pelo fato lesivo comissivo ilícito. Demonstrado, desta forma, a ocorrência dos danos morais. No que tange à fixação do quantum reparatório, este deve atender aos fins a que se presta, considerando que esta, no caso em tela, deve restaurar o equilíbrio extrapatrimonial violado pelo fato lesivo provocado pelo promovido, pois um dano não reparado é fator de inquietação social. Nesse passo, tenho como justo e suficiente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No que tange aos danos materiais, estes são devidos apenas no montante das parcelas descontadas, indevidamente, conforme já salientado, pois a parte autora não produziu provas a demonstrar que tenha sofrido outros prejuízos além dos descontos efetuados de forma indevida. Por fim, restando demonstrado nos autos que a parte promovente não fez qualquer contrato de mútuo com o promovido, deve este providenciar, imediatamente, o cancelamento dos descontos junto ao INSS. Ante o exposto, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, resolve a Turma Recursal Mista de Patos, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para julgar parcialmente procedente o pedido vestibular, condenando o banco promovido a devolver o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário do promovente em razão do contrato de empréstimo consignado pelo mesmo negado neste feito e ao pagamento de indenização civil por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da publicação deste acórdão e com incidência de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º, do CTN), devidos desde a data da citação válida (arts. 396 e 405 do Código Civil c/c art. 219 do CPC). Bem assim, com esteio no art. 461 do CPC, condenar o banco demandado na obrigação de fazer, consistente na obrigação de providenciar, no prazo de cinco dias, o cancelamento dos descontos junto ao INSS, sob pena de multa mensal correspondente ao dobro do valor eventualmente descontado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). Servirá de acórdão a presente súmula. **16 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.000.479-8/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANA LUZIA. RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. RECORRIDO: LUIZ MARIANO. ADVOGADO: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES. JUIZ RELATOR: ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO. Resultado: A preliminar suscitada, inquestionavelmente, merece agasalho, pois este processo padece do vício da coisa julgada. Tal figura ocorre quando é ajuizada ação em duplicidade a outra que já contenha sentença com resolução de mérito transitada em julgado. Exige-se para sua configuração a tríple

identidade, isto é, que as partes, o objeto e a causa de pedir sejam as mesmas. Exatamente esta a situação da presente ação. Analisando os autos, verifica-se que o objeto e a causa de pedir perseguidos neste feito já foram objetos de julgamento nos autos do processo tombado sob o número 032.2009.002366-7, em que figuraram como partes o requerente e o Banco Cruzeiro do Sul S.A. A ilação é que há tríple identidade. Ante o exposto, resolve a turma recursal de Patos/PB, à unanimidade, nos termos do voto do relato, conhecer e dar provimento ao recurso interposto para, com esteio no art. 267, V, do Código de Processo Civil, **declarar extinto o processo, sem resolução de mérito**, em face da verificação de coisa julgada. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **17 – RECURSO INOMINADO Nº 094.2009.000.562-3/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE ÁGUA BRANCA. RECORRENTE: NAZARENO DE LIMA. ADVOGADO: TACIANO FONTES DE FREITAS. RECORRIDO: WANDERLEY BATISTA SILVA. ADVOGADO: PETRONIO DANTAS RIBEIRO. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, dar provimento ao recurso para, observando que o recorrente não foi intimado validamente para a audiência de instrução e julgamento, uma vez que, observando a certidão de fls. 87, o oficial dirigiu-se à Rua Alaide Medeiros, no bairro Jatobá, e não no endereço correto do réu, qual seja, Rua Alaide Vieira, 30, Salgadinho, Patos-PB, local onde foi intimado validamente em oportunidade anterior, devendo ser cadastrado o endereço correto inclusive cadastrando-se o advogado do recorrente. A não intimação para a audiência de instrução e julgamento causou dano irreparável ao recorrente, posto que sequer teve oportunidade de oferecer resposta ao pedido inicial. Desta feita, diante da nulidade evidente, foi declarada a nulidade do processo a partir da audiência de fls. 80, determinando-se a devolução dos autos ao Juízo de Origem para realização de audiência de instrução e julgamento. Sem custas e honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **18 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.766-4/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA. RECORRIDO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS. ADVOGADO: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **19 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.804-3/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS NETA. ADVOGADO: WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **20 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.982-7/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA. ADVOGADO: RODRIGO MORAIS MATOS. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **21 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.000.257-4/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: PAULO SERGIO MEDEIROS DE FIGUEIREDO. ADVOGADO: FILENO DE MEDEIROS MARTINS. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do relator, em conhecer do recurso, porquanto, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, prover o recurso apenas para condenar o recorrido a restituir em dobro os valores pagos pelo recorrente, no valor de R\$ 269,56 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), uma vez evidente o ato ilícito. Contudo, não demonstrado o dano moral. Sem custas e sem honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **22 – RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.001.019-7/001** – JUÍZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: BASILIO MARINHO DE LIRA. ADVOGADO: RODRIGO MORAIS MATOS. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relator, conhecer do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas já recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o Juiz Dr. Antônio Maroja Limeira Filho que entende pela devolução em sua forma simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar a sessão e lavar presente ata que, lida, foi aprovada sem emendas e à unanimidade. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra (Presidente). Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo. Dr. Antônio Maroja Limeira Filho. João Jerônimo - Secretário.**

PICUI

COMARCA DE PICUI. 2.CARTORIO. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 02720100010423 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, o qual foi extraído dos autos da ação acima mencionada, promovida por: ELIANE LIMA DA SILVA em face de JOSÉ ROBERTO DA SILVA, o que pelo presente edital INTIMA o promovido JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, cozinheiro, residente na Rua Professor Coutinho, nº 612, bairro Felipe Camarão, Natal-RN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo à audiência de instrução e julgamento, que foi designada para o dia 05/03/2013, às 09:20 horas no Fórum da Comarca de Picuí-PB. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Picuí-PB, aos 11/12/2012. Eu, John Deivid Inocêncio, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Mario Lúcio Costa Araújo, Juiz de Direito.

SAO MAMEDE

COMARCA DE SAO MAMEDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 05019980000793 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e que por este juízo da vara unica, requerida por INSS Instituto Nacional do Seguro social em face de MARIA DO CARMO COSTA e JOSE CARLOS CANDEIAPEREIRA, fica neste ato intimado Jose Carlos Candeia Pereira, da penh ora de fl.434, para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias. E para que se segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juíza a expedicao do presente edital, o qual sera publicado no DJ/PB. Dado e passado aos 11/12/2012. Eu, Ethel Maisa Caiana Pinto, tecnica judiciaria o digitei. Paula Frassinetti Nobrega de Miranda Juíza Substituta.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 03720090047608 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao supracitada, proposta por AMANDA AUGUSTO FURTADO, assistida por sua genitora MARIA ELIANE AUGUSTO FURTADO em face de LEMYS DAMYS TRIGUEIRO SILVA, . E como a(a) demandante(s) AMANDA AUGUSTO FURTADO, encontra-se em lugar incerto, determinou o MM Juiz a expedicao do presente EDITAL para intimar a(s) demandante(s) para audiencia de Instrucao e Julgamento designada para o dia 21.02.2013às 12H30min, no Forum Dr. Jose Mariz na Comarca de Sousa - PB., com prazo de 20 (vinte) dias. Advertindo que a(s) parte(s) devera(ao) trazer(em) as testemunha (s), impostando a ausencia no arquivamento do processo. Em 11/12/2012. Eu, Maria das Gracas V. de Melo, Tec. Judiciaria, a digitei. Ieda Maria Dantas - Juíza de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 03720110001502 Acao: SUBST DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento e aquem mais interessar possa que perante este cartorio tramitam os autosda retrocitada acao de substituaicao de curatela proposta por JOSE FRANCISCO DE ABREU , tendo como interditada MARIA COSME DE ABREU . Foi prolatada sentença que substituiu a curatela de MARIA COSME DE ABREU, destituindo da funcao de curadora a Sra. Eurides de Abreu, transferindo assim o encargo da curatela para o Sr. JOSE FRANCISCO D E ABREU, sobrinho do interditado a qual, a exemplo da curadora anteriormente nomeado, tambem nao podera por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer outra natureza porventura pertencente ao interditado sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente e na alimentacao, saude e bem estar da interditada. deixo de especializar hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser a interditada possuidor de bens patrimoniais bem como em face da idoneidade do curador.E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias.Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 11/12/2012. Eu, MariaEdna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria o digitei.(as)Dra.Ieda Maria Dantas, Juiz de Direito em Substituicao.